

DIÁRIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXII — 35.ª DA REPUBLICA — N. 122

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 26 DE MAIO DE 1923

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diário Official" e assignaturas do mesmo, sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em VALES POSTAIS.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria do Interior e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatório do Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Glasgow.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despesa, Contabilidade e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diário Official*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circulares — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade, Serviços do Povoamento, Inspeção e Fomento Agrícolas e de Industria Pastoral, Directoria de Meteorologia e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Diários dos tribunais — Termos de contracto — Noticiário — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

RECTIFICAÇÃO

O fiel do thesoureiro do papel moeda da Caixa de Amortização, nomeado, por decreto de 22 do corrente, para o lugar de conferente da secção do papel moeda da mesma repartição, chama-se Joaquim dos Santos Rangel, e não Joaquim dos Santos Rangel, como sahiu publicado no *Diário Official* de hontem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão-tenente engenheiro machinista Paulo Alves de Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro *Matto Grosso*;

O interno gratuito do Hospital Central da Marinha Alvaro Pessoa de Faria, para exercer, interinamente, o cargo de alumno pensionista do mesmo hospital.

Foram exonerados:

O capitão-tenente engenheiro machinista Pedro Paulo Pereira de Souza, do cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro *Matto Grosso*;

José Heraclio do Rego, do cargo de alumno pensionista do Hospital Central da Marinha, visto haver terminado o seu curso medico, conforme pediu.

Foram transferidos:

O professor normalista Francisco de Paula Achilles, da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Ceará para a de Aprendizizes Marinheiros desta Capital;

O 2.º pharoleiro Pedro Celestino de Moraes, do pharol da Ponta do Mel, no Estado do Rio Grande do Norte, para o pharol de Chuy, no Estado do Rio Grande do Sul;

O 2.º pharoleiro Cesario de Almeida Nobre de Gusmão, do pharol de Chuy, no Estado do Rio Grande do Sul, para o pharol da Ponta do Mel, no Estado do Rio Grande do Norte;

E foi tornada sem effeito a portaria de 21 do corrente, que nomeou Lydio dos Santos para exercer o cargo de mecanico naval de 2.ª classe (ajustador).

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de maio de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.451 — Assumpo: Restituição de importancias descontadas dos vencimentos do Dr. João Vicente Bulcão Vianna, á título de imposto.

1 — Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Marinha com o credito na importância de um conto setecentos e vinte e sete mil réis (1:727\$), á conta da verba—Restituições e Reposições—do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1923, para attender á restituição requerida pelo procurador geral da Justiça Militar, Dr. João Vicente Bulcão Vianna, de importancia descontada de seus vencimentos durante os periodos indicados nos papéis que a este acompanham e que vos dignareis de restituir opportunamente.

2 — Foi cumprida a circular do ministerio a vosso cargo sob n. 23, de 7 de agosto de 1906.

N. 2.452 — Assumpo: Isenção de direitos:

1 — solicito vossas providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos aduaneiros e de outros impostos, na Alfandega do Rio de Janeiro, para uma lancha á naphta, vinda de Buenos Aires no vapor americano «Pan America» com a marca—Luis Aubry—sem numero e destinada ao serviço da defesa aerea do litoral da Republica.

N. 2.453 — Assumpo: Remessa de officio da Prefeitura sobre cessão de terrenos de marinhas.

1 — Attendendo á solicitação contida em vosso aviso n. 26, de 23 de março ultimo, remetto, acompanhado de uma planta, a cópia authentica do officio n. 370, de 19 de fevereiro de 1921, dirigido a esse ministerio pela Prefeitura do Districto Federal.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.454 — Assumpo: Informação sobre o poder naval brasileiro.

1 — Transmitto os quadros annexos contendo as informações referentes ao poder naval do nosso paiz, organizados de accordo com as instruções apresentadas pela Secretaria da Liga das Nações.

2 — Fica, assim, satisfeita a solicitação contida em vosso aviso n. LA 29, de 17 de abril ultimo.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.455 — Assumpo: Requerimento do capitão-tenente Alvaro Alberto da Motta e Silva, inventor do explosivo «Nova Rap-turita».

1 — Declaro que resolvi deferir o requerimento em que o capitão-tenente Alvaro Alberto da Motta e Silva pede, a bem de seus direitos, seja-lhe permitido requerer a esse ministerio uma certidão do relatório não publicado referente ao pedido de privi-

legio para um novo typo de explosivo denominado «Nova Ruptu ita», de invenção do mesmo official a quem foi concedida a respectiva patente.

— Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 2.436 — Assumpto: Aforamento de terrenos accrescidos de accrescidos da praia das Palmeiras:

1 — Em resposta a vosso officio sob n. 96, Directoria Geral do Patrimonio, de 13 de abril ultimo, declaro que o aforamento de accrescidos de accrescidos de marinhas, fronteiras aos dos predios ns 67 a 73 da praia das Palmeiras, hoje Benedicto Ottouli, requerido por Domingos Joaquim da Silva (Visconde de Salreu), poderá ser concedido a titulo precario, desde que nesse aforamento não seja incluída a faixa de terreno de 15 metros e 40 centímetros da linha das encheites ordinarias para terra, designada pelo § 2 do art. 1 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, como terrenos reservados para servidão publica, permitindo assim a fiscalização dos serviços navaes da pesca (decreto n. 14.534, de 31 de dezembro de 1920).

2 — Junto encontrareis todos os papeis sobre o assumpto.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.437 — Assumpto: Concessão de credito para a delegacia de Alagoas.

1 — Solicito v. ssas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas com o credito na importancia de 840\$, á conta da verba — 8. Material, sub-consignação, Capitania de Portos — Para pagamento dos alugueis dos predios em que funcionam as Capitania de Portos etc., do orçamento para o exercicio de 1923, afim de attender ao pagamento do aluguel do predio occupado pela agencia da Capitania do Porto daquelle Estado, em Peucedo, durante o corrente anno.

N. 2.438 — Assumpto: — Transmittir cópia de contracto.

1 — Para os effeitos do competente registro, remetto a cópia annexa do contracto celebrado com Robert Fawler para servir neste ministerio como professor de athletismo.

N. 2.439 — Assumpto: — Divida de exercicio fizado do que é credor um operario.

1 — Em solução a vosso officio n. 822, de 7 de março ultimo, pedindo informações que facilitem a esse tribunal deliberar sobre o processo de pagamento, por exercicios fizados, ao operario de 3ª classe da officina de caldeiros de ferro do Arsenal de Marinha desta Capital, Manoel da Silva, da importância de 5:800\$000, remetto a declaração annexa feita a respeito pelo referido operario.

— Sr. consultor geral da Republica:

N. 2.453 — Assumpto: — Melhoria de reforma de um mestre, 2 tenente reformado.

1 — Solicito vosso parecer acerca do requerimento de D. Maria da Conceição Ferreira, viuva do mestre do corpo de sub-officiaes da Armada, 2º tenente reformado Antonio José Ferreira, pedindo melhoria de reforma desse official.

2 — Acompanham os papeis sobre o assumpto.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.461 — Assumpto: Contagem de tempo de serviço para effeito de reforma de uma praça do Corpo de Marinheiros Nacionais.

1º. Declaro, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 118, de 10 de abril ultimo, ora resolvo deferir o requerimento em que o primeiro sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais foguista Trajano Torres pede para lhe ser computado, para effeito de futura reforma, o periodo em um total de seis

annos, nove mezes e vinte dias em que serviu como praça do Exercito e como foguista extranumerario da Armada.

N. 2.462 — Assumpto: Contagem de tempo de serviço prestada no Exercito:

1º. Attendendo ao que requereu o segundo sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais n. 7.499/A/E José Barros da Silva, declaro, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta sob n. 160, de 1 de maio corrente, ora resolvo mandar addicionar ao tempo de serviço daquelle inferior, para effeitos de futura reforma, o periodo de dous annos em que serviu como praça do Exercito.

— Sr. chefe da Missão Naval Norte Americana:

N. 2.463 — Assumpto: Recebimento de malas postaes.

1. Declaro que em virtude de solicitação deste ministerio o da Viação e Obras Publicas já providenciou no sentido de ser peraltido ao sub-official encarregado do serviço do correio dessa Missão receber directamente dos vapores todas as malas postaes destinadas a essa mesma Missão.

N. 2.464 — Assumpto: Communica a nomeação de uma comissão para rever o regulamento do Conselho do Almirantado:

1. Communico que, por aviso n. 2.428, de 22 do corrente, resolvi nomear uma comissão, composta do capitão de corveta Oscar de Souza Spinola e do consultor juridico deste ministerio Dr. Virgilio Antonio de Carvalho, sob a presidencia do contra-almirante Augusto Carlos de Souza e Silva, para, de accordo com essa Missão, proceder á revisão do regulamento do Conselho do Almirantado.

II. Autorizei o presidente da alludida comissão a entender-se convosco a respeito do assumpto.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.465 — Assumpto: Nomeia dous civis para fazerem parte da comissão de vistorias da Capitania do Porto do Estado do Maranhão:

1. Em solução ao officio n. 201, de 11 de abril do corrente anno, da Capitania do Porto do Estado do Maranhão, que me foi presente por vosso intermedio, declaro que resolvi nomear o carpinteiro João Nepomuceno de Moraes e o caldeireiro Alfredo Serrulo da Silva para fazerem parte da comissão de vistorias daquelle capitania.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 2.466 — Assumpto: Contagem de tempo do Collegio Militar, para todos os effeitos:

1. Declaro, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta sob n. 185, de 17 de abril deste anno, ora resolvo deferir o requerimento em que o primeiro tenente Leonidas Marcos da Conceição pede para lhe ser computado, para todos os effeitos, o periodo de dous annos em que frequentou com aproveitamento, o curso secundario do Collegio Militar do Rio de Janeiro, recebendo a medallha de ouro «Marechal Deodoro», de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 6.465, de 29 de abril de 1907, art. 99, § 2º.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 2.457 — Assumpto: Estabelece doutrina sobre commissões technicas para pharmaceuticos.

1 — Resolvendo sobre o pedido formulado pelo capitão-tenente pharmaceutico Julio Cesar Machado da Fonseca que encaminhaes com o officio n. 276, de 3 de março ultimo, declaro que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta sob n. 122, de 8 de maio corrente, ora resolvo mandar considerar como technicas as funções profissionais que desempenharem os officiaes da

mesma classe nas commissões da Escola de Grumetes, na Enseada Baptista das Neves, Corpo de Marinheiros Nacionais e Enfermarias dos Arsenaes de Marinha dos Estados de Matto Grosso e do Pará e Escola de Aprendizizes Marinheiros desta Capital.

— Sr. inspector de Machinas:

N. 2.468 — Assumpto: Contagem de tempo de serviço como foguista da Estação Radio-telegraphica da Marinha.

1 — Declaro, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta sob n. 183, de 17 de abril deste anno, resolvo mandar computar, para effeito de futura reforma, o periodo de 1 de dezembro de 1914 a 8 de novembro de 1918, n'um total de dous annos, 11 mezes e sete dias em que o mecanico naval de 2 classe Jorge Augusto do Amaral serviu na Estação Radio-telegraphica da Marinha como foguista extranumerario contratado pela Inspectoria de Machinas.

— Sr. inspector de Machinas:

N. 2.469 — Assumpto: Da solução a uma consulta da Inspectoria de Machinas sobre a reforma compulsoria tornada extensiva aos segundos-tenentes ajudantes machinistas.

1 — Em resposta á consulta que formulastes em officio n. 238, de 3 de março ultimo, declaro que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 123, de 8 de maio acima referido, ex-vi dos termos do art. 1 e sex paragrapho unico, do decreto numero 4.643 A, de 17 de janeiro deste anno, a reforma compulsoria tornada extensiva aos segundos-tenentes ajudantes machinistas e applicavel nos termos da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918, se terá logar depois da promoção daquelles officiaes ao posto immediatamente superior, não antes dessa promoção, por isso que o fim da lei é melhorar a condição daquelles servidores do Estado e não peoral-a, como aconteceria, si não fosse essa a intenção da mesma lei.

Requerimentos despachados

Pedro Alvares. — Indeferido. (Req. 23 de maio).

João Baptista de Almeida. — Indeferido. (Req. 23 de maio).

A. G. Bueno. — Não convem. (153, Dep. Naval).

Das Garcia & Comp. — Não convem. (155 Dep. Naval).

Marques Couto & Comp. — Não convem. (154, Dep. Naval).

Pulcherio Alves Camara. — Indeferido. (Req. 18 de maio).

Eduardo Best. — Indeferido. (Req. 17 de maio).

Manoel Carvalho de Siqueira. — Indeferido. (Req. 28 de maio).

Luiz Ignacio da Silva. — Indeferido. (Req. 22 de maio).

Segundo-tenente commissario Cadmo Martini. — Não pôde ser attendido, por não satisfazer as condições do art. 19 do decreto n. 4.626, de 3 de janeiro do corrente anno, conforme a informação. (1.023, Faz. e Fiscalização).

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 41

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia vinte e dous de maio de mil novecentos e vinte e tres, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirante Pedro de Frontin, Fonseca Rodrigues e Oliveira Sampaio; vice-almirante gra-

Quando Barros Barreto, contra-almirantes Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, engenheiro naval Octavio Jardim, contra-almirantes Machado da Silva, Noronha Santos, Souza e Silva, Arthur Thompson, contra-almirante engenheiro-machinista Margarido Rangel, contra-almirante Isaias de Noronha, consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho e do secretario contra-almirante reformado Wenceslao Caldas.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante Francisco de Mattos e contra-almirante Filinto Perry.

O Sr. presidente, tendo conhecimento de achar-se na sala contigua ao recinto o Sr. contra-almirante graduado, medico, Dr. Julião Freitas do Amaral, designa a comissão composta dos Srs. contra-almirantes Arthur Thompson e Isaias de Noronha para introduzir no recinto aquelle official general.

Preenchida esta formalidade, o novo consultor toma posse e presta o compromisso regulamentar, sendo cumprimentado pelo Sr. presidente pela elevada investidura que acaba de receber.

Em resposta, o Sr. Julião do Amaral procede á leitura da seguinte allocação: Srs. presidente. Illustres membros do Conselho do Almirantado.

Em cumprimento de lei e por um dever do officio, afim de dar andamento a diversos papeis que se acham aguardando solução na Inspectoria de Saude Naval cujo expediente ora dirijo interinamente com a vaga do seu respectivo effectivo o meu illustrado collega Dr. Flavio de Souza Mendes, é com a mais subida honra que hoje compareço a esta tão elevada corporação de nossa Marinha de Guerra.

Emquanto a mim couber tão ardua, tão imerecida distincção, procurarei, na medida dos meus fracos recursos, porém, com a maxima lealdade e respeito que merecem os illustres membros deste Conselho, estudar todos os assumptos que me forem confiados, evitando sempre os maiores esforços que de mim dependem a bem da verdade, do direito e da justiça.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 39, referente á sessão do dia 15 de maio corrente, e lido e approvado o rascunho da acta n. 40, atinente á sessão do dia 18 do referido mez.

Expediente

Para estudo foram distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Pinto de Vasconcellos:

N. 241/1923 — Requerimento do esbrevente de 2ª classe Silverio dos Santos Maciel, pedindo contagem de tempo de embarque.

N. 243/1923 — Proposta de promoção por merecimento, para preenchimento de uma vaga de mestre do corpo de sub-officiaes da Armada.

Ao Sr. Margarido Rangel:

N. 242/1923 — Requerimento do 1º tenente ajudante-machinista Theodorico Alves de Souza, pedindo contagem de tempo para effecto de reforma.

N. 244/1923 — Requerimento do capitão tenente engenheiro-machinista Francisco Teixeira da Costa, pedindo contagem de tempo para effecto de sua futura reforma.

Terminada a leitura da materia do expediente, o Sr. Souza e Silva teve a palavra e depois de ter saudado os novos almirantes Arthur Thompson, Isaias Noronha e Margarido Rangel, e de se ter associado ás homenagens de despe-

didas dos almirantes Heleno Pereira e Dr. Flavio Mendes, faz varias considerações sobre a sua contestação á memoria do Sr. Machado da Silva sobre o porto militar. E concluindo declarou desejar reafirmar ao Conselho os seus sentimentos de profundo respeito e de solidariedade no estudo e na solução dos problemas da defesa nacional da Republica.

Em seguida, o Sr. Virgilio de Carvalho teve a palavra e declarou que ainda sentia a repercussão das palavras de nobreza e cavalheirismo, cheias da mais alta consideração e respeitabilidade para com o Conselho do Almirantado, proferidas pelo illustre almirante Souza e Silva, de volta ao paiz de sua viagem ao Pacifico, bem acceitas e bem acolhidas pelo mesmo Conselho como expressão da maior cordialidade; do mesmo modo que ainda sentia a repercussão das nobres palavras do eminente almirante presidente do Conselho, as quaes lhe tocaram no fundo do coração e da alma, principalmente quando declarou que desejava continuasse como laço de união entre todos a maior harmonia e a maior cohesão de vistas a bem da Patria e da Republica.

Associando-se a essa manifestação de cordialidade do honrado presidente do conselho, propunha se consignasse em acta um voto de boas vindas ao illustre almirante Souza e Silva que vem de desempenhar-se, a contento, da honrosa incumbencia que lhe foi cometida pelos altos poderes da Republica nas aguas do Pacifico.

Posta a votos a proposta foi unanimemente approvada.

Ordem do dia

Passando-se á ordem do dia, foram relatadas as consultas seguintes:

Relator, o Sr. Pinto de Vasconcellos:

N. 234, de 1923 — Requerimento do capitão de fragata Rogerio Augusto de Siqueira, pedindo ser considerado como de favor seis dias de licença que gosou, de uma que lhe foi concedida de 60 dias para tratamento de saude. — Foi approvado o parecer contrario ao requerido.

N. 243, de 1923 — Proposta de promoção por merecimento ao cargo de mestre. — Foi approvado o parecer propondo os seguintes contra-mestres a promoção de mestres: em 1º lugar, Antonio Vidal de Almeida; em 2º, Lourenço Alves Ribeiro; em 3º, Antonio Cruz; em 4º, Ulysses Octaviano de Oliveira; em 5º, Severino Alves Affonso, e em 6º, Augusto Fagundes de Lima.

Relator, o Sr. Machado Dutra:

N. 151, de 1923 — Requerimentos do 1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes José Cavalcante Pedrosa, do 2º Raphael Alves Casaes e cabo Telesphoro Vaz da Silva Ramos, pedindo contagem de tempo de serviços. — Foram approvados os pareceres favoraveis ao requerido.

N. 154, de 1923 — Requerimento do cabo do corpo de marinheiros nacionaes Augusto Manoel de Oliveira, pedindo contagem de tempo de serviços. — Foi approvado o parecer favoravel ao requerido.

Relator, o Sr. Margarido Rangel:

N. 221, de 1923 — Requerimento do 2º tenente ajudante machinista Alberto Silvano Patricio, pedindo contagem de tempo de serviço pelo dobro. — Foi ap-

provado o parecer contrario ao requerido.

N. 229, de 1923 — Requerimento do mecanico naval de 2ª classe Luiz Alves dos Santos, pedindo contagem de tempo de serviços. — Foi approvado o parecer favoravel ao requerido.

Relator, o Sr. Virgilio de Carvalho:

N. 220, de 1923 — Requerimento do capitão de fragata honorario Dr. Adolpho José de Carvalho Del Vecchio, pedindo abono da gratificação de 10 %. — Foi approvado o parecer favoravel ao requerido.

Relator, o Sr. Julião do Amaral:

N. 215, de 1923 — Requerimento do capitão de fragata medico Dr. José da Gama Malcher Serzedello, pedindo contagem de tempo de serviços. — Foi approvado o parecer favoravel ao requerido.

Foi levantada a sessão ás 15,30 horas e marcada nova reunião para o dia 26 do corrente.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 16 do corrente, foi nomeado chefe do serviço de saude da 8ª região militar o tenente coronel medico Dr. João Dantas de Magalhães, sendo dispensado de identico cargo na 7ª região.

Por portaria de 25 do corrente, foi exonerado, a pedido, o capitão reformado do Exército Ignacio Pereira Borba, do cargo de almoxarife do Deposito Central do Material Sanitario.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de maio de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando: a expedição de ordens para que, em vista dos papeis que se remetem, seja lavrada no Thesouro Nacional a escriptura da aquisição do antigo palacete da marquiza de Santos sito á avenida Pedro Ivo n. 147, pertencente á firma Hime & Comp., mediante a permuta das sobras do quarteirão n. 1, da planta dos terrenos do Cães do Porto, que constituem os lotes ns. 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, com a área total de 4 453 metros quadrados, inclusive os remanescentes do antigo trapiche da Ordem (aviso n. 196).

Requerimentos despachados

Antonio Pinnheiro Carvalhaes, 1º tenente medico, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Attenda-se de accordo com o parecer da Contabilidade da Guerra.

Nestor Rodrigues da Silva, capitão, pedindo gosar licença no Estado de Matto Grosso. — Concedo, em face da acta de inspecção.

Rita Voss, pedindo indemnisação de 3:00\$, proveniente de estragos causados por forças legais em sua pensão. — Indeferido, em vista das informações.

Luiz Borges Barros, pedindo certidão. — Declare para que fim quer a certidão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de maio de 1923

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, communicando, de ordem do Sr. ministro, que o nome do sorteado Jorge Samraio foi mandado excluir da relação dos que se acham sujeitos ao pagamento da taxa militar, por não terem sido sorteados, visto estar servindo no 1º batalhão de engenharia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Projecto parcial sobre a reforma do ensino, apresentado por alguns professores

DO CORPO DOCENTE

O corpo docente das escolas superiores será constituído pelos professores cathedáticos, adjuntos e livre-docentes.

Ao professor cathedático, até completar 25 annos de professorado contados da data de sua posse como cathedático ou substituto effectivo, compete:

- a) orientar o ensino das materias que constituem a sua cadeira;
- b) leccionar em sua totalidade as materias que constituem o programma da mesma;
- c) apresentar para que seja estudado e julgado pela congregação, 30 dias, no minimo, antes da abertura dos cursos, o programma de sua cadeira;
- d) providenciar por todos os meios ao seu alcance para que o ensino sob sua responsabilidade seja o mais efficiente possível;
- e) tomar parte nas commissões de exames, de provas parciaes, de defesa de theses, de habilitação de profissionais estrangeiros e no julgamento das provas de concurso para preenchimento de logares de docentes;
- f) submeter, durante o anno lectivo, os alumnos ás provas parciaes e aos trabalhos praticos estatuidos pela presente lei, com o objectivo de ajuizar do aproveitamento dos mesmos, nas condições estabelecidas no capitulo referente a regimen escolar;
- g) tomar parte nas congregações;
- h) communicar ao director e á congregação as difficuldades que encontrar para a execução de trabalhos de seu curso, indicando com clareza as suas causas e o meio de removê-las;
- i) redigir as instrucções a serem observadas pelos docentes quando fizerem cursos em seus laboratorios ou clinicas, podendo nessas instrucções reservar uma parte dos mesmos e a conveniente apparellhagem, para seu uso privativo;
- j) indicar o seu substituto entre os livre-docentes nos impedimentos temporarios inferiores a 30 dias;
- k) escolher todo o pessoal de serviço privativo de sua cadeira, propondo a nomeação ao director;
- l) dispensar qualquer auxiliar de ensino de sua cadeira;
- m) dispor, conforme julgar necessario, da verba de prompto pagamento que lhe couber, apresentando ao director, no fim de cada anno lectivo, a escripturação das despesas feitas em livro previamente rubricado, como precentuara o regimen no interno e ao qual virão annexos todos os documentos comprovantes dos gastos feitos.

Art. Ao professor cathedático, após 25 annos de professorado, nas condições do artigo anterior, compete:

- a) exercer facultativamente o ensino indirecto por meio de escriptos, divulgações, memorias e conferencias de aperfeiçoamento;
- b) fazer, facultativamente, cursos equiparados ou livres de sua ou de qualquer outra cadeira da escola, em local determinado pelo director;
- c) tomar parte nas congregações e votações;
- d) fazer parte das commissões examinadoras de concurso, de exames, de defesa de theses e de provas parciaes.

Art. Os professores cathedáticos serão escolhidos por concurso e nomeados por decreto; serão vitalicios desde a posse e perceberão os vencimentos da tabella annexa.

Art. Os professores adjuntos são os professores de aulas de trabalhos graphicos nas escolas de engenharia e das cadeiras privativas dos cursos annexos das faculdades de medicina.

Art. Compete aos professores adjuntos:

- a) reger effectivamente a sua respectiva aula;
- b) elaborar o programma da mesma, o qual deverá ser submettido todos os annos á congregação, com tempo de poder ser por ella julgado 30 dias, pelo menos, antes do fixado para inicio do curso;
- c) fazer parte de mesas examinadoras correspondentes ás aulas;
- d) leccionar toda a materia constante do programma approved pela Congregação.

Art. Os professores adjuntos serão escolhidos por concurso e nomeados por aviso; serão vitalicios desde a posse e perceberão os vencimentos da tabella annexa.

Paraphrasis unico. O professor adjunto que contar 25 annos de professorado, a partir da data de sua posse effectiva como professor, será dispensado do exercicio das attribuições constantes das letras a, b, d do artigo anterior.

Art. Aos livres docentes compete:

- 1º, apresentar ao director o programma de seus cursos livres, antes do inicio dos mesmos;
- 2º, leccionar em sua totalidade as materias que constituem o programma do curso official ou de seus cursos livres, quando os tenha;

3º, tomar parte nas mesas examinadoras, quando for para isso sorteado ou designado;

4º, submeter durante o anno lectivo os alumnos ás provas parciaes e a trabalhos praticos nas condições previstas pela presente lei no capitulo que trata do regimen escolar.

Art. Aos livres docentes é assegurada o direito de:

- 1º, substituir o professor cathedático em seus impedimentos nas condições do art. 1º, letra) e do art. 2º;
- 2º, occupar os cargos de assistentes, nas condições do art. 3º;

3º, fazer cursos equiparados ao official;

4º, fazer cursos livres;

5º, concorrer á vaga de professor cathedático;

6º, tomar assento na Congregação quando estiver substituindo um professor cathedático ou quando for eleito para representar a classe dos livres-docentes;

7º, reger, por indicação do director e approvação da Congregação, os cursos annexos ou complementares das cadeiras para que tiver obtido o titulo de docente.

Art. É facultado ao livre docente obter a docencia para mais de uma cadeira.

Art. O livre docente que quizer fazer curso privado remunerado deverá communicar á directoria da escola, declarando a sua duração, o numero de aulas, o local em que se realizará, as taxas a cobrar por alumno e por periodo, e enviará um programma do mesmo.

Paraphrasis unico. Em caso de não observancia das exigencias deste artigo, o livre docente soffrerá um desconto identico ao previsto no art. 1º, revertendo as quantias descontadas ao patrimonio da escola.

Art. O livre docente em exercicio de suas funções fica sujeito a todas as penalidades estabelecidas na presente lei para os professores cathedáticos.

Art. Os livre-docentes serão escolhidos por concurso, nomeados por portaria do director da escola, pelo prazo de 10 annos, e regenerarão sómente, quando não estejam occupando cargo de professores cathedáticos, de professor adjunto ou de assistente ou, ainda, quando não estejam designados para reger um curso annexo ou complementar, a parte das taxas de frequencia prevista no § 2º deste artigo.

§ 1º O livre docente poderá ter ao fim de 10 annos o seu titulo revalidado por outros periodos successivos de cinco annos, si assim o entender a Congregação, attendendo ao valor dos cursos professados e á sua dedicacão ao ensino.

§ 2º O livre docente perceberá a metade das taxas por elle fixadas, as quaes nunca poderão ser inferiores ás taxas de frequencia do curso official do cathedático; — e nos cursos livres, as taxas de frequencia descontadas de 10 % para a escola.

DO PREENCHIMENTO DOS LOGARES DE DOCENTES

Art. Poderão concorrer á vaga de cathedático, mediante concurso:

- a) os docentes livres da cadeira vaga;
- b) os professores cathedáticos de outras cadeiras;
- c) os docentes livres e professores cathedáticos de outras escolas officiaes ou equiparadas;
- d) todo o profissional diplomado que prove especialização na materia de que consta o concurso.

Art. As provas de concurso para professor cathedático comprehendem:

- 1º, apresentação de duas theses e sua defesa perante a congregação;
- 2º, uma prova pratica sobre assumpto sorteado;
- 3º, uma prova oral de 50 minutos com ponto sorteado 24 horas antes.

1º — Das duas theses, uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato e referente á materia de que consta o concurso e na qual o candidato fará *in fine* o resumo de cada um de seus trabalhos já publicados e julgados por elle de valor; a outra será sobre assumpto sorteado entre 10 pontos escolhidos pela congregação, o qual sendo commum a todos os concorrentes, será annunciado ao mesmo tempo em que se fizer a abertura da inscripção de concurso;

2º — O prazo de inscripção para concurso será de seis mezes.

Art. As provas de concurso se succederão na seguinte ordem:

- 1º, defesa de theses de livre escolha;
- 2º, defesa de theses sobre assumpto sorteado;
- 3º, provas praticas;
- 4º, provas oraes.

Art. As defesas das theses serão feitas separadamente, nas condições previstas pelo regimen interno, perante a congregação e uma commissão de quatro membros por esta eleita para arguir os candidatos e presidida pelo director.

Nessa arguição, a commissão examinadora mostrará os erros por ventura commettidos pelo candidato, para que elle se

defenda; pedirá explicações sobre os assumptos obscuramente tratados; e, sobretudo, fará sobresahir as contribuições originaes, novas ou simplesmente bem expostas, quer das theses propriamente ditas, quer dos trabalhos apresentados, dando logar a que o candidato demonstre intelligencia, erudição e prepare especializado, facilitando por essa forma o julgamento da congregação.

1.º — Cada examinador disporá de 30 minutos para arguição, assegurado ao candidato o tempo razoavel para a sua defesa.

2.º — Após a defesa de cada these, os diversos membros da commissão attribuirão uma nota ao candidato, justificando-a, si assim o entenderem, e immediatamente cada professor enviará ao presidente da congregação uma cedula assignada e datada, indicando o nome do candidato e a nota conferida á prova.

Art. As provas praticas serão feitas sobre uma questão sorteada de momento, dentre um certo numero de pontos previamente escolhidos pela congregação, sendo facilitado aos candidatos a consulta de quaisquer livros ou documentos, sob a fiscalização da commissão.

Paragrapho unico. A congregação elegirá uma commissão de quatro membros para dirigir e acompanhar estas provas, ao cabo das quaes ella apresentará um relatório minucioso sobre a prova pratica de cada candidato, com a indicação da nota attribuida pelos diversos examinadores.

Além disso, caberá á commissão prestar á congregação todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. Logo após a terminação das provas praticas, haverá uma sessão especial de congregação para esse fim con-

1.º — Após a prova oral de cada candidato, proceder-se-ha leitura do relatório previsto no artigo anterior referente a essas provas, após a qual se fará o seu julgamento nas condições do § 2.º do art.º...

Art. A prova oral, na qual o candidato demonstrará a sua cultura intellectual, o conhecimento da materia sorteada e boas qualidades de exposição, será executada perante a congregação e, si possível, por todos os candidatos no mesmo dia, nas condições previstas pelo regimento interno.

1.º — Após a prova oral de cada candidato, proceder-se-ha ao julgamento nas condições do art.º... § 2.º, sendo considerado inhabilitado o candidato que não preencher o tempo regulamentar.

A nota attribuida ás provas será indicada pelos grãos de 0 (má) a 10 (ótima).

2.º — Ao fim de cada sessão de julgamento, o director, auxiliado por um professor, fará a apuração das cedulas recebidas, sendo lavrada uma acta em livro especial, encerrada pelo director e por tres professores da congregação; guardadas todas as cedulas.

Art. Finalizadas as provas de todos os candidatos em uma sessão publica da congregação que terá logar no dia em que se realizar a ultima prova oral do concurso, proceder-se-ha á apuração final, pela forma abaixo mencionada.

Art. Nessa sessão, o director auxiliado pelo vice-director e na falta deste por um professor escolhido pela congregação fará, excluidos todos os votos daquelles professores que tenham faltado a qualquer das provas de presença obrigatoria, em primeiro logar a apuração da nota média alcançada pelos candidatos em cada prova e, a seguir, a da nota média final.

Dessa apuração, será lavrada uma acta em livro especial nas condições previstas pelo regimento interno.

Nas congregações de julgamento de concurso e nas condições de arguição de theses e de orientação e fiscalização de provas praticas só poderão funcionar cathedraicos effectivos.

Art. Havendo professor cathedraico da materia em concurso será elle obrigatoriamente membro das commissões examinadoras, salvo impedimento legal.

Art. Todas as provas prestadas pelos candidatos serão publicas e reguladas em seus detalhes pelo regimento interno.

Art. Só serão habilitados para o provimento dos cargos de professor cathedraico os candidatos que alcançarem média final superior a sete.

1.º Si nenhum candidato satisfizer essa condição, o director communicará ao governo, pedindo autorização para contractar no paiz ou no estrangeiro um profissional de reconocida competencia para reger a cadeira pelo prazo de tres annos, ao cabo dos quaes será aberto novo concurso; serão excluidos dessa escolha os livre-docentes da cadeira vaga.

2.º Este contracto dependerá de approvação da congregação para ter e necessario valimento.

3.º Os candidatos que alcançarem média superior a cinco serão nomeados livre-docentes.

Art. Terminado o concurso, o director da escola communicará ao governo o nome do candidato vencedor, observadas as disposições do § 1.º do artigo anterior, afim de ser o mesmo nomeado nas condições previstas na presente lei.

Paragrapho unico. No caso de dous ou mais candidatos haverem obtido rigorosamente a mesma nota, a congregação escolherá um nome a ser apresentado ao governo.

Art. Terminado o prazo de inscripção para concurso e dentro de um periodo de tres dias, a congregação se reunirá para approvar as inscripções e nomear as commissões de arguição de theses e marcar data para o inicio das provas.

Paragrapho unico. O regimento interno marcará para cada escola o numero de exemplares que, de cada these, deverá apresentar o candidato, em numero, entretanto, nunca inferior aos dos membros da congregação, devendo além disso o candidato apresentar, dos trabalhos proprios a que se refere o artigo, um numero minimo de cinco exemplares.

Art. Todas as provas prestadas pelos candidatos serão publicas e reguladas pelo regimento interno.

Art. Os professores adjuntos prestarão concurso submettendo-se ás seguintes provas:

a) prova pratica;

b) preleção oral;

Paragrapho unico. Estas provas serão prestadas e julgadas de accordo com a presente lei, no que lhes for cabivel.

Art. O director da escola communicará ao governo o nome do candidato vencedor, nas condições do art.º para a sua nomeação.

Art. A livre docencia é obtida unicamente uma vez por anno, na época marcada pela congregação e que constará do regimento interno, o qual fixará a data de encerramento das inscripções.

Art. O titulo de livre docente será obtido mediante concurso, prestado perante a congregação, com as seguintes provas:

1.º Uma these sobre assumpto de escolha do candidato, onde poderá collocar in-fine os resumos de cada um de seus trabalhos anteriores, julgados de valor pelo mesmo;

2.º Uma prova pratica;

3.º Uma dissertação de 40 minutos sobre ponto tirado á sorte com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela congregação.

Art. O concurso de livre docente obedecerá ás regras que lhe forem applicaveis e que dispõe a presente lei relativamente ao concurso para professores cathedraicos.

Art. Ao candidato que tiver obtido média final inferior a sete não será expedido o titulo respectivo, e, só passados dous annos, será permittida a prestação de novo concurso, não podendo concorrer nesse periodo á vaga de cathedraico.

DAS CONGREGAÇÕES

A congregação compor-se-ha de todos os professores cathedraicos em effectivo exercicio; dos livres-docentes que os estiverem substituindo e de um livre-docente, representante dessa classe, por ella para tal fim eleito annualmente em sessão presidida pelo vice-director da escola.

Art. A congregação será convocada e presidida pelo director; em sua falta, pelo vice-director e na falta deste pelo cathedraico mais antigo e deliberará segundo as normas estabelecidas no regimento interno.

Art. Todas as vezes que um terço de seus membros em exercicio o requerer, o director convocará sessão de congregação nas condições estabelecidas pelo regimento interno.

Art. A congregação deliberará com a presença da metade e mais um de seus membros, salvo nos casos em que for exigido o voto de dous terços, bem como nos de sessões sollemnes e em outras previstas que se effectuam com qualquer numero.

Paragrapho unico. Quando, convocada duas vezes, por edital publicado em jornal de grande circulação, não se verificar a presença de professores em numero legal, far-se-ha terceira convocação, deliberando-se com qualquer numero, desde que se não trate de reforma do regimento interno, nem de augmento ou diminuição de taxas.

Art. Compete á congregação:

a) estudar e propor aos poderes competentes todas as medidas tendentes a transformar, melhorar e desenvolver o ensino;

b) decidir, em ultima instancia, os recursos interpostos pelos estudantes contra actos do director ou de professores;

c) organizar e votar uma proposta annual de orçamento de todas as despesas escolares e da receita provavel, e enviar-a ao Conselho Superior de Ensino, durante o mez de janeiro;

d) regulamentar em um regimento interno os detalhes necessarios á boa execução da presente lei, submettendo o referido regimento á approvação do Conselho Superior de Ensino antes de entrar em execução, e bem assim todas as vezes que for alterado ou transformado; o que só poderá ser feito de dous em dous annos;

e) conferir os premios instituidos por particulares e os que julgar convenientes crear;

f) eleger annualmente, na ultima sessão do anno lectivo, o vice-director da escola e um representante seu no Conselho Superior do Ensino;

g) approvar ou annullar os contractos celebrados pelo director;

h) auxiliar o director na manutenção da disciplina escolar;

i) fixar o numero de auxiliares de ensino e distribuil-os; fixar os logares de funcionarios administrativos necessarios ao ensino e não previstos no orçamento organizado pelo Governo;

j) eleger por maioria de votos, em cédulas contendo cada uma quatro nomes differentes, as commissões examinadoras nos concursos e julgar as indicações de commissões examinadoras dos alumnos, feitas pelo director;

k) assistir ás provas oraes e ás de defesa de these dos concursos, e votar na classificação dos candidatos pelo modo indicado na presente lei;

l) propor ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, por intermedio do Conselho Superior do Ensino, augmento, diminuição ou supressão de taxas;

m) examinar e approvar os programmas elaborados pelos professores, até 30 dias antes da abertura das aulas, de modo a harmonizal-os, tornando o ensino mais efficiente;

n) julgar o horario escolar proposto pelo director.

Art. A congregação elegerá, na primeira sessão effectuada annualmente, quatro commissões auxiliares, assim denominadas: Commissão de ensino, commissão de docencia, commissão de orçamento e tomada de contas e commissão de redacção do annuario.

1.º A eleição se fará em cédulas separadas, uma para cada commissão, devendo conter tantos nomes quantos os de que cada uma se compuzer, nos termos fixados pelo regimento interno.

2.º O funcionamento destas commissões e a distribuição dos encargos que lhe competirem serão regulados pelo regimento interno.

Art. No principio de cada anno escolar, perante a congregação, nas condições previstas pelo regimento interno, serão sorteados os nomes de quatro de seus membros que deverão fazer uma viagem de instrução ao estrangeiro, realizavel no periodo de férias no começo do anno seguinte.

Só serão sorteados os nomes dos professores cathedraticos. O professor sorteado deverá declarar, por escripto, no prazo de oito dias, si acceita ou não a viagem. Si não fizer essa declaração, considera-se como tendo recusado e proceder-se-ha a novo sorteio. Serão excluidos do sorteio os nomes dos professores que já tiverem gosado a viagem nesse turno, bem como os dos que no mesmo já tenham recusado por duas vezes o gozo de tal premio. O professor que, tendo acceito a viagem e não a fizer, não terá direito a receber qualquer quantia destinada a esse fim.

DOS DIRECTORES E VICE-DIRECTORES

Art. Os directores são nomeados livremente pelo presidente da Republica, de preferencia dentre os professores effectivos de cada Instituto de Ensino e demissiveis *ad nutum*.

Nos casos em que o Presidente da Republica julgar conveniente, poderá nomear um director estranho á Escola escolhido entre profissionaes de notavel competencia.

Art. Compete ao director:

a) ser o intermediario entre a Congregação e o Governo em assumptos attinentes ao ensino e ás finanças do Instituto;

b) cumprir á risca o orçamento votado pela Congregação e approvedo pelo Governo;

c) nomear os livre-docentes e, por proposta do professor, os assistentes e demais auxiliares;

d) nomear os funcionarios administrativos;

e) verificar a assiduidade dos professores livre-docentes e auxiliares de ensino e a execução integral dos programmas, applicando-lhes as penas comminadas na presente lei;

f) velar pelo fiel cumprimento dos deveres por parte do pessoal administrativo;

g) presidir ás sessões da Congregação, convocar-as e suspender-as quando julgar necessario;

h) manter no instituto rigorosa disciplina;

i) apresentar ao Governo, annualmente, por intermedio do Conselho Superior do Ensino, relatorio minucioso de tudo quanto occorreu no Instituto, a respeito da ordem, disciplina, observancia das leis e do orçamento, propondo as medidas julgadas necessarias á melhora do ensino;

j) admoestar e punir os professores, nos casos previstos em lei.

Art. No caso de impedimento temporario do director será elle substituido pelo vice-director.

Paragrapho unico. O vice-director será eleito por um anno pela Congregação em sessão realizada na ultima quinzena do mez de dezembro e será tirado dentre os professores cathedraticos em effectivo exercicio.

Art. Compete ao vice-director:

a) substituir o director nos seus impedimentos;

b) presidir as reuniões dos livre-docentes para eleição de seu representante perante a Congregação;

c) auxiliar o director na apuração final nos concursos para provimento dos cargos de docentes;

d) presidir a reunião dos alumnos para escolha dos que devam gozar dos premios estipulados no art.

e) cooperar com o director na fiscalização dos cursos professados na Escola;

f) auxiliar o director toda a vez que fôr por este solicitado.

REGIMEN ESCOLAR — MATRICULAS — EXAMES

Art. O curso escolar será dividido em dous periodos — o primeiro de 1 de abril a 15 de julho e o segundo de 1 de agosto a 15 de novembro.

§ 1.º A data fixada para abertura dos cursos não pôde ser transferida sinão em caso de calamidade publica reconhecida pela Congregação.

§ 2.º Os periodos de 15 de julho a 31 do mesmo mez e de 1 de janeiro a 16 de março serão considerados de férias escolares.

Art. O curso nas escolas superiores será professado por meio de preleções e aulas praticas, fixadas em numero e duração pelas congregações.

Art. A matricula terá logar nos quinze dias que antecederem a abertura dos cursos nas condições indicadas pelos artigos abaixo e observadas as disposições do regimento interno.

Art. Para obter matricula no 1º anno dos cursos nos institutos de ensino superior os candidatos deverão requerer, provando:

a) idade minima de 16 annos;

b) idoneidade moral;

c) approvação no respectivo exame vestibular.

Art. Para obter matricula em qualquer dos outros annos do curso, os alumnos deverão apresentar requerimento, annexo ao qual virá:

a) certificado de approvação em todo o curso do anno anterior;

b) recibo de pagamento da respectiva matricula.

Art. Será permittida aos alumnos que dependerem de uma só materia do anno anterior a obtenção de matricula nessa materia e de matricula dependente no anno seguinte, afim de poderem prestar os exames parciais e os trabalhos praticos. Neste caso deverá o alumno apresentar annexo ao seu requerimento os seguintes documentos:

a) certificado de que depende de uma só materia;

b) recibos de pagamento de matricula na materia de que depende e de matricula dependente no anno seguinte.

Art. Aos alumnos matriculados a escola fornecerá um cartão de identificação nas condições estipuladas pelo regimento interno.

Art. Para ajuizar-se do preparo dos alumnos, serão durante os periodos lectivos executadas as provas parciais, fixadas em numero, época e natureza pela Congregação, mediante proposta dos professores cathedraticos em exercicio, e os trabalhos praticos segundo programma offerecido pelo cathedratico e approvedo pela Congregação.

Art. As provas parciais nos cursos officiaes e equiparados serão prestadas perante uma commissão composta dos professores cathedraticos e livre-docentes que estejam regendo cursos equiparados; os docentes attribuirão separadamente, de accôrdo com o § 1º do art. ... uma nota á prova de cada alumno, sendo a nota final a média de todas as notas.

Paragrapho unico. Não havendo curso equiparado as provas serão prestadas perante o cathedratico.

Art. Do trabalho pratico de anno, para cada alumno, ficará, sempre que for possivel, a juizo da Congregação, um relatorio, uma memoria descriptiva ou outro documento analogo em que o docente do curso respectivo lançará, com a sua assignatura ou rubrica, a nota relativa ao mesmo, nas condições do § 1º do art. ...

Art. Haverá uma unica época para o exame vestibular, que será a primeira quinzena de março, e duas épocas para os exames de todas as materias do curso da escola, começando a primeira em 1 de dezembro e terminando improvavelmente em 31 do mesmo mez e a segunda em 15 de

março e finalizando improrogavelmente no ultimo dia deste mez.

§ 1.º A data de inicio dos exames só poderá ser adiada nas condições estabelecidas pelo § 1.º do art.

§ 2.º Em caso de grande affluencia de candidatos a Congregação, mediante proposta do director, poderá permittir que o inicio dos exames de primeira época seja marcado para 25 de novembro.

Art. A inscrição para exames terá logar nos 10 dias que precedem aquelle em que devem os mesmos começar.

Paraphrased unico. A data da abertura de inscrição para exames sera annunciada por meio de edital affixado na escola e publicado em um jornal de grande circulação, com antecedencia de 15 dias.

Art. O candidato a exame vestibular deverá exhibir nas condições previstas pelo Regimento Interno:

- a) attestado de identidade e vacinação anti-variolica;
- b) certificado de aprovação em todas as materias que constituem o curso gymnasial, fornecido pelo Collegio Pedro II da Capital Federal, ou por um dos institutos congêneres de instrução secundaria, mantidos no paiz, que tenha obtido a equiparação legal aquelle e funcione ainda sob a inspecção do Conselho Superior do Ensino;
- c) recibo do pagamento da taxa de inscrição fixada para este exame.

Paraphrased unico. O candidato que tiver certificado de curso completo de gymnasio estrangeiro, authenticado pela mais alta autoridade consular brasileira da cidade onde o instituto funciona, e acompanhado da prova official de que o titulo exhibido era aceito pelas academias do paiz, pôde inscrever-se para o exame vestibular, apresentando certificado nas condições do artigo anterior de aprovação em exame da lingua portugueza.

Art. O exame vestibular comprehenderá prova escripta ou pratica e prova oral, nas condições fixadas pelo Regimento Interno, e versará sobre: physica, chimica e historia natural, nas escolas de medicina; mathematica elementar, algebra superior, elementos de geometria analytica, cosmographia, desenho linear e manejo de regra de calculo, nas escolas de engenharia.

Paraphrased unico. O exame vestibular será julgado de accordo com o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. para os exames da primeira época por uma commissão, escolhida pela Congregação, de preferencia entre os professores da propria escola, que não tiverem leccionado particularmente as materias constantes deste exame, sob a presidencia do vice-director, ou de um outro professor escolhido pela Congregação, na falta daquelle, ao qual caberá a distribuição das materias pelos examinadores.

Art. Em cada anno lectivo a Congregação marcará o numero de vagas no primeiro anno, limitando assim a matricula, de accordo com a capacidade de ensino da escola, respeitada a classificação segundo as notas obtidas.

§ 1.º O director recorrerá para o Conselho Superior do Ensino, caso não concorde com a limitação como foi feita, e este decidirá do recurso.

§ 2.º Os alumnos aprovados no exame vestibular e que não possam obter matricula pela limitação acima prevista, poderão obter a matricula em outra escola congênere, desde que haja vagas a preencher, observada a preferencia para os de melhores notas.

Art. Os candidatos a exame de primeira época dos cursos da escola exhibirão junto aos seus requerimentos os seguintes documentos:

- a) recibos de pagamento da taxa de frequencia referentes ás materias de que deseja prestar exame, e da taxa de exames;
- b) declaração do docente official do curso seguido, nas condições estabelecidas pelo Regimento Interno, de que prestou 3/4, no minimo, das provas parciais executadas segundo indicação offerecida pelo professor cathedratico e aprovada pela Congregação, e de que executou, no minimo, 3/4 dos trabalhos praticos dados pelo docente.

Art. O candidato a exame de segunda época deverá juntar ao seu requerimento os seguintes documentos:

- a) recibos de pagamento da taxa de frequencia referente ás materias de que deseja prestar exame, e da taxa de exames;
- b) declaração do docente official do curso seguido, nas condições estabelecidas pelo Regimento Interno, de que executou, no minimo, 3/4 dos trabalhos praticos dados durante o curso lectivo.

Paraphrased unico. Não poderão comparecer a exame de segunda época os alumnos que tenham sido reprovados em mais de uma materia do curso nos exames de primeira época.

Art. Os exames do curso da Escola constarão, na primeira época, de uma prova oral, prestada por cadeira, perante

uma commissão examinadora constituída por um presidente e dous examinadores que arguirão, no maximo, vinte minutos cada um.

Art. Os alumnos com matricula dependente poderão obter a inscrição condicional nos exames de primeira época do anno, não lhes sendo permittido prestar as provas oraes, caso não tenham logrado aprovação na materia de que dependiam.

Art. Os exames do curso da escola constarão, na 2.ª época, de uma prova escripta ou pratica e de uma prova oral, prestadas por cadeira, perante uma commissão examinadora constituída nas condições do artigo, sendo o tempo de arguição de 40 minutos, no maximo, para cada examinador.

Art. Constituirão as mesas examinadoras: os professores cathedraticos da materia e um livre docente sorteado, nas condições previstas pelo regimento interno, dentre os docentes da materia, e quando necessario um outro professor cathedratico ou livre docente da materia na ordem indicada.

Art. O regimento interno prescreverá, para cada escola, as condições em que deverá ser feita a prova escripta ou pratica dos exames de 2.ª época.

Art. A arguição na prova oral será feita sobre ponto sorteado no momento, tirado de uma lista approvada pela Congregação, como preceitua o regimento interno, abrangendo toda a materia, e onde será declarada a parte vaga; devendo cada ponto, entretanto, versar sobre tres partes do programma, no minimo.

Art. Para conclusão dos exames, dentro das épocas respectivas, poderão ser examinadas duas turmas de alumnos por dia e por materia, cabendo ao regimento interno fixar o numero maximo de alumnos para cada turma e ao director constituir nova commissão, se nisso convier a commissão já constituída.

Art. O julgamento dos exames de 1.ª época será feito em igualdade de condições com a nota média das notas das provas parciais — sendo attribuida a nota zero ás que não tiverem sido prestadas pelo alumno — com a nota média dos trabalhos praticos, e com a nota média da prova oral.

Art. O julgamento dos exames de 2.ª época será feito nas condições do artigo anterior, substituida a nota de provas parciais pela de prova escripta ou pratica.

§ 1.º Serão attribuidos, ás diversas provas, os grãos de 0 a 10, sendo que o alumno só poderá ser considerado aprovado quando reuna um numero de pontos que dê para a média final um valor igual ou superior a 3 na 1.ª época e a 5 na 2.ª.

Será considerado aprovado simplesmente quando essa média for 3, 4 ou 5, na 1.ª época; 5 na 2.ª; aprovado plenamente quando for 6, 7, 8 ou 9; e aprovado com distincção quando for 10.

§ 2.º O modo de votar nas commissões examinadoras, será preceituado pelo regimento interno.

Art. Os docentes não poderão ter cursos particulares remunerados das materias que officialmente ensinam, frequentados por alumnos da escola.

Paraphrased unico. A mesma prohibição será estendida aos assistentes e aos parentes, até o segundo grão civil, daquelles docentes.

Art. Os cursos officiaes deverão esgotar toda a materia de accordo com o programma approved.

Paraphrased unico. O docente, terminando o programma antes da data de encerramento do periodo lectivo, deverá proseguir em seu curso, desenvolvendo ou revisando as partes theoricas ou praticas julgadas mais importantes.

Art. Para se verificar a presença do professor ou do livre docente e conhecer da frequência de seu curso, ao fim de cada lição ser-lhe-ha apresentada pelo inspector uma caderneta, authenticada segundo as disposições do regimento interno, onde haver a indicação do numero da lição professada, da data em que a mesma se realizou, e do numero de alumnos presentes. O docente indicará o ponto do programma explanado e fechará com a sua assignatura ou rubrica.

Paraphrased unico. Em caso de falta collectiva dos alumnos cumpre ao docente declarar na caderneta a materia que deveria ser explanada na respectiva lição, a qual será considerada como dada.

Art. Os cursos officiaes dos livres docentes obedecerão, em tudo, a normas geraes identicas ás dos cursos proferidos pelos cathedraticos, sendo applicadas aos mesmos as disposições do artigo anterior.

Art. As taxas de exames serão distribuidas entre os membros das commissões examinadoras proporcionalmente ao numero de alumnos examinados.

Art. A taxa de matricula será paga em março e a de frequencia no começo de cada periodo lectivo.

Ficam fixadas as seguintes taxas:

- Taxa de exame vestibular;
- Taxa de matricula em qualquer dos annos da escola;

Taxa de frequência por cadeira, clinica ou aula e por período;

Taxa de exames;

Taxa de transferencia.

Art. A frequência ás aulas theoricas é livre, havendo unicamente a obrigatoriedade, prevista na parte que trata dos exames, em relação ás provas parciaes e aos trabalhos praticos.

Art. O alumno communicará á secretaria a sua residencia e bem assim as mudanças que fizer.

Art. Em todos os annos do curso serão admittidos quatro alumnos gratuitos: o 1.º será o alumno que tenha obtido media mais elevada de approvação no anno anterior e os demais serão escolhidos por seus collegas de anno, em reunião presidida pelo vice-director, e nas condições prescriptas pelo Regimento Interno.

Paragrapho unico. Fica entendido que só caberá o premio acima indicado aos alumnos approvados com media geral superior a 7.

Art. Só poderão ser permittidas transferencias de uma escola para outra no periodo comprehendido entre 1 de janeiro e 30 de março, desde que sejam feitas entre escolas officiaes ou equiparadas, não sendo, entretanto, permittidas as transferencias no ultimo anno escolar.

1.º A guia de transferencia deve especificar si o alumno prestou exames na 1.ª época, si deixou de prestar por motivo de força maior, si foi reprovado em uma cadeira apenas ou si deixou de apresentar-se a exame da mesma, si foi suspenso e por quanto tempo.

2.º São obrigados a exhibir a guia de transferencia os estudantes que em outra faculdade, cujas aulas não frequentavam, foram approvados em materias dos annos anteriores.

Art. Si um estudante frequentar simultaneamente duas escolas congeneres não poderá ser aceita em uma a nota obtida na outra.

Art. As escolas officiaes e as equiparadas a estas são obrigadas a cooperar para a manutenção da disciplina geral, respeitando umas as penas de suspensão ou exclusão impostas pelas outras.

Art. O horario dos trabalhos escolares será regulado pela Congregação independentemente de quaesquer limites fixados para os trabalhos nas repartições publicas.

AUXILIARES DE ENSINO

Art. Serão auxiliares de ensino:

Os assistentes, os monitores, os internos e os auxiliares de instrução pratica.

Art. Os assistentes serão escolhidos dentre os livres docentes da materia, mediante indicação do professor cathedratico.

§ 1.º O professor cathedratico poderá escolher para assistente um profissional que não seja livre docente, devendo este, entretanto, obter no prazo de um anno o titulo em questão, sob pena de perda do logar de assistente.

§ 2.º Não poderão ser assistentes os parentes consanguíneos ou affins até ao 2.º gráo, do professor cathedratico.

Art. Os monitores, internos e auxiliares de instrução pratica serão escolhidos entre os alumnos matriculados na escola que tiverem obtido approvação plena ou distincta no exame da cadeira, excepção feita para as cadeiras cujos exames sejam prestados no ultimo anno do curso.

Paragrapho unico. Estes auxiliares de ensino perderão obrigatoriamente os seus logares, desde que completarem o curso da Escola.

Art. Compete aos auxiliares de ensino:

Cumprir as determinações constantes de instruções elaboradas pelo professor cathedratico.

Art. Os auxiliares de ensino serão nomeados pelo director da escola mediante proposta do professor cathedratico e serão por este demissiveis *ad nutum*, percebendo na Thesouraria da Escola os vencimentos fixados annualmente no orçamento escolar.

§ 1.º Para a dispensa de um auxiliar de ensino basta um officio de communicação nesse sentido, dirigido pelo professor cathedratico ao director da Escola.

§ 2.º A Congregação fixará em seu orçamento, annualmente, o numero de assistentes e os distribuirá pelas diversas cadeiras da Escola, attendendo sobretudo ao auxilio que devem prestar ao cathedratico nos trabalhos praticos da cadeira.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. Nos estabelecimentos de ensino haverá os seguintes funcionarios:

- a) um secretario;
- b) um thesoureiro;
- c) um bibliothecario;
- d) um porteiro;

Em numero fixado pela Congregação:

- e) amanuenses;
- f) dactylographos;
- g) conservadores;
- h) auxiliares de gabinete;
- i) inspectores de alumnos (antigos bedéis);
- j) serventes.

§ 1.º Todos os funcionarios administrativos serão nomeados pelo director e perceberão os vencimentos fixados pelo orçamento da escola constante da lei orçamentaria da Republica.

§ 2.º Os empregados constantes da tabella annexa ao orçamento acima citado, receberão pela dotação no mesmo prevista e os demais receberão pelas rendas escolares.

LICENÇAS, SUBSTITUIÇÕES E FALTAS

Art. As licenças aos professores e demais empregados gosando das regalias de funcionarios publicos serão concedidas na forma do estabelecido pelas leis em vigor.

Art. As licenças dos funcionarios da escola não comprehendidos no artigo anterior serão concedidas pelo director na forma do estabelecido no regimento interno.

Art. A substituição do cathedratico até 30 dias será por indicação do cathedratico e acto do director, feita pelo assistente ou por um outro livre docente da cadeira.

Art. A substituição por periodo superior a 30 dias será feita por livre docente da materia e em falta deste por um cathedratico, escolhido pela Congregação.

Art. Os professores e auxiliares de ensino ficam sujeitos ao desconto de tantas trigesimas partes de seus respectivos vencimentos mensaes, quantas forem, em cada mez, as faltas que derem, excedentes de tres.

POLICIA ACADEMICA

Art. A policia academica tem por fim manter no seio da corporação academica a ordem e a moral.

Art. Ao director, á Congregação e ao Conselho Superior de Ensino caberá providenciar sobre a policia academica.

Art. As penas disciplinares são as seguintes:

- a) advertencia particular, feita pelo director;
- b) advertencia publica, feita pelo director em presença de certo numero de docentes;
- c) suspensão por um ou mais periodos lectivos;
- d) expulsão da escola;
- e) exclusão dos estudos em todas as escolas brasileiras.

§ 1.º As penas disciplinares indicadas em a e b serão de jurisdicção do director; as de c, d e e da jurisdicção das Congregações.

§ 2.º Estas penas não isentam os delinquentes das penas doCodigo Penal em que houverem incorrido.

Art. Incorrerão nas penas comminadas pelo artigo anterior, alíneas a e b os alumnos:

- a) por faltarem ao respeito que devem ao director ou a qualquer membro da corporação docente;
- b) por desobediencia ás prescripções feitas pelo director ou por qualquer membro da corporação docente;
- c) por offensa á honra de seus collegas;
- d) por perturbação da ordem, procedimento deshonesto nas aulas ou no recinto da escola;
- e) por inscripção de qualquer especie nas paredes do edificio da escola ou destruição dos annuncios nellas affixados;
- f) por danos causados nos instrumentos,apparelhos, modelos, mappas, livros, preparações e moveis, sendo que nestes casos, o alumno, além da pena disciplinar, terá de indemnizar o damno ou restituir o objecto por elle prejudicado;
- g) os que dirigirem aos funcionarios injurias verbaes ou por escripto;

Art. Incorrerão nas penas do art. anterior, alíneas c, d e e, conforme a gravidade do caso:

- a) os alumnos que reinciderem nos delictos especificados no artigo anterior;
- b) os que praticarem actos immoraes dentro do estabelecimento;

c) os que dirigirem injurias verbaes ou escriptas ao director ou a algum membro do corpo docente;
 d) os que agredirem o director, ou qualquer membro da corporação docente, ou aos funcionarios do ensino;
 e) os que commetterem delictos e crimes sujeitos ás penas doCodigo Penal.

Art. Si o director julgar que o delicto merece as penas indicadas nas alíneas c, d e e do art. , mandará abrir inquerito, tomando por termo as razões allegadas pelo delinquent e os depoimentos das testemunhas do facto. Esse inquerito será communicado á Congregação.

Art. A convocação para o inquerito disciplinar será feita pelo director, por escripto;

Art. Durante o andamento do processo, não só o accusado não poderá ausentar-se da sede da escola, como ao director não será permittido transferil-o para outro instituto.

Art. Nos casos em que a pena for imposta pela Congregação, será o julgamento communicado por escripto ao delinquent, com as razões em que tiver sido fundada.

Art. Os professores, livres docentes e auxiliares do ensino ficarão sujeitos ás penalidades de simples advertencia e perda do exercicio do cargo.

Art. Incurrerão em culpa e ficarão sujeitos áquellas penalidades os membros do magisterio:

a) que não apresentarem os seus programmas em tempo opportuno;

b) que faltarem ás sessões da Congregação sem motivo justificado;

c) que deixarem de comparecer, para desempenho de seus deveres, por espaço de dez dias, sem justificação;

d) que faltarem com o respeito ao director, ás demais autoridades do ensino, aos seus collegas e á propria dignidade do corpo docente.

e) que abandonarem as suas funções por mais de seis mezes, ou se afastarem dellas durante quatro annos consecutivos, para exercerem outros cargos estranhos ao magisterio, excepto os de eleição popular.

Paragrapho unico. Os docentes que incorrerem nas culpas definidas nas letras a, b e c, ficarão sujeitos, além de descontos em folha de pagamento, á advertencia applicada pelo director; os que incorrerem na da letra d soffrerão a pena de suspensão, de oito a 30 dias imposta pela Congregação; e os que incorrerem na culpa da letra e, perderão o cargo, o que será reconhecido e declarado pelo Conselho Superior.

Art. Perderá um terço dos vencimentos, durante os mezes de férias de janeiro e fevereiro, o professor que, em exercicio do cargo, não leccionar integralmente o programma do curso por elle dirigido. Os livres docentes nestas condições perderão direito á metade das taxas que lhes couberem relativas ao 2º periodo lectivo para o que a thesouraria conservará esta parte em seu poder até o ultimo dia deste periodo.

Paragrapho unico. A pena será imposta pelo director, cabendo ao docente recurso, no prazo de 10 dias, sem effeito suspensivo, para o Conselho Superior do Ensino.

Art. Das penas que forem applicadas pelo director o accusado terá recurso para o Conselho Superior do Ensino.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. As escolas superiores se destinam, não só a ministrar o ensino, de modo a formar profissionais habilitados, como também a constituir o meio proprio ás pesquisas e estudos especializados dos membros de seu corpo docente.

Art. O Governo providenciará para reunir as Escolas de Engenharia, Medicina e Direito da Capital da Republica em edificios nas proximidades uns dos outros na parte central da cidade, de modo a tornar uma realidade a actual Universidade do Rio de Janeiro.

Art. Assim que for possivel o Governo fundará na Capital da Republica, uma "Escola Superior de Sciencias", destinada a pesquisas originaes e a cursos de alta especialização scientifica, sem quadro fixo de professores e para a qual serão nomeados os brasileiros que revelem capacidade verdadeiramente excepcional a altura daquelle objectivo.

Art. O Governo reunirá de tres em tres annos, no Rio de Janeiro, um Congresso de Ensino, de que serão membros natos os professores das escolas superiores, facilitando por todos os meios o comparecimento dos professores das escolas situadas fóra do Rio de Janeiro.

Art. Logo que for publicado o presente decreto serão postas em concurso, pelo prazo estabelecido na presente lei, as cadeiras vagas.

Art. Todas as questões attinentes ao bom funcionamento dos institutos e ao aproveitamento dos alumnos, não previstas neste decreto, serão reguladas pela Congregação, ad elaborar ou retocar o Regimento Interno.

Art. O Regimento Interno de cada instituto determinará a forma e os dizeres dos certificados ou diploma de habilitação nas materias do curso.

Art. É vedada a transferencia, a pedido, de um docente, de uma cadeira para outra, salvo se pertenciam ambas á secção para a qual fez concurso.

Art. Quando um professor cathedratico completar 25 annos de professorado effectivo, de accordo com o art. , proceder-se-ha a concurso para a escolha de um segundo cathedratico, nas condições previstas por esta lei no capitulo referente a regimen escolar — Matriculas — Exames.

Paragrapho unico. A mesma disposição é extensiva aos professores adjuntos:

Art. A Congregação poderá concorrer para facilitar a publicação de obras didacticas, profissionais ou scientificas, de seu corpo docente, de real valor, a seu criterio, fixando para isto auxilios em dinheiro de importancia variavel com o valor da obra e o seu vulto.

Paragrapho unico. O autor deverá enviar á Congregação 50 exemplares dessa obra, cabendo-lhe, só então, o direito á percepção do referido auxilio.

Art. O Governo providenciará por occasião da confecção do orçamento das diversas escolas para a inclusão da verba necessaria á execucao do disposto no art. (viagem de aperfeiçoamento aos professores) da presente lei, nas condições da proposta approvada pela Congregação.

Art. A Congregação poderá conferir o titulo de professor honorario a brasileiros ou estrangeiros de qualquer profissão a quem queira conferir espontaneamente esse titulo em homenagem á sua notavel competencia profissional ou a seu excepcional merito ou a serviços prestados ao paiz, á sciencia e á humanidade.

Art. A Congregação poderá dividir os alumnos de uma cadeira em turmas, segundo a capacidade de ensino do professor, e as installações existentes, sendo que a regencia das turmas supplementares caberá em primeiro logar ao cathedratico recusando este ao substituto actual e na sua falta um livre docente da materia.

Paragrapho unico. O Regimento Interno prescreverá o criterio a seguir na divisão em turmas e a gratificação devida por esse facto a qual será retirada das taxas recebidas pela escola.

Art. O cathedratico é obrigado, sem direito a gratificação *pro labore*, a quatro prelecções theoricas semanais, no maximo.

Em caso de materia leccionada na parte theorica, por mais de dous periodos, terá o cathedratico direito á gratificação *pro labore*, fixada pela Congregação, e custeada pela renda propria da escola.

Art. Os programmas das diversas cadeiras deverão indicar os assumptos que constituem a materia a professor com a divisão bem accentuada da parte relativa a cada um dos periodos do curso.

Art. O horario deverá ser organizado, de modo a que o numero de prelecções theoricas não exceda de 18 horas semanais para a média dos periodos de um curso, nem exceda o maximo de 22 horas para qualquer delles.

Art. Não excedendo de 12 o numero de alumnos inscriptos em uma cadeira não terá direito o cathedratico respectivo aos serviços de assistente.

Art. Ao cabo dos diversos cursos as escolas de engenharia, de medicina e de sciencias juridicas e sociaes darão aos seus alumnos os titulos de engenheiro, medico e bacharel.

Paragrapho unico. Será em cada escola permittida a defesa de uma these de assumpto escolhido livremente nas condições geraes estabelecidas para os concursos de professor cathedratico perante uma comissão de arguição de tres membros, com o fim de ser obtido o titulo de doutor.

Art. O patrimonio das escolas será constituído pelos edificios em que funcionam e respectivas installações, pelas subvenções que porventura sejam a esse fim destinadas, pelo patrimonio actual em dinheiro e em titulos e finalmente por doações particulares.

Paragrapho unico. No fim de cada anno financeiro serão levados a conta de patrimonio os saldos do orçamento annuo.

Art. O orçamento das escolas constará assim de doação que lhe for consignada na lei orçamentaria annua da Republica, das rendas provenientes das diversas taxas e dos rendimentos do seu patrimonio.

Art. O pagamento de todo o pessoal docente ou administrativo será executado pela thesouraria da escola que receberá no Thesouro Nacional as quantias a esse fim destinadas.

Art. Quando houver um só laboratório para mais de uma cadeira providenciara a direcção da escola para manter a separação dosapparelhos proprios a cada uma das cadeiras de modo a haver independencia dos ensinos respectivos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. Os actuaes substitutos não aproveitados como professores cathedraticos serão, enquanto occuparem esses cargos, os substitutos natos dos professores cathedraticos de sua antiga secção, farão parte do corpo docente, terão assento na congregação e nas commissões de concurso e exame e concorrerão com os cathedraticos aos sorteios para as viagens de aperfeiçoamento.

Poderão abrir cursos livres, quando não investidos das funcções de professores cathedraticos ou não estiverem regendo cursos annexos ou complementares.

Art. Os actuaes livre docentes que não prestaram provas de concurso de accordo com a lei n. 11.530, de 18 de março de 1915, deverão submeter-se á revalidação de seus titulos, nas condições previstas pela presente lei.

Art. Os actuaes preparadores ou assistentes gozando da confiança do cathedratico, poderão desempenhar as funcções de assistentes, não podendo entretanto, substituir o cathedratico si não se submeterem com successo ás provas previstas nesta lei para a livre docencia. Não gozando da confiança do cathedratico, serão dispensados, a menos que sejam vitalicios, em cujo caso serão considerados addidos.

Art. Os actuaes bedéis passarão a inspectores.

Art. A transformação de uma das cadeiras de clinica cirurgica em cirurgia das vias urinarias, só será feita com a aquiescencia de um dos professores cathedraticos de clinica cirurgica e do actual substituto da secção. Caso não seja possível uma realização immediata desse desideratum será elle adiado para a primeira vaga que se der nas referidas cadeiras.

ESCOLA POLYTECHNICA

Disposições especiaes

Art. O ensino da Escola Polytechnica distribuir-se-ha por 33 cadeiras e tres aulas:

Cadeiras:

- 1.ª Geometria analytica, Calculo differencial e integral.
- 2.ª Geometria descriptiva.
- 3.ª Physica experimental.
- 4.ª Mecanica theorica.
- 5.ª Chimica mineral.
- 6.ª Chimica organica.
- 7.ª Chimica analytica.
- 8.ª Topographia.
- 9.ª Geodesia e astronomia.
- 10.ª Petrographia precedida de noções de mineralogia e geologia. Noções de metallurgia.
- 11.ª Resistencia dos materiaes e grapho-statica.
- 12.ª Estabilidade das construcções. Concreto armado.
- 13.ª Pontes e viaductos e estrutura metallica.
- 14.ª Materiaes e processos de construcção. Fundações e trabalhos de terra.
- 15.ª Estradas e tráfego.
- 16.ª Architectura civil, historia dos estylos. Distribuição dos edificios. Orçamentos.
- 17.ª Hydraulica theorica e applicada.
- 18.ª Mecanica applicada: Resistencia, mecanismos, transmissões. Regulação de machinas, motores hydraulicos e bombas.
- 19.ª Hygiene das construcções. Saneamento. Traçado de cidades.
- 20.ª Contabilidade publica e industrial e estatistica.
- 21.ª Economia politica e finanças. Direito e legislação.
- 22.ª Rios, canaes e portos.
- 23.ª Physica industrial. Thermodynamica, geradores de vapor. Combustiveis e calometria.
- 24.ª Motores thermicos (a vapor, de combustão interna e de explosão); machinas frigorificas.
- 25.ª Elementos e órgãos de machinas. Apparelhos elevatórios.
- 26.ª Mecanica industrial.
- 27.ª Electrotechnica. Machinas electricas e transportes de energia electrica.
- 28.ª Medidas electricas e magneticas. Telegraphia e telephonia e tracção electrica.
- 29.ª Electricidade industrial.
- 30.ª Metallurgia e siderurgia. Fabricação de cal, cimento e gesso.
- 31.ª Chimica industrial.

32.ª Architectura naval, theoria do navio, propulsores.

33.ª Construcção naval.

Aulas:

1 Desenho á mão livre e de ornato.

2 Applicações technicas de geometria descriptiva. Desenhos technicos.

3 Desenho topographico e cartographico

Art. A Escola Polytechnica comprehenderá quatro cursos:

a) curso de engenharia civil;

b) curso de engenheiros mecanicos e electricistas;

c) curso de engenheiros industriaes.

Art. Nestes cursos as materias delles constantes se distribuirão conforme o indicado nos seguintes quadros:

Nota — Os numeros indicados nos quadros seguintes representam na columna «Prelecção» o numero de aulas theoreticas por semana professadas pelo cathedratico e na columna «Pratica» o total de horas semanais destinadas a cada grupo de alumnos em que se divide a turma para os trabalhos practicos de laboratorio, os exercicios, as recordações ou repetições, ou para desenhos nas aulas de trabalhos graphicos.

CURSO DE ENGENHEIROS CIVIS

Primeiro anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Geom. analyt., calculo differencial e integral.....	4	2	4	2
Geometria descriptiva.....	3	2	3	2
Physica experimental.....	4	2	3	2
Topographia.....	—	—	4	2
Desenho a mão livre e de ornato architectonico.....	—	4	—	4

Segundo anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Geom. analyt., calculo differencial e integral.....	4	2	—	—
Physica experimental.....	3	2	—	—
Mecanica theorica.....	3	2	4	2
Topographia.....	—	Pratica	—	—
Chimica mineral.....	3	2	3	2
Geodesia e astronomia.....	—	—	4	2
Petrographia, etc.....	—	—	4	2
Desenho tecnico, etc.....	—	4	—	4

Terceiro anno

	1º periodo		2º periodo	
	Prelecção	Pratica	Prelecção	Pratica
Geodesia e astronomia.....	3	2	—	—
Petrographia, etc.....	3	2	—	—
Resistencia de materiaes e grapho-statica.....	3	2	3	2
Materiaes de construcção, etc.....	3	4	3	4
Architectura civil, etc.....	—	—	3	3
Hydraulica.....	—	—	3	2
Mecanica applicada.....	3	2	4	2
Desenho topographico e cartographico.....	—	4	—	4

Quarto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Preleção	Pratica	Preleção	Pratica
Architectura civil, etc.....	3	4	—	—
Hydraulica.....	3	4	—	—
Estabilidade, etc.....	3	2	3	3
Hygiene e saneamento.....	—	—	3	2
Estradas de ferro.....	3	2	3	2
Pontes, etc.....	—	—	3	2
Rios, canaes e portos.....	—	—	3	2
Physica industrial.....	3	1	—	—
Contabilidade, etc.....	3	2	3	2

Quinto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Preleção	Pratica	Preleção	Pratica
Hygiene e saneamento.....	3	2	—	Projectos
Pontes, etc.....	3	2	—	—
Rios, canaes, etc.....	3	4	—	—
Motores thermicos.....	3	2	3	2
Electrotechnica.....	3	2	3	2
Economica, etc.....	3	1	3	1

CURSO DE ENGENHEIROS MECANICOS E ELECTRICISTAS

Primeiro anno

(O mesmo do curso de engenheiros civis)

Segundo anno

	1º periodo		2º periodo	
	Preleção	Pratica	Preleção	Pratica
Geometria analy., etc.....	4	2	—	—
Physica experimental.....	3	2	—	—
Mecanica theorica.....	3	2	4	2
Topographia.....	—	Pratica	—	—
Chimica mineral.....	3	3	3	2
Petrographia, etc.....	—	—	4	2
Desenho technico, etc.....	—	4	—	4

Terceiro anno

	1º periodo		2º periodo	
	Preleção	Pratica	Preleção	Pratica
Resistencia e grapho-statica...	3	2	3	2
Mecanica applicada, etc.....	3	2	4	2
Electrotechnica, etc.....	3	2	3	2
Petrographia, etc.....	3	4	—	—
Physica industrial.....	3	1	—	—
Hydraulica.....	—	—	3	2
Desenho topographico.....	—	—	—	4

Quarto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Preleção	Pratica	Preleção	Pratica
Motores thermicos.....	3	2	3	2
Hydraulica.....	3	4	—	—
Medidas electricas.....	3	2	3	2
Electricidade industrial.....	—	—	3	2
Processos e materiaes, etc....	3	4	3	4
Elementos de machinas.....	3	3	3	3

Quinto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Preleção	Pratica	Preleção	Pratica
Electricidade industrial.....	3	2	—	Projecto
Motores thermicos.....	—	Projecto	—	—
Contabilidade, etc.....	3	2	3	2
Economia, etc.....	3	1	3	1
Estabilidade, etc.....	3	2	3	3
Mecanica industrial.....	3	2	—	—

CURSO DE ENGENHEIROS INDUSTRIAES

Primeiro e segundo annos

Identicos aos dos cursos de engenheiros electricistas

Terceiro anno

	1º periodo		2º periodo	
	Preleção	Pratica	Preleção	Pratica
Resistencia, etc.....	3	2	3	2
Mecanica applicada, etc.....	3	2	4	2
Chimica organica.....	3	3	3	3
Metallurgia.....	3	2	3	2
Physica industrial.....	3	1	3	3
Hydraulica.....	—	—	3	2
Desenho topographico.....	—	4	—	—

Quarto anno

	1º periodo		2º periodo	
	Preleção	Pratica	Preleção	Pratica
Motores thermicos.....	3	2	3	2
Chimica analytica.....	3	4	3	4
Processos e materiaes.....	3	4	3	4
Elementos de machinas.....	3	3	3	3
Physica industrial.....	—	—	Projecto	—

Quinto anno				
	1º periodo		2º periodo	
	Preleção	Pratica	Preleção	Pratica
Química industrial.....	3	3	3	3
Electrotechnica.....	3	2	3	2
Mecânica industrial.....	3	2	3	2
Motores thermicos.....	—	—	Projecto	—
Contabilidade.....	3	2	3	2
Economia.....	3	1	3	1

CURSO DE ENGENHEIROS NAVAES

Primeiro segundo e terceiro annos

Identicos aos dos cursos de engenheiros electricistas

Quarto anno				
	1º periodo		2º periodo	
	Preleção	Pratica	Preleção	Pratica
Motores thermicos.....	3	2	3	2
Hydraulica.....	3	4	—	—
Architectura naval.....	3	2	3	2
Construção naval.....	—	—	3	2
Processos e materiaes, etc....	3	—	—	—
Elementos e órgãos de machinas.....	3	4	3	4
		3	3	3

Quinto anno				
	1º periodo		2º periodo	
	Preleção	Pratica	Preleção	Pratica
Construção naval.....	3	2	—	Projecto
Mot res thermicos.....	—	Projecto	—	—
Estabilidade, etc.....	3	2	3	3
Mecânica industrial.....	3	2	—	—
Architectura naval.....	—	Projecto	—	—
Contabilidade.....	3	2	3	2
Economia.....	3	1	3	1

Art. As cadeiras de topographia, geodesia e astronomia terão, a 1ª um semestre de pratica e a 2ª dois semestres, um para cada parte; e as de estradas, pontes, saneamento e electricidade industrial; architectura naval e construção naval; e a de machinas para o curso de engenheiros e electricistas terão um semestre de projectos, cada uma.

Art. Das materias estudadas em mais de um anno haverá exame da parte leccionada ao fim de cada anno lectivo, excepção feita para as que só tenham sido iniciadas em um 2º periodo e para as que estando concluidas na sua parte theorica exijam um periodo complementar de praticas ou projectos, em cujo caso o exame terá logar só ao cabo do anno em que forem executados os referidos trabalhos praticos.

Art. O numero de horas previsto nos quadros annexos de distribuição das materias poderá, a juizo da Congrega-

ção, ser alterado para mais ou para menos, conforme lhe parecer mais conveniente, respeitado o disposto no art.

Art. Além do ensino theorico e pratico, ministrado na Escola Polytechnica, com os recursos de suas installações privativas, serão facilitadas excursões e visitas de instrução pratica, na cidade e fóra della, durante o periodo de curso ou nas férias escolares.

1.º Annunciadas as series de excursões para as diversas cadeiras, deverão os alumnos, que as quizerem acompanhar, inscrever-se na Secretaria da Escola, sendo gratuita esta inscripção, bem como custeados pela escola unicamente os meios de transporte.

2.º Os professores incumbidos da direcção de taes excursões ou visitas perceberão uma diaria de 30\$ quando na cidade e de 50\$ quando fóra della, contados exclusivamente os dias de effectivo trabalho.

3.º Haverá excursões ou visitas para as seguintes cadeiras de ns. 10, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 24, 26, 27-28, 29, 30, 31, 32 e 33.

ESCOLAS MEDICAS

Art. As Escolas Medicas tem por fim ministrar em cursos distinctos a alta instrução profissional technica e experimental referente á medicina e á cirurgia e aos cursos annexos de: pharmacia, de odontologia e de obstetricia e ao mesmo tempo constituir centros de estudos e de pesquisas de sciencias geraes e applicadas.

Art. O ensino medico se fará em tres annos /

- a) curso fundamental;
- b) curso geral de clinica;
- c) curso especializado.

Paragrapho unico. O primeiro destes cursos será feito em tres annos.

Art. No curso fundamental as cadeiras basicas deverão ser leccionadas sem que os professores se limitem a um objectivo utilitario dominante; ao contrario, devem elles apresentar um quadro geral das suas respectivas cadeiras com a preocupação de crear em seus alumnos um espirito justo, preciso e scientifico.

Art. No curso geral de clinica e no curso de especialização, compete aos professores das cadeiras de applicação leccionar tendo em vista as necessidades praticas profissionais.

CURSO FUNDAMENTAL

Art. O curso fundamental comprehenderá as seguintes cadeiras:

- a) Physica;
- b) Chimica geral e mineral;
- c) Chimica organica e biologica;
- d) Botanica e Zoologia medica;
- e) Anatomia humana;
- f) Histologia;
- g) Physiologia;
- h) Microbiologia;
- i) Pharmacologia e arte de formula.

Art. O curso geral de clinica comprehenderá as seguintes cadeiras:

- a) Clinica medica propedeutica;
- b) Pathologia e clinica medica;
- c) Therapeutica clinica;
- d) Clinica medica infantil;
- e) Pathologia geral;
- f) Clinica cirurgica infantil e orthopedia;
- g) Cirurgia das vias urinaarias;
- h) Pathologia e clinica tropicaes;
- i) Hygiene;
- j) Medicina legal;
- k) Anatomia pathologica.

Paragrapho unico. Este curso sera de tres annos.

Art. O curso especializado constará de estudo das seguintes cadeiras:

- a) Clinica obstetrica;
- b) Clinica gynecologica;
- c) Clinica ophthalmologica;
- d) Clinica neurologica;

- a) Clinica psychiatrica;
 - f) Clinica oto-rhino-laryngologica;
 - g) Clinica dermatologica e Syphiligraphia.
- Paragraphe unico. Este curso sera de um anno.

DISTRIBUICAO DAS MATERIAS DO CURSO MEDICO

1.ª série:

- a) Physica;
- b) Chimica geral e mineral;
- c) Botanica e zoologia medica;
- d) Anatomia humana.

2.ª série:

- a) Anatomia humana;
- b) Chimica organica e biologica;
- c) Histologia;
- d) Physiologia.

3.ª série:

- a) Physiologia;
- b) Pharmacologia e arte de formular;
- c) Microbiologia.

4.ª série:

- a) Clinica medica propedeutica;
- b) Medicina operatoria;
- c) Anatomia pathologica.

5.ª série:

- a) Pathologia medica;
- b) Clinica medica;
- c) Therapeutica clinica;
- d) Pathologia e clinica cirurgica;
- e) Pathologia e clinica tropicaes;
- f) Pathologia geral.

6.ª série:

- a) Clinica medica;
- b) Clinica cirurgica infantil;
- c) Clinica medica infantil;
- d) Hygiene;
- e) Medicina legal.

Curso de especialização:

- a) Clinica obstetrica — dois periodos;
- b) Clinica gynecologica — um periodo;
- c) Clinica ophtalmologica — um periodo;
- d) Clinica oto-rhino-laryngologica — um periodo;
- e) Clinica dermatologica — um periodo;
- f) Clinica neurologica — um periodo;
- g) Clinica psychiatrica — um periodo.
- h) Clinica das vias urinares — dois periodos.

Art. A chimica geral deve comprehender, as hypoteses fundamentaes da chimica, um estudo mais desenvolvido das leis geraes que regem as reacções chimicas, isto é, physico-chimica.

Art. O ensino da cadeira de anatomia humana sera feito nos moldes mais modernos, mais uteis e menos fastidiosos, de anatomia da região.

Art. Os cursos de propedeutica cirurgica, pathologia medica e pathologia cirurgica são considerados complementares, de frequencia obrigatoria e regidos por um docente livre á escolha da Congregação.

Art. O ensino da clinica medica se fará em quatro cadeiras:

- a) Clinica medica propedeutica;
- b) Duas cadeiras de clinica medica;
- c) Uma cadeira de pathologia e clinica tropicaes.

1.ª A 1.ª sera leccionada na 4.ª série do curso medico; as outras duas o serão na 5.ª e 6.ª séries.

2.ª Da primeira haverá exame no terminiar da série; das outras na 6.ª série.

Art. O curso de pathologia e clinica tropicaes sera feito na 5.ª série do curso medico.

Art. Aberta a vaga em uma das cadeiras de clinica medica poderá haver transferencia de professor de uma della, caso o queira, abrindo-se a vaga na cadeira do professor transferido.

O mesmo se observará nas cadeiras de clinica cirurgica.

Art. Serão obrigatorios os exames nas cadeiras de especialização, prestados na 1.ª época de exames.

Art. Nas cadeiras leccionadas em um periodo, os alumnos serão divididos em duas turmas sendo uma leccionada no 1.º periodo e a outra no 2.º.

Art. A 1.ª cadeira de clinica medica sera leccionada na 4.ª série sob a fórma de clinica medica propedeutica.

Art. A 2.ª cadeira sera do estudo da pathologia e clinica tropicaes.

Art. A 1.ª cadeira de clinica medica passará a denominar-se: Clinica medica propedeutica; a 2.ª pathologia e clinica tropicaes; a 3.ª e 4.ª terão a denominação existente.

Art. Uma das cadeiras de clinica cirurgica sera transformada no estudo especializado das vias urinares.

Art. Nos cursos de pharmacia e de odontologia as cadeiras especializadas privativas serão regidas por professores adjuntos gozando dos direitos e prerogativas que esta reforma estabelece.

Art. As outras cadeiras serão regidas pelos actuaes substitutos enquanto existirem e pelos livre docentes.

Art. O actual professor de chimica analytica e toxicologia poderá ser transferido para uma das cadeiras de chimica vagas na actual reforma, reservados os direitos de actual substituto do curso medico.

Art. Caso porém não accete aquelle professor a transferencia caberá esta de direito ao actual substituto de chimica analytica e toxicologia.

Art. Reservados os direitos do actual cathedratico e substituto desta cadeira, o seu preenchimento futuro será por um professor adjunto.

Art. Das cadeiras do curso fundamental, quando dividida em duas partes haverá exames sobre as partes leccionadas, como preceitua o regimento interno escolar.

CURSO DE PHARMACIA

1.º anno:

Botanica geral. Cryptogamia
Chimica geral e inorganica.
Physica.

2.º anno:

Botanica systematica.
Chimica organica e biologica.
Zoologia systematica e parasitologia.
Pharmacia galenica.

3.º anno:

Chimica analytica.
Pharmacognosia.
Pharmacia chimica.

4.º anno:

Microbiologia.
Chimica toxicologica e bromatologica.
Hygiene e legislação pharmaceutica.
Noções de anatomia e physiologia.

Os cursos de odontologia e de obstetricia merecem do legislador radical reforma.

Directoria do Interior

Expediente de 25 de maio de 1923

Declarou-se ao director da Recebedoria do Districto Federal, em resposta ao officio n. 71, de 20 de fevereiro ultimo, que, estando sub-juncta o reconhecimento da equiparação concedida a Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, em virtude do decreto legislativo n. 1.381, de 28 de agosto de 1905, não devem ser admittidos ao pagamento do respectivo sello os diplomas por elle expedidos; além do que, pelo decreto n. 11.538, de 18 de março de 1915, não existe o titulo de doutor em odontologia.

Requerimentos despachados

Dia 24 de maio de 1923

Eugenia Schechner. — Declare a filiação e proissão; prove maioridade legal e a nacionalidade, e, também, que reside no Brasil ha mais de dois annos.

Salomoni Licushy. — Faça declaração de prôle, especificando-a, si houver de legitimo consorcio e prove maioridade legal e a nacionalidade.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 24 de maio de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, para os devidos fins, os processos referentes ás multas impostas a José Gonçalves Nines, Cypriano Antonio Fernandes (duas multas), Villela de Andrade & Comp., Antonio Gouvêa Spindola, Ezequiel Pereira Fernandes, John R. Shalders, João Fittipaldi e Francisco José Pompeia (officio numero 1.514).

Ao Dr. director geral de Industria e Commercio, devidamente informados, os memoriaes descriptivos e desenhos relativos as invenções de «aperfeiçoamento em bules para chá, café e semelhantes» e de «um aparelho frigorifico para refrigeração de agua ou ar» a que se referem os seus officios numeros 189 e 218, do corrente anno (officio n. 1.507).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem indicadas as obras de que precisa o cinematographo á rua Marquez de Sapucahy n. 359 (officio n. 1.513).

— Comunicou-se:

Ao Dr. secretario geral deste Departamento, que, por despacho de 16 do corrente, o Dr. director indeferiu a petição de Affonso Ferreira, solicitando relevação de multa (officio n. 1.504).

Ao mesmo, que, por despacho de 23 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas a José dos Santos e Geronimo V. Rívera (officio n. 1.505/6).

Ao mesmo, que Gardey & Comp., Gomes & Cardoso, Mattos & Pereira, Felix dos Santos & Comp., Manoel Vaqueiro Martinez, Antonio Luiz Simões, Manoel Ozon Perez, Annibal Vieira, Gonçalves & Alonso, A. J. da Silva e M. Pereira & Comp., multados por infracções de regulamento em vigor, não apresentaram a esta directoria recursos no prazo legal (officio n. 1.505).

— Foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios em 20\$ cada um, Antonio Alves Motta e Souto & Irmão; em 50\$ cada um, Ferreira & Alves e Solheiro & Irmão, e, em 1.000\$ Josepha Magdalena Teixeira.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Antonio Izidro Gonçalves (1.551). — Indeferido; o modelo apresentado deve ficar archivado para documentação do despacho.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Neves & Souto (1.442). — Relevada a multa. Seja expedida intimação para os melhoramentos necessarios com o prazo conveniente.

Rangel Guedes & Nogueira (1.424—1.043). — Indeferido.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Consuelo Alves de Macedo (1.342—67). — Junte o termo de intimação recebido.

Segunda Delegacia de Saude:

João Pereira (1.536—200). — Deferido.

José Monteiro de Castro (1.538—201). — Indeferido.

Souza Mattos & Comp. (1.476). — Indeferido, tendo o supplicante funcionado sempre como procurador bastante, ficando-lhe livre provar em juizo o allegado.

Quarta Delegacia de Saude:

Manoel Nunes Fernandes (1.543—314). — Deferido.

Joaquim Rosa da Silva (1.541—321). — Diuennada a exigencia do item 1 até occasião oportuna, são concedidos 90 dias para execução dos out os melhoramentos.

Waldemar Neves (1.540—295). — Tendo o requerente assignado em 19 de maio corrente termo de intimação com o prazo de 90 dias, segundo informação da delegacia de saude, nada ha que deferir.

Ita Zilberchtein (1.542—326). — Aguarde a indicação de obras.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Requerimentos despachados

Dia 23 de maio de 1923

Posto da Penha:

Manoel Fernandez Alvarez (826). — Concedo 45 dias.

Manoel Teixeira de Carvalho (827). — Concedo a titulo precario.

Posto de Jacarépaga:

Gumerclindo Norberto de Almeida (828). — Prorogo o prazo da intimação por 30 dias.

Maria Von Sydow (829). — Concedo 30 dias de prazo em prorrogação.

Adelfino Tavares de Oliveira (830). — Facillite o exame da fossa.

Francisco Telles (831). — Não pôde ser attendido, visto datar de 1921 a intimação recebida.

Posto de Madureira:

M. Barres Pimentel (666). — Aguarde-se o cumprimento da intimação n. 5.332.

Oscar Caetano dos Santos (719). — Deferido, de accordo com a informação.

Alberta Maria dos Santos (720). — Comparea á secretaria para esclarecimentos.

Evaristo da Silva Pinto (722). — Concedo mais 30 dias.

Posto de Campo Grande:

Antonio Nascimento (779). — Indeferido. Construa fossa absorvente.

Nicoláo Jorge (655). — Concedo 45 dias.

Dia 24

Sede:

Antonio Alves dos Santos (865). — Concedo oito dias.

Dr. Sylvio Baptista Pinto Almeida (715). — Certifique-se nos termos do parecer.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 24 de maio de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral a folha, em duplicata, para pagamento das diarias á enfermeira Innocencia Ribeiro, encarregada do isolamento de um enfermo á rua Conde de Bomfim n. 877 e bem assim a conta do material gasto nas desinfecções durante o isolamento, na importancia total de 178\$970 (officio n. 507).

Ao mesmo, apresentando o Dr. Pedro Ernesto, afim de pagar a quantia de 10\$, para occorrer ás despesas a serem feitas na desinfecção de diversas peças de roupas (officio n. 508).

Requerimentos despachados

Lindolpho Moreira de Castro. — Certifique-se.

Juvenal Brandão. — Certifique-se.

Manoel Maria Gonçalves. — Certifique-se.

Virtulino Hldefonso de Castro Leal. — Certifique-se.

Oscar Pinheiro. — Certifique-se.

Philippe Mario de Souza. — Certifique-se.

Garranelli H. Soares Martins. — Certifique-se.

Benedicto Alves da Cruz. — Atteste-se.

Manoel Maria Gonçalves. — Averbese.

Lindolpho Moreira de Castro. — Averbese.

José Martins A. A. — Deferido.

Benedicto Benicio de Sá. — Deferido.

Hippolyto Marques dos Santos. — Deferido.

João da Silva Mala. — Deferido.

José Alves Amaro. — Deferido.

Germano Geulart. — Deferido.

Virtulino Hldefonso de Castro Leal. — Averbese.

Almiro Gonçalves de Oliveira. — Sim, nos termos da lei.

Mario Jayme da Silveira. — Sim, nos termos da lei.

Manoel Silveira Albernaz. — Deferido, nos termos da lei.

Olympio Coelho da Costa. — Deferido.

Fidily Almeida Rodrigues. — Sim, na forma da lei.

Francisco Sarmento Rios. — Sim, na forma da lei.

Euclydes Joaquim Ribeiro. — Abonem-se as faltas integralmente.

Waldemar Teixeira. — Sim, com dois terços.

DIRECTORIA DA DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 22 de maio de 1923

Solicitaram-se providencias ao guardamór da Alfandega do Rio de Janeiro, afim de serem substituidos os cartões de ingresso a bordo, pertencentes aos funcionarios desta directoria Antonio Leão Velloso e José Monteiro de Sá Freire (officio numero 1.656).

Ao director da Companhia Nacional de Navegação Costeira, no sentido de ser esta directoria informada si aquella companhia co prou á firma J. Adomias & Comp. o vapor «Camocim» (officio n. 1.658).

— Comunicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, que a Inspectoria de Saude do Porto de Santos rec liehu á alfandega daquella cidade as importancias de 674\$30 e 13\$, proveniente da renda de desinfecções effectuadas em navios entrados naquella porto nos mezes de dezembro de 1922 e janeiro deste anno (officio n. 1.663).

Ao mesmo, que em 19 do andante o inspector de saude dos portos de Pernambuco, Dr. José Julio Fernandes de Barros, desistindo do resto do tempo de licença que se

achava em goso, reassumiu o exercicio de seu cargo (officio n. 1.664).

Ao Dr. Hermillo de Freitas Melro, que este departamento, em 9 do corrente, solicitou providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser distribuida a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas a quantia de 59\$350 para pagamento das despesas com material e aluguel de casa da ex-sub-inspectorio de saude do porto de Penedo, do periodo de 1 a 9 de abril de 1922, sendo 41\$450 para o material e 18\$ para o aluguel de casa (officio n. 1.652).

Ao Dr. Affonso Homem de Carvalho, que este departamento, em 9 do corrente, solicitou ao ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser distribuida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina a importancia de reis 189.000, para ocorrer ao pagamento das despesas da extincta sub-inspectorio de saude do porto de Itajhy, do periodo de 1 a 30 de abril de 1922, sendo 89\$ para o material e 120\$ para o aluguel de casa (officio n. 1.653).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento as contas, em duplicata, acompanhadas dos respectivos pedidos e relacionados na importancia de 18.512\$460, referentes a fornecimentos feitos durante o mez de abril proximo passado a Inspectoria de Prophylaxia Maritima (officio n. 1.655);

Ao Inspector de Demographia Sanitaria Educacao e Propaganda os mapas do movimento do porto de São Salvador, em abril, demographico de Fortaleza, de abril: as relações de obitos, casamentos e nascimentos registrados em Parahyba, em abril, e do movimento do porto de Parahyba, do mez de abril proximo passado (officio numero ns. 1.656 a 1.659);

Ao Inspector dos Servicos de Prophylaxia, a relação dos passageiros desembarcados hontem no vapor *Rodrigues Alves* (officio n. 1.657).

— Accusou-se:

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Paranaíba, o recebimento do officio n. 100, de 18 do corrente (officio n. 1.553);

Aos inspectores de saude dos portos de Santos e Bahia, o recebimento dos officios ns. 306 e 334, de 11 e 18 deste e 238, de 16 respectivamente (officio ns. 1.651 e 1.671);

Ao inspector de saude do porto de Fortaleza o recebimento do officio n. 209, de 11 do corrente (officio n. 1.671);

Ao sub-inspector de saude do porto de Amarrão, o recebimento dos officios ns. 41 e 43, de 2 e 4 deste (officio n. 1.672/73).

Dia 24

Communicou-se:

Ao inspector dos Servicos de Prophylaxia a frequencia deste mez, dos empregados Nestor de Carvalho 2º e Henrique Ferreira dos Santos (officio n. 1.677);

Ao director dos Servicos Sanitarios Terrestres a frequencia do mez andante dos funcionarios daquela directoria Autoio Luiz dos Santos Lima Junior e Udefonso Nunes Christinas (officio n. 1.650);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima a frequencia deste mez do marinhheiro aqui destacado Ardillando Dutra Xavier (officio n. 1.675).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento a quarta via da conta na importancia de 99\$414, relativa a desinfecção procedida em 13 do corrente no vapor *Scandia* (officio n. 1.674);

Ao Inspector de Demographia Sanitaria, Educacao e Propaganda os mapas demograficos dos nascimentos, casamentos e de obitos por molestias transmissiveis occorridos na cidade de Belem, no mez findo (officio n. 1.678);

Ao mesmo, o boletim demographico do periodo de 25 de fevereiro a 31 de março do corrente anno (officio n. 1.679).

— Remetteram-se a Luiz Campos & Comp. a conta, em triplicata, na quantia de 99\$31, referente a desinfecção do vapor *Scandia* em 13 do corrente. Sciencificou-se que o pagamento dessa conta devera ser feito no prazo de 30 dias, a contar desta data, na seccao de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica (officio numero 1.675).

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Para conhecimento do commercio e do publico, publicamos abaixo os relatorios do Consulado em Glasgow, nos 3º e 4º trimestres de 1922, organizados pelo vice-consul A. G. Aragão de Mello:

RELATORIO DO 3º TRIMESTRE DE 1922

NAVEGAÇÃO E COMMERCIO

No decorrer do trimestre não entrou nos portos deste districto consular nenhuma embarcação vinda do Brasil. Dos portos deste districto, porém, sahiram 5 embarcações, todas estrangeiras, sendo 4 de Glasgow e uma de Grangemouth, arqueando um total de 15.212 toneladas, 188 tripulantes, e levando mercadorias no valor total de £ 130.864-8-4. Comparando-se este trimestre com o correspondente do anno anterior, encontra-se uma differença para mais de 3 navios, 4.109 toneladas, e £ 53.757-19-11, no valor total das mercadorias embarcadas.

Por seus valores e quantidades, essas mercadorias distribuiram-se pelos seguintes portos:

	Kilos	
Natal	61.867	£ 5.379.0.0
Pernambuco	431.280	£ 17.579.4.9
Maceió	65.683	£ 5.379.0.0
Bahia	83.216	£ 8.480.0.2
Rio de Janeiro	4.861.681	£ 48.810.9.10
Santos	400.492	£ 28.628.7.0
Rio Grande do Sul	1.290.839	£ 16.900.8.7
Total	5.895.058	£ 130.864.8.4

As principais mercadorias exportadas foram: ferro e aço em obras, machinas e seus accessorios, algodão em fio e linha para coser, productos chimicos, bacalhão, tijollos de alvenaria, carvão de pedra e Whisky. Os preços dos fretes cobrados distribuiram-se pelos respectivos portos da seguinte maneira:

Por tonelada ingleza (kls. 1.016):

Natal	22/6
Rio de Janeiro	12/-
Pernambuco	20/- a 40/-
Bahia	16/- a 20/-
Santos	14/- a 23/-
Rio Grande do Sul	27/- a 35/-

TAXAS BANCARIAS

Os bancos escosseres estabeleceram as seguintes taxas, durante o trimestre:

Descontos de letras	3 1/2 %
Contas correntes	4 1/2 %
Redescontos	5 1/2 %
Depositos	1 1/2 %

CAMBIO

Conforme dados extrahidos do *Supplemento Commercial do Times*, vê-se que os cambios dos países Sul-Americanos e da França, Italia, Belgica, Hespanha, Portugal, etc., sobre Londres continuam, em consequencia de varias circumstancias, no mesmo estado de depreciação do trimestre anterior. O cambio sobre Nova York, que no começo do trimestre, estava a \$4.23 por 1 £, desceu até \$4.40.66.

PREÇOS

Segundo os diagrammas do *Supplemento Commercial do Times*, os preços dos nossos productos durante o actual trimestre foram em seus extremos: Café (Santos) 72/- a 74/- por CWT (50.80 kilos-; algodão, 1/2 a 1/4 d. por kilo; borracha, 2/- a 2/1 por kilo; cacão, 54/- a 56/- por CWT; assucar, 1/1 a 1/4 por kilo. A nossa borracha continua a ter a melhor cotação nesta praça, apesar da falta de compradores, devido ao grande stock existente em Londres, proveniente das Indias Orientaes. Os cacaós de Ceylão, Trindade e Colombia, continuam a ser considerados como de melhores qualidades neste mercado, tendo sido cotados, respectivamente, a 100/-, 70/- e 75/-. O café (tipo Santos-atingiu no presente trimestre a 74/- por CWT. (CWT = kilos 50.58-, enquanto que no mesmo periodo do anno passado oscillou entre 58/- e 60/-. O café mais cotado foi o das Indias Orientaes, vendido a 118/- por CWT. — O vice-consul interino, A. G. Aragão de Mello.

RELATORIO DO 4º TRIMESTRE DE 1922

NAVEGAÇÃO

O movimento de embarcações entre os portos deste districto consular e os do Brasil, durante esse trimestre, foi de seis sahidas, sendo nacional um de 5.600 toneladas e 39 tripulantes, e estrangeiras cinco, as quaes arqueavam um total de 17.457 toneladas, e conduziam 6.846.730 kilos de mercadorias no valor de £ 106.135.15.5.

COMMERCIO

Não obstante a difficil situação resultante da depreciação do nosso cambio e dos altos preços dos fretes na Grã-Bretanha em relação aos países do Continente, o que dá lugar a que parte das mercadorias destinadas ao Brasil sejam despachadas por intermedio de Amsterdam, a exportação daqui para os nossos portos augmentou de cerca de 14 % e 44 %, respectivamente, sobre o primeiro e segundo trimestres, e diminuiu de 19 % sobre o terceiro.

A exportação nos tres primeiros trimestres foram:

Trimestres:

Ouro

1º	£ 90.943.1.4 =	808:382\$814
2º	£ 58.808.19.4 =	526:450\$074
3º	£ 130.864.8.4 =	1.163:239\$248

As mercadorias que predominaram nessa exportação foram: bacalhão, barro.

e tijolos refractarios, carvão de pedra, drogas e productos chimicos, farinha de trigo, ferro e aço em obra, luthas para coser, machinas e seus accessorios e Whisky.

Os portos de destino destas mercadorias foram:

	Kilos	
Parnahyba	78.829=£ 2.760. 0. 0	
Ceará	159.711=£ 8.003.14. 4	
Bahia	56.897=£ 7.212. 8. 0	
Rio de Janeiro	6.088.397=£ 59.784. 6.10	
Santos	360.890=£ 20.402. 5. 4	
Rio Grande do Sul	102.006=£ 7.973. 0.11	
Pelotas	—	
Porto Alegre	—	
Total	6.846.730=£106.135.15. 5	

CAMBIOS

Conforme dados extrahidos do "Supplemento commercial", do Times, vê-se que os cambios de quasi todos os paizes, sobre Londres, continuam no mesmo estado de depreciação dos trimestres, estava a \$ 4.28, desceu até \$ 4.72 por £ esterlina, no fim do trimestre.

FRETES

Os preços dos fretes distribuíram-se pelos seguintes portos da maneira seguinte:

Parnahyba	£ 14. 6.8
Ceará	£ 11. 0.5
Bahia	£ 159.17.0
Rio de Janeiro	£ 1.148. 1.8
Santos	£ 366.18.1
Rio Grande do Sul	—
Porto Alegre	£ 87.12.4
Pelotas	—
Total	£ 1.737.16.2

PREÇOS

Segundo os diagrammas do Times ("Supplemento Commercial"), não houve quasi alterações nos preços dos nossos productos. O café (Santos), borracha (Hard Pará), assucar e algodão (Pernambuco), continuam a ter boa acceitação neste mercado. — A. G. Aragão Mello, vice-consul interino.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 29 — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1923.

Na conformidade do que foi decidido sobre o objecto da representação da Directoria da Contabilidade em 20 de março ultimo, declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional, para seu conhecimento e devidos effeitos, que as porcentagens recebidas pelos collectores e escriptães federaes estão sujeitas ao imposto de 5 % de que trata o decreto n. 15.944, de 27 de janeiro do corrente anno.

Outrosim, lhes recommendo providenciem no sentido de serem recolhidas às Delegacias Fiscaes, no prazo maximo de 30 dias, as importancias provenientes daquelle imposto, que por ventura não constem da receita dos balanços mensaes remetidos pelas respectivas collectorias e referentes ao corrente exercicio. — R. A. Sampaio Vidal.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de maio de 1923

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 77 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. remessa da cópia do officio n. 220, de 16 de fevereiro findo, da Delegacia do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná, referente ao pedido de pagamento de gratificação estabelecido pelo decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ao pessoal effectivo e diarista do referido serviço no periodo de 1 de janeiro de 1921 a 31 de maio do anno passado, o qual deixou de acompanhar o aviso desse ministerio numero 1.948, de 6 de abril ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 78 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso n. 969, de 25 de fevereiro do anno passado, solicitando o pagamento da quantia de 44.500 de que é credora a Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileira Rede Sul Mineira, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico em 1920, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem annexados ao mesmo processo os documentos comprobatorios da despesa de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 79 — Tenho a honra de encaminhar a esse ministerio o incluso appello feito pelo Syndicato dos Agricultores de Cacau, sociedade com sede na Bahia, afim de que possa o assumpto ser apreciado pelo Conselho Superior do Commercio e Industria, creado pelo decreto n. 16.009, de 11 de abril do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 82 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 118, de 23 de março ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que os recursos do Thesouro Nacional permitem a abertura do credito de 235.900\$, destinado ao pagamento de vencimentos, de 1 de junho a 31 de dezembro do anno findo, a 76 professores em disponibilidade e excedentes e 11 adjuntos excedentes dos institutos militares de ensino.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 83 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 589, de 20 de outubro findo, solicitando providencias no sentido de ser lavrada a escriptura de compra, pela quantia de 20.000\$, do terreno de propriedade de Manoel Joaquim Pinto da Silva e sua mulher, situado á rua Barão de Mesquita, nesta Capital, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que a referida escriptura ainda não foi lavrada, por não ter sido satisfeita a exigencia constante do parecer junto por copia, da Directoria do Patrimonio Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 137 — Afim de que possa ser solucionado o aviso desse ministerio n. 1.362, de 14 de novembro ultimo, pedindo seja informado ao Tribunal de Contas si os recursos do Thesouro Nacional permitem a abertura do credito de 780.170\$, para pagamento de despesas effectuadas com o combate a epidemias em diferentes Estados, tenho a honra de reiterar a V. Ex. a solicitação feita pelo

aviso n. 17, de 3 de fevereiro ultimo, no sentido de serem prestados os seguintes esclarecimentos:

a) si o credito de que se trata é para regularizar despesas já effectuadas;

b) si os respectivos pagamentos foram requisitados a este ministerio, indicando, no caso affirmativo, os numeros e datas dos avisos ou officios.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 138 — Em resposta ao aviso n. 1.459, de 14 de dezembro findo, solicitando que do credito de 291.655\$668, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, em virtude do aviso n. 1.021, de 4 de setembro ultimo, seja annullada e distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 1.732\$700, para occorrer ao pagamento do material destinado ao Serviço de Saneamento e Prophyllaxia Rural do mencionado Estado, em 1922, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que a annullação pedida não pôde ser effectuada em virtude de haver o Tribunal de Contas negado registro á distribuição daquelle credito, conforme foi comunicado por aviso deste ministerio n. 37 de 19 de fevereiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 139 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso n. 3.779 C, de 25 de outubro do anno passado, relativo ao pagamento por «Depositos» da importancia de 3.778\$700 a F. Horta & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Colonia Correccional de Dous Rios, em novembro de 1920, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser estabelecida a exigencia de que trata o parecer da Directoria de Contabilidade deste ministerio, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 48 — De posse do aviso desse ministerio n. 1.819, de 19 de abril ultimo, solicitando providencias no sentido de ser a Alfandega do Rio de Janeiro autorizada a entregar ao encarregado da construcção no Centro de Aviação Naval, mediante fiscalisação da mesma Alfandega, a peça n. 3.123 D, destinada ao hangar da Escola de Aviação Naval, em construcção no referido Centro, tenho a honra de declarar a V. Ex. já haver este ministerio providenciado a respeito, conforme se vê do officio da Directoria da Receita Publica n. 374, de 15 do corrente, á citada Alfandega, publicada no *Diario Offical* do dia seguinte.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 49 — Tendo sido indeferido, por despacho deste ministerio de 8 de fevereiro do anno passado, o requerimento transmittido com o aviso n. 3.295, de 9 de setembro de 1921, no qual os alfaiates cortadores do Deposito Naval do Rio de Janeiro solicitam restituição das importancias que pagaram, a titulo de imposto, durante os annos de 1915 a 1918, tenho a honra de devolver a V. Ex. os papeis que acompanharam o referido requerimento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 50 — Transmittindo o incluso processo annexo ao officio n. 92, de 13 de março ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, referente ao requerimento de Mabilde & Comp. pedindo effectividade de isenção de direitos concedida para o material descaçado, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, pela nota livre n. 229, de dezembro do anno passado; tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sen-

tido de ser informado pela repartição competente desse ministerio si na expressão «navios» ou «vapores» estão comprehendidos saveiros e embarcações semelhantes, para o effeito da concessão pretendida pelos requerentes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 175 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso n. 43, de 12 de janeiro ultimo, referente ao pagamento da quantia de 234.500\$00 à Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, proveniente de transportes effectuados em 1920 em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o pagamento de que se trata só poderá ter lugar mediante credito especial solicitado ao Congresso Nacional, visto não ter sido feita a necessaria escripturação em «Depositos».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 184 — Em resposta ao officio desse Instituto n. 1.254, de 3 de abril ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que os recursos do Thesouro Nacional permitem a abertura do credito de 500.000\$, para dar execução aos serviços de que cogita o dispositivo do artigo 80, n. 1 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 185 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 922 C, de 21 de março ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que os recursos do Thesouro Nacional permitem a abertura do credito especial de 596.512\$, para pagamento de pensão ao guarda civil de 2ª classe Antonio José Fernandes Filho.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 20 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que, por escriptura lavrada e assignada em notas do tabellião do 7º officio, a Fazenda Nacional fez cessão à Fundação Oswaldo Cruz, para construção do Instituto do Cancer, de um terreno no Cães do Porto, comprehendendo os lotes ns. 589, 590 e 595 a 614 da quadra L, na praça Santo Christo, nesta capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. Secretario de Estado dos Negocios do Interior do Estado de S. Paulo:

N. 34 — Devolvendo os inclusos papeis transmittidos com o vosso officio n. 96, de 27 de março ultimo, relativos ao pedido feito pela Santa Casa de Misericórdia de S. Carlos, nesse Estado, no sentido de ser-lhe paga a subvensão consignada no art. 37 do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, declaro-vos que o pedido em apreço deve ser feito ao alludido ministerio, ao qual cabe resolver o assumpto.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 35 — Afim de que possa ter solução o pedido contido no vosso officio n. 187, de 30 de abril ultimo, referente a isenção de direitos para as peças em marmore que constituem o mausoléu da poetisa Francisca Julia, peço vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as formalidades exigidas pelo § 4º do art. 6º do regulamento anexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de maio de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

N. 41 — Em face do disposto no art. 6º do Código de Contabilidade Publica, transmittito a V. Ex., para os devidos fins, o processo incluso referente ao officio da Directoria do Serviço de Povoamento n. 1.431, de 23 de abril ultimo, solicitando providencias no sentido de ser restituída a Martins & Marques a quantia de 500\$, depositada como garantia de fornecimento de pão á hospedaria de imigrantes da linha das Fiores, no anno findo.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 147 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, exarado no vosso officio n. 1 de igual data, resolveu, de accordo com o que propuzestes no referido officio, designar o 2º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas George Cavalcanti de Cerqueira, para reorganizar os serviços de escripturação da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Ceará.

— Sr. Gerente da Companhia Telephonica:

N. 394. — De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias, com urgencia, no sentido de ser retirada a cabine que por essa Companhia foi collocada no gabinete do Sr. ministro e, bem assim, mudado o aparelho telefonico norte 4.636 para a cabine propria do Ministerio.

— Sr. Inspector geral dos Bancos:

N. 395 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo relativo á reclamação da «Brazilian Warrant Company» contra o acto dessa Inspectoria sujeitando-a á fiscalização bancaria, a que se refere o vosso officio n. 993, de 13 de março ultimo, proferio a 8 do corrente, o seguinte despacho: O acto institucional da Companhia, isto é, os seus estatutos, expressamente, consigna autorização para operações bancarias. Para evitar a fiscalização, a unica providencia a tomar pela recorrente é a eliminação daquella clausula, a respeito de operações bancarias. Mantenho por isso, o acto recorrido.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado da Bahia:

N. 57. — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto, de 19 do corrente, nomeando o segundo escriptuario da Alfandega desse Estado, Mauricio Alves de Azevedo, para identico logar nessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 80. — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto, de 19 do corrente, nomeando segundo escriptuario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, o segundo official aduaneiro, extinto, da mesma repartição, Valdemiro Stellfeld.

N. 81 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 19 do corrente, que concede um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 1º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Affonso Silva.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 125 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 19 do corrente, nomeando Lazaro Gomes collectôr das Rendas Federaes em Ipaussú nesse Estado.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 24 de maio de 1923

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 343 — Incluso vos remetto para os devidos fins, cópia do officio do Tribunal de Contas sob n. 1.923, de 18 do fluente, em o qual communica ao Sr. ministro da Fazenda, ter aquelle tribunal em sessão de 2 do andante, o devado o registro do acto que fixou o prazo de dez dias para os recolhimentos da renda da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 364 — Incluso vos encaminho a 3ª via de empenho de despeza que o Juizo Federal desse Estado em officio sob n. 142, de 18 de abril proximo passado remetteu a esta contadoria.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 365 — Incluso vos remetto para os devidos fins, a 2ª via da conta de H. Perdigão & Companhia, de Manaus, na importância de 600\$, remetida indevidamente a esta contadoria pelo Juizo Federal do Amazonas, com officio n. 142, de 18 de abril proximo passado.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos da minha estima e consideração.

Dia 25

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 366 — Accuso o recebimento de vosso officio n. 197 D de 11 do fluente. Sobre o assumpto esta contadoria officiou hontem á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, conforme vereis das cópias que a este acompanham.

— Sr. George Cavalcante de Cerqueira, commissionado na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte:

Accuso o recebimento do vosso officio sob n. 12, de 30 de abril proximo findo.

Estou sciente quanto aos serviços de escripturação da delegacia, executados sob sua direcção.

Não devia ter creado livro de creditos sem a prévia approvação desta contadoria, tendo interpretado erroneamente a disposição do Código quanto á attribuição de crear livros.

E' louvavel o seu interesse na organização dos serviços, propondo as «ins rucções para a escripturação da conta corrente de creditos e empenhos» que estão sendo examinadas para sua possível adopção.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de maio de 1923

Sr. administrador geral dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 269 — Em resposta ao vosso officio n. 391, 1ª secção, 1ª turma, de 5 de outubro do anno passado, declaro-vos que segundo consta do termo de fiança competente é Francisca Heracydes de Assis afiançada pelo cargo de agente do Correio em S. Pedro d'Aldeia, nesse Estado e não Francisco Heracydes de Assis.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 52 — Remettendo-vos o incluso processo encaminhado com o officio n. 799, de 16 do corrente mez, da Recebedoria do Districto Federal, referente ao auto n. 438, lavrado em 29 de agosto de 1922, contra A. Fernandes Silva & Comp., e Companhia Fluminense de Commercio e Industria, por infração do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, solicito vossas providencias no sentido de ser feito exame pericial nas

estampilhas apostas no documento de N. 11 do respectivo processo.

N. 13 — Solicito vossas providencias no sentido de serem atendidos com a necessaria urgencia e a ordem das distancias e da importancia dos respectivos centros comerciais, os pedidos de sellos postais feitos pelas competentes repartições fiscaes, de estampilhas do sello adhesivo, espedias para centros assignados, de que trata a circular desta directoria n. 14, de 9 de março ultimo e decreto n. 13.041, de 22 do corrente mez.

Se não houver reclamações dos contribuintes, nem embaraços á arrecadação do imposto, nesta data telegrapharei ás referidas repartições fiscaes recomendoando que providenciem com urgencia no sentido de se suprirem das necessarias estampilhas.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 134 — Com o officio n. 574, de 11 de abril ultimo, encaminhei a esta directoria o processo em que a firma Moreira & Fois recorre do vosso acto de 24 de março do corrente anno, q. e por infracção do art. 19 do decreto n. 15.582, de 29 de julho de 1922, lhe impoz a multa de 500\$, minimo do art. 61 do citado decreto.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 4 do corrente, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso».

E' este o parecer que emitti em 28 de abril referido, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O recurso não deve merecer provimento». Apesar da tolerancia que tem tido a administração publica, o recorrente requereu sua matricula fora de prazo marcado no novo regulamento em vigor.

Pelo mesmo motivo tem sido negado provimento a recurso identico, como se vê da ordem n. 99, de 24 de corrente, á Recebedoria do Districto Federal, (*Diário Official* de 25).

O que vos communico para os devidos fins.

N. 135 — Solicito vossas providencias afim de que tenha cumprido o officio desta directoria n. 456, de 14 de novembro do anno passado, relativamente á revalidação de sellos, cuja dispensa é solicitada por Jovino José dos Santos.

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 402 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento em que a *Revista Brasil Ferro Carril* pede reconsideração do despacho constante da ordem desta directoria n. 108, expedida em 3 de fevereiro ultimo, a essa Alfandega, pelo qual foi negado provimento ao recurso pela mesma interposto da decisão de vosso antecessor, que a condemnou ao pagamento de direitos em dobro, por differença de qualidade verificada no papel despachado pela nota livre n. 79, de julho de anno passado, proferiu em 15 do corrente, o seguinte despacho:

«Em face do disposto no art. 99 do regulamento anexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, não pode ser reconsiderado o despacho de 23 de janeiro ultimo».

«Declare-se, porem, á Alfandega do Rio que, não tendo a lei da receita para o exercicio de 1918, que autorizou a livre importação do papel *couché* e semelhante para impressão de jornais illustrados, determinando a côr que o mesmo deve ter, pôde o referido papel, embora colorido, ser despachado com isenção de direitos nos termos do artigo 13 da vigente lei da receita, quando importado por empresas jornalisticas».

N. 403 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que meus eu a Companhia Nacional de Navegação Cos. em, em petição de 8 deste mez, resolveu, por despacho de 15 do corrente, de accordo com os decretos ns. 11.483 de 15 de março de 1916 e 13.700 de 20 de julho de 1919, conceder isenção de direitos de frete a assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, para o material constante da relação inclusa, para ser empregado no navio motor *Itaguassú*, construido em seus estaleiros da ilha do Vianna.

— Sr. Inspector da Alfandega de Santos:

N. 80 — Conduzindo meu telegrama numero 513 de esta data, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, por despacho de 16 deste mez, conceder o despacho livre de direitos, nessa alfandega, de uma camera photographica automatica, vinda de Hamburgo pelo vapor *Paine*, destinada á Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, a que se refere o vosso officio n. 62, de 30 de abril ultimo.

— Sr. Inspector da Alfandega de Santos:

N. 81 — Com o officio n. 105, de 20 de janeiro do corrente anno, encaminhei á Alfandega do Rio de Janeiro, sendo por esta transmittido a esta directoria, com o officio n. 627, de 26 de fevereiro ultimo, o processo em que Oscar Philippi & Comp., recorrem do acto dessa inspeccoria que, em reunião da Comissão da Tarifa e Juizo Arbitral, classificou como "tecido não classificado de seda", da taxa de 22\$400 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 41.379, de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 23 de março ultimo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer».

E' este o parecer que emitti em 19 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accordo com o parecer da Alfandega do Rio de Janeiro, de fls. 18 verso, dando ao tecido a classificação proposta pela firma recorrente na petição de fls. 14. Assim, o recurso deve ter provimento».

E' esta a informação da Alfandega do Rio a que se refere o meu parecer:

«A Comissão da Tarifa classificou a mercadoria em apreço no art. 488 da Tarifa, como tecido não especificado de lã, com mescla de seda, para pagamento de 9\$360, por kilogrammo, á vista do disposto na regra 3ª do art. 12 das Preliminares da mesma Tarifa».

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. Inspector da Alfandega de Santos:

N. 82 — Com o officio n. 45, de 7 de janeiro do corrente anno, encaminhei á Alfandega do Rio de Janeiro, sendo por esta transmittido ao Thesouro com o officio n. 691, de 6 de março ultimo, o processo em que Falchi Papini & Comp., recorrem do acto dessa inspeccoria que, em reunião da Comissão de Tarifa, classificou como "obras de aluminium", não classificadas para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, mercadoria despachada pela nota de importação n. 30.947, de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 15 deste mez, o seguinte despacho:

«A vista do parecer supra e da opinião da maioria dos membros da Com-

missão da Tarifa da Alfandega do Rio, dou provimento ao recurso».

E' este o parecer que emitti em 5 tambem deste mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accordo com a maioria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio (fls. 11 verso). Nas condições em que vem a mercadoria (amostras de fls. 2), não pôde ser considerada sinão em lamina, para o pagamento de 1\$ por kilo, do art. 758 da Tarifa em vigor. Assim, o recurso deve ter provimento».

A Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro assim se manifestou:

«A maioria dos membros da Comissão da Tarifa classifica todas as amostras que lhe são presentes no art. 758 da Tarifa, como aluminio em laminas, da taxa de 1\$ por kilogrammo; os Srs. Julio Miranda e Fernandes classificam as amostras sob n. 1. como obras de aluminium sujeitas ao pagamento de 50 % *ad valorem* e as amostras n. 2, como aluminio não em laminas; o Sr. Loureiro Fraga considera todas as amostras obras de aluminio».

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 241 — Remetto-vos o processo numero 22.313, de 1922, afim de ser cumprido o despacho de fls. 27, verso.

N. 242 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Governo desse Estado, em telegramma de 26 de abril proximo passado, resolveu, por despacho de 15 do corrente, de accordo com o art. 242 § 24, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, conceder despacho livre de direitos, na alfandega dessa capital para 11 caixas contendo estampilhas estaduais para o serviço do Estado, vindas pelo vapor inglez *Avon*, procedente da Inglaterra.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 37 — Transmittio-vos o incluso processo referente ao officio n. 5, de 28 de abril proximo findo, em que o fiscal do sello adhesivo em Tijucas, nesse Estado, José Pedro da Silva Medeiros, consulta si as notas de despacho marítimo, sujeitas ao sello proporcional, devem pagar tambem o sello fixo, afim de que presteis informações a respeito.

N. 38 — Com relação ao incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 33, de 16 de março ultimo, relativo ao requerimento em que a firma Houpeke Irmão & Comp. recorre do acto da Inspeccoria da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, mandando cobrar integralmente, os direitos do papel, importado em março de 1922, destinado á Empresa Jornalística de Otto Bohem & Comp. de Joinville, communico-vos, para os devidos efeitos que, o Sr. ministro da Fazenda, em data de 1 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«Devolva-se o processo á delegacia para que delibere sobre o recurso para ella interposto».

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 119 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 303, de 9 de outubro de 1920, exarou, em 7 de março ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso».

Esta directoria foi accorde com a informacão do escripturario Sr. Lucas Monteiro, abaixo transcripta:

«Parece-me que o presente recurso, interposto da decisao do Sr. delegado fiscal em Minas Geraes, que confirmou a do collector de Diamantina, obrigando o Banco Hypothecario do Brasil, proprietario da fabrica de tecidos Beribery, a pagar, com revalidação, o sello dos livros commerciaes e da escripta fiscal da mesma fabrica, não merece provimento, visto que o Poder Executivo denunciou o termo de accôrdo firmado em 11 de dezembro de 1911.»

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 287 — Transmitto-vos o incluso processo originado pelo officio n. 15, de 23 de abril proximo findo, da Prefeitura Municipal de Pirajú, em que solicita autorizacao para recolher mensalmente, a collectoria local a renda do imposto sobre fornecimento de energia electrica que fôr arrecadado pelo Tramway Electric Municipal daquela cidade, afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 1 verso do respectivo processo.

N. 288 — Remetto-vos o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 139, de 4 do corrente mez, referente ao requerimento de 28 de abril proximo findo, em que o 3º escripturario dessa delegacia, Sr. Antonio Theophilo de Serpa, solicita abono de gratificacão por diversos servicos que prestou, fóra das horas do expediente, afim de que presteis informacões sobre o assumpto.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas:

N. 45 — Afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a fls. 7 verso, incluso vos remetto o processo referente ao officio n. 6, de 13 de janeiro ultimo, em que o juiz municipal do 2º termo da comarca de Rio Branco em Porto Acre, Territorio do Acre, reclama contra a venda de sellos adhesivos.

Portarias

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao senhor collector das rendas federaes de Cantagallo, Estado do Rio da Janeiro, para os devidos fins, a portaria do senhor director geral do mesmo Thesouro, que, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, concede um anno de licença ao agente fiscal do imposto de consumo senhor Luiz Lopes da Silva.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector da 1ª collectoria das rendas federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo a que se refere o seu officio n. 73, de 2 deste mez, afim de que ao agente fiscal do imposto de consumo José Gregorio de Miranda seja dado conhecimento do despacho exarado a fls 2, verso, do mesmo processo.

N. 15 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes da 1ª collectoria de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, o processo originado pelo pedido de restituicão de José Ribeiro & Comp., afim de ser cumprido o despacho de fls. 8, verso,

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de maio de 1923

Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 117 — Comunico-vos, para os devidos fins, que foi distribuida á Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, por conta da verba 2 — Correios — Serviço postal em geral — Vencimentos e gratificacões — Agentes, ajudantes, auxiliares e thesoureiros, etc., do orçamento de 1923, do Ministerio da Viaçao, a quantia de 2:400\$, para occorrer ás despesas da alludida directoria, subdinadas áquella sub-consignação, conforme solicitou o referido ministerio, em aviso n. 204, de 19 de abril de 1923.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 135 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viaçao em aviso n. 204, de 19 de abril de 1923, fica distribuido á thesouraria dessa repartição, por conta da verba 2 — Correios — Serviço postal em geral — Vencimentos e gratificacões — Agentes, ajudantes, auxiliares e thesoureiros, etc., do orçamento de 1923 daquelle ministerio, a quantia de 2:400\$, para occorrer ás despesas dessa directoria, subordinadas áquella sub-consignação.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 74 — Attendendo o que solicitou o Ministerio da Viaçao em aviso n. 1.037, de 14 de abril ultimo, hcaes autorizado a entregar, em quatro adeantamentos de 857:535\$, ao engenheiro José Domingues, director da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, por conta da verba 6ª, n. V, do orçamento vigente do mesmo ministerio, a quantia de 3.431:180\$, sendo 1.945:180\$ para pessoal e 1.485:000\$ para material, cujo credito foi distribuido a essa delegacia pela ordem n. 31, de 15 de março de 1923.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 45 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viaçao em aviso n. 1.037, de 14 de abril ultimo, hcaes autorizado a entregar, em quatro adeantamentos de 23.000\$, ao engenheiro Francisco Xavier Pacheco, chefe de secção da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, por conta da verba 6ª, n. VIII, do orçamento vigente do mesmo ministerio, a quantia de 92:000\$, sendo 72:000\$ para pessoal e 20:000\$ para material, cujo credito foi distribuido a essa delegacia pela ordem n. 20, de 16 de março de 1923.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 54 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores em aviso n. 1.447 C, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 35 — Magistrados em disponibilidade — do orçamento de 1923 daquelle ministerio o credito de 2:40\$, para attender ao pagamento que compete ao bacharel José Freire da Costa Pinto, na qualidade de juiz de direito, em disponibilidade, no vigente exercicio.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 47 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viaçao em aviso n. 1.037, de 14 de abril ultimo, hcaes autorizado a entregar, em quatro adeantamentos de 312:500\$, ao engenheiro Miguel Furtado Bacellar, director da Estrada de Ferro Central do Piahy, por conta da verba 6ª, n. VI, do orçamento vigente do mesmo ministerio, a quantia de 1.250:000\$, sendo 875:000\$ para pessoal e 375:000\$ para material, cujo credito foi distribuido a essa delegacia pela ordem n. 20, de 16 de março de 1923.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 150 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viaçao em aviso n. 1.037, de 14 de abril ultimo, hcaes autorizado a entregar, em quatro adeantamentos de 4.000\$, ao engenheiro Egenio Ramos Carneiro da Rocha, chefe da Commissao Constructora

da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, por conta da verba 6ª, n. VIII, do orçamento vigente do mesmo ministerio, a quantia de 1.908.000\$, sendo 84:000\$ para pessoal e 1.068.000\$ para material, cujo credito foi distribuido a essa delegacia pela ordem n. 56, de 16 de março de 1923.

— Sr. delegado fiscal no Esolrito Santo:

N. 51 — Em resposta ao vosso officio n. 23, de 4 do corrente, declaro-vos que a essa directoria compete attender ao pedido de averbacao da consignação de 150\$, requerida pelo 1º escripturario Rosalvo Gomes da Ressurreicão, a favor do Credito Popular.

Requerimentos despachados

Dia 22 de maio de 1923

De D. Alzira Francisca Gomes, pedindo, em 23 de março de 1923, pagamento de vencimentos de seu fallecido pae, Arthur Fernandes Gomes, feitor da floresta da Tijuca, a cargo da Repartição de Obras Publicas. — Satisfaca as exigencias do parecer publicado no *Diario Official* de 25 de maio de 1923, com incorrecções.

Dia 23

De Americo Augusto Caldas, que se dá procurador de Antonio Ferreira Lemos, Thomaz Antonio Rodrigues e Antonio Tertuliano da Silva. — Prove a qualidade de procurador.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de maio de 1923

N. 34 — Recommendo ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz que preste as necessarias informacões acerca do requerimento, por copia inclusa, protocolado sob n. 15.996, de 3 de abril ultimo, em que Horacio José de Lemos, torreiro dessa fazenda, pede para dividir em lotes duas áreas de terras á Estrada Geral de Santa Cruz, no lugar denominado Curral Falso, das quaes tem o dominio util.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de maio de 1923

Officios expedidos:

A) Receita Publica:

N. 843 — Restituindo o processo originado do requerimento em que Ignez da Silva pede cancelamento de divida de penna d'agua e solicita annullação das dividas de 1920 e 1921, em nome de Joaquim Bernardo Oliveira, pelo predio numero 85, á Estrada Nova da Pavuna.

N. 844 — Remettendo as relações de correccões a serem feitas nos rôes de lançamento da taxa de saneamento, referentes aos 2º e 7º livros de 1922, as quaes vieram com o officio n. 20 R. de 19 do corrente, da Inspectoria E. Sanitaria.

N. 845 — Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões de 1921 a 1923, em nome de Thomaz Cassino, rua Barão de Bom Retiro n. 74.

N. 846 — Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões do corrente exercicio, em nome de Almeida & Souza, pela Avenida Amaro Cavalcante n. 119.

N. 853 — Solicitando que sejam extrahidas certidões de divida de penna d'agua de 1918 e 1919, em nome de Manoel Barreiros Cavanellas, rua 24 de Maio n. 296.

N. 859 — Solicitando que seja provida pelo ex-inspector fiscal Wilson Barker de Araujo Costa, informação sobre a defesa apresentada no auto n. 417, de 23 de agosto de 1922, contra João de Araujo e A. Fernandes da Silva & Comp.

N. 860 — Restituindo o processo originado do officio n. 10, de 3 de março preterito, da Procuradoria da Republica no Estado do Rio de Janeiro, communicando a fallencia da firma Antonio Lage.

— Ao Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 47 — Solicitando que sejam analysadas as bebidas que a este acompanham, relativas ao auto n. 260, de 17 do fluente.

N. 48 — Solicitando que sejam analysadas as bebidas que a este acompanham, referentes ao auto n. 258, de 17 do fluente.

N. 49 — Solicitando que sejam analysadas as bebidas que a este acompanham, referentes ao auto n. 259, de 17 do fluente.

N. 50 — Solicitando que sejam analysadas as bebidas que a este acompanham, referentes ao auto n. 256, de 17 do fluente.

N. 51 — Solicitando que sejam analysadas as bebidas que a este acompanham, referentes ao auto n. 542, de 5 de outubro de 1922.

N. 52 — Solicitando que sejam analysadas as bebidas que a este acompanham, referentes ao auto n. 143, de 28 de março preterito.

— A 3ª Procuradoria da Republica:

N. 112 — Restituindo a contra-fé referente a petição de F. Ramos & Comp. e outros, ao M. juiz federal da 2ª Vara, solicitando assistencia no processo de interdito prohibitorio em que são supplicantes Milliet Faric & Comp.

— A 2ª Procuradoria da Republica:

N. 113 — Restituindo a contra-fé referente ao interdito prohibitorio, contra a União Federal, concedido pelo juiz federal da 2ª Vara, a requerimento de Rabelle Lourenço & Comp. e outros.

N. 114 — Restituindo a contra-fé referente ao interdito prohibitorio, contra a União Federal, concedido pelo juiz federal da 2ª Vara a requerimento dos Drs. José Carlos Arantes Nogueira e outros.

N. 115 — Restituindo a contra-fé referente ao interdito prohibitorio, contra a União Federal, concedido pelo juiz da 2ª Vara, a requerimento de Machado Vieira & Comp.

— A 2ª Procuradoria da Republica:

N. 116 — Restituindo a contra-fé referente ao mandado de interdito prohibitorio, contra a União Federal, concedido pelo juiz federal da 2ª Vara, a requerimento de E. Legey & Comp.

N. 117 — Restituindo a contra-fé referente ao mandado de interdito prohibitorio contra a União Federal, concedido pelo juiz da 2ª Vara, a requerimento de João de Aquino e Mario de Aquino.

N. 118 — A 3ª Procuradoria da Republica — Restituindo a contra-fé referente ao interdito prohibitorio, contra a União Federal, concedido pelo juiz da 2ª Vara, a requerimento de Carvalho Paes & Comp.

N. 119 — Restituindo a contra-fé referente ao interdito prohibitorio, contra a União Federal, concedido pelo juiz da 2ª Vara, a requerimento de Neves & Couto.

N. 120 — Restituindo a contra-fé referente ao interdito prohibitorio contra a União Federal, concedido pelo juiz da

2ª Vara, a requerimento de Casemiro da Rocha Lima & Comp.

N. 121 — Restituindo a contra-fé referente ao interdito prohibitorio contra a União Federal, concedido pelo juiz da 2ª Vara, a requerimento de Francisco de Paiva Cardoso e outros.

N. 122 — Restituindo a contra-fé referente ao interdito prohibitorio contra a União Federal, concedido pelo juiz da 2ª Vara, a requerimento de João Reynaldo Coutinho & Comp. e outros.

N. 123 — Restituindo a contra-fé referente ao mandado de interdito prohibitorio contra a União Federal, concedido pelo juiz da 2ª Vara, a requerimento de Glossop & Comp.

Preccatorios despachados

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de João Maximo de Andrade. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Antenor Leandro da Costa. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 1.500\$ a favor de Amancio José do Amorim. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de João Manoel de Oliveira. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 1.500\$ a favor de Amancio José do Amorim. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Cível, entrega de 100\$ a favor de Pedro Telles da Rocha Faria. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Cível, entrega de 212\$ a favor de Pedro Telles da Rocha Faria. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 159\$080 a favor da mesma Fazenda. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 125\$ a favor da Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 179\$980 a favor da Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 194\$780 a favor da Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 153\$ a favor da mesma Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 1.061\$ a favor da Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 167\$010 a favor da referida Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 167\$480 a favor da referida Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 1.074\$780 a favor da referida Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 1.059\$080 a favor da mesma Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 1.076\$380 a favor da referida Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 122\$780 a favor da referida Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 1.079\$780 a favor da referida Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 107\$060 a favor da mesma Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 171\$750 a favor da mesma Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 700\$480 a favor da mesma Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 135\$642 a favor da mesma Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 1.105\$500 a favor da mesma Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 260\$080 a favor da mesma Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de João Pereira. — Cumpra-se.

Requerimentos Despachados

S/n. — Alfred M. Schulte. — Apresente, no prazo de oito dias, os esclarecimentos necessários à matrícula.

N. 4.197 — Gil Affonseca de Alencar. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Guerra.

N. 3.790 — Geraldo de Luca. — Defendido, lavrando-se o competente termo de responsabilidade.

N. 4.317 — Marinho Rodrigues. — Anulle-se a divida referida na informação, de accordo com o parecer, e de que trata a presente contra-fé, a respeito, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 5.363 — M. do Rego Filho. — Extraia-se a certidão de divida indicada na informação, cancellando-se a de numero 6.387 do segundo semestre de 1922, nos termos propostos, e, a respeito, officie-se á Directoria da Receita.

S/n. — Requerimento da Companhia Swift do Brasil. — A 1ª Sub-Directoria para informar.

S/n. — J. G. Serrano. — Encaminhe-se o recurso.

N. 23.880 — Rezende Santos & Comp. — Apresente o balanço da firma antecessora, no prazo de oito dias.

S/n. — Monassa & Achcar. — Apresentem os balanços relativos aos exercicios de 1921 e 1922.

N. 13.297 — Representação contra a Companhia Brasileira de Colonização. — Encaminhe-se o recurso.

N. 10.743 — A. Lage & Comp. — Examinem e informem os Srs. Graciliano Muller e Dr. Pedro Minervino.

N. 6.502 — Antonio Celestino da Cunha Pinheiro. — Encaminhe-se, informando.

S/n. — Augusto Silva & Comp. — Proven qual o capital da firma extincta.

N. 13.497 — Antonio José Teixeira. — Proceda-se nos termos propostos, de accordo com o parecer, corrigindo-se a numeração do predio, anotando-se o não consumo d'agua e annullando-se a divida indicada, e a respeito se officie á Directoria da Receita.

N. 27.516 — Representação contra Accusio Pereira da Silva e Dirio José Ferreira. — Declarando os Srs. Accusio Pereira da Silva e Dirio José Ferreira, proprietarios do botiquim á rua Luiz Barbosa n. 1, nada terem a allegar quanto à infracção, que lhes é imputada, do art. 21, § 2º de decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho aos referidos proprietarios, conjuntamente, a multa de cem mil réis (100\$), grão minimo do art. 58 do mesmo decreto.

N. 3.472 — Tigges & Rautenbach. — Faça-se a nova matrícula; em seguida, archive-se.

S/n. — Joaquim Alves Ferreira. — Convide-se a apresentar o balanço relativo ao periodo de 1920, dentro do prazo de 15 dias.

N. 17.830 — Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro. — Restitua-se, 999

termos propostos e de accordo com o parecer, a importancia de tres contos setecentos e sessenta e cinco mil e novecentos réis (3:765\$900), classificando-se a despeza como está indicado pela secção de contabilidade, e fazendo-se a anotação referida. Relacione-se a divida e solicite-se credito.

Rpm. n. 2.508, de 1923 sobre a contra-fé da firma Jacobina & Comp. — Já tendo sido prestadas ao Sr. Dr. 2º procurador da Republica, em officio numero 125, de 25 do corrente, as informações necessarias á defesa da Fazenda na acção a que se refere a contra-fé da fls., archive-se.

Slm. — Contra a firma James Magnus & Comp. — A 1ª Sub-directoria.

Slm. — Contra Amarel Irmão & Comp. — Proceda-se nos termos propostos, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

Telegramma do inspector da Alfandega de Macaé. — Remetta-se informando e juntando o telegramma ao officio que ficar nesta repartição.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR Requerimentos despachados

Sem numero — Manoel Antonio dos Santos. — Diga a 2ª Sub-directoria relativamente ao nome exacto do contribuinte inscripto, tendo em vista o que consta do documento de compra de fls. 4, comparado com o nome lançado no conhecimento de fls. 2.

N. 20.850 — Manoel Joaquim de Castro. — Tendo sido verificado tratar-se de mudança e não baixa, como pede o peticionario, faça-se a averbação de accordo com o parecer, sob o valor locativo de 430\$000.

N. 1.783 — Remo Antonio Ottino. — Transfira-se.

N. 18.905 — T. J. Thomaz. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 3:000\$, alterando a classificação para mercador de roupas brancas, de accordo com o parecer.

N. 10.978 — D. Affonso Rodrigues & Comp. — Inscreva-se de accordo com o parecer, tendo em vista a informação de fls. 7.

N. 4.388 — José Gonçalves Nunes Duarte. — Estando precepto o prazo para a reclamação, archive-se.

N. 5.352 — Magalhães Travassos & Comp. — Entrem-se mediante recibo, as certidões do imposto de industrias e profissões de ns. 15.380 e 19.465 do exercicio corrente e annexados ao processo n. 5.352, de 1923.

N. 13.242 — Manoel Pereira Rodrigues. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do artigo 17 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor, a cada um dos seguintes infractores: Manoel da Silva Coelho, dona Virginia do Rosario Seabra Ferreira Nicomedes de Araújo Lima, Luiz Bernardo Gonçalves e Manoel Pereira Rodrigues.

N. 6.107 — Companhia Territorial e Construtora. — Pague o debito.

N. 26.602 — Costa, Cunha & Comp. — Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

N. 13.676 — Feliciano Gonçalves Coelho. — Melle o documento de fls. 214.

N. 3.040 — Gullherme Vasconcellos Noronha Menezes. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 2.207 — J. M. Rodrigues. — De accordo com o parecer, faça-se a retificação.

N. 6.177 — Agostinho de Almeida. — Averbe-se a mudança.

N. 20.529 — Affonso Bogado de Oliveira. — Rectifique-se.

N. 2.581 — Antonio Coelho. — Volte á 2ª Sub-directoria, para fazer a devida verificação nos rôes respectivos existentes nesta repartição.

N. 6.166 — Casemiro Corrêa. — Averbe-se a mudança de accordo com o parecer.

N. 700 — José Antunes. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 21.312 — A. de Queiroz Petiz. — De-se baixa de accordo com o parecer.

N. 19.654 — José Henrique Henlay & Comp. — Diga a 3ª Sub-directoria.

N. 20.472 — Joaquim Felix. — Faça-se a inscripção, de accordo com o parecer.

N. 19.411 — José Gonçalves do Couto Junior. — Transfira-se.

N. 1.819 — Jorge Carneiro & Comp. — Archive-se.

N. 16.374 — Viriato de Castro. — Archive-se.

N. 4.981 — Rufino Pedro da Costa. — Complete o lançamento pela forma proposta. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infracção do art. 15 do regulamento annexado ao decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 3.429 — M. Silva & Irmão. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 14.308 — U. A. Haile. — Diga á 3ª Sub-directoria.

N. 4.052 — Theotônio B. do Rego. — Rectifique-se.

N. 21.289 — M. A. Corrêa. — Cumpra-se o despacho de 20 de abril ultimo.

N. 15.840 — Dr. Luiz da Silva Castro. — De accordo com o parecer, defiro o pedido de desistencia de baixa. Archive-se.

N. 2.734 — Leonadio Vieira Filho. — Averbe-se a mudança.

Representação sobre a collecta de Abraham Kendel. — Archive-se.

N. 19.031 — João Baptista Duarte. — Transfira-se.

N. 19.972 — Enéas Paiva. — Proceda-se do modo indicado pelo parecer. Officie-se á Directoria da Receita, no sentido proposto.

N. 12.819 — Moraes & Fonseca. — Diga á 3ª Sub-directoria.

N. 16 — Francisco de Andrade Mello. — De accordo com o parecer, concedo a baixa.

N. 20.222 — Clayde Waerdenbag. — Faça reconhecer por notario publico a firma signataria do documento de folhas 3114.

N. 18.664 — Octaviano da Costa Moraes. — Officie-se no sentido proposto á Directoria da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 1.442 — Maria Tranqueira Propato. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 9.156 — Florentina dos Santos Cordilha. — Transfira-se. Officie-se á Directoria da Receita no sentido de serem cancelladas as certidões de penhas d'agua, relativamente aos exercicios de 1920 a 1922, de ns. 57.868, 55.278 e 58.413, respectivamente.

N. 346 — Adelina Rodrigues dos Santos e outros. — Faça-se a transferencia da industria de accordo com o parecer. Quanto á de penna d'agua, requereu em separado.

N. 20.224 — Luiza Moreira Waerdenbag. — Faça reconhecer por notario publico a firma do signatario do documento de fls. 3121.

N. 19.809 — Miguel Gomes. — Archive-se, fazendo-se antes nota no livro de collectas.

N. 2.114 — Costa Pereira, Carvalho & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do art. 17 do regulamento annexado ao decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

N. 19.514 — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Illimitada Caixa Operaria e Rural da Parochia do Espirito Santo. — Junte o processo n. 18.934. Proceda-se da forma indicada no parecer.

N. 10.407 — Manoel Messias Bomfim. — Faça a inscripção de accordo com o parecer. Imponho a Antonio Marques a multa de 20\$, minimo, por infracção do art. 15 do regulamento em vigor.

Auto n. 255 de 17 de maio de 1923, contra Irmãos Peixoto & Comp. — Officie-se á Collectoria de Cataguzes, em Vilnas, remetendo o processo e solicitando a diligencia indicada.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA Dia 25 de maio de 1923

Sem numero — Candido Campos. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender, a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Sem numero — A. J. Peixoto de Castro. — Idem, idem.

N. 2.866 — Soares de Azavedo & Comp. — Paguem o debito.

N. 1.793 — José Keper. — Idem.

N. 6.256 — José da Costa Pimenta. — Prove o pagamento do debito accusado.

N. 17.665 — Antonio do Amaral Nogueira e outros. — Proven o pagamento da taxa de saneamento de 1922.

N. 110 — Ferreira & Fernandes. — Satisfacem a exigencia.

N. 14.077 — José Luiz Fernandes Braga Junior. — Idem.

N. 7.195 — Domingos José Feitosa. — Idem.

N. 289 — Bento José do Abreu. — Idem.

N. 880 — Agostinho Gomes Pereira. — Idem.

N. 14.958 — Adarino Ieffé de I. Gomes. — Idem.

N. 8.805 — Estrella Ventini Perez. — Idem.

N. 6.360 — Martins & Reis. — Idem.

N. 3.999 — Maria Cerqueira Pinto. — Idem.

N. 17.109 — José Barbosa. — Idem.

N. 5.241 — Antonio Pedro da Silva. — Idem.

N. 17.808 — José Rodrigues Lobo. — Idem.

N. 4.755 — André Cortez Taboada. — Idem.

N. 6.884 — Carlos Antonio Machado. — Idem.

N. 4.694 — Crapalato & Dulcetti. — Idem.

N. 13.877 — Elyseu Vieira Fernandes. — Idem.

N. 19.502 — Manoel Miguel Gomes. — Idem.

N. 19.674 — Admarco Alves Torres. — Idem.

N. 6.462 — A. Delgado & Dias. — Idem.

Sem numero — Alfredo Magalhães. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio ficando marcado o prazo de oito dias.

Sem numero — João de Souza Lobato. — Idem, idem.

N. 20.623 — Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense. — Prove o pagamento da taxa de hydrometro na cobrança, quanto ao predio da escurada da Penha.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de maio de 1923

Sr. Dr. J. Carvalho Araujo — M. D. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 18 — Accuso recebida a comunicação constante do vosso officio n. 1 225, de 17 de este mez, de have des assumido o exercicio do cargo de director dessa estrada, agradecendo a gentileza da comunicação.

Requerimentos despachados

Dia 24 de maio de 1923

23 F — Dr. Francisco da Rocha Salgado. — Deferido.

41 I — Ignacio Gabriel Monteiro de Barros. — Idem.

317 J — João Antonio de Almeida Gonzaga. — Compareça para esclarecimentos.

133 F — Franklin Beoiano Ceppas — Deferido, procedendo-se de accordo com a informação.

6 X — Xisto Menezes. — Deferido.

348 A — Arthur Pinto Sequeira. — A' vista do parecer, archive-se.

323 J — Jacintho de Mattos Sampaio. — Depois de sellado o alvará de fls. 7, sejam pagos os juros.

Dia 25

121 E — Ermelinda da Conceição B. de Castro. — Satisfaca a exigencia.

324 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

390 A — Alice Mayor Nogueira. — Idem.

55 S — Sebastião Lopes da Cruz. — Deferido, procedendo-se de accordo com o parecer.

103 L — Leandro de Araujo Sampaio. — Satisfaca a exigencia.

315 J — José Willemssens. — Sejam cumpridos os alvarás.

391 A — Antonio Almeida Pinho. — Deferido, á vista do parecer.

389 A — Antonio das Chagas Viegas. — Idem.

384 A — Alzira Costa Cruz Mangel. — Deferido.

227 M — Maria Adelaide Fernandes Gurjão. — Satisfaca as exigencias.

320 J — José Etelvino da Silveira. — Deferido, certificando-se nos termos da informação.

46 O — Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Certifique-se.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de maio de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.084 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que foi desligado, de accordo com o pedido constante do officio n. 1/610, o operario Carlos Alves Penna.

N. 1.085 — Ao Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados, informando sobre a requisição feita no pedido n. 21, de 24 do corrente.

N. 1.083 — Ao Sr. director geral do Ministerio das Relações Exteriores, informando o preço da requisição feita no officio n. P. 1, de 11 do corrente.

N. 1.087 — Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, respondendo o officio n. 1.541, de 19 do corrente.

N. 1.088 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, informa do sobre trabalhos que se acham em execução neste estabelecimento.

N. 1.089 — Ao Sr. coronel João Bressano de Azevedo, informando sobre o *Diario Officjal*.

N. 1.090 — Ao Sr. Americo Ferreira de Carvalho, idem idem.

N. 1.091 — Sr. Democrito Lafayette, idem idem.

N. 1.092 — Ao Sr. Emilio Pleck, idem idem.

Requerimentos despachados

Manoel da Costa Sayão, Velpho Baptista de Asis, Waldemar de Assunção, Cleme da Salceão e José Alberto Potier Junior. — Como requerem.

Camillo Leitis Santiago, Nilo José Avena, Oséas Silva e Antonio José Adonso Pires. — Sim, em termos.

Nilo Ferreira Pacheco. — Sim, por equidade.

Augusto Gomes da Veiga. — Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Fazenda.

Fernando Mendes de Souza Filho. — Mantenho o despacho anterior.

João José Pereira da Aquino e Emilio Cesar Ramos. — Encaminhem-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral de Contabilidade**

Primeira secção

AVISOS AS REPARTIÇÕES DIVERSAS

Expediente de 9 de maio de 1923

A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Aviso n. 249, declarando que pôde a mesma inspectorias accetiar a desistência da firma Villas Bôas & Comp., relativamente ao fornecimento de material de expediente, etc., no corrente anno, mediante a transferencia de seu direito e respectiva obrigação á firma J. G. Pereira & Comp.

— A' directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aviso n. 250, approvando o acto da mesma estrada sobre a substituição do material adquirido á firma Fontes Garcia & Comp., em virtude do contracto celebrado para o fornecimento do referido material á 4 divisão da mesma estrada, affin de serem processadas e pagas as respectivas contas.

Dia 11

A' directoria da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Aviso n. 251, em referencia ao assumpto constante do vosso officio n. 93, de 12 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que, nos termos do art. 92, verba 8ª «Conservação e custeio da rede de distribuição» e «Eventuales» da 2ª divisão, combinado com o art. 126, da vigente lei da despesa, aos guardas geraes e estafetas dessa repartição assiste o direito á despesa de transportes, para o exercicio de suas funções e aos funcionarios da 2ª divisão, quando em serviço fóra da sede de sua representação, assiste o direito a uma quota necessaria para despesas de viagem.

— A' directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aviso n. 251, approvando a minuta do contracto a ser celebrado com José Alves Nogueira, para o fornecimento de 6.000 doentes de braca larga para a 5ª divisão.

Aviso n. 253, autorizando a adquirir o terreno sito á rua Arcebas Cordeiro numero 123 e bem assim o predio, neces-

sario á nova estação intermediaria entre Meyer e Engenho de Novo, de propriedade do Sr. João Fernandes da Costa, sendo a despesa na importancia total de 27:000\$000.

Aviso n. 254, autorizando a adquirir da Sociedade Anonyma Casa Pratt, o material apresentado em relação, sendo a despesa no total de 2:150\$000.

Dia 12

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aviso n. 225, approvando o acto da directoria da mesma estrada, adquirindo da firma Cypriano da Silveira & Comp., o excesso de 39.306 litros de oleo de cylindro ao preço de 50,0565 por litro, e autorizando a providenciar sobre o pagamento, de \$ 2 613,849.

Aviso n. 256, approvando a minuta do contracto entre a mesma estrada e José Silveira e Francisco Xavier Lorena, para o fornecimento de 24.700 moirões para cercas.

Aviso n. 257, approvando a minuta do contracto entre a mesma estrada e Brasil Trading Company, para o fornecimento de ferragens para cobertura de pla aformas dos subúrbios, necessarias á 5ª divisão.

Aviso n. 258, approvando a minuta do contracto entre a mesma estrada e os Srs. João Corrêa de Figueiredo e outros, para o fornecimento de lenha ás 4ª e 5ª divisões.

Aviso n. 259, approvando a minuta do contracto entre a mesma estrada e os Srs. J. C. Long & Comp. e outros, para o fornecimento de papeis e cartolina, durante o corrente anno.

Aviso n. 260, approvando a minuta de contracto a ser celebrado com os Srs. Dias Garcia & Comp. e outros, para o fornecimento de baibeiros e outros artigos á 5ª divisão da mesma estrada, durante o anno de 1923.

Dia 14

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aviso n. 262, approvando a minuta do contracto entre a mesma estrada e as firmas Ribeiro, Costa & Comp. e outras firmas, para o fornecimento de artigos diversos ás 4ª e 5ª divisões, no corrente anno.

— A' Directoria Geral dos Telegraphos:

Aviso n. 263, autorizando a adquirir ás officinas da Escola de Engenharia de Bello Horizonte 4.700 braços de madeira, na importancia de 3.200\$, e a Victor Purri, da mesma cidade, 4.700 abraçadeiras de ferro, na importancia de 6:768\$000.

— A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aviso n. 254, approvando a minuta do contracto com as firmas F. Andrade, Veiga & Comp., O. Wachmelt & Comp. e outras firmas, para o fornecimento de artigos diversos á 2ª divisão da mesma estrada, durante o corrente anno.

Dia 15

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aviso n. 255, autorizando a processar as contas da Anglo Mexican Petrol um Company Limited, na importancia total de \$ 43.500-0-0, provenientes de aquisição de 15.000 toneladas de oleo combustivel.

Dia 16

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aviso n. 256, autorizando a pagar ao Dr. Lino de Silva a importancia de 2:218\$, por serviço profissionais prestados ao operario ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da mesma estrada Alfredo Henrique da Silva,

victima de um accidente quando em serviço nas officinas de Lafayette, no dia 28 de julho de anno proximo passado;

Aviso n. 267, autorizando a legalizar o processo para o pagamento da conta de Antonio Orlando de R:400\$000;

Aviso n. 266, autorizando a pagar a Alfredo Delabella Portella a importancia de 23:883\$200, correspondente ao acrescimo da despeza para construcção do novo armazem de Juiz de Fora e respectiva plataforma.

— A' Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Aviso n. 270, autorizando a adquirir em concorrência administrativa, de accordo com o disposto no art. 538, letra a, § 2º, do Código de Contabilidade da União, os materiaes constantes da relação enviada com o officio n. 64-D/M, de 28 de abril proximo findo, da mesma estrada.

— A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Aviso n. 271, autorizando a adquirir, de accordo com a letra b do art. 246 do regulamento do Código de Contabilidade, 20 exemplares do *Manual de Legislação*, necessários a mesma Inspectoria.

— A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aviso n. 272, approvando a minuta do contracto com Virgilio Machado e outros, para o fornecimento de lenha á mesma estrada, durante o corrente anno.

Aviso n. 273, approvando a minuta do contracto com Fonseca, Almeida & Comp., Mayrink Veiga & Comp. e outros, para o fornecimento de arruelas de borracha e outros artigos á mesma estrada, durante o corrente anno.

Dia 18

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aviso n. 274, approvando a minuta do contracto com Mayrink Veiga & Comp. e outros, para o fornecimento de diversos materiaes necessários aos serviços da mesma estrada, durante o corrente anno.

— A' Directoria da Repartição de Águas e Obras Publicas:

Aviso n. 275, recommendando que, devendo a distribuição dos serviços ser feita tendo, principalmente, em vista evitar dispendios excessivos ou inúteis, manda reunir no encargo de um só empregado os serviços que por dous estão divididos, na ilha de Paqueta, e aos mesmos se destine um só predio, cessando o aluguel do outro.

— A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aviso n. 276, autorizando a adquirir o terreno de propriedade de D. Brasiliana Leite Machado, com a rea de 2.720 m², necessários aos serviços da variante de S. José dos Campos, sendo a despeza na importancia total de 750\$000; fica de nenhum effeito o aviso deste ministerio n. 388, de 19 de junho ultimo, pelo qual a directoria da mesma Estrada foi autorizada a adquirir a area de 2.620 m² de propriedade de DD. Amelia e Brasiliana Leite Machado.

— A' Directoria da Repartição de Águas e Obras Publicas:

Aviso n. 277, approvando a minuta do edital de concorrência para o fornecimento de seis carros de passageiros, dos quaes dous de primeira e quatro de segunda classe á Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

— A' Inspectoria Federal de Obras contra as Secas:

Aviso n. 278, autorizando a pagar á firma C. H. Walker & C. Ltd. a quantia de 143:580\$32, de percentagens a que fez jús, de conformidade com o contracto a que se refere o decreto n. 14.590, de 31 de dezembro de 1920, pelas despesas de 957:205\$511

effectuadas nas obras do Nordeste Brasileiro, durante o segundo semestre de 1922, e o mez de janeiro do corrente anno; devendo ficar retida, dos termos da clausula XVII do referido contracto, a decima parte (14:358\$083) daquella importancia, para garantia das obras executadas.

Aviso n. 279, autorizando a pagar á firma Dwight P. Robinson & C. Ltd., a quantia de 319 274\$003, proveniente de percentagens a que fez jús, de conformidade com o contracto a que se refere o decreto n. 14.591, de 31 de dezembro de 1920, pelas despesas de 2.128:493\$357, effectuadas nas obras do Nordeste Brasileiro, durante o anno de 1922; devendo ficar retida, nos termos da clausula XIV do referido contracto, a decima parte (31:927\$400) daquella quantia, para garantia das obras executadas.

Aviso n. 280, autorizando a pagar á firma Norton Griffiths & C. Ltd., a quantia de 232:887\$584, proveniente de percentagens a que fez jús, de conformidade com o contracto de que trata o decreto n. 14.592, de 31 de dezembro de 1920, pelas despesas de 1.552:583\$839, effectuadas nas obras do Nordeste Brasileiro, durante os annos de 1921 e 1922; devendo ficar retida, nos termos da clausula XVII do referido contracto, a decima parte (23:289\$758) daquella quantia, para garantia das obras executadas.

Dia 21

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aviso n. 281, autorizando a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe da mesma estrada Augusto Werneck, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria de 3\$500, a partir de 3 de agosto de 1911.

— A' Directoria Geral dos Telegraphos:

Aviso n. 282, approvando a despeza de 3:800\$ autorizada pela mesma directoria, com a installação electrica externa do proprio nacional em que funciona a estação telegraphica de Nitheroy.

— Ao consultor geral da Republica:

Aviso n. 283, solicitando o parecer do processo D. C. 85—J—1923, relativo ao requerimento em que Jorathas Nunes Pereira, solicita pagamento da quantia de 37:330\$700, pela guarda de vehiculos e outros materiaes pertencentes á Directoria Geral dos Correios.

Dia 22

A' Directoria Geral dos Telegraphos:

Aviso n. 284, autorizando a adquirir, mediante concorrência administrativa, um grupo motor triphasico e dynamo de oito kilowatts, importando a despeza no total de 6:000\$000.

— A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Aviso n. 285, autorizando a mesma Inspectoria a adquirir mediante concorrência administrativa, pela forma constante dos arts. 14 a 18 das instrucções approvadas por portaria deste ministerio, de 30 de abril ultimo, os materiaes de consumo ordinario, de que tem immediata necessidade a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Dia 24

A' Directoria da Repartição de Águas e Obras Publicas:

Aviso n. 285, autorizado, nos termos do art. 246, letra a, do Regulamento do Código de Contabilidade, a adquirir os accessorios indispensaveis para automoveis «Peerless» e «Packard», de accordo com a relação que acompanhou o officio da mesma repartição, n. 670, de 14 do corrente mez.

Aviso n. 287, approvando a minuta do edital de concorrência publica, para o fornecimento de um guindaste a vapor, destinado aos serviços de consolidação nas

linhas adutoras de abastecimento de agua á cidade do Rio de Janeiro.

— A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Aviso n. 288, autorizando a adquirir, mediante concorrência administrativa pela forma constante dos arts. 14 a 18 das instrucções approvadas por portaria deste ministerio de 30 de abril ultimo, os materiaes de consumo ordinario, de que tem necessidade o districto de aparelhagem Sul, conforme relação enviada.

Aviso n. 289, autorizando a adquirir, mediante concorrência administrativa, pela forma constante dos arts. 14 a 18 das instrucções approvadas por portaria deste ministerio de 10 de abril ultimo, os materiaes de consumo ordinario, de que tem necessidade a Fiscalização da Baixada Fluminense, conforme relação enviada.

— A' directoria da Estrada de Ferro Thezopolis:

Aviso n. 290—Em referencia ao officio n. 80, de 9 do corrente, em que solicita a autorização para mandar executar, quando necessario, e sempre mediante concorrência administrativa, as obras, reparos e limpeza que exigirem as embarcações que fazem o trafego maritimo dessa estrada, declaro-vos que cada vez que for necessaria a execução de taes obras de reparação e limpeza essa estrada deverá solicitar a competente autorização, tendo em vista o valor da obra, porquanto, do conhecimento desse valor dependerá a applicação da letra b § 1º do art. 788, do Regulamento Geral de Contabilidade (concorrência publica), ou da letra d § 2º do mesmo artigo (concorrência administrativa), ficando então este ministerio habilitado a decidir sobre a conveniencia de, no 1º caso, deixar de adoptar a concorrência publica, para ser dada autorização na forma da letra a do art. 246.

Aviso n. 291—Autorizando a providenciar do sentido de ser feito por concorrência administrativa, no mais breve prazo, o aluguel das embarcações que se tornarem necessarias para o trafego maritimo da mesma estrada.

Aviso n. 292—Approvando as duas concorrências administrativas realizadas pela referida estrada a 5 e 16 de janeiro do corrente anno, para a aquisição de materiaes de consumo ordinario, durante os quattos primeiros mezes deste anno.

— A' directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Approvando o acto da mesma estrada pelo qual foi adquirido de Trajano de Medeiros & Comp. o material especificado no officio n. 144, visto se tratar de aquisição já feita, sendo a despeza no total de \$ 6.145-0-0.

Aviso n. 294, autorizando a adquirir da S. A. White Martins o material discriminado no mappa n. 83, etc., sendo a despeza de 40:050\$000.

Aviso n. 295, autorizando a aceitar a proposta da The Tabulating Machine Company para o fornecimento de 3.500.000 cartões «Hollerith», sendo 2.000.000 de tipo 105.278 e 1.500.000 do de 105.279, ambos do preço de \$ 1.92 por milhete, sendo a despeza no total de \$ 6.720.00.

— A' Prefeitura do Municipio de S. Paulo:

Aviso n. 296, solicitando as necessarias providencias no sentido de serem remetidas á Estrada de Ferro Central do Brasil as contas relativas á despeza de 81:2616, devida pela referida estrada á Prefeitura do Municipio de S. Paulo, proveniente do calçamento das ruas que contornam os novos armazens construidos na estação do Norte; as referidas contas são enviadas á directoria da Central do Brasil para serem convenientemente processadas e enviadas ao Ministe-

rio da Via ão para requisição do respectivo pagamento.

— A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 297, relativamente á encomenda feita á firma Bordeaux & Comp. de 4.358 toneladas de carvão, ao total de £ 8.863-8-0, declarou-se que o Sr. Presidente da Republica autorizou a aquisição do referido material, nos termos do art. 246, letra a, do Regulamento do Código de Contabilidade.

— A' Inspectoria Federal das Estradas :

Aviso n. 298, a toricada a mesma Inspectoria a providenciar no sentido de ser feita em Joazeiro, a alienação de 50 trilhos velhos, dos existentes á margem da estrada de ferro, imprestaveis para o serviço da mesma, devendo proceder-se por concorrência administrativa, si for diminuto o valor da venda (art. 738, § 2, letra e, do Regulamento Geral de Contabilidade) e por concorrência publica na hypothese contraria, e fixando-se o preço minimo indicado na informação do districto.

Requerimento despachado

Amaueu Fajardo, tarefiro do trecho comprehendido entre os kilometros 40 e 50 da linha de Lima Duarte a Juiz de Fora, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de 38:00\$, a titulo de bonificação. — Indeferido, visto já ter sido o requerente pago pela sua tarefa, de accôrdo com o ajustado e com os pareceres reiterados de diversas Directorias da Estrada.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de maio de 1923

Sr. governador do Estado da Bahia:

A Directoria Geral dos Correios trouxe ao meu conhecimento que no novo contracto celebrado a 15 de março de 1921 entre a Intendencia do Municipio da capital desse Estado e as companhias «Linha Circular de Carris da Bahia» e «Trilhos Centraes» foi incluída disposição em que se diz que terão passagem gratuita na plataforma posterior de cada vehiculo, de pé e quando em serviço, apenas dous representantes das corporações federaes, estaduais e municipais.

Quando estavam sendo discutidas no Conselho Municipal as bases do referido contracto, a Administração dos Correios nesse Estado officiou ao Sr. intendente do municipio pedindo a sua attenção para aquella parte da proposta e que se dignasse providenciar para que fosse ella modificada de fórma que se permittisse aos carteiros e estafetas incumbidos da distribuição da correspondência viajarem sempre nos bondes, quer já estivessem, ou não, representadas ali as demais corporações, por se tratar de um serviço de interesse geral que não pôde soffrer demora. Assim procedendo, aquella administração procurava impedir que a correspondência postal deixasse de ser levada a domicilio tres vezes por dia e em horas certas e conhecidas do publico, como expressamente determina o regulamento dos Correios da Republica; o seu pedido foi reiterado em época ainda opportuna para que se modificasse o dispositivo em discussão.

A 6 de abril de 1921, portanto depois de assignado o contracto, recebeu comunicação da citada Intendencia, de que levára o referido pedido ao conheci-

mento das duas companhias, tendo por elle se interessado, mas que se limitára a fazer lavrar o contracto sobre as bases approvadas pelo conselho.

Essa, assim, em vigor o alludido contracto e com elle a disposição que vem dificultar a distribuição da correspondência tanto particular como official. Tal dificuldade se fez sentir já no mez seguinte á sua assignatura, pois em data de 14 de abril mencionado, a administração participava á Directoria Geral que—«dado o horario dos bondes e a ordem a observar para a concessão dos passes, o serviço tem sido prejudicado diaria e constantemente, motivando autos, reclamações, queixas dos interessados e clamor da imprensa»,—o que, de certo, chegou tambem ao conhecimento de V. Ex.

Affirma, ainda, a Administração dos Correios nesse Estado, que desde o começo do serviço de bondes, então de tracção animal, foi sempre respeitado o livre transito dos carteiros, quando em serviço, independente de representantes de outras repartições.

A' vista do exposto tenho a honra de me dirigir a V. Ex. com o fim de solicitar que se digne de intervir junto á Intendencia para que esta promova a revogação do dispositivo contractual mencionado, ou junto as duas supracitadas companhias, em questão, para que abram uma excepção áquelles funcionarios dos Correios, restabelecendo o livre transito delles em seus carros, quando em serviço e de pé na plataforma.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex., os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração (aviso numero 65).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao aviso N. P./26, de 2 de maio corrente, tenho a honra de remetter a V. Ex. um exemplar do «Regulamento da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem» e outro do «Regulamento da Inspectoria Federal de Navegação».

Quanto ao Regulamento das Capitánias dos Portos, terceiro de que trata o citado aviso, delle não dispõe este ministério, podendo ser encontrado no da Marinha.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 89).

— Sr. director geral dos Correios:

Com referencia ao officio dessa directoria n. 652, de 7 do corrente mez, declaro-vos que ficas autorizado a mandar averbar na fé de officio do praticante da agencia do Correio de São Francisco, Estado de Santa Catharina, Bráulio Machado Vieira, o tempo de serviço que conta nas fileiras do Exército, na conformidade do que constar na caderneta que o supplicante juntou ao seu requerimento e que com este vos é devolvida.

O mencionado tempo de serviço deverá ser computado, tão sómente, para figurar nos assentamentos do requerente (aviso n. 22).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao assumpto de vosso officio n. 305, de 7 do corrente, encaminhando um requerimento em que a Companhia Electro-siderurgica Brasileira, em Juiz de Fora, pede redução de frete para os productos de sua usina, em Juiz de Fora, declaro-vos que, attendendo, em parte, ás solicitações dessa

companhia e de accôrdo com as informações ministradas no vosso referido officio, resolvi conceder uma redução de 20 % sobre a tabella 3 F para o transporte dos productos das fabricas de ferro nacionaes, quando acondicionados em vagões de lotação completa (aviso numero 17.)

— Sr. inspector federal das Estradas:

De accôrdo com as informações prestadas por essa directoria, em officio n. 309/S, de 14 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi approvar o projecto e orçamento apresentados pela Estrada de Ferro Sorocabana com o requerimento de 28 de março ultimo, para augmento de desvios na estação de «Pau d'Alho», do ramal de Tibagy, e ordenar a escripturação da respectiva despesa, até o maximo desse orçamento, na importancia de 8:588\$602, na conta de capital do mencionado ramal, depois de apurada em regular tomada de contas.

Para a conclusão dos trabalhos fica marcado o prazo de tres mezes, a contar da data em que á requerente fôr dado conhecimento da presente resolução.

Com a rubrica do director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministério, vos devolvo, em duas vias, os documentos ora approvados (aviso n. 43).

Requerimentos despachados

Dia 24 de maio de 1923

Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, pedindo, em requerimento datado de 3 de janeiro do corrente anno, que lhe seja permittido descarregar areia destinada a construção, no trecho de cães do Porto do Rio de Janeiro, comprehendido entre a 1ª escada de pedra e a entrada do canal do Mangue, mediante o pagamento da taxa que se combinar. — Indeferido.

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. — Promova a publicação por sua conta, no *Diario Official*, do decreto n. 16.032, de 9 do corrente, que approva projecto e orçamento para obras de drenagem na explanada da estação de Curitiba. O referido decreto foi enviado á «Imprensa Nacional», por cópia, no dia 18 deste mez, quando á requerente pagou o sello devido pela sua expedição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de maio de 1923.

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Em officio n. 79, de 3 de setembro de 1921, solicitei a essa Imprensa, de ordem do Sr. ministro, a tiragem de 200 exemplares, em avulsos, do decreto relativo á concessão dada á Companhia Radiotelegraphica Brasileira para instalar e trafegar estações radiotelegraphicas ultrapotentes; e tendo essa Imprensa enviado as respectivas provas, foram ellas devolvidas, depois de revistas, em 5 de novembro do mesmo anno.

Entretanto esta directoria geral até a presente data não recebeu essa encomenda, pelo que muito estimaria que vos dignasseis de providenciar no sentido de ser abreviada a entrega da referida encomenda (officio n. 89).

— Sr. director geral dos Correios:

Em resposta ao vosso officio n. 564, de 18 de abril ultimo encaminhando a petição em que Manoel Bezerra de Me-

mezes, conductor de malas da linha de Villa Seabra-Rio Jordão, no rio Tarauacá, Amazonas, recorrendo do acto dessa directoria geral, que determinou a Administração dos Correios do Amazonas providenciasse no sentido de ser pelo requerente restituída aos cofres publicos a quantia de \$53\$449, que indevidamente lhe fôra paga, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Indeferido, por ter sido perfeitamente legal a ordem de restituição de importancia paga indevidamente por serviço que praticando um acto de indisciplina, o requerente se recusára a prestar».

Junto vos devolvo o processo que acompanhou o officio acima citado (officio n. 132).

— Sr. director geral dos Telegraphos: De ordem do Sr. ministro, peço-vos abreviar a remessa dos esclarecimentos technicos reclamados pelo Ministerio da Marinha e solicitados a essa repartição em officio n. 12, de 16 de janeiro do corrente anno, desta directoria geral (officio n. 133).

— Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Communico-vos de ordem do Sr. ministro, que em aviso n. 51, de 5 do corrente, foi pedida ao Sr. ministro procurador geral da Republica a instauração do processo de desapropriação judicial dos imoveis a que se refere o officio dessa directoria n. 269, de 24 de abril ultimo (officio n. 60).

Da ordem do Sr. ministro passo ás vossas mãos, para que vos digneis informar, o officio junto, em que o Sr. delegado geral da Exposição Internacional do Centenario pede o estabelecimento de um trem directo entre S. Paulo e esta Capital, para facilitar a vinda de visitantes á Exposição, cujo encerramento está marcado para 2 de julho proximo (officio n. 61).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Com referencia ao officio dessa repartição n. 129, de 9 de abril ultimo, recomendo a Sr. ministro que presteis os necessarios esclarecimentos sobre a affirmação da Policlínica Geral do Rio de Janeiro, de nunca haver paga despeza alguma a titulo de consumo de agua, e bem assim, si essa repartição não forneceu á Recbedoria as notas ou dados indispensaveis á effectivação daquella cobrança (officio n. 88).

— Sr. inspector geral das Estradas:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o processo desta directoria geral, n. 271-23, afim de que sobre o mesmo vos digneis de amittir o vosso parecer (officio n. 94).

Communico-vos, para os devidos fins, que ao tomar conhecimento da petição da Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, que acompanhou o officio dessa inspectoría n. 304/S, de 12 do corrente, proferiu o Sr. ministro o seguinte despacho: «Tendo sido a portaria de 29 de novembro de 1922, que approvou a revisão da tabella, expedida em virtude de requerimento da companhia, de 21 de agosto, não procede o pedido de fazel-a retroagir, para se applicar a medições que, realizadas naquella ultimo mez, não escapavam á previsão da requerente e a material constante de orçamentos propostos pela companhia e approvados pelo Governo» (officio n. 95).

Para que manifesteis vosso parecer sobre o pedido, que fez o Lloyd Brasileiro, da cessão da ponte pertencente á Estrada do Ferro do Paraná, existente no porto de Paranaguá, passo ás vossas mãos, de

ordem do Sr. ministro, o processo numero 1.660-923, referente a tal assumpto (officio n. 96).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria do Expediente — Circular n. 45-E[1.ª] — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1923.

Tendo esta directoria geral recebido reclamações contra o facto de algumas agencias estarem cobrando a taxa de 400 réis, em vez de 200 réis, pelo 1.º porte das cartas destinadas aos paizes que formam a União Postal Pan-Americana, recommendo que tenha fiel observancia a portaria n. 2.719-E[1.ª], de 4 de novembro de 1922, publicada no *Diário Official* de 5 do mesmo mez, já tendo sido igual providencia recommendada pela circular n. 17-E[1.ª], de 30 de janeiro ultimo.

Lembro, outrossim, que os paizes signatarios da Convenção Postal Pan-Americana, a qual entrou em vigor a 1 de janeiro deste anno, são os seguintes: Argentina, Costa Rica, Chile, Bolivia, Colombia, Cuba, Equador, Estados Unidos da America do Norte, Mexico, Panamá, Perú, S. Salvador, Nicaragua, Paraguay, Uruguay, Venezuela e Republica Dominicana, contando-se nesse numero a Hespanha que, em virtude do art. VIII do Protocollo Final da referida convenção, a ella adheriu em 4 de março de 1922.

Saude e fraternidade. — O director geral, Severino Neiva. — Sr...

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria do Expediente — Circular n. 46-E[1.ª] — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1923.

Acontecendo que grande numero de impressos, jornaes, revistas, etc., destinados ao exterior da Republica, caem em refugo devido á insufficiencia ou á fragilidade dos envoltorios, que não suportam o atrito das malas em longas viagens aggravadas com os accidentes resultantes de numerosas manipulações, recommendo-vos aconselheis ao publico o muito especialmente aos editores de jornaes, revistas, etc., a só empregarem papel de boa qualidade na confecção das cintas e dos envoltorios destinados ao acondicionamento de impressos, devendo além disso, o endereço ser reproduzido sobre os proprios objectos, afim de garantir a distribuição no caso em que o envoltorio se venha a rasgar em consequencia dos accidentes de transporte.

Saude e fraternidade. — O director geral, Severino Neiva.

Portaria n. 645/23

Tendo em vista o que consta do processo «Aviso n. 98 — 1919» e o determinado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, marco o prazo prorrogavel de um mez para que Aureliano Campos Brandão, amanuense da administração dos Correios de Minas Geraes, reassuma o exercicio do seu cargo, ficando, caso o não faça, incurso em pena de demissão. — O director geral, Severino Neiva.

Requerimentos despachados

Dia 24 de maio de 1923

Carlos Francisco de Barros, pedindo para suspender a consignação a favor da S. Ambulante. — Deferido, quanto á mensalidade, nos termos do requerimento.

Dia 25

D. Constança da Costa Ramos, viuva do carteiro de 1.ª classe Candido da Costa Ramos, pedindo uma pensão, para fins de montepio. — Certifique-se o que constar.

Estrada do Ferro Central do Brasil

Por acto da directoria, de 11 do corrente, foi declarado sem effecto o titulo de 14 de abril ultimo, nomeando auxiliar de escripta da 4.ª Divisão desta Estrada Jose Ladeira (P. 1.762/130/928).

Estrada do Ferro Oeste de Minas

Expediente do dia 24 de maio de 1923

Licenças concedidas pela directoria da estrada:

Quatorze dias, com dous terços da diaria, para tratamento de saude, a João Aureliano Marques, trabalhador de 1.ª classe, da 2.ª divisão, e a Clarindo de Araujo, foguista da 3.ª divisão.

Quinze dias, com dous terços da diaria, para tratamento de saude, a Messias Sebastião, guarda-chaves, de 3.ª classe, a loc. Theodoro da Silva, guarda-freios, da 2.ª divisão; a Orosimbo José dos Santos, trabalhador de 3.ª classe, da 2.ª divisão; a Beneditos dos Santos, guarda-freios de 3.ª classe, da 2.ª divisão; a Francisco de Assis, foguista de 3.ª classe, da 3.ª divisão; a José Velloso do Nascimento, concertador de 4.ª classe, da 3.ª divisão, e a Jose Gortart de Faria, trabalhador de baldeação, da 2.ª divisão;

Dez dias, com dous terços da diaria, para tratamento de saude, a Pedro José trabalhador de 3.ª classe, da 2.ª divisão; a Tobias Pereira, marinheiro da navegação fluvial, da 2.ª divisão; a Antonio Paulino dos Santos, guarda-armazem de 1.ª classe, da 2.ª divisão; a José Maximiano, lenheiro, da 3.ª divisão, e a Orosimbo Bicalho, trabalhador de t.ção da 3.ª divisão.

De 15 dias, com o ordenado, para tratamento de saude, a Uriel da Fonseca Torca, conferente de 3.ª classe, da 2.ª Divisão; a Carlos Barroso, agente de 4.ª classe, da 2.ª Divisão, e a Josepino Guimarães, conferente de 3.ª classe, da 2.ª Divisão;

De um mez, com dous terços da diaria, para tratamento de saude, a Antonio Gregorio, trabalhador de 1.ª classe, da 2.ª Divisão; a Osorio Costa, guarda-chaves de 2.ª classe, da 2.ª Divisão; a Antonio Dias, trabalhador da 7.ª Residencia, da 4.ª Divisão; José Ignacio Martins, continuo da Secretaria; a José Calixto dos Santos, guarda-freios de 3.ª classe, da 2.ª Divisão; a Manoel Mendes, trabalhador da 8.ª Residencia, da 4.ª Divisão; a João Pedro da Silva, carvoeiro de 2.ª classe, da 3.ª Divisão; a Francisco Ferreira, pedreiro da 4.ª Divisão; a Joaquim Dias Naves, usineiro de luz e força, da 3.ª Divisão; a Hercilio José Geraldo, aprendiz da 3.ª Divisão; a Sebastião Costa, concertador de carros de 4.ª classe, da 3.ª Divisão; a Ivo Rodrigues, conservador de 4.ª classe, da 3.ª Divisão; a Manoel Carlos da Silva, ajudante de fundidor de 2.ª classe, da 3.ª Divisão; a Victor Custodio de Abreu, aprendiz de 2.ª classe, da 3.ª Divisão; a Pio Pereira da Cunha, ajudante de 1.ª classe, da 3.ª Divisão, e a José Augusto Pereira, guarda-chaves, da 2.ª Divisão;

Um mez, sem vencimentos, para tratar de interesses, a Waldemar Land, 3.º escripturario da secretaria;

Oito dias, com dous terços da diaria, para tratamento de saude, a Gontijo Machado Gontijo, conservador de carros da 3.ª Divisão, e a Manoel Ramos, trabalhador de 3.ª classe da 3.ª Divisão;

Oito dias, com dous terços dos vencimentos, a Manoel Rodrigues, machinista de 3ª classe da 3ª Divisão, para tratar de saúde;

Dezoito dias, com dous terços da diária, para tratamento de saúde, a Antonio Domiciano dos Santos, trabalhador da 1ª Residência;

Cinco dias, com dous terços da diária, para tratamento de saúde, a Arthur de Oliveira, bagageiro da 2ª Divisão;

Um mez, com o ordenado, para tratamento de saúde, a José Galdino de Araujo, machinista de 3ª classe da 3ª Divisão, e a Carlos Ferreira Diniz, machinista de 2ª classe da 3ª Divisão;

De 20 dias, com dous terços da diária, para tratamento de saúde, a João de Oliveira, trabalhador das Oficinas, da 3ª Divisão, e a José de Oliveira, trabalhador de 3ª classe, da 3ª Divisão, e a José de Almeida, guarda-cancellia, da 2ª Divisão;

De sete dias, com dous terços da diária, para tratamento de saúde, a Herculan Mourão, auxiliar da 1ª residência, da 4ª Divisão.

De um mez, com o ordenado, para tratamento de saúde, a João Araujo Sobrinho, agente de 2ª classe da 2ª Divisão;

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 11 do mez corrente, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes petiçãoarios.

Antonio Aranha Meira da Vasconcellos, brasileiro, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um aparelho denominado Abre-ros-Aranha, destinado a abrir e fechar aros desmontaveis e automoveis», desde 22 de março de 1923;

Antonio Moita e Estella Moita, domiciliados nesta cidade, para «um aparelho para produzir fantasias nos tecidos de malha», desde 13 de março de 1923;

Os mesmos para «um aparelho para fazer o ponto denominado Tricot», desde 13 de março de 1923;

Arthur de Queiroz Teixeira, brasileiro, residente em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamento em lançadeira de tear pela adaptação de um aparelho especial», desde 2 de abril de 1923.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de maio de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. T.902, de 16 do corrente, em que communicas haver esse tribunal resolvido recusar registro á despesa na importancia total de 14:408\$357, cujo pagamento foi requisitado a favor da Estrada de Ferro Niteroi e outros, pelos meus avisos numero 1.781, 1.801, 1.890 e 2.014, de 31 de março e 4 e 7 de abril ultimos, sob o fundamento de não estarem rubricadas as relações de credores, declaro-vos que, tendo sido preenchida essa formalidade, solicito vossas providencias no sentido de ser o assumpto novamente submettido á deliberação desse instituto, para

que se digne de, reconsiderando a decisão anterior, ordenar o registro da despesa em questão (aviso n. 2.911).

Em resposta ao vosso officio n. 1.794, de 5 do corrente, communicando a recusa de registro da distribuição do credito de 206\$866 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para attender ao pagamento da differença de vencimentos, no periodo de 5 a 20 de abril do anno passado, ao ajudante do inspector agricola Affonso Costa, solicitada no meu aviso n. 1.379, de 17 de março ultimo, por conta do art. 98 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, verba 19ª, «Empregados addidos», consignação «Para pagamento dos empregados addidos, observando-se o disposto no art. 67, e comprehendendo-se no total da verba a importancia necessaria ao pagamento da differença, etc.», declaro-vos que, na conformidade dos proprios dizeres da supracitada consignação foi comprehendida a importancia de réis 314:20\$ para o pagamento da differença de vencimentos a funcionarios addidos aproveitados em cargos de vencimentos inferiores aos que percebiam anteriormente, e 852:320\$ para occorrer ao pagamento do pessoal addido que fizera nominalmente na tabella orçamentaria de 1922, perfazendo essas duas parcelas o total de 1.167:040\$ consignado na alludida verba 19ª.

A vista do exposto, pelo submitta novamente o caso á deliberação desse instituto, afim de reconsiderar a decisão anterior (aviso n. 2.912).

Em referencia ao meu aviso n. 2.777, de 14 do corrente, dirigido ao Ministerio da Fazenda, declaro-vos que a despesa na importancia de 1:361\$450 de que é credora a Sociedade de Motores Deutz-Otto Legítimo, Limitada, deverá ser levada á conta da verba 6ª, «Titulo Material», sub-consignação «3. Obras de installação, etc.», do art. 93 da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, e não como foi declarado no aviso acima citado (aviso n. 2.913).

Em referencia ao meu aviso n. 2.855, de 15 do corrente, declaro-vos que a despesa, cujo pagamento foi nella requisitado, deve ser assim classificada no artigo 98 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, verba 14ª, titulo «Material», consignação «I — Directoria Geral, etc.», sub-consignações: «4 — Compra, conservação, etc., 794\$; 7ª — Compra e transporte, etc., 720\$; consignação «II — Cursos complementares, etc.», sub-consignação «O necessario, etc., 850\$000» (aviso n. 2.914).

Em resposta ao vosso officio n. 1.931, de 11 do corrente, em que communicas haver esse tribunal resolvido recusar registro á despesa na importancia total de 7:512\$572, cujo pagamento foi requisitado a favor de Soares Lavrador & Comp. e outros, pelo meu aviso n. 2.291, de 20 de abril ultimo, sob o fundamento de não ter sido rubricada a relação de credores, declaro-vos que foi preenchida essa formalidade, solicitando vossas providencias no sentido de ser o assumpto novamente submettido á deliberação desse instituto, para que se digne de, reconsiderando a decisão anterior, ordenar o registro da despesa de que se trata (aviso n. 2.935).

Dia 22

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue, ao director do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Dr. Manoel Paulino Cavalcante, a quantia total de 1:249\$980,

para attender ao pagamento da inclusa folha de diarias a que fizeram jus, no mez de abril ultimo, 10 diaristas daquelle posto zootecnico (aviso n. 2.975).

— Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos, por cópia, o officio em que o director da Escola de Aprendizes Artifices do Pará reclama contra o facto da Delegacia Fiscal no referido Estado não pagar as despesas com a merenda escolar dos aprendizes, relativas ao exercicio de 1922, peço vossas providencias a respeito.

Com referencia ao assumpto, cabe-me esclarecer-vos que a distribuição do credito respectivo foi solicitada pelo aviso n. 3.411, de 26 de junho proximo passado e que, pelo aviso n. 3.416, de 26 de outubro ultimo, foram solicitadas providencias no sentido de serem as delegacias fiscaes nos Estados autorizadas a attender ao pagamento das despesas em questão por conta dos creditos para tal fim distribuidos (aviso n. 2.976);

Em resposta ao vosso aviso n. 54, de 17 de abril findo, cabe-me declarar-vos que não existe divergencia no proceder desta Secretaria de Estado com relação ao abono do augmento provisório, de que trata o art. 151, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, ao pessoal deste ministério.

Por occasião de organizar a demonstração do credito necessario ao pagamento da tal vantagem, no corrente anno, tive ensejo de consultar-vos, pelo aviso n. 314, de 31 de janeiro, si, para o computo do credito a ser aberto devia ser incluido o pessoal pago pela verba destinada ao pessoal variavel ou si apenas aquelle cujos salarios ou diarias estavam fixados nas mesmas tabellas.

Este ministerio, pelo aviso n. 42, de 17 de março ultimo, em solução á consulta feita, declarou que «ao augmento provisório tinha direito todo o pessoal com vencimentos fixados em virtude de leis ou regulamentos, excepção feita dos contractados e outros serventuarios cuja exclusão se acha prevista na lei orçamentaria para o corrente exercicio».

Identica declaração já fora feita por esse ministerio, anteriormente, conforme se verifica do aviso n. 33, de 9 do referido mez de março, junto por cópia do qual consta que «o calculo para a abertura do credito destinado ao pagamento do augmento provisório deveria ser feito exclusivamente sobre os vencimentos fixados na tabella constantes da lei do orçamento vigente, dos funcionarios, menssalistas, diaristas e jornaleiros que recebem pela verba Pessoal».

Baseado na interpretação desse ministerio, constante dos supra referidos avisos e sem divergir, portanto, do criterio estabelecido, esta Secretaria de Estado não considerou liquido o pagamento do augmento provisório ao pessoal em commissão do Serviço Geologico e Mineralogico, conforme consta do officio numero 1.045, de 5 de março ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade ao referido serviço, sem cogitar de que criterio diverso fora adoptado pela Directoria da Despesa Publica com relação á Imprensa Nacional e outras repartições subordinadas ao ministerio a vosso cargo (aviso n. 2.977).

— Sr. consul geral do Brasil em Paris:

Tendo solicitado, por aviso desta data, ao ministro da Fazenda, a remessa de uma cambial do valor de 1:000\$, papel, a esse consulado, autorizo-vos a entregar essa importancia ao Dr. Carlos Moreira, director do Instituto Biologico de Defesa Agricola, em commissão na Europa, para attender ao pagamento de despesas com a aquisição de abelhas e material de apicultura, destinados á Estação de Pomicultura de Deodoro (aviso n. 2.978).

Dia 23

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, ao director da Escola de Agricultura e Pecuaria, de Passa Quatro, no Estado de Minas Geraes, Dr. Fausto Ferraz Filho, a inclusa folha de auxilio que compete, no corrente anno, áquella escola, visto haver sido comprovado o recebido anteriormente, e do qual será deduzida a quota de 10 %, de que trata o art. 81 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, na importancia de 25:000\$ (aviso n. 3.027).

— Sr. ministro do Brasil em Haya — Hollanda:

Tendo solicitado ao Ministerio da Fazenda, por aviso desta data, seja posta á vossa disposição, por telegramma e por intermedio do Banco do Brasil, a quantia de £ 20-0-0 para attender ao pagamento das despesas com a traducção e cópias do relatório do Dr. Fraenkel, isso vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 3.016).

Dia 24

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, sejam entregues:

Ao escripturario da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, Sr. Jorge de Menezes Monteiro, a quantia total de 3:120\$, para attender ao pagamento da inclusa folha de salarios a que fizeram jus, no mez de abril do corrente anno, doze assalariados do laboratorio central daquella superintendencia (aviso numero 3.038).

Ao chefe da secção de plantas immunes e resistentes, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, Dr. Arsene Puttemanns, a importancia total de 993\$500, para attender ao pagamento da inclusa folha de salarios a que fizeram jus, no mez de março ultimo, oito assalariados do campo de experimentação, em Deodoro (aviso n. 3.036).

Ao director do campo de sementes de Rezende, do Serviço de Sementeiras, Dr. Joaquim Barreto Costa, a importancia total de 2:194\$500, para attender ao pagamento da inclusa folha de salarios a que fizeram jus, no mez de março ultimo, 27 assalariados daquella campo de sementes (aviso n. 3.043).

Ao director do campo de sementes de Deodoro, do Serviço de Sementeiras, Dr. Luiz de Moura Brasil, a importancia total de 2:681\$, para attender ao pagamento da inclusa folha de salarios a que fizeram jus, no mez de abril ultimo, 22 assalariados daquella campo de sementes (aviso n. 3.044).

Pedindo providencias afim de que seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, o credito na importancia total de 520:387, para attender ao pagamento da differença de vencimento que compete, no periodo de 1 de fevereiro a 3 de junho do corrente anno, á adjunta de professora da Escola de Aprendizes Artifices daquella Estado D. Amelia de Castro, de accordo com a inclusa demonstração (aviso n. 3.045).

Solicitando providencias afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas:

A folha de diarias a que fez jus, no mez de abril ultimo, o diarista da Superintendencia do Serviço de Sementeiras Raymundo Zito Baptista, na importancia de 600\$ (aviso n. 3.037);

A folha de diarias a que fez jus, no periodo de 5 de fevereiro a 1 de março do corrente anno, o tecnico contractado Achille Splendore, por serviços prestados fóra da sede, na importancia de 7:05 (aviso n. 3.040);

A folha de differença de vencimentos a que fez jus, no mez de abril ultimo, o geologo do Serviço Geologico e Mineralogico Ezebio Paulo de Oliveira, por haver substituido o director daquella repartição, na importancia de 5:74\$500 (aviso n. 3.041);

A folha de diarias a que fizeram jus, no mez de abril ultimo: Euphrasio Borges, 300\$, e Francisco de Paula Boa Nova, 135\$, respectivamente, auxiliar extranumerario e ajudante de geologo e petrographo, do Serviço Geologico e Mineralogico, por serviços prestados fóra da sede, na importancia de 435\$000 (aviso n. 3.042);

A folha de diarias a que fez jus, no mez de abril ultimo, o inspector regional do Serviço de Sementeiras, diarista Octavio da Silveira Mello, na importancia de 600\$000 (aviso n. 3.046);

A folha de diarias a que fez jus, no mez de março do corrente anno, o inspector regional do Serviço de Sementeiras, diarista, Octavio da Silveira Mello, na importancia de 620\$000 (aviso n. 3.047);

A folha de diaria a que fizeram jus, no mez de abril do corrente anno, dos diaristas do Serviço Geologico e Mineralogico, na importancia de 414\$000 (aviso n. 3.048).

— Sr. ministro da Fazenda:

De accordo com o art. 70 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo art. 84 da vigente lei orgamentaria, combinado com as letras a e c do art. 267 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de réis 6:100\$, ao professor de desenho da Escola de Aprendizes Artifices de Campos, Carlos Hamberger, de que prestará contas opportunamente, para attender, no primeiro semestre do corrente anno, a despesas miudas e de prompto pagamento (aviso n. 3.039).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de maio de 1923

Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Paraná:

Em referencia ao vosso officio n. 188 de 18 de abril ultimo vos restituo a 3ª via da folha de diaria do pessoal do Posto de Assistencia Veterinaria de Ponta Grossa, nesse Estado, afim de ser feito na mesma o desconto de 5 % de que trata o art. 1º § 4º do regulamento para a cobrança do imposto (officio n. 2.916).

Por pertencer ao archivo dessa repartição vos restituo a conta da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande encaminhada a esta directoria geral com o vosso officio n. 176 de 16 de abril ultimo (officio n. 2.917).

Pertencendo ao archivo dessa repartição vos restituo as contas de Germano Lúders e Companhia de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande encaminhadas a esta directoria geral com os vossos officios ns. 174 e 175 de 16 de abril ultimo (officio n. 2.919).

Pertencendo ao archivo dessa repartição vos restituo a conta de Carlos Krelling & Comp., encaminhada a esta directoria geral com o vosso officio n. 177 de 17 de abril ultimo (officio n. 2.920).

Em referencia aos vossos officios numeros 186 e 187 de 18 de abril ultimo, vos restituo as terceiras vias das folhas de diaria do pessoal do Posto de Assistencia Veterinaria de Ponta Grossa nesse Estado, afim de que providencieis no sentido de ser feito nas mesmas o desconto de 5 % de que trata o artigo 1º § 4º do regulamento para a cobrança do imposto (officio n. 2.921).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Ceará:

Tendo este ministerio providenciado, opportunamente, sobre a concessão de duas passagens, desse porto ao de Belém, para pessoas de familia do auxiliar Antonio Machado Freire, conforme solicitastes por telegramma de 18 de outubro ultimo, peço informeis qual a importancia de taes passagens e si foram feitos os descontos, em quotas mensaes, nos vencimentos daquelle funcionario (officio n. 2.922).

— Sr. secretario da Comissão Organizadora da Exposição Internacional Commemorativa da Independencia Politica do Brasil:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, as contas de transportes feitos em proveito desse certamen e que, por equívoco, foram encaminhadas a esta directoria geral (officio n. 2.923).

— Sr. director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 32, de 14 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar o fornecimento de oxigenio a que vos referis, preenchidas as formalidades legais, lavrando-se contracto, caso o fornecimento abranja o anno todo, pois devem ser estabelecidas condições e prazos de entrega, multas, etc. (officio n. 2.925).

— Sr. director de Meteorologia:

Restituindo-vos as folhas de diarias, encaminhadas com os vossos officios numeros 1.323, 1.326, 1.327, 1.328 e 1.329, de 26 de março ultimo, declaro-vos que o seu pagamento não pôde ser requisitado pelo facto de trazerem os respectivos documentos de empenho datas posteriores ás da organização das mesmas folhas (officio n. 2.924).

Accusando o recebimento do vosso officio n. 1.629, de 11 de abril ultimo, em que enviastes as terceiras vias dos pedidos ns. 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67, declaro-vos que só quando forem remettidas a esta directoria geral para o respectivo processo as contas relativas as aquisições feitas por essa repartição, poder-se-ha tomar conhecimento do assumpto tratado no vosso officio n. 812, de 27 de fevereiro ultimo, dirigido ao Tribunal de Contas officio n. 2.926).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 456, de 3 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar a transferencia da sede dessa directoria para o edificio que lhe está reservado no recinto da Exposição Internacional do Centenario, desde que se encerre e referido certamen, correndo as despesas com a mudança por conta da verba dessa repartição (officio n. 2.927).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 347, de 16 de abril proximo findo, encaminhando a proposta do artista pintor Eugenio Latour para execução da pintura decorativa na cornija que rodeia a Sala do Throno, nesse museu, communico-vos que cabe a essa directoria, caso julgueo necessario, propor ao Sr. ministro a dispensa de concorrência por se tratar, no caso, de trabalho artistico para o qual foi escolhido o Sr. Latour (officio numero 2.928).

Em referência ao vosso officio n. 165, de 1 de fevereiro ultimo, peço informéis si, na aquisição do material constante das facturas de G. Guida & Comp., houve concorrência de accordo com o que estabelece o Código de Contabilidade Publica e si, para as aquisições feitas á viuva Ennes de Souza e Eugenio Labour, houve prévia autorização do Sr. ministro.

Pelo, outrossim, indiqueis qual o numero e data do officio em que requisitastes ao Tribunal de Contas o pagamento das cortas em questão, cujas segundas e terceiras vias devem apenas trazer as declarações a que se refere o § 4º do artigo 258 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica (officio n. 2.929).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Em referência ao vosso officio n. 207, de 26 de março ultimo declaro-vos, para os fins convenientes, que deveis providenciar no sentido de ser empenhada por estimativa, a despesa para pagamento de emolumentos no caes do Porto, relativa a despachos de materiaes, no corrente anno (officio n. 2.930).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em resposta ao vosso officio n. 962, de 26 de março ultimo, communico-vos que os adiantamentos a favor dos funcionarios desse serviço Henrique de Oliveira Borges e Maximino Toscano de Brito foram solicitados ao Ministerio da Fazenda pelos avisos ns. 1.377 e 1.378, de 17 de março ultimo.

Quanto ao pedido para o Sr. Arminio de Andrade, já foi autorizado, pelo Sr. ministro, dependendo, entretanto, a sua requisição da comprovação, a ser feita pelo referido funcionario, de outro adiantamento, na importancia de 3:600\$, recebido em virtude do aviso n. 1.234, de 22 de março de 1921 (officio n. 2.934).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

Em referência ao vosso officio n. 82, de 1 de março ultimo, declaro-vos que, de accordo com o disposto no art. 1º, § 5º do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.944, de 27 de janeiro ultimo, o auxilio para aluguel de casa ao porteiro dessa escola, está sujeito ao pagamento do imposto de 5 % (officio n. 2.936).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Restituindo-vos a folha, a que se refere o vosso officio n. 813, de 19 de abril ultimo, communico-vos que as diarias estão sujeitas ao pagamento do imposto de 5 %, de accordo com o disposto no artigo 1º, n. 5, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.944, de 27 de janeiro ultimo (officio n. 2.937).

Em referência ao vosso officio n. 215, de 26 de janeiro do corrente anno, pedindo autorização para augmentar os salarios do porteiro-continuo dessa superintendencia, Mario Medeiros Bastos, peço-vos esclarecimentos a respeito, visto não constar do quadro desse serviço o cargo a que vos referis (officio n. 2.938).

Communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, exarado no vosso officio n. 654, de 24 de abril ultimo, resolveu conceder ao inspector desse serviço, agrônomo José Maria Fernandes, uma ajuda de custo correspondente a tres mezes de vencimentos, pela sua viagem ao norte do paiz (officio numero 2.939).

Em referência ao vosso officio n. 817, de 20 de abril proximo findo, relativamente á ultima caixa contendo livros, que devia ter vindo pelo vapor *Curvello*, conforme os documentos que remettestes a esta directoria geral com o officio nu-

mero 208, de 26 de janeiro ultimo, e, como foi dito no meu officio n. 2.110, de 1 de abril proximo findo, a alludida caixa não foi descarregada desse vapor para o caes do Porto, tendo sido, entretanto, encontrado um volume contendo livros, com peso e mareas diferentes, vindo pelo vapor *Eagré*, peço novos esclarecimentos a respeito, e bem assim a remessa dos documentos de despacho dessa ultima caixa (officio n. 2.940).

N. 2.931 — Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimenta o director geral de Contabilidade e solicita informações sobre a natureza da comissão para a qual foi designado o Dr. Carlos Ernesto Julio Lohmann e o prazo provavel de sua duração afim de se poder empenhar por estimativa a importancia a despendir, de accordo com o que determina o Código de Contabilidade Publica, e providencias sobre a observação do que dispõe o aviso-circular n. 6.300, de 20 de dezembro ultimo.

N. 2.932 — Ao Sr. director geral de Industria e Commercio cumprimenta o director geral de Contabilidade e transmitta, por cópia, a relação das companhias e empresas de navegação e estradas de ferro que, por força dos contratos celebrados com o Governo Federal, são obrigadas a fazer gratuitamente os transportes de plantas e sementes distribuidas por este ministerio aos lavradores do paiz.

Dia 22

Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para os devidos fins, as segundas vias dos pedidos sob ns. 1 a 5, cujas despesas foram empenhadas na verba 1ª do art. 79 da lei numero 1.632, de 6 de janeiro ultimo, de accordo com o disposto no art. 232, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (officio n. 2.973).

— Sr. director da Despesa Publica:

Solicito vossas providencias no sentido de ser expedida guia do instructor agricola, contratado, José Caruso Macdonald, á delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Florianopolis, no Estado de Santa Catharina, cujos vencimentos serão pagos pela mesma delegacia fiscal, visto ter sido distribuido o respectivo credito em virtude do aviso n. 100, de 16 de janeiro de 1923 (officio n. 2.985).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, seis caixas contendo material para laboratorio, pesando bruto 612 kilos, marca M. A. ns. 7.016 7.018 e 7.020;

J. C.

M. A. ns. 7.017 e 7.019 e M. A. nu-

S. G.

mero 7.014, vindas de Hamburgo, pelo vapor allemão *Liguria*, consignadas ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Instituto de Chimica, e peço vos dignéis de mandar que as mesmas sejam entregues ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Costa (officio n. 2.972).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

Tendo resolvido conceder a ajuda de custo correspondente a dous mezes de vencimentos ao agrônomo Alpheu Domingues, chefe de culturas em exerci-

cio do cargo de director do Campo de Sementes do Espirito Santo, nesse Estado, autorizo-vos a pagar essa vantagem ao referido funcionario, de accordo com a folha que for organizada pelo mencionado campo (officio n. 2.979).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Em referência ao vosso officio numero 270, de 24 de março ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao agrônomo Alpheu Domingues, chefe de culturas em exercicio do cargo de director do Campo de Sementes do Espirito Santo, no Estado da Parahyba a ajuda de custo correspondente a dous mezes de vencimentos, tendo sido autorizada, por aviso desta data, a delegacia fiscal no referido Estado, a attender ao pagamento da respectiva folha, quando requisitado pela autoridade competente (officio n. 2.980).

— Sr. gerente da Brazilian Meat Co. Ltd.

Transmittindo-vos, por cópia, o officio da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, rogo vos dignéis de informar, de ordem do Sr. ministro, si essa empresa se responsabiliza pelo pagamento das gratificações a que se refere a alludida directoria no citado officio (officio n. 2.984).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em referência ao vosso officio numero 582, de 11 de abril ultimo, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, vos dignéis de informar qual a importancia do auxilio que poderá ser concedido á Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurales, para a organização do registro genealogico de animaes na referida sociedade, de accordo com o decreto n. 11.425, de 13 de janeiro de 1913, e verba 14ª, consignação "desenvolvimento, etc.", auxilio para o serviço de registro genealogico de animaes, do orçamento vigente (officio n. 2.981).

Transmittindo-vos o telegramma do delegado desse serviço no Estado do Rio Grande do Sul, peço informéis sobre o assumpto (officio n. 2.983).

Transmittindo-vos o requerimento em que o ex-guarda sanitario desse serviço, João de Vasconcellos Aranha, pede a restituição da importancia de 280\$000, que lhe foi descontada da respectiva remuneração, peço vos dignéis de informar sobre o assumpto (officio numero 2.986).

Restituindo-vos a folha de diarias do veterinario contratado Dr. Charles Conreur, encaminhada com o vosso officio n. 646, de 18 de abril proximo findo, communico-vos que deve ser feito o desconto relativo ao imposto de 5 %, de accordo com o disposto no art. 1º, n. 5, do decreto n. 15.944, de 27 de janeiro ultimo (officio n. 2.987).

Em referência ao officio n. 105, de 1 do corrente, do inspector de leite e derivados, nesta capital, peço informéis por que razão figura no ponto, de abril proximo findo, dos funcionarios da Inspeção de Leite e Derivados no Estado do Rio, o nome do Dr. Eleyson Cardoso, tendo em vista o que dispõe o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (officio n. 2.988).

Restituindo-vos o processo, encaminhado a esta Directoria Geral com o vosso officio n. 643, de 18 de abril proximo findo, declaro-vos que o requerimento de Raul Bandeira de Mello está sujeito á revalidação por ter sido sellado com taxa inferior á devida (art. 59

do regulamento anexo ao decreto número 14.339, de 1 de setembro de 1920, e que a petição de Maria Benedicta Galvão e outros não pôde ter andamento sem que os requerentes provem a sua qualidade de herdeiros de Joaquim Galvão de França Rangel, conforme allégam (officio n. 2.989).

Transmitto-vos, para que vos digneis de informar a respeito, o requerimento em que Francisco Soares de Camargo pede o pagamento do auxilio a que fez jus pela construção de dous banheiros carrapaticidas nas fazendas de "Santo Antonio" e "Prata", em São Paulo (officio n. 2.990).

Restituindo-vos a folha de ajuda de custo do Dr. Maurice Pietre, encaminhada com o vosso officio n. 442, de 22 de março ultimo, bem como a segunda via do respectivo documento de empenho, communico-vos que, para se poder providenciar sobre o respectivo pagamento, é necessario que essa Directoria Geral remetta a esta Secretaria de Estado as primeira e terceira vias do documento de empenho (officio n. 2.991).

Transmittindo-vos o officio em que o encarregado da estação de Monta de Barbacena solicita a distribuição do credito de 3.000\$, por conta da consignação VIII da verba desse serviço para o exercicio vicehte, peço vos digneis de informar a respeito (officio n. 2.992).

Restituo-vos a terceira via do documento de empenho (pedido) n. 23, de 9 do corrente, afim de que nelle se mencione o nome do fornecedor (officio n. 2.993).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu conceder ao inspector agricola desse serviço Carlos Alberto Gonçalves uma ajuda de custo correspondente a dous mezes de seus vencimentos, visto ter sido designado para auxiliar o Dr. José Gomes de Faria, assistente do Instituto "Oswaldo Cruz", nos trabalhos relativos ao estudo do "Pão mixto", a serem feitos no Estado de São Paulo (officio n. 2.994).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Restituindo-vos as contas, encaminhadas com o vosso officio n. 350, de 13 de abril ultimo, declaro-vos que a na importancia de 93450 relativa ao exercicio de 1922 e empenhada na verba pertencente áquelle exercicio, não pôde ser classificada, como está, no exercicio de 1923 (officio n. 2.995).

Accuso o recebimento, por emprestimo, de uma machina de escrever "Underwood", typo 3 e n. 415.722-14, que se acha no meu gabinete e será opportunamente restituída a essa repartição (officio n. 2.996).

Dia 23

Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Peço vos digneis de providenciar afim de que a portaria desse tribunal não continue a devolver, a este ministerio, avisos de pagamento dirigidos ao Sr. ministro presidente desse instituto, relativos ao exercicio de 1923, como vem de acontecer com os dous de ns. 2.836 e 2.899 a este juntos (officio n. 2.997).

— Sr. inspector agricola do 16º districto — Aracaju:

Restituindo-vos as segundas vias das contas do *Diario Official* e *Correio de Aracaju*, encaminhadas com o vosso officio n. 309, de 23 de abril ultimo, communico-vos, para os fins convenientes,

que deveis providenciar no sentido de serem enviadas as referidas contas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, de accordo com a portaria n. 7, de 20 de março ultimo, da Contadoria Central da Republica (officio numero 3.011).

— Sr. delegado do serviço de Industria Pastoral em Alagoas:

Em solução ao vosso officio n. 51, de 19 de abril proximo findo, declaro-vos que a despesa com a aquisição da machina de escrever, a que vos referis, deve correr por conta da sub-consignação 1ª «Artigos de expediente, etc.» (officio n. 3.010).

— Sr. director da Fazenda Modelo do Santa Monica:

Restituo-vos a folha e respectivo documento de empenho, encaminhados com o vosso officio n. 30, de 31 de março ultimo, referentes aos salarios do pessoal operario dessa fazenda, em fevereiro ultimo, afim de ser rectificada a classificação da despesa, que pertence não á XXIV consignação, mas á XX da verba 14 (officio n. 3.007).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu conceder ao agronomo Luiz Martins Teixeira, transferido como auxiliar-agronomo para esse aprendizado, a ajuda de custo correspondente a tres mezes de vencimentos, cumprindo que essa repartição faça o empenho da respectiva despesa e organize a competente folha para o pagamento devido por conta do credito distribuido á delegacia fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado (officio n. 3.008).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Restituindo-vos a conta da The Rio de Janeiro & S. Paulo Telephone Co., encaminhada com o vosso officio n. 212, de 19 de abril proximo findo, communico-vos que o seu pagamento não pôde ser requisitado porque os empenhos respectivos foram feitos não em nome da empresa que apresenta a conta, mas no da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power.

Communico-vos, outrossim, que, para o competente empenho ceverá ter sido utilizado no presente caso não o pedido a fornecedores mas o conhecimento de serviço, cujo modelo foi publicado no *Diario Official* de 16 de fevereiro ultimo (officio n. 3.005).

— Sr. José Corrêa Lyrio, 3º official desta Secretaria de Estado:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a continuar não só na commissão de que vos achais incumbido na Escola de Minas de Ouro Preto, de accordo com o aviso n. 465, de 7 de outubro de 1919, como também a auxiliares os funcionarios da referida escola, com relação á applicação das disposições do Código de Contabilidade Publica (officio n. 3.004).

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar o 3º official desta Directoria Geral, José Corrêa Lyrio, a continuar na commissão de que se achava incumbido nessa escola, ficando o referido funcionario encarregado também de auxiliar os empregados dessa repartição na applicação das disposições do Código de Contabilidade Publica (officio numero 3.003).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices de Goyaz:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 37, de 1 de março ultimo, que, nesta data, se providencia sobre a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado de credito de 1.000\$, por conta da sub-consignação 1ª, «Artigos de expediente, etc.», conforme solicitastes.

Quanto ao credito que por conta da sub-consignação 3ª, «Obras de installação, etc.», para se poder providenciar sobre a respectiva distribuição, torna-se necessaria que essa escola apresente uma demonstração detalhada do quantum preciso (officio n. 3.002).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices de São Paulo:

Em referencia ao vosso telegramma de 14 de março ultimo, peço informaes sobre a importancia do credito de que precisa essa escola para as despesas de sub-consignação 3ª, «Obras de installação, etc.», no corrente anno (officio numero 3.001).

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Não tendo sido encaminhada com a conta da The Rio de Janeiro & São Paulo Telephone Co., a que se refere o vosso officio n. 139, de 24 de abril proximo findo, a 1ª via do respectivo documento de empenho, peço providencias sobre a sua remessa a esta Directoria Geral, de accordo com o que dispõe o regulamento do Código de Contabilidade Publica (officio n. 3.006).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

De accordo com a alinea 2ª do artigo 40 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro ultimo, que orça a receita para o actual exercicio, declaro-vos que nesta data foi communicado ao Thesouro Nacional o custo do fornecimento e impressão de tres talões de 300 folhas cada um, iguaes ao modelo remettido com o meu officio n. 1.714, de 26 de março ultimo, na importancia de \$88945, afim de ser essa quantia escripturada como renda desse estabelecimento, conforme preceitua o supracitado artigo (officio numero 3.012).

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Dispondo a alinea 2ª do art. 40 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro ultimo, que o custo das publicações e impressões feitas pela Imprensa Nacional para as repartições federaes será communicado ao Thesouro Nacional, declaro-vos, para os fins indicados no mesmo artigo, que importa em \$88945 a despesa com o fornecimento e impressão de tres talões de 300 folhas cada um, de accordo com o modelo remettido, encomendados áquelle estabelecimento, a qual deverá correr por conta da verba 1ª, titulo «Material», sub-consignação 2ª, «Artigos de expediente, etc.», do art. 79 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro ultimo (officio n. 3.013).

— Sr. director da Escola de Artifices do Maranhão:

Em referencia ao vosso officio n. 53, de 10 de abril ultimo, declare-vos que as gratificações relativas aos serviços prestados nos cursos nocturnos de aperfeiçoamento estão sujeitas ao imposto de 5 %, de accordo com o disposto no artigo 1º, § 5º, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.944, de 27 de janeiro ultimo (officio n. 3.017).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Transmittindo-vos, por cópia, o telegramma do delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz, peço vosas provi-

dências sobre o facto de haver trocado o nome do inspector agrícola no referido Estado, por ocasião da transmissão de um telegramma redigido por esta directoria geral e dirigido ao referido delegado fiscal (officio n. 3.015).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Em referencia aos vossos officios numeros 170, 172 e 195, de 3, 4 e 24 de abril ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar essa superintendencia a utilizar o saldo do credito de 200:000\$, aberto pelo decreto numero 15.789, de 8 de novembro de 1922, nas despesas alludidas nos supra mencionados officios, só se valendo da excepção prevista na letra a do art. 246 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, quando de todo for impossivel proceder á concurrencia administrativa, segunde as normas estabelecidas no art. n. 763 do mesmo Codigo (officio n. 3.018).

— Sr. director do curso complementario annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

Restituindo-vos a folha do pessoal assalariado desse curso, e respectivo documento de empenho a que se referem os vossos officios ns. 31 e 82, de 10 de fevereiro e 6 de abril ultimos, communico-vos que se torna necessaria a rectificação da mesma folha em que figuram diversas parcelas com erros de calculo (officio n. 3.022).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Restituindo-vos novamente as folhas da salarios e diarias do pessoal dessa fazenda, a que se referiu o vosso officio n. 29, de 31 de março ultimo, peço informeis qual a natureza dos serviços prestados fóra da sede pelos funcionarios mencionados na folha de diarias e si os assalariados que figuram na folha de janeiro já faziam parte do quadro desse estabelecimento ou si foram admittidos no corrente anno (officio numero 3.023).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Restituindo-vos a folha, encaminhada com o vosso officio n. 1.281, de 23 de abril ultimo, peço providencias no sentido de nella ser feito o desconto do imposto de 5 % sobre subsidios e vencimentos, a que estão sujeitas as ajudas de custo, de accordo com o disposto no art. 1º, n. 5 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.944, de 27 de janeiro ultimo, e de ser enviada a esta directoria geral a primeira via do respectivo documento de empenho (officio n. 3.008).

Em resposta ao vosso officio numero 1.031, de 4 de abril proximo findo, declaro-vos que esta directoria geral, quando vos dirigiu o officio n. 1.720, de 26 de março ultimo, limitou-se a cumprir o despacho do Sr. ministro de 16 de mez acima referido, assim concebido: «Volte ao Serviço de Fomento para providenciar sobre a aquisição por conta da consignação a que se refere a secção.»

Esta resolução, entretanto, não obriga esse Serviço a empenhar a despesa, incumbencia affecta, no caso em questão, a esta directoria geral, mas apenas a providenciar sobre a aquisição, verificação e recebimento do material de que se trata (officio n. 3.024).

Em solução á consulta feita no vosso officio n. 487, de 7 de fevereiro ultimo, declaro-vos que, segundo a interpretação dada pelo ministro da Fazenda, no aviso n. 42, de 17 de março ultimo, sómente tem direito ao abono do augmento

provisorio o pessoal cuja remuneração é fixada por lei ou em virtude de disposição regulamentar (officio n. 3.025).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 899, de 19 de março ultimo, que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que o ajudante Juvenio Mariz de Lyra pedia uma ajuda de custo (officio n. 3.026).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu que o diarista do serviço de cooperação do trigo Leopoldo Demaria, admittido em 1922, com a diaria de 15\$, passe a servir, até segunda ordem, na Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, continuando a perceber a respectiva remuneração por conta da verba da repartição a vosso cargo (officio n. 3.028).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Transmittindo-vos o telegramma sobre suspensão de pagamentos devidos ao funcionario desse Serviço, José Paranhos do Rio Branco, peço-vos digneis de prestar esclarecimento a respeito (officio n. 3.021).

Em referencia ao vosso officio n. 576, de 10 de abril proximo findo, declaro-vos que foram cancellados os documentos de empenhos ns. 19, 24 e 61, mencionados na relação que acompanhou o vosso supracitado officio, dependendo a sua devolução do procedimento que a respeito adoptar o Tribunal de Contas (officio n. 3.020).

Accusando o recebimento dos documentos de empenho encaminhados com o vosso officio n. 515, de 28 de março ultimo, declaro-vos que os empenhos provisorios constantes dos officios numeros 271 e 275, de 19 de fevereiro ultimo, dessa directoria geral, ficam cancellados, visto constituirem simples communicações de compromissos na verba, não só por não indicarem o nome do credor como por não estarem revestidos dos caracteristicos exigidos pelo art. 237, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica (officio numero 3.019).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 550, de 6 de abril ultimo, que o Sr. ministro resolveu que o diarista do serviço de cooperação do trigo Leopoldo Demaria, passe a servir, até segunda ordem, conforme solicites, nessa directoria geral (officio numero 3.029).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Restituo-vos a folha de diarias, encaminhada com o vosso officio n. 1.697, de 10 do corrente, cujo pagamento não pôde ser requisitado por não dispor de saldo a consignação por onde deveria correr a despesa (officio n. 2.999).

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 1.702, de 10 do corrente, resolveu approvar a proposta por vós feita no mesmo, da diaria que deverá perceber, quando se ausentar desta Capital o instructor do Patronato Agrícola Mongão, José Vicente de Souza (officio n. 2.998).

Afim de que vos digneis de informar a respeito, transmittio-vos o incluso officio em que o director do Patronato Agrícola Barão de Lucena pede providencias sobre o pagamento de contas de José Victor de Souza e outros, provenientes de fornecimentos em proveito daquelle patronato (officio n. 3.030).

Restituo-vos a folha do pessoal assalariado da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, encaminhada com o vosso officio n. 1.402, de 20 de abril ultimo, cujo pagamento não pôde ser requisitado porque o respectivo

documento de empenho está datado de 13 de abril proximo findo e a referida folha de 6 do mesmo mez (officio numero 3.031).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 992, de 24 de março ultimo, que o Sr. ministro resolveu conceder a ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos ao director do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, bacharel Pedro da Veiga Ornellas, por ter de seguir para o Estado de Santa Catharina, afim de assumir o cargo de director do Patronato Agrícola Anitapolis (officio n. 3.032).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir ao Dr. Alberto Biolchini, para esse serviço, 50 exemplares do 1º tomo do "Manual da Legislação", pela importancia total de 1:000\$ (officio n. 3.014).

Em solução ao pedido constante do vosso officio n. 480, de 27 de abril proximo findo, junto vos restituo a cópia do officio em que esse serviço communicou ao gerente da The Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, o empenho da quantia de 720\$, relativa á assignatura do aparelho Sul 753, declarando-vos ser conveniente a substituição quanto antes dos empenhos provisorios, como o de que se trata, pelos conhecimentos cujo modelo foi approved pela Contadoria Central e sahio publicado no *Diario Official*, de 16 de fevereiro ultimo (officio n. 3.033).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de maio de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

Tornando-se necessario ao serviço da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, o armazem n. 9º da rua Gama, no Cães do Porto, que actualmente se encontra sob a jurisdição do Ministerio da Viação, rogo providencias para que seja o mesmo transferido á jurisdição deste ministerio para o fim indicado.

O Sr. ministro da Viação e Obras Publicas no aviso por cópia incluso, annuiu ao pedido dessa transferencia e já autorizou a entrega do citado armazem (aviso n. 357).

Dia 14

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte seja autorizada a pagar as folhas de pessoal assalariado, que forem apresentadas pelo director da Fazenda Modelo de Criação de Pedro Leopoldo, por conta da renda deste anno, da mesma fazenda, até o limite maximo de 9:600\$, importancia essa correspondente a 80 % da que foi destacada do Serviço de Industria Pastoral e distribuida áquella delegacia fiscal, conforme aviso n. 100, de 16 de janeiro do corrente anno, e para o fim de reforçar a consignação «Pessoal, sub-consignação XX — Salarios de guardas, etc.», da verba 14º «Serviço de Industria Pastoral», de accordo com o art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que em seu art. 84, revigoreu o de numero 67, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (officio n. 477).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de maio de 1923

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 1.378, de 19 de abril ultimo, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a transferencia dos animaes e das duas cangalhas completas, alludidas no vosso officio, do nucleo colonial, emancipado, Bandeirantes, no Estado de S. Paulo, para o Patronato Agricola Diogo de Feijó no mesmo Estado.

Tratando-se de supprimento de material de uma e outra repartição differente, deve o valor dos citados animaes e das duas cangalhas ser deduzido do credito respectivo na escripturação da repartição supprida, a qual, depois de feita a deducção, pedirá a delegacia fiscal do Thesouro Nacional a indemnização do material em questão, por jogo de contas, isto é, deduzindo-se da sub-consignação respectiva o seu valor e levando-se a receita da União o quantum deduzido, como renda eventual no corrente exercicio (officio n. 353).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em resposta ao vosso officio n. 979, de 23 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que na escripturação dos patronatos agricolas devem ser adoptados os inclusos modelos ns. XXAL, XXXII e XXXIII, afim de satisfazer as determinações dos §§ 2º, 3º e 4º, do artigo 844, do regulamento para execução do Código de Contabilidade Publica approved pelo decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922.

Quanto ao protocollo de que trata a ultima parte do citado § 4º, torna-se desnecessario modelo especial, podendo servir o modelo commum, destinada a remessa de papeis.

Para a carga e descarga de que trata o citado artigo e seu § 1º, já existe adoptado na escripturação dos patronatos o modelo XI — Livro da carga e descarga de material de consumo, — que de accordo com as instruções em vigor devem ser tantos quantos forem o responsáveis (officio n. 356).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 1.692, de 10 de maio ultimo, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a transferencia do Nucleo Colonial Bandeirantes para a delegacia desse serviço no Estado de S. Paulo, dos instrumentos constantes da relação que acompanhou o vosso citado officio.

Tratando-se de supprimento de material de uma e outra repartição differente, deve o valor dos citados instrumentos ser deduzido do credito respectivo na escripturação da repartição supprida, a qual, depois de feita a deducção, pedirá a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional a indemnização do material em questão por jogo de contas, isto é, deduzindo-se da sub-consignação respectiva o seu valor e levando-se a receita da União o quantum deduzido, como renda eventual no corrente exercicio (officio n. 360).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo o encarregado da Estação de Montia de Barbacena, com o officio numero 149, de 27 de abril ultimo encaminhado a esta directoria geral, um recibo de entrega ao inspector de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro de cinco suínos reprodutores que se destinaram á Estação de Montia Estadual de Cordeiro,

solicito-vos, para os devidos fins, a remessa de uma cópia do acto pelo qual foi autorizada a entrega dos referidos animaes (officio n. 354).

— Sr. director por Posto Zootecnico de Lages:

Confirmo o telegramma que vos expedi em 11 do corrente, concebido nos seguintes termos:

"Accuso recebimento officio quarenta, trinta abril ao qual respondo por ordem de quesitos: primeiro, art. 34 não afecta repartição vosso cargo e sim delegacia que é Contadoria Seccional — paragrafos primeiro e segundo mesmo artigo explicam como deveis proceder escripturação partidas dobradas esse posto; segundo, o Código presuppõe orçamento e distribuição sem atrasos o que penso não se dará 1924 sendo conveniente consultar novembro ou dezembro por telegramma como proceder aquisição começo anno seguinte. Penso não haver emergencia si houver previsão e stock sufficientes, feitos compras em tempo. Compra de materiaes a produtores no local da produção independe de concorrência e contracto desde que sejam por uma só vez e não haja condições a estabelecer taes como praxe entrega multas, etc. e sim entrega immediata; terceiro, prejudicando resposta anterior que satisfaz desde que não seja pago pessoal com diaria e sim empreitada serviço convido fazer concorrência administrativa de convite a, pelo menos, tres empreiteiros idoneos adjudicado menor preço empenhada despesa forma art. 237 (vide modelo Diario Official de fevereiro); quarto, mesma resposta ao anterior, convido, por ser despesa prompto pagamento, realizal-o por meio adiantamento, accordo art. 70 lei 4.242, em vigor, ainda, virtude art. 84 vigente lei despesa, combinado art. 267 e letras Código; quinto, si os conductores são empregados do posto devem figurar nas folhas respectivas; sexto, só o caso concreto pôde ser resolvido, pois, penso que na materia das vezes a compra terá de ser nos termos da letra d do art. 738, paragrafo segundo, procedendo ordem ministro; sétimo, é caso de prompto pagamento como despesa urgente quando o posto não puder aviar em sua pharmacia que deve ter stock e o veterinario poderá formular na materia das vezes; oitavo, não está resolvido até agora responderei consoante doutrina firmada Contadoria Central; nono, somente em officio pois não é necessario por não estar em uso no ministerio a concorrência permanente de inscripção até agora (vide excepção final art. 765 que resolve duvida vossa redacção art. 764); decimo, prejudicando: onze, sim, não ha no Estado autoridade legal só o ministro. Aguarde resolução breve acerca concorrência, convido remetter jornaes publicaram editaes actas da reunião da procedida mesmo sem licitantes" (officio n. 355).

Dia 21

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de compração da applicação dada á quantia de 5:0003, recebida do Thesouro Nacional pelo Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, ex-chefe da Seccão de Expediente da Directoria do Serviço de Veterinaria, em virtude do aviso numero 5.028, de 4 de dezembro de 1912 (officio n. 361).

Dia 22

Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas.

De ordem do Sr. ministro ficars autorizado a remetter, com urgencia, ao Governo do Estado de Sergipe, a título de emprestimo, o seguinte material agricola existente no almoxarifado dessa directoria: dous arados Bob-cat de dous discos; dous de um disco; dous de caia, Mercedes ns. 1, 2 e 3; quatro discos Bob reversivel; cinco arados Oliver n. 40; cinco arados Oliver n. 524; 1.000 kilos de adubo bi-phosphatado; 2.000 kilos de adubo de chlorureto de potassio; 500 kilos e farinha de peixe; um destonador Faulter n. 2; cinco grades de discos Rock Island; duas sementeiras Roc Island; duas sementeiras Oliver n. 14 e duas sementeiras P. O. n. 156.

A entrega deve ser feita mediante recibo em duas vias, uma das quaes remetterei a esta directoria geral para os devidos fins (officio n. 362).

Em referencia ao vosso officio numero 3.815, de 18 de novembro do anno proximo findo, pedindo providencias no sentido de ser o edificio em que funcionou a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Minas Geraes, entregue a este ministerio, afim de ser nelle installada a Inspectoria Agricola do 13º Districto, communico-vos de ordem do Sr. ministro, que de accordo com as informações prestadas pelo Ministerio da Fazenda, em aviso n. 56, de 11 de abril ultimo, o pedido que fizestes não pôde ser attendido, visto haver sido antes aquelle proprio nacional ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (officio n. 367).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio numero 2.955, de 20 de dezembro do anno proximo findo, communico-vos que o Sr. ministro, attendendo á forte maior allegada pelo director da Fazenda Modelo de Urubaty, para justificar a venda, independente da antecipaço, das 35 arrobas de algodão alludidas no vosso citado officio, resolveu approvar aquella venda (officio n. 363).

Transmitte-vos e incluso officio n. 29, de 9 de março ultimo, do director da Fazenda Modelo de Urubaty em Urubaty, a vós dirigido afim de ser enviado o despacho do Sr. ministro, no mesmo exarado (officio n. 368).

— Sr. João Ludewitz, encarregado da remodelação do ensino profissional tecnico:

Em referencia ao vosso officio n. 261, de 20 de março ultimo, pedindo que seja, pelo Sr. ministro, designado a pessoa a quem deve entregar a officina typographica de que trata o vosso citado officio, communico-vos que o Sr. ministro resolveu determinar que aquella typographia fique a vosso cargo (officio numero 364).

— Sr. director da Junta Commercial:

Em referencia ao vosso officio numero 1.762, de 5 de abril ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar o recolhimento ao deposito desta Secretaria de Estado, da materia constante da relação que acompanhou o vosso citado officio (officio n. 365).

— Sr. engenheiro do ministerio:

Necessitando o Ministerio da Fazenda, para dar andamento ao processo de desapropriação do predio n. 82, e respectivo terreno, da rua Senador Alexear, na ta capital, de uma planta do citado imovel, de ordem do Sr. ministro, peço

providencias no sentido de ser levantada uma planta topographica, a qual devera conter as exigencias contidas no aviso do citado ministerio n. 71, de 5 de maio de 1922, por copia incluso (officio n. 366).

— Sr. encarregado do Posto de Avicultura de Deodoro:

Recommendo-vos providencias no sentido de serem enviados a esta directoria geral os boletins mensaes da producao e renda, bem como os mappas do valor estimativo e das alteracoes havidas nos animaes do estabelecimento a vosso cargo, de accordo com as instrucções em vigor, para as quaes chamo a vossa atencção (officio n. 369).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em solucao ao vosso officio n. 464, de 17 de novembro do anno proximo passado, com que restituistes quatro copias de termos de inutilizacao de material, pertencente ao posto de Laranginha, a cargo dessa directoria, communico-vos que o Sr. ministro resolveu aprovar os referidos termos, para os devidos fins (officio n. 370).

Requerimento despachado

Dia 24 de maio de 1923

Manoel Francisco Azevedo Bastos, pedindo continuar a contribuir para o montepio. — Apresente certidão do pagamento de joia e contribuições pagas (D. C. 7.209-923).

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de maio de 1923

Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, para os devidos efeitos que o Sr. ministro designou os geologos contractados desse Serviço Luiz Flores de Moraes Rego e Antonio Rodrigues Vieira Junior e o 2º official desta Directoria Geral Roberto de Mello Campbell, para procederem os exames das installações e avaliação dos bens da Companhia Electro Metallurgica Brasileira, na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo (officio n. 427).

— Sr. Luiz Flores de Moraes Rego, geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro vos designou para, com o geologo contractado Antonio Rodrigues Vieira Junior e o 2º official desta Directoria Geral Roberto de Mello Campbell, procederdes ao exame das installações e avaliação dos bens da Companhia Electro Metallurgica Brasileira, na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, de accordo com o art. 5º do decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918 (officio n. 428).

— Sr. Antonio Rodrigues Vieira Junior, geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro vos designou para, com o geologo Luiz Flores de Moraes Rego e o 2º official desta Directoria Geral Roberto de Mello Campbell, procederdes ao exame das installações e avaliação dos bens da Companhia Electro Metallurgica Brasileira, na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, de accordo com o art. 5º do decreto numero 12.944, de 30 de março de 1918 (officio n. 429).

— Sr. Roberto de Mello Campbell, 2º official desta Directoria Geral:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro vos designou para, com os geologos contractados Luiz Flores de Moraes Rego e Antonio Rodrigues Vieira Junior, procederdes ao exame das installações e avaliação dos bens da Companhia Electro Metallurgica Brasileira, na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, de accordo com o art. 5º do decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918 (officio n. 430).

Dia 19

Sr. director da Estação Experimental de Coroadá:

Em resposta ao vosso officio n. 75, de 6 de abril ultimo, communicando não ter havido proponentes á concorrência publica aberta por essa repartição, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a proceder a concorrência administrativa para aquisição do material de uso commum dessa estação e que se tornar imprescindivel ao seu bom funcionamento, observando as disposições constantes da secção III, do capitulo I, do Titulo VII, do Regulamento do Código de Contabilidade (officio n. 431).

— Sr. director geral do Contabilidade do Thesouro Nacional:

Tendo o Dr. Philippe Aristides Caire, Director da Estação de Pomicultura de Deodoro, recebido do Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 2.830, de 20 de maio de 1922, um adeantamento de 8.000\$, por conta da verba 16ª, titulo Material — Consignação IV — Estação de Pomicultura, sub-consignação 2ª — Aquisição e embalagem de plantas e sementes, etc., da resolução do Congresso Nacional, que fixou a despesa para 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de vos remetter para os devidos efeitos, o processo de comprovação das despesas realizadas com o alludido adeantamento (officio n. 432).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Santa Catharina:

Em resposta ao vosso officio n. 76, de 14 de abril findo, dando conhecimento do resultado da concorrência publica realizada nessa repartição para fornecimentos de diversos materiais, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a proceder a concorrências administrativas para aquisição do material de uso commum nessa escola e imprescindivel ao seu bom funcionamento, obedecendo ás regras estabelecidas na secção III do capitulo I do titulo VII do regulamento do Código de Contabilidade Publica (officio n. 433).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em resposta ao vosso officio n. 1.404, de 20 de abril findo, que remette copia do officio do chefe da commissão fundadora do Centro Agricola Cleveland, informando as dificuldades que encontra para cumprir o Código de Contabilidade relativamente aos fornecimentos de material e execução de diversos trabalhos, por só existir no local um fornecedor, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu que sejam as concorrências publicas para os fornecimentos do material de que necessitar o Centro Agricola Cleveland realizadas na cidade de Belém, com a exigencia da entrega na sede do centro, ficando assim incluido nos preços a despesa com os fretes para o transporte (officio n. 434).

Dia 21

Sr. director da Directoria Geral de Estatística:

Cabe-me, em solucao ao vosso officio n. 2.306, de 14 de maio corrente, remettendo os papeis relativos á concorrência realizada nessa repartição, em 20 de abril ultimo, para o fornecimento de impresso em lithographia, photolithographia ou trichromia, que devem illustrar as publicações sobre o recenseamento de 1920, communicar-vos que o Sr. ministro, tendo presente o respectivo processo, resolveu annullar a concorrência realizada, em vista de não ter decorrido, entre a data da publicação do edital e a data da abertura das propostas o prazo determinado pelo art. 746 do Código de Contabilidade.

Outrosim, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a proceder á concorrência administrativa para os fornecimentos sobre que versou a concorrência annullada (officio n. 442).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro approvou a concorrência publica realizada nessa repartição para fornecimento de clichés e exemplares impressos em phototypia que devem illustrar as publicações relativas ao recenseamento de 1920, e, bem assim a minuta de contracto que incluso vos envio.

Outrosim, recommendo-vos mencionar no termo de contracto a ser celebrado, o registro do negociante contractante, afim de evitar ser o mesmo impugnado pelo Tribunal de Contas (officio numero 442 A).

Dia 29

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio numero 1.553, de 30 de abril findo, que encaminha o processo sobre a concorrência administrativa realizada por essa repartição para fornecimento de carne verde á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores durante os mezes de maio e junho, solicito-vos a remessa, em duas vias, da respectiva minuta de contracto a ser celebrado para esse fim, para ser submettida á approvação do Sr. ministro (officio n. 443).

Em resposta ao vosso officio n. 1.324, de 18 de abril findo, que enviou os papeis referentes á concorrência administrativa procedida nessa repartição para aquisição de 100 toneladas de carvão Cardiff, ao preço de 146\$ a tonelada, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a alludida aquisição, independente de contracto, por se tratar de um fornecimento de entrega immediata e feito por uma só vez (officio numero 451).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista as ponderações feitas em vosso officio numero 1.511, de 27 de abril findo, resolveu que fosse, por vosso intermedio, autorizado director do Patronato Agricola «Casa dos Ottonis», a realizar concorrências administrativas para aquisição do material de uso commum ao alludido patronato, obedecendo ás disposições constantes da secção III, do capitulo I, do titulo VII do Regulamento do Código de Contabilidade (officio n. 452).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em resposta ao vosso officio n. 742, de 30 de abril findo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu annullar a concorrência publica procedida nessa repartição para fornecimento de lubrificantes e combustiveis, por não ter essa directoria

feito a transferencia da data da concorrência por edital no *Diario Official*, invalidando com essa falta todo o processo.

Outrosim, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a proceder a concorrências administrativas para a aquisição do material a que se referia essa concorrência, de accordo com as disposições constantes da secção III do capítulo I do título VII do Regulamento do Código de Contabilidade, até que sejam ultimadas as concorrências publicas que esta Directoria Geral vae realizar (officio n. 441).

Em resposta ao vosso officio n. 805, de 9 de maio corrente, communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista as ponderações que no mesmo fizestes, resolveu autorizar-vos a adquirir os artigos de consumo ordinario de que necessitarem as repartições dependentes desse serviço durante o 1º semestre do corrente anno, mediante concorrência administrativa, obedecendo ás condições previstas na secção III do capítulo I do título VII do Regulamento do Código de Contabilidade (officio n. 445).

Em resposta ao vosso officio n. 751, de 2 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu aprovar os orçamentos organizados nesse serviço para alterações nos laboratorios de carnes e derivados, na importância de 5:925\$054 e autorizar-vos a proceder á concorrência publica para realização das obras respectivas (officio n. 455).

— Sr. inspector Agricola de Alagoas: Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do conteúdo de vosso telegrama de 28 de abril findo, resolveu autorizar-vos a proceder a concorrências administrativas para aquisição do material de expediente de que necessitar essa inspectoría, de accordo, com as disposições constantes da secção III do capítulo I do título VII do Regulamento do Código de Contabilidade (officio n. 446).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de S. Paulo:

Em resposta ao vosso officio n. 67, de 27 de abril findo, declaro-vos que a concorrência publica realizada por essa repartição foi annullada, podendo as cauções serem restituídas aos concorrentes o que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a realizar concorrências administrativas para a aquisição do material de uso commum dessa escola, de accordo com as disposições constantes da secção III do capítulo I do título VII do Regulamento do Código de Contabilidade, até que sejam procedidas as concorrências publicas que esta Directoria Geral vae realizar (officio n. 447).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

Communico-vos que, por aviso numero 402, de 11 deste mez, o Sr. ministro solicitou ao da Fazenda, as providencias necessarias, afim de que fosse essa Delegacia Fiscal autorizada a pagar as contas que forem apresentadas pelo director do Posto Zootechnico de Lagos, por conta da renda, deste anno, do mesmo posto, como reforço ás diversas sub-consignações, de conformidade com o quadro anexo, de accordo com o artigo 79, da lei n. 4.632, de 6 do janeiro de 1923, que em seu art. 84, revigorei o de n. 67, da de 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (officio n. 448).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Tigrião:

Em referencia ao vosso telegramma de 22 de fevereiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a proceder a concorrências administrativas para os fornecimentos

de material de uso ordinario dessa fazenda, devendo nessas concorrências obedecer aos preceitos estatuidos na secção III, do Capítulo I, do título VII, do Regulamento do Código de Contabilidade (officio n. 449).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Em resposta ao vosso officio n. 175, de 27 de fevereiro ultimo, declaro-vos ter o Sr. ministro resolvido que, nos casos de aquisições e concertos a que vos referis, deve ser applicada a disposição constante da letra b do art. 246, do Regulamento do Código de Contabilidade (officio n. 450).

Em resposta ao vosso officio n. 456, de 12 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir mediante concorrência administrativa, o debulhador de milho que necessita essa Superintendencia, observadas as disposições constantes da secção III, do Capítulo I do título VII, do Regulamento do Código de Contabilidade, por se tratar de um artigo de urgente aquisição (officio n. 460).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu aprovar a concorrência publica realizada por essa repartição para a construção de um pilar para mira do Telescopio Zenithal, e respectivo abrigo, o bem assim, a minuta de contracto, que junto vos restituo, acompanhada da 1ª via da proposta apresentada á concorrência.

Outrosim, recomendo-vos que seja incluído no contracto a declaração de que o contracto social do contractante, se acha registrado na Junta Commercial sob o numero de tal data, afim de que não haja motivo de impugnação pelo Tribunal de Contas (officio n. 453).

— Sr. director da estação Experimental de Pendência:

Em resposta ao vosso officio n. 43, de 10 de abril ultimo, consultando como deveis proceder para aquisição de pneumáticos e peças de automoveis Ford, e bem assim gasolina, quando em viagem, generos esses adquiridos nas agencias das fabricas que têm preços fixos, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu, com relação a esse material e nos casos alludidos, que a concorrência é dispensavel, fazendo as aquisições na forma do art. 246, letra b do Código de Contabilidade (officio n. 454).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Em resposta ao vosso officio n. 259, de 23 de abril findo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a proceder a concorrências administrativas para aquisição dos artigos de consumo ordinario dessa repartição, obedecendo ás disposições constantes da secção III do capítulo I do título VII do Regulamento do Código de Contabilidade, até que sejam realizadas as concorrências publicas que esta directoria geral está organizando (officio n. 456).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ás ponderações feitas em vosso officio n. 180, de 8 de março ultimo, resolveu autorizar-vos a adquirir os casulos de que necessitar essa repartição para os seus trabalhos, independente de concorrência ou contracto, de accordo com a letra b do art. 246 do Regulamento do Código de Contabilidade, por se tratar de artigo adquirido directamente do productor e de pagamento immediato (officio n. 457).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices da Parahyba:

Em resposta ao vosso officio n. 28, de 14 de abril findo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir os artigos de que necessitar essa escola e forem imprescindiveis ao seu bom funcionamento, mediante concorrência administrativa, obedecendo ás regras estabelecidas na secção III do capítulo I do título VII do Regulamento do Código de Contabilidade, quando esses artigos fiquem ahí mais baratos do que os adquiridos nesta Capital, pelos preços do contracto existente, accrescidos do transporte e embalagem (officio n. 458).

— Sr. director do Curso Complementar anexo á Fazenda Modelo do Criação de Santa Monica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do conteúdo de vosso officio n. 108, de 8 do corrente, resolveu autorizar-vos a realizar concorrências administrativas para aquisição do material de uso commum dessa repartição, obedecendo ás regras previstas na secção III do capítulo I do título VII do Regulamento do Código de Contabilidade até que sejam realizadas as concorrências publicas que estão sendo organizadas por esta directoria geral (officio n. 459).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 1.964, de 27 de abril findo, que encaminhou as concorrências publicas realizadas nessa repartição, para fornecimentos de diversos materiais e de artigos meteorologicos durante o primeiro semestre do corrente anno, resolveu annullar as referidas concorrências por não terem os editaes sido publicados no *Diario Official*, pelo menos, com 15 dias de antecedencia conforme determina o art. 746 do Regulamento do Código de Contabilidade, e não constar do processo o relatório do presidente da commissão de concorrência nem informação sobre si os preços não estão elevados de mais de 10 % sobre os preços do mercado (officio n. 461).

— Sr. director da Directoria Geral de Estatística:

Em referencia ao vosso officio numero 2.001, de 23 de abril findo, que encaminha o processo relativo á segunda concorrência procedida para transportes do material dessa directoria, informando não ter obtido proponentes, cabe-me declarar-vos que o assumpto já foi resolvido com a concessão de adiamento para esse fim, requisitado pelo aviso n. 2.703, de 14 do corrente (officio n. 462).

— Sr. director geral de Contabilidade Publica:

Solicito vossas providencias no sentido de serem pagas, por conta do deposito de 3:000\$, feito em 17 do corrente, no Thesouro Nacional, pela Companhia Electro Metalurgica Brasileira, as inclusas folhas de ajudas de custo concedidas pelo Sr. ministro, nesta data, aos geologos contractados do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Luiz Flores de Moraes Rego e Antonio Rodrigues Vieira Junior e 2º official desta directoria geral Roberto de Mello Campbell.

A despeza, na importancia total de 3:000\$, correrá por conta do citado deposito (officio n. 463).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal de Lages, Santa Catharina:

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 9, de 9 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro, por aviso n. 402, de 11 deste mez, solicitou ao da Fazenda as providencias necessarias, afim de que fosse autorizada a debetacia fiscal nesse Estado a pagar as contas que, apresentadas por conta da renda deste anno, recolhida ou a recolherdes aquella delegacia fiscal como reforço das diversas sub-consignações, de conformidade com o quadro annexo (officio n. 464).

Dia 24

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro concedeu autorização para ser vendido em hasta publica o algodão produzido na Estação Experimental de Piracicaba, conforme solicitastes por officio n. 959, de 11 do corrente mez (officio n. 465).

— Sr. Dr. José Agostinho dos Reis, director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro:

Tenho a honra de agradecer-vos a communicação de terdes assumido o cargo de director desse estabelecimento de ensino superior da Republica (officio n. 466).

— Sr. director do Patronato Agrícola Barão de Lucena, Recife:

Confirmo o telegramma que em 9 do corrente vos enviei, concebido nos seguintes termos «Dr. João Gaudim — Recife. Resposta vosso telegramma 7 corrente, declaro independente contracto fornecimentos comprehendidos disposto letra b, art. 246 e nos casos letra d, § 2º, art. 738, Código Contabilidade, quando não haja condições a estimular, accordo decisões ultimamente proferidas contadoria central (officio n. 467)».

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.200, de 16 de abril findo, resolveu anullar a concorrência publica a que o mesmo se refere, em vista das irregularidades nelle contidas e por vós mencionadas e mais porque não consta do processo a relatorio do presidente da comissão nem informação si os preços estão elevados de mais de 10 % sobre os preços do mercado.

Outrosim, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir os artigos que forem imprescindíveis ao bom funcionamento dos serviços a cargo dessa repartição, mediante concorrência administrativa, cumpridas as disposições constantes da secção III do capítulo I do título VII do Regulamento do Código de Contabilidade, até que sejam realizadas as concorrências publicas que esta directoria geral está organizando (officio numero 468).

Em resposta ao vosso officio n. 208, de 23 de abril findo, pedindo autorização para adquirir sementes de trigo a um productor, declaro-vos que o Sr. ministro já resolveu o assumpto quando por sua ordem vos declarei que independe de concorrência e contracto a aquisição de artigos feita aos produtores ou no local da produção, quando for o seu recebimento feito immediatamente (officio numero 475).

— Sr. Dr. Alcides Godoy, director do Instituto Oswaldo Cruz:

Tenho a honra de agradecer-vos a communicação de terdes assumido a di-

recção desse estabelecimento scientifico (officio n. 470).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementinhas:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 332, de 14 de abril findo, resolveu autorizar-vos a executar quaisquer pequenas avarias que soffram as instalações das repartições dependentes dessa superintendencia, de accordo com a letra b do art. 246 do Regulamento do Código de Contabilidade, desde que não excedam a quota de 100 \$, dando sciencia immediata dos contractos ou compras que autorizades para esse fim, para serem submettidos á sua apreciação (officio n. 471).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, em referencia ao vosso officio n. 332, de 26 de abril ultimo, o Sr. ministro, tendo em vista as considerações feitas pelo director do Campo de Sementinhas do Espírito Santo, resolveu autorizar a venda, em hasta publica, de um boi que se tornou desnecessario áquelle campo (officio n. 472).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente os papéis referentes á concorrência publica realizada nessa repartição para fornecimento de pilhas electricas e accessorios, da fabricante R. Letellier, resolveu appressar a alludida concorrência e bem assim a minuta de contracto que ao mesmo acompanha.

Outrosim, recomendo-vos que sejam incluídos no termo a lavrar o numero e a data do registro da firma na Junta Commercial, afim de evitar que seja o contracto impugnado pelo Tribunal de Contas (officio n. 474).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices de Santa Catharina:

Em resposta ao vosso telegramma de 28 de abril findo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir os artigos de uso commum dessa escola e que se torna em imprescindiveis ao seu bom funcionamento, mediante concorrência administrativa, obedecendo aos preceitos estabelecidos na secção III do capítulo I do título VII do Regulamento do Código de Contabilidade, desde que, esses artigos não sejam mais caros que os existentes no contracto de artigos de expediente deste ministerio, incluindo os transportes até essa Capital e respectivas embalagens (officio numero 476).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos o incluso titulo acompanhado do processo de habilitação á percepção do montepio dos funcionarios publicos civis, requerido por D. Adelaide Mendes Souto, irmã viuva do finado contribuinte João Fernandes Mendes Couto, ex-continuo desta Secretaria de Estado, afim de ser paga pelo Thesouro Nacional a respectiva pensão (officio n. 478).

Transmitto-vos o incluso titulo, acompanhado do processo de habilitação á percepção do montepio dos funcionarios publicos civis, requerido por D. Maria de Sampaio Vianna Aguiar, filha casada do finado contribuinte Carlos Frederico de Sampaio Vianna, ex-2º official da Directoria Geral de Estatística, afim de ser paga pelo Thesouro Nacional a respectiva pensão, e bem assim o quantitativo designado a funeral ou luto (officio n. 479).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de maio de 1923

Sr. secretario da Agricultura do Estado de São Paulo:

Conforme communicação que me foi feita pela Legação da Alemanha, diversos imigrantes localizados na colonia "Paulista" requereram, em tempo, a restituição das importancias despendidas com as suas passagens, sendo-lhes dito que o pagamento será feito ao cambio do dia.

Parecendo á Legação não ser justo nem razoavel que, tendo elles pago as suas passagens, venham a receber a restituição com o cambio depreciado, pediu a intercessão desta directoria junto a V. Ex.

Remettendo cópia do officio Q. S. 10/244, de 12 do corrente, recebido daquelle legação, rogo a V. Ex. se digne habilitar-me a prestar exactas informações a respeito (officio n. 1.881).

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

De accordo com a circular do Sr. ministro n. 34, de 16 de janeiro findo, esta directoria, por edital de 19, publicado no *Diario Official* de 20 de março, annunciou concorrência para o fornecimento, no 1º semestre do corrente anno, de diversos materiais, tintas, ferragens e lubrificantes á Hospedaria de Imigrantes na Ilha das Flores e auto-caminhão da Intendencia de Imigração do Porto do Rio de Janeiro.

Realizada a concorrência no dia 3 de abril findo, apresentaram-se as seguintes firmas: Muniz Aragão & Comp., Castro d'Almeida & Comp., Dias Garcia & Comp., Oscar Taves & Comp., Fonseca Almeida & Comp. e G. Guida & Comp.

Organizado o quadro comparativo junto, sob n. 1, e verificando-se igualdade de preços em diversos artigos, foi annunciada concorrência para desempate, a qual se realizou no dia 7 do corrente.

Do quadro n. 2 constam os preços de desempate. Do quadro n. 3 se verifica que devem ser adjudicados, por offerecerem menores preços, 70 artigos a Castro d'Almeida & Comp., 46 a Marques Couto & Comp., 36 a Oscar Taves & Comp., 29 a Fonseca Almeida & Comp., 23 a G. Guida & Comp., 11 a Dias Garcia & Comp. e 7 a Muniz Aragão & Comp.

Estando os preços das propostas de accordo com os do mercado, é esta directoria de parecer que estão do caso de serem acceptas as propostas, cumprindo-me submeter á approvação do Sr. ministro a minuta do contracto a ser celebrado com as referidas firmas.

Além dos tres quadros já referidos, cabe-me remetter-vos as primeiras vias das propostas e das de desempate e cópias das respectivas actas.

As propostas foram publicadas no *Diario Official* de 7 de abril e as de desempate no dia 23 do corrente.

Cumpre-me acrescentar que deixaram de ser apresentadas propostas para seis artigos, tendo a directoria annullado as propostas na parte relativa a dous artigos, por ter havido engano nas respectivas unidades e os preços se referirem á unidade differente.

Os conhecimentos das cauções para garantia da apresentação das propostas se acham archivados nesta directoria (officio n. 1.885).

Cabe-me enviar-vos a cópia do telegramma recebido do delegadado deste serviço no Estado do Paraná, sobre o pagamento do pessoal do nucleo «Candido

de Abreu, por falta de verba, segundo allega a delegacia fiscal, que não concede adeantamento ao chefe do referido nucleo, sem autorização do Sr. ministro.

Com relação á primeira parte do telegramma, esta directoria já declarou ao delegado regional que o pessoal nomeado, em comissão, para a fundação daquelle nucleo, deve ser pago pelo credito de 120:000\$000, distribuindo á delegacia fiscal, por conta da 7ª sub-consignação: Pessoal assalariado e diarista, 4ª — Para pagamento do pessoal mensalista etc., da actual lei orçamentaria.

Relativamente aos adeantamentos cumpre-me reiterar-vos as providencias pedidas em officios ns. 252, de 25 de janeiro, 1.040, de 31 de março, 1.301 e 1.421, de 16 e 23 de abril e 1.831, de 21 do corrente.

Como podereis ver, tornam-se necessarias urgentes providencias a respeito, afim de não ser perturbada a boa marcha do serviço da fundação do nucleo «Candido de Abreu» (officio n. 1.886).

Cabe-me reiterar-vos as providencias pedidas em officio n. 1.489, de 26 de abril no sentido de, de accordo com o disposto no § 1º, do art. 398 doCodigo da Contabilidade, serem fixadas as diarias que competem ao delegado regional no Paraná e ao pessoal de nomeação dos nucleos coloniaes quando em serviço fóra da sede dos respectivos trabalhos, visto como a delegação do Tribunal de Contas recusa pagamento ás que são calculadas pela tabella do anno passado (officio n. 1.887).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Primeira Secção Technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de maio de 1923

Sr. ministro:

O Dr. Gomes de Faria, chefe da comissão de estudo e propaganda do pão mixto, solicitou a V. Ex. a designação do funcionario deste serviço Carlos Alberto Gonçalves, para auxiliar-o naquella comissão.

A magnitude dessa iniciativa de V. Ex., de tão alto alcance para a economia nacional, torna-a merecedora de todos os nossos applausos, não cabendo a esta directoria, que justamente tem em seu programma promover o desenvolvimento da nossa agricultura, crear difficuldades á execução de um tão importante designio; por isso, nenhuma objecção tenho a fazer contra esse pedido.

Peco permissão a V. Ex. para lembrar que o mesmo agronomo, aproveitando a oportunidade, poderia levantar um inquerito sobre as condições em que se faz a exploração da mandioca em S. Paulo, tendo em vista a parte cultural; de accordo com o programma aqui anexo (officio n. 892).

— Sr. commissario dos Estados Unidos da America na Exposição Internacional do Centenario do Brasil:

Com os meus agradecimentos, tomo a liberdade de lembrar-vos o offerecimento que vos dignastes fazer-me de 100 exemplares do *Farmer's Bulletins*, para serem distribuidos pelo corpo de funcionarios technicos desta directoria (officio numero 887).

— Sr. inspector agricola federal em Bello Horizonte:

Deu entrada nesta directoria, com o vosso officio n. 425, de 11 do corrente, a vossa proposta para uma nova divisão

dessa districto agricola em circumscripções, em virtude do augmento recente do numero de ajudantes dessa inspeccoria.

Esta directoria apreciou, com a devida attenção, o trabalho meticoloso que organizastes, bem como acha muito bem fundamentado o criterio adoptado, denotando um conhecimento perfeito das condições da região e do meio de attender ás suas necessidades; entretanto, como o art. 29 do regulamento do serviço dispõe imperativamente que o territorio de cada districto seja sub-dividido em tantas circumscripções quantos forem os ajudantes e mais uma, conviria fazer a divisão em sete circumscripções, da fórma como deverá ficar com caracter definitivo, para submeter á approvação do Sr. ministro.

Emquanto estiverem prestando serviços á inspeccoria os dous agronomos contractados, a que vos referis, em vosso officio, poderá ser adoptada a ordem de serviço interno que julgardes mais conveniente para a boa distribuição dos trabalhos, a vosso criterio (officio n. 891).

Dia 17

Sr. ministro:

O Dr. Francisco Ferreira Ramos, presidente da Sociedade Paulista de Agricultura, lembrou a esta directoria a conveniencia que haveria na reedição dos trabalhos escriptos pelo inolvidavel ex-director do Instituto Agromonico de Campinas, Dr. F. V. Dufert, a quem se deve a iniciativa e a direcção de importantes trabalhos experimentaes sobre palpitantes questões de nossa agricultura.

Apoiando a suggestão feita pelo presidente da Sociedade Paulista de Agricultura, esta directoria submete-a á alta apreciação de V. Ex., que sobre ella deliberará com o acerto e o discernimento caracteristicos dos actos de V. Ex. (officio n. 893).

— Sr. inspector agricola federal — Recife:

Com o vosso officio n. 260, de 28 de abril proximo findo, deu entrada nesta directoria o boletim bimestral dessa inspeccoria, correspondente aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno.

Examinando esse trabalho, verificou esta directoria o seguinte:

«O inspector agricola fez uma excursão á ilha Fernando de Noronha, em companhia do secretario geral do Estado.

O ajudante da 2ª circumscripção percorreu tres municipios; o da 3ª, visitou dous municipios e o da 4ª percorreu um municipio.

Como resultado de sua excursão á ilha Fernando de Noronha, apresentou o inspector um relatório bastante interessante, em que vêm mencionados a área cultivada, a cultivavel, o numero de coqueiros e outras notas sobre a riqueza daquella ilha.

Os auxilios prestados aos lavradores, o serviço dos aradores e o material vendido pelo custo vêm descriptos nos itens C, D e E, não contendo noticia de maior importancia.

Informa o inspector haver procura de arados Suracua, grades de dentes, destocador manual, enxadas e diz ter deixado de vender arame fardado, por não existir na inspeccoria.

A molestia dos coqueiraeos dos municipios litoraneos foi objecto de uma longa descripção do inspector.

Merecedor de particular attenção é o projecto para a organização da Socie-

dade Auxiliadora da Agricultura da Pernambuco, feito pelo inspector e apenso a este relatório.

Foi inscripto um agricultor.

A distribuição de sementes vem mencionada em quadros annexos, accrescentando o inspector que as sementes mais procuradas são as de algodão e em pequena quantidade as de gergelim, milho, trigo e eucalyptus.

As informações prestadas sobre as colheitas, os dados meteorologicos, a estatística sobre os productos agricolas entrados no porto da Capital, o movimento do expediente da repartição, as publicações distribuidas e o estado da criação, mereceram do inspector cuidadas e completas referencias permitindo á directoria se inteirar do andamento dos trabalhos confiados á inspeccoria.

Em summa, a impressão geral deixada pelo presente boletim, bem como pelos dos ajudantes que lhe vêm annexos, é de todo satisfactoria, pois vê-se aqui o esforço do inspector e dos ajudantes da Inspeccoria da Pernambuco em dar andamento aos trabalhos regulamentares, de accordo com as instruções da directoria (officio n. 894).

— Sr. inspector agricola federal em Niteroy:

Existindo na estação de Floriano, municipio de Barra Mansa, desse Estado, plantações de tomate em escala regular, com o caracter de exploração economica, conforme está esta directoria informada, rogo-vos designar um ajudante para proceder, quanto antes, ao levantamento de um inquerito sobre essa cultura naquella estação, obedecendo ao criterio dos inqueritos já feitas por essa inspeccoria sobre outras culturas do Estado.

O funcionario que foi incumbido dessa missão deverá procurar o Sr. Benjamin Franklin de Albuquerque Junior, que facilitará o desempenho dessa incumbencia (officio n. 899).

Dia 19

Sr. ministro:

Tendo sido a Inspeccoria Agricola do Piahy contemplada com o augmento de mais um ajudante, a divisão do districto agricola deverá ser alterada para crear mais uma circumscripção, onde terá exercicio o novo funcionario.

O inspector propõe a seguinte divisão, ficando, por esta fórma, o Estado dividido em tres circumscripções:

Primeira circumscripção, a cargo do inspector, sede Therezina, compreendendo os municipios de Therezina, União, Livramento, Alfes, S. Pedro e Amarante.

Segunda circumscripção, a cargo do ajudante agronomo Paulo Ferreira da Silva, sede Parnahyba, compreendendo os municipios de Parnahyba, Amarração, Burity dos Lopes, Porto Alegre, Marruás, Miguel Alves, Barras, Boa Esperança, Batalha, Piracuruca, Peripery, Pedro Segundo, Campo Maior, Castello, Alto Longá, Valença, Regeneração, Picos, Patrocinio e Jaicós.

Terceira circumscripção, a cargo do outro ajudante, sede Floriano, compreendendo os municipios de Floriano, Oeiras, Jeromenha, Urussuby, Santa Philomena, Gilbués, Corrente, Parnaguá, Bom Jesus, Aparecida, S. Raymundo Nonato, S. João do Piahy, Paulista, Simplicio Mendes, Caracol e Canto do Burity.

Achando-se esta directoria de accordo com essa proposta, venho submeter-a ao alto julgamento de V. Ex., de accordo com o regulamento (officio n. 924).

— Sr. inspector agrícola federal em Victoria:

Em resposta ao vosso officio n. 573, de 8 de maio corrente, remetto-vos, por cópia, o parecer dado pelo Dr. Carlos Moreira, director do Instituto Biologico, sobre os ramos de laranjeiras parasitados, e enviados a essa inspectoría pelo lavrador Manoel Bento Conde (officio numero 920).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Por portaria de 25 do corrente, foi nomeado Alamiro Loureiro para, interinamente, exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Carnes e Derivados no Estado do Rio de Janeiro.

Superintendencia do Serviço do Algodão

Expediente do dia 18 de maio de 1923

Sr. delegado regional do Serviço do Algodão no Ceará:

Em solução ao vosso officio n. 40, de 2 de fevereiro ultimo, encaminhando um termo de inutilização, e extravio de material dessa delegacia regional, material esse que se encontrava sob a guarda e responsabilidade do escripturario Edigio Pamplona, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu que o referido responsavel deve recolher aos cofres publicos federaes a quantia de 70\$, valor da bandeira nacional desaparecida, visto que a simples queixa á Policia sem resultar das diligencias empregadas pela autoridade, a prova do roubo não é sufficiente para isentar de responsabilidade o funcionario que tinha sob sua guarda o objecto desaparecido.

Quanto aos demais objectos constantes do referido termo, autorizou o Sr. ministro a descarga da responsabilidade, mas determina que em casos futuros sejam indicadas as datas da aquisição do material que se inutilizar (n. 991).

Di 19

Sr. delegado regional do Serviço do Algodão no Maranhão:

Para os devidos fins, junto vos remetto cópia do officio do Sr. director geral de Contabilidade n. 325, de 12 do corrente mez, solicitando-vos esclarecimentos a respeito de uma caneta tinteiro no valor de 15\$ e uma chibanca no valor de 7\$, que não figuram na relação do material encaminhado com o vosso officio n. 258, de 24 de novembro do anno proximo passado (n. 996).

— Sr. director da Estação Experimental em Coroa:

Confirmando meu telegramma n. 540, junto vos remetto a portaria de licença de 30 dias concedida para tratamento de saúde, ao ajudante de 2ª dessa repartição, Francisco Bomfim Dias, em virtude do que me faculta o art. 4º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e de accordo com o art. 8º, § 1º do citado decreto, a contar de 2 do corrente mez, conforme solicitação desse funcionario (n. 999).

— Sr. inspector do Serviço do Algodão em S. Paulo:

Em solução ao vosso officio n. 225, de 11 do corrente, cabe-me dizer-vos que para a aquisição do material de que necessita essa inspectoría no corrente exercicio, deveis observar o regulamento approved pelo decreto n. 15.783, de 3 de novembro de 1922 (n. 1.004).

Dia 21

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Accuso o recebimento de vosso officio n. 1.518, sem data, acompanhado da cópia de um telegramma em que o Sr. inspector agrícola em Goyaz transmittiu a essa directoria o pedido de 200 kilos de sementes de algodão, do Sr. Manoel de Fresilas Machado. O pedido em questão fica aqui registrado para ser attendido opportunamente.

E' opportuno informar-vos que este serviço distribuirá, para o proximo plantio, gratuitamente, as sementes pedidas, postas sem onus no ultimo ponto de estrada de ferro, correndo dahi para deante as despesas por conta dos interessados, que receberão prévio aviso dos despachos. (N. 1.005.)

— Sr. inspector do Serviço do Algodão em S. Paulo:

Afim de que vos digneis informar a respeito, junto vos transmitto o processo n. 948-923, relativo ao requerimento em que o assalariado deste Serviço Sylvio de Carvalho solicita o pagamento da importancia de 30\$, sendo 20\$ de salario no mez de outubro do anno proximo findo, e 10\$ da gratificação mandada abonar pelo art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922. (N. 1.006.)

Dia 22

Sr. director geral de Contabilidade:

Em resposta ao vosso officio n. 2.938, de 19 do corrente (D. C. 1.243-923), cabe-me informar-vos que o assalariado desta Superintendencia Mario de Medeiros Bastos foi admitido por ordem do Sr. ministro, em 1921, para servir como feitor na secção de expurgo de sementes de algodão, nesta Capital.

O pedido de augmento de salario constante do officio desta Superintendencia n. 215, de 26 de janeiro ultimo, foi baseado na tabella de vencimentos do pessoal deste serviço, annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920, que permite o salario de 150\$ e 300\$ ao pessoal assalariado. (N. 1.012.)

Em resposta ao vosso officio numero 2.937, de 19 do corrente, cabe-me passar novamente ás vossas mãos, devidamente corrigida, a folha de diarias do pessoal desta Superintendencia, relativa ao mez de março ultimo, na importancia de 930\$000. (N. 1.017.)

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas.

Solicito de V. Ex. as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de que é credor José Gama, proveniente de uma assignatura da "Revista de Direito Publico e de Administração Federal, Estadual e Municipal" tomada por esta Superintendencia no corrente exercicio.

A despesa, na importancia total de 45\$, deverá correr por conta da quota de 46:150\$, destacada da sub-consignação, 1º, "Objectos de expediente, etc.", Titulo Material, verba 25ª, do art. 79 da Lei 4.632 de 6 de janeiro de 1923, posta a disposição desta Superintendencia para attender ao seu custeio no corrente exercicio de conformidade com o paragrafo 2º do art. 232 do regulamento approved pelo Decreto n. 15.733 de 8 de novembro de 1922". (N. 1.013.)

Cabe-me communicar a V. Ex. que em officio n. 1.007 de 19 do corrente, solicitei ao Sr. ministro as necessarias providencias para que seja distribuido

á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Parahyba do Norte, o credito de 2:050\$, destinado a attender no corrente exercicio ao pagamento do pessoal assalariado e diarista da Delegacia Regional deste Serviço, naquello Estado.

A distribuição da importancia acima alludida deverá correr por conta do art. 79 da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, verba 25ª, Titulo II — Pessoal Variavel e Serviços Extraordinarios, na sub-consignação, 1º "Pagamento do pessoal assalariado, etc.", do credito "Em Ser", destinado ao custeio deste Serviço no corrente exercicio". (N. 1.016.)

— Sr. delegado regional do Serviço de Algodão, em Sergipe.

Transmittindo-vos o officio do Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, que acompanhou o vosso numero 115, de 25 de abril p. findo, cabe-me dizer-vos que quanto ao criterio a ser adoptado nas requisições de pagamento de diarias a funcionarios publicos já foi resolvido pelo Tribunal de Contas em sessão ordinaria de 27 do mez acima alludido, cujo conhecimento fôra dado a essa Delegacia por esta Superintendencia, em circular n. 6 de 19 do corrente.

Nessas condições deveis providenciar afim de que sejam pagas as diarias a que fizeram jus nos mezes de janeiro e fevereiro os funcionarios dessa Delegacia Regional". (N. 1.014.)

"Sr. ministro.

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso officio n. 17 de 14 do corrente, em que o director addido da Estação Experimental de Coroa, agnome William W. Coelho de Souza, pede a necessaria autorização de V. Ex. para que seja dada baixa em 623 metros de copia de um fim deste Serviço, que se destinava a ser exhibido em todas as cidades inglezas e que para esse fim fôra pelo mesmo entregue pessoalmente ao Sr. Arno Pearson, secretario da Federação Internacional de Fiadores e Tecelões de Manchester, Inglaterra, em 30 de janeiro do corrente anno." (N. 1.015.)

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. OCTAVIO KELLY; ESCRIVÃO, DR. PEDRO DE SA

Expediente de 13 a 30 de abril de 1923

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Almeida Marques & Comp. e outros; supplicada, a União Federal. Affirmação para funcionar neste processo. Sejam os autos presentes ao meu substituto legal. Districto Federal, 14 de abril de 1923. Octavio Kelly.

Accidente de trabalho

Autora, a Justiça Federal; victima, Camilo Bulhões. — Vista os Sr. Candido Mendes de Almeida a quem nomeio curador dos interessados.

Interdictos prohibitorios

Supplicant, Carlos H. Neubarth; supplicada, a União Federal—Vistos etc. Procede a justificação. Exone-se o mandado com a clausula de embargos á primeira (Ritas Cord. arts. 769 e seguintes) Districto Federal, 13 de abril de 1923. Octavio Kelly.

Supplicantes, Francisco de Paiva Cardoso e outros; supplicada, a União Federal.— Idêntico despacho.

Supplicante; a Companhia Aurêa Brasileira; supplicada, a União Federal.— «Justifique-se».

Justificação

Justificante, D. Maria Clotilde de Mello Carvalho.— Julgada por sentença.

Titulos extraviados

Supplicante, Francisco Rodrigues do Valle; supplicada, a União Federal.— «Diga o Dr. procurador».

Reguição de avaria grossa

Supplicante, Dr. Francisco Valeriano da Camara Coelho.— «O recurso interposto a fls. 270 tem como fundamento o art. 54 - VI g. da lei n. 221, de 1894 e, pois, não se comprehende na regra do art. 72 da mesma lei. Por essa razão, reformo o despacho de fls. 278 e mando que os autos sejam presentes á V. Instancia superior, mantendo como mantenho, a decisão de fls. 266, que se apoia nos arts. 793 do Código Commercial e 59 da citada lei n. 221. Districto Federal, 14 de abril de 1923.— Octavio Kelly».

Summario crime

Autora, a Justiça Federal, reu, Alcides de Toledo.— «Recebo o libello de fls. 783. Seja dada copia ao reu para contrariar, querendo. Districto Federal, 14 de abril de 1923.— Octavio Kelly».

Habeas - corpus

Impetrante, Elias Cabral; paciente, Luiz da Rocha Lima.— Sejam os autos presentes ao Egrejio Supremo Tribunal Federal.

Impetrante, Carlos de Carvalhos; pacientes, Antonio Domingos e Guido de Albuquerque.— Vistos etc. E attendendo a que segundo informa o marechal chefe de Policia os pacientes foram presos em flagrante delicto e estão a disposição da autoridade judiciaria, julgo improcedente o pedido e condemnno o requerente nas custas.

Ação summaria especial

Autor, Dr. Antonio Augusto de Lima Junior; ré, a União Federal.— Sellados devidamente e paga a taxa judiciaria voltem os autos á conclusão.

Caução

Supplicante, O Lloyd Transatlantico Brasileiro; supplicado, Pedro Rodrigues Peres.— Cumpra-se.

Justificação

Justificante, Tancredo de Souza Oliveira.— Vista ao Dr. Procurador.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Mendes & Herbert e outros; supplicada, a União Federal.— Vistos, etc. Procede a justificação. Expeça-se o mandado com a clausula de embargos á primeira. D. Ao Dr. Procurador.

Ação ordinaria

Autor José Pimentel; réu Eduardo da Silva Porto.— Vistos, etc. e attendendo a que a liquidação não pôde afastar-se da parte comprehensiva do julgado e nulla, como se vê fls. 343 e fls. 358, não se contém a indemnização de lucros cessantes do outro negocio que não o de armazem de generos, unido de que se cogitava a proposta do réu a fls. 7 e a que podia se referir a acceitação do autor, attendendo a que a verba de réis 233:681*814 a que allude a sentença de fls. 343 se mostra discriminada a fls. 211, dando para esses armazens o lucro de réis 184:216*320 (nesse ponto estão accordes as partes) e para o supprimento de material

aos sub-empreiteiros o de 149:465*494; attendendo a que o autor de nenhum modo fez a prova de que outro tivesse sido o lucro dos armazens, estimação que bem se aproxima da constante de carta de fls. 7; também o réu se absteve de fazer certo que a apontada importancia não representasse o lucro provavel de taes estabelecimentos no decurso da exploração; attendendo a que os salarios vencidos pelo autor se elevavam ao total de 4:000\$. porem, deduzida a verba de 1:500\$, recebida por conta e reconhecida por ambos os litigantes, resta a seu favor, por esse titulo o saldo de 2:500\$000. Julgo liquida a importancia de 20:921*332, para sobre a mesma correr a execução, com juros de mora desde a citação inicial. Custas na proporção. P. e registre-se intimadas as partes.

Districto Federal, 16 de abril de 1923.— Octavio Kelly.

Habeas - corpus

Impetrante, Elias Cabral; paciente, Luiz da Rocha Lima.— Vistos, etc.: E attendendo a que, na especie, não se trata da incorporação de um menor ao serviço do Exercito, mas do alistamento e sorteio do que, tendo completado vinte annos, está em condições de ser chamado ás fileiras por occasião da organização de sua classe, no anno immediato, attingida que seja a idade legal;

Attendendo a que o processo de recrutamento dos conscriptos, sob a forma de alistamento e sorteio, admite a obrigatoriedade da inscripção dentro dos quatro mezes do anno civil em que completarem vinte annos de idade, e a faculdade de o fazerem antes desse momento, a partir dos dezesete annos (decreto n. 14:397, de 1920, art. 45);

Attendendo a que nestas condições o invocado constrangimento não é illegal, em ordem a justificar o pedido, julgo improcedente e denego a ordem impetrada. Custas pelo requerente. P. e R. Intimadas as partes.

Districto Federal, 17 de abril de 1923.— Octavio Kelly.

Manutenção de posse

Supplicantes, Debrötiner & Comp.; supplicados, D. Hercília Marques de Campos e Dr. Rufino Gonçalves Ferreira.— Sellados, voltem os autos á conclusão.

Interdictos prohibitorios

Supplicantes, Costa Cunha & Comp.; supplicada, a União Federal.— Justifiquem.

Supplicantes, Santos Moreira & Comp.; supplicada, a União Federal.— Defiro e petição de fls. 26.

Ação ordinaria

Autores, José de Brito e outros; ré, a Sociedade Anonyma Martinelli.—Procede a reclamação de fls. 127, pelo que reconSIDERO o despacho de fls. 126 e marco o prazo de 30 dias para serem feitas as citações das chamadas á autoria e o de 10 dias para a extracção da precatória.

Districto Federal, 23 de abril de 1923.— Octavio Kelly.

Embargo

Supplicantes, Xistó Martins & Comp. Egrejio Supremo Tribunal.— Mantenho a decisão de fls. 99 e subam os autos á veneranda instancia superior que, como sempre, melhor dirá.

Districto Federal, 23 de abril de 1923.— Octavio Kelly.

Manutenção de posse

Supplicantes, Debrötiner & Comp.; supplicados, D. Hercília Marques de Campos e outros.— «A fls. 16 dos autos pede a ré que

se torne sem effeito a manutenção concedida a fls. 12, sob o fundamento que invocou de estar por sua vez mantenedida por decisão do juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, sobre a mesma cousa e em data anterior. A solução da questão pôde pôr termo ao effeito e, assim, previamente deve ser paga a taxa judiciaria ex-vi do que dispõe o art. 7º do decreto n. n. 3.312, de 1899. Baixem, pois, os autos ao cartorio para a cobrança da taxa.

Districto Federal, 23 de abril de 1923.— Octavio Kelly».

Summario crime

Autora, a justiça federal; réo, Alvaro Lopes Bastos.— Vistos etc. Confirmado o despacho de pronuncia de fls. 97.

Ação de seguro

Autores, Mesquita Falcão & Comp.; ré, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Anglo Sul America.— Vistos etc. E attendendo a que a materia de facto—barrataria do capitão—allegada pela ré, nos artigos que offereceu, embora relevante, não está cumpridamente provada; Recebo os embargos de fls. 23 e seguintes, mas, não obstante condemnno a ré ao pagamento da importancia reclamada, com os juros legais e custas. P., intimada. a partes.

Districto Federal, 23 de abril de 1923.— Octavio Kelly.

Ação summaria especial

Autor, Paulino Martins Coelho; ré, a União Federal:

Vistos etc.—Allega o autor:

a) que era auxiliar de auditor com exercicio na 7ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra, desde 1912 até 30 de outubro de 1920, data em que passou a servir na 6ª circumscripção judiciaria militar, cargos que desempenhava nesta Capital, como séde que era, das respectivas repartições;

b) que, em 1º de março de 1921, foi nomeado auditor da 12ª circumscripção, promoção que accceitou, sob protestos, uma vez que a não solicitara, reputando-a um acto offensivo ao seu direito de inamovibilidade;

c) que pretende, pela presente acção seja annullada esse acto para o effeito de se lhe assegurarem as vantagens do cargo de auxiliar de auditor, suppresso, pelo governo, condemnada a ré ao pagamento das custas. Defende-se a União, sustentando que em virtude do Código da Organização Judiciaria e Processo Militar, foi extincta a auditoria do Departamento do Pessoal da Guerra, onde servia o autor, que, por aviso de 28 de dezembro de 1920, passou a ter exercicio na 6ª circumscripção militar; que a designação do accionante para a 12ª circumscripção não foi illegal e sim decorreu do disposto no art. 58 da lei numero 3.232 de 1917; que é auxiliar de auditor, enquanto nessa qualidade, não é juiz certo, vitalicio e inamovível; que improcede a acção.

Isto posto. E attendendo a que lhe assistia o direito á inamovibilidade assegurada pelo art. 72 da lei n. 3.674, de 1919, disposição que não collide com a do art. 48 da mesma lei, mas deve ser entendida como a limitando o accessso a requerimento do interessado, unico meio de resguardar o direito á inamovibilidade; Attendendo a que o poder publico á facultado supprir órgãos e funções da administração, mas não lhe cabe ferir o direito dos seus titulares; Attendendo a que o facto de ter o autor tomado posse do novo cargo não importa em acquiescencia, tão formal é o protesto de fls. 22 v., e a sua reacção contra o acto propondo a presente acção: Julgo procedente o pedido e condemnno a ré nas custas. P. e R. intimadas as partes. Desta

decisão appello «ex-officio para o Egregio Supremo Tribunal Federal:

Districto Federal, 25 de abril de 1923. — Octavio Kelly.

Deposito em pagamento

Autora, Companhia Nacional de Armazens Geraes; Ré, União Federal.

Julgo por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 30, para que produza os efeitos legais. Custas pela requerente.

Districto Federal, 25 de abril de 1923. — Octavio Kelly.

Ação decendiaría

Autor, Januario Loureiro; Réo, Possidonio I. Neves Sobrinho.

Vistos etc. Recebo os embargos de fls. 30; dá-se vista ao embargado, para contestar os, querendo.

Districto Federal, 25 de abril de 1923. — Octavio Kelly.

Vistoria

Autores, Rodrigues Ferreira & Comp.; réos, Wilson Sons & Comp. Vistos etc. —

Julgo por sentença a vistoria com arbitramento requerida pela firma Rodrigues Ferreira & Comp., contra Wilson Sons & Comp., para que produza os efeitos legais. Sejam os autos entregues aos supplicantes sem traslado, pagas as custas.

Districto Federal, 25 de abril de 1923. — Octavio Kelly.

Habeas-corpus

Impetrante, A. F. Castello Branco; paciente, Samuel Gilbert. Vistos etc. — Julgo prejudicado o pedido de fls. 2, á vista da informação prestada a fls. 4 pela Chefia da Policia.

Districto Federal, 25 de abril de 1923. — Octavio Kelly.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. José Peixoto Fortuna. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio J. de Rezende. — Recebo, somente no effeito devolutivo, a appellação interposta a fls. 42. Sejam os autos presentes á instancia superior, no prazo legal, scientes as partes.

Districto Federal, 25 de abril de 1923. — Octavio Kelly.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Machado Vieira & Comp. e outros; supplicada, a União Federal. — Vistos etc. — Procede a justificação. Expeça-se o mandado requerido, nos termos e de accordo com o art. 759 e seguintes da Consolidação das Leis do Processo Civil de Ribas. Districto Federal, 25 de abril de 1923. — Octavio Kelly.

Summario crime

Autora, Justiça Federal; réo, Alcides de Toledo. — Designe o escrivão dia e hora para a audiência do julgamento, feitas as diligencias legais. Districto Federal, 25 de abril de 1923. — Octavio Kelly.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Empresa Chimica Industrial Matarazzo Limitada; supplicados, a Companhia Colorau e outros. — Prosiga-se.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o Dr. José Luiz L. Fernandes. — Recebo somente no effeito devolutivo a appellação interposta a fls. 38. Sejam os autos presentes á V. instancia superior, no prazo legal, scientes as partes. Districto Federal, 26 de abril de 1923. — Octavio Kelly.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, E. G. Fontes. — Ao Dr. procurador, para dizer sobre o allegado de fls. 12 v.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria A. Serrão Peixoto. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Machado Barcellos. — Archive-se em face da prova do pagamento de fls. 36 v.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Salatiel Candido Rodrigues. — Identico despacho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Larginho. — Identico despacho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Euzebio dos Santos. — Identico despacho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Agostinho Felipe da Costa. — Identico despacho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. Villar Ozen. — Identico despacho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Henrique da Costa. — Identico despacho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Paschoal Imbelone. — Identico despacho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Domingos Soares. — Identico despacho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, M. Santos & Comp. — Identico despacho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, João Rocha. — Identico despacho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Raphael dos Santos. — Identico despacho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Gomes. — Emboro tivesse sido tomado o termo do agravo sem que a parte nelle declarasse qual a lei offendida, não pôde deixar de ter seguimento o recurso, por não se applicar á hypothese a regra do art. 72 da lei n. 221, de 1894.

Mantenho, pois, o despacho de fls. 41, que, mui regularmente, recebeu em um só effeito a appellação interposta e mando que sejam os autos presentes á Superior Instancia, que melior dirá.

Districto Federal, 26 de abril de 1923. — Octavio Kelly.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Antonio de Andrade e outros. — Defiro a petição de fls. 359.

Ações ordinarias

Autora, a Brasil Central R. Company; réos, a União Federal e outros. — Sobre a excepção diga a parte.

Autor, Dr. Augusto de Toledo; ré, a União Federal. — Vista ao autor, para contestar a reconvenção e replicar a acção.

Ação executiva

Autor, Christiano Justus Junior; réos, Rezende Tinoco & Comp. — Sellados e paga a taxa judiciaria, voltem os autos á conclusão.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Francisco de Paula Alvarenga Netto; paciente, José Negulo. — Reintere-se a solicitação para a apresentação do paciente neste juizo, no dia 26 do corrente, ás 13 horas.

Alvará

Supplicante, o depositario publico. — Expeça-se o alvará.

Interdictos prohibitorios

Supplicante, Dr. Orozimbo C. Nascimento; supplicados, Companhia Industrial Santa Fé e outra. — Aguarde-se o requerimento de fls. 143, o despacho do recebimento da appellação em o qual serão fixados os effeitos do recurso.

Supplicantes, R. Teixeira Ribeiro e outros; supplicada, a União Federal. — Vistos etc. Procede a justificação. Expeça-se o mandado nos termos e de accordo com o disposto no art. 759 e seguintes, da Consolidação das Leis de Proc. Civ. de Ribas. D. ao Dr. procurador.

Districto Federal, 27 de abril de 1923. — Octavio Kelly.

Manutenção de posse

Supplicantes, Debrotener & Comp. — Tendo em vista a jurisprudencia recentemente adoptada pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, no Venerando accordo proferido no agravo n. 3.155, de 2 de agosto de 1922, de cujo texto seapura que o prazo de 10 dias da expedição do mandado, como facultada para que a parte se possa oppor á medida no caso do interlocutorio offender o seu direito, deve ser contado da intimação. (Revista do Supremo Tribunal Federal, volume 48, pag. 72), e attendendo a que, na ausencia desse acto (fls. 35), é de se presumir que a ré somente tivera sciencia da manutenção a 5 do corrente (fls. 17), impugnando-a no dia immediato, conheço da reclamação de fls. 16, e defiro-a, para mandar que seja cassado o mandado concedido por este juizo, visto attentar contra os effeitos de outro anterior deferido pelo juiz federal das secção do Rio de Janeiro, sobre o mesmo objecto e cumprido, dous dias antes de se apresentar neste juizo o solicitante da medida.

Districto Federal, 27 de abril de 1923. — Octavio Kelly.

Habeas-corpus

Impetrante, o Dr. Francisco de Paula A. Netto; paciente, José Nepulo. — Vistos, etc. Julgo prejudicado o pedido de fls. 2, em face da informação de fls. 7. Custas, como de lei.

Districto Federal, 27 de abril de 1923. — Octavio Kelly.

Interdicto prohibitorio

Sentença:

Autor, o Banco Evolucionista; ré, a União Federal. — Vistos, etc. O Banco Evolucionista, na qualidade de senhor e possuidor das terras situadas na 5ª e 6ª paradas da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Capital do Estado de S. Paulo, terras essas penhoradas em executivo hypothecario, pela viuva e herdeiros do commandador José Alves Ribeiro de Carvalho, veio a juizo, requerendo um mandado de interdicto prohibitorio contra a União Federal, pelo facto de estar a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil desapropriando, por utilidade publica, parte das referidas terras, como se possuidoras fossem, com Mauricio e Leão Klabin-Klabin Irmãos, em vez de fazel-o com o requerente e para o effeito de ser essa desapropriação feita com elle, Banco Evolucionista, não podendo a União Federal, pelos seus agentes, invadir as terras que são de sua legitima propriedade, nem realizar trabalhos de construção de linhas, movimento de terras, tomar posse das mesmas, nem serem ellas emitidas judicariamente em posse, sem prévio pagamento ou deposito da indemnização, nos termos da legislação federal.

O Dr. primeiro procurador da Republica, como representante da União, em

seus embargos, diz: «não ter fundamento o pedido, porque o embargado não é senhor, nem possuidor da faixa de terreno com a área de 16.775 metros quadrados que precisava a Estrada de Ferro Central do Brasil, para os serviços de alargamento da linha do trecho compreendido entre as estações de Mogy das Cruzes e Norte; que o terreno foi adquirido pela Estrada de Ferro Central do Brasil; que o embargado não tem a posse do terreno e que esse terreno já foi desapropriado pelo decreto n. 15.343, de 31 de janeiro; que se não justifica o mandado requerido, em vista do art. 11, do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903».

Quando neste estado a causa, o autor, em a petição de fls. 67, pediu a intimação do Dr. procurador da Republica e da directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, para assistirem ao offerecimento de artigos de attentado, em virtude de ter sido transgredido o preceito. Em seus artigos, allega o autor, que a ré continuou nas obras de construção do leito da linha e assentamento de trilhos, sem attender á intimação constante do mandado de fls. 48 e seguinte.

Contestando os artigos, de attentado, diz o Dr. procurador da Republica: «que o mandado foi concedido sómente para que a desapropriação corresse com o autor e não com outrem; que quando mesmo praticados pela ré os factos allegados pelo autor, não poderiam ser elles considerados attentados, por não se acharem comprehendidos no preceito: que embargado o preceito, resolveu-se elle em simples citação, e, considerada desde logo insubsistente a inibição, os actos que poderiam constituir attentado, devem ser afinal apreciados segundo o merecimento da causa.

Isto posto, e

Considerando que o mandado expedido foi: primeiro, para notificar-se o procurador da Republica, o director da Estrada de Ferro Central do Brasil, e o Ministerio da Viação, que com o notificante, senhor e possuidor das terras, e com o seu credor hypothecario, devia correr os termos da desapropriação; segundo, para que o Governo Federal e a Estrada de Ferro Central do Brasil não invadissem as terras do autor, nem fossem immitidos na sua posse, sem o prévio pagamento ou deposito de indemnização, sob pena de attentado ao direito alheio;

Considerando que para annullar o effeito do mandado, o Governo Federal declarou a urgencia na desapropriação dos terrenos a que se refere o mandado expedido o decreto n. 15.803, de 29 de novembro de 1922, que se diz fundado nos artigos 11 e 41 do regulamento que baixou com o decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903. Vid. fls. 96:

Considerando que, a invocação do artigo 11 do regulamento que baixou com o decreto n. 4.956, é inadequada, porque o mandado prohibitorio não teve o objectivo de sobrestar o prenunciamento da desapropriação, e sim tão sómente determinar que os termos desta correspondessem com o Banco Evolucionista, e o seu credor hypothecario; e tambem,

Considerando que, quanto ao art. 41 do citado regulamento, que equipara os casos de urgencia aos de perigo imminente e commoção, para o effeito de dispensar as formalidades e autorizar a tomada de posse antes da indemnização, ha que ponderar:

a) que esse dispositivo é inconstitucional, Não ha urgencia capaz de au-

mentar a ausencia das formalidades comuns da desapropriação, para o fim de indemnização prévia, sinão quando suspensas as garantias constitucionaes, em estado de sitio ou em estado de guerra, o que não ocorre na especie, pois o Estado de S. Paulo não se acha em estado de sitio e nem era theatro de guerra;

b) que o Codigo Civil, discriminando bem as situações nos artigos 590 e 591, revogou implicitamente o artigo 41 do regulamento que baixou com o decreto n. 4.956 citado;

c) que esse mesmo artigo 41, fazendo remissão ao artigo 2º, paragrapho 3º, não se exime do vicio da inconstitucionalidade, porque a mesma lei é inconstitucional no dispositivo citado; além disso, o espirito da lei, evidentemente, foi attender aos casos de «necessidade», e não dos de utilidade publica;

Considerando que o acto do Governo, expedindo o decreto n. 15.803, de 27 de novembro de 1922, desrespeitou o Poder Judiciario, nos exercicios de suas funções constitucionaes, pois que o mandado não impedia o curso da desapropriação; mas,

Considerando que as construcções estão feitas e demolil-as seria causar graves damnos á Fazenda Nacional, sem proveito para quem quer que seja;

Considerando que, embora irregular e mesmo contrario ao direito, o acto do Governo se acoberta com um preceito de lei ainda não declarado nullo pelo Supremo Tribunal Federal, nos casos, em que delle conheceu;

Considerando que, como affirma o Dr. procurador da Republica, o preço da indemnização se acha depositado;

Julgo procedentes os artigos de attentado e condemno a ré a entregar ao autor o preço da indemnização correspondente á desapropriação dos terrenos em questão, mediante fiança, até que, pelos meios judiciais, sejam excluidos os que se pretendem com direito ás ditas terras. Custas pela ré. Na forma da lei, appello, *ex-officio*, deste despacho, para o Venerando Supremo Tribunal Federal. Cumpra-se. I. R. e publique-se.

Districto Federal, 11 de abril de 1923.
— Victor Manoel de Freitas.

Côrte de Appellação

Sessão da 2ª Camara em 25 de maio de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 484 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; supplicantes, Salim Simão Irmão & Comp.; supplicados, Moor & Comp. —Julgou-se procedente a carta conhecendo-se do agravo, negou-se-lhe provimento, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 474 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, João José Rio Tinto; aggravados, Macedo Junior & Comp. —Deu-se provimento, para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a sua decisão, que incluiu na fallencia o aggravante, o exclua da mesma, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 8.840 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, João Baptista da Silva aggravado, o Juizo. —Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.842 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravantes, José Vieira Rodrigues e outros; aggravada, a Fazenda Municipal. —Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.847 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Antonio Ferreira de Araujo Seara; aggravado, Marcus Voloch. —Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.848 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; Aggravantes, Henrique J. Lins de Almeida e sua mulher; aggravado, Dr. José dos Santos Mattoso Pereira de Sampaio. —Conheceu-se do agravo e negou-se-lhe provimento, contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.852 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Salomão Marujo; aggravado, André Alves da Silva. —Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.853 — Relator, o Sr. desembargador E. Rego; aggravante, D. Euphrosina de Aguiar Haupt; aggravado, Banque Gelge de Prets Fonciers. Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.856 — Relator, o Sr. desembargador F. Guimarães; aggravante, Manoel Curado Junior; aggravados, Marco Ferdinando Bertéa e sua mulher. Negou-se provimento, contra o voto do relator. Designado prolator para o accordam o Sr. desembargador Rego.

N. 8.858 — Relator, o Sr. desembargador F. Guimarães; aggravante, João Conee; aggravado, Antonio Nunes de Paiva. —Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.859 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, João Theopnilo Cavalheira; aggravada, Adelina de Oliveira. —Não se conheceu do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 8.860 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggravante, Francisco Haisch & Companhia, aggravados, Nobrega & Companhia. —Não se conheceu do agravo por não ser caso desse recurso, contra o voto do Sr. desembargador F. Guimarães.

N. 8.862 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, J. C. Siburú Barruti; aggravado, Lino Rodrigues. —Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.863 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Jorge Ferreira Leite; aggravado, Djalma de Andrade. —Negou-se provimento, unanimemente.

ADIADOS

Por indicação dos respectivos relatores:

Carta testemunhavel

N. 485.

Aggravos de petição

Ns. 8.869, 8.870, 8.871, 8.873, 8.875, 8.876, 8.867, 8.872, 8.874, 8.878, 8.879, 8.885, 8.887, 8.889, 8.890, 8.894, 8.897, 8.841, 8.849, 8.855, 8.857, 8.868, 8.876, 8.877, 8.882, 8.885, 8.888, 8.892, 8.895, 8.898, 8.899, e 8.902 e do n. 8.891, por ser impedido o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

SORTEIO

Foi adiado o sorteio dos seguintes aggravos de petição.

Aggravos de instrumento

N. 486.

Aggravos de petição

Ns. 8.900, 8.901, 8.903, 8.905, 8.906, 8.907, 8.909 e 8.917.

MESA

Aggravos de petição

Ns. 8.908, 8.910, 8.913, 8.914, 8.915, 8.916, 8.919, 8.921 e 8.928.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 7.661, 8.655, 8.694, 8.758, 8.789, 8.790, 8.793, 8.802, 8.803, 8.804, 8.811, 8.816, 8.817, 8.821, 8.822, 8.823, 8.826, 8.827, 8.830, 8.832, 8.859 e 8.851.

EDITAES

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Daher & Chebli

AVISO AOS CREDORES

O escrivão interino, José da Silva Lisboa, comunica aos credores da fallencia de Daher & Chebli, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os que são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.401).

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Mourão & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão interino José da Silva Lisboa avisa aos interessados na fallencia de Mourão & Comp. que os autos de reivindicação requerida por Antonio Oelho & Comp., naquella fallencia, se acham em cartorio, á sua disposição, durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem, dentro desse prazo, os embargos que entenderem, sob pena de revelia. Rio, 23 de maio de 1923. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.429)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação aos interessados da fallencia de E. de Faria & Comp.

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte de E. de Faria & Comp. em estado de fallencia por este Juízo lhe foi dirigido uma petição querendo de conformidade com o art. 110, §§ 1º, 2º e 3º da lei n. 2.024, de 1908, celebrar concordata com seus credores, cuja proposta a esta acompanha; requer, pois, a V. Ex. que ouvido o liquidatário, e após a concordancia desta, se digne designar dia e hora para assembleia de credores expedindo-se editaes. Rio, 15 de maio de 1923. Paulino da Silva. Em virtude do que, convoca

os interessados o credores para se reunirem na sala das audiencias deste Juízo no dia 28 do corrente, ás 14 horas, para deliberarem sobre a concordata que se acha em cartorio apresentada e já apoiada por numero legal sob pena de revelia. E para constar passei o presente e mais douz de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 de maio de 1923. — E eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. José Candido de Barros. (3.411).

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de Antonio Barbosa da Fonseca, liquidatário da massa fallida de E. de Farias & Comp., foi requerida a sua prestação de contas, com citação com o prazo de dez dias, aos interessados, para apresentarem as impugnações, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar lavrou-se o presente, que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de maio de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. José Candido de Barros. (3.428)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Ali Gabra & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Ali Gabra & Comp., á rua Buenos Aires n. 350, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos mesmos, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Ali Gabra & Comp., por sentença deste Juízo de 21 de maio de 1923, fixando o seu termo para os efeitos legais de 10 de abril de 1923. Foram nomeados syndicos os credores Elias André & Comp., residentes á praça da Republica n. 78, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 18 de junho de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 o seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 22 de maio de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros, escrivão. (3.882)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, Georges Dethan e a demais interessados, para sciencia do protesto requerido por Jacy Bastos & Comp., representantes nesta cidade da Sociedade Chimica Allemã, Limitada, na forma abaixo.

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juízo o cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de protesto requerido por Jacy Bastos & Comp., representantes nesta cidade da Sociedade Chimica Allemã Limitada, contra Georges Dethan, nos termos seguintes: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quinta Vara Cível — Dizem Jacy Bastos & Comp., representantes nesta cidade da Sociedade Chimica Allemã, Limitada, que receberam em 28 de abril proximo passado a contra-fé que este acompanha (v. doc. n. 2). Como, porém, os supplicantes não expediram nenhuma circular com os dizeres a que se refere esta contra-fé, veem perante V. Ex. protestar, para salvaguarda e conservação de seu direito que nunca redigiram ou mandaram redigir, que nunca expediram ou mandaram expedir, circular alguma citando a Eurithmina Dethan, ou com os dizeres a que se refere o protesto recebido, e que, si circulares appareceram com esses dizeres, são circulares falsas, somente attribuíveis a algum inimigo de Jacy Bastos & Comp. ou da Sociedade Chimica Allemã. Faz tambem este protesto para previr a acção de perdas e danos, com que lhes ameace Georges Dethan, determinando-lhes a má fé, caso seja a mesma requerida. Protestando ainda contra os termos pouco cortezes do protesto, recebido, requerem se digne V. Ex., A esta petição e termo por termo o seu protesto, seja delle intimado pessoalmente o Dr. Alexandre Fessy Moise, advogado ou representante do supplicado Georges Dethan, o ainda, mediante editaes, publicados na imprensa, Georges Dethan, pharmaceutico e fabricante de productos chimicos estabelecido em Paris, França, e demais interessados. Outrossim requer, após os devidos termos, lhes sejam entregues os autos do protesto, independentemente de traslado para os fins de direito. E. D. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1923. — Dario Terra Borges da Costa, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho. — D. Como requerem, feita a intimação e publicando-se editaes com o prazo de trinta dias. Rio, 1 de maio de 1923. — Francisco Alvim: Distribuição: Distribuída em 1 de maio de mil novecentos e vinte e tres ao senhor escrivão da Quinta Vara Cível. — O distribuidor interino, Mauro F. de Oliveira. Replica: Exmo. Sr. Dr. juiz — Jacy Bastos & Comp., tendo mandado intimar o Dr. Alexandre Fessy Moise na forma da petição retro e tendo o mesmo declarado ao official de justiça que não é representante de Georges Dethan e que é o representante Raul Consorti, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 72, requer a V. Ex. mandar intimar este por todo o conteúdo do protesto. Em taes termos. P. D. Rio, 4 de maio de 1923. — Dario Terra Borges da Costa. Despacho: Intime-se, tomando por termo o protesto. Rio, 4 de maio de 1923. — Francisco Alvim. Termo: Termo de protesto, na forma abaixo: Aos quatro de maio de mil novecentos e vinte e tres, nesta capital, em cartorio, comparecem o ad-

advogado doutor Dario Terra Borges da Costa, e por elle foi dito que, por parte de seus constituintes Jacy Bastos & Comp., representantes nesta cidade da Sociedade Chimica Allemã, Limitada, pelo presente termo e na forma da replica e seu despacho constante da petição inicial que deste fica fazendo parte integrante, protesta, como do facto protestado tem, pelo allegado na petição inicial e que desta também faz parte integrante e de accordo com a replica referida, para todos os efeitos de direito. Do que lavro este termo. Eu, Eugenio Fonseca, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Dario Terra Borges da Costa*. Certidão: Certifico e dou fé que me dirigi á rua da S. Pedro n. 72 e ahi intimei Raul Consard, por todo o teor desta petição e protesto; na qualidade de representante de Georges Dethan, ficou sciente o recebeu contra-fé. Rio, 4 de maio de 1923. — Eduardo Carneiro Leão, official do juizo. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual ficam citados Georges Dethan, pharmaceutico em Paris e os demais interessados, para sciencia do protesto constante das peças acima transcriptas. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de maio de 1923. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*.

(3.430)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Avisos aos interessados na fallencia de Garcia Carvalho & Comp., que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pela Sociedade Anonyma Casa Pratt, contra a massa fallida da dita fallencia, para haver desta os objectos constantes da factura junta aos autos; devendo dentro desse prazo apresentar as reclamações ou contestações que entenderem de seu direito. Rio, 17 de maio de 1923. — O escrivão, *Dario Cunha*.

(3.378)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido, *João Ribeiro da Silva Netto*, para, findo aquelle prazo, vir á primeira audiencia deste juizo assistir á propositura de uma acção de despejo do predio da rua Vinte e Quatro de Maio numero seiscentos e vinte e nove, nos termos e pelos fundamentos das petições abaixo transcriptas

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Gaspar Sampaio Vieira, foi dirigida e a si distribuida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 6ª Vara Cível — Gaspar Sampaio Vieira, successor da firma Francisco Sampaio Vieira & Irmão, legitimo senhor e possuidor do predio sito á rua Vinte e Quatro de Maio n. 629, quer, por via da pre-

sente, propôr uma acção de despejo contra Luiz Emygdio Corrêa e Jorge Tahan, pelos motivos que abaixo expõe. Tendo a firma Francisco Sampaio Vieira & Irmão, de quem o supplicante, como disse, é successor, adquirido, entro outros o predio da rua Vinte e Quatro de Maio n. 629, verificou que este predio se achava locado, mediante contracto escripto, lavrado aos 15 de abril de 1914 nas notas do tabellionato do 5º officio, verificou, mais, que a locação, até documentada, não se fizera com as cautelas do art. 1.197 do Codigo Civil — que já era direito vigente, antes mesmo do Codigo (Ord., L. 4ª, T. 9ª, pr.; Teixeira de Freitas, *Consolid.*, arts. 655 e 656; Carlos de Carvalho, *Consolid.*, artigos 1.126 e 1.127), e, por isso, não estava o novo adquirente obrigado a respeitar o contracto. Todavia, o supplicante não quiz usar de seu direito, para não assumir uma posição odiosa. Agora, porém, vê-se na contingencia de requerer o despejo do localario, ou de quem occupa o immovel, porque o contracto vem sendo vivamente infringido. De facto, dispõe a clausula 4 do contracto de locação: «O outorgado obriga-se a pagar todos os impostos federaes e municipaes lançados sobre o predio, bem como o seguro contra fogo pelo valor de 15:000\$, entregando o outorgante ou seu procurador os respectivos conhecimentos, apolices e recibos». Pois bem, o locatario, ou quem o represente, ha dous semestres que não paga os impostos prediaes, vencidos em setembro do anno passado e em março ultimo; tambem não pagou o exercicio da taxa de saneamento, vencido em novembro do anno proximo findo, como não pagou o imposto de consumo d'agua, nem seguiu o predio. Todos esses impostos, assim como o seguro, foram pagos pelo supplicante, sendo que os dous semestres do imposto predial e a taxa de saneamento foram pagos em data de hontem para que o supplicante se habilitasse ao presente requerimento. Na clausula 10ª do mesmo contracto, foi convenionado: «O outorgante obriga-se, por si, seus herdeiros e successores, a não elevar o aluguel nem despejar o outorgado enquanto cumprir elle as obrigações estabelecidas». Logo, não cumprindo elle, como não cumpriu, a obrigação estabelecida de pagar os impostos e segurar o immovel, é certo que o supplicante pôde requerer o seu despejo, como faz por esta petição. Nem á presente acção obsta o art. 1º do decreto numero 4.624, de 28 de dezembro de 1922, porque esse dispositivo se refere apenas aos casos de locação verbal. Por outro lado, é a acção proposta contra o locatario Luiz Emygdio Corrêa e contra o sub-locatario Jorge Tahan, porque este se julgou no direito de fazer notificação directamente ao supplicante; além disso, o supplicante não o quer surprehender, nem lhe trancar qualquer defosa, muito embora o sub-locatario seja uma entidade desconhecida para o sublocador, que continúa a desconhece-la, e para quem os contractos feitos entre elle e o locatario, sublocador, são *res inter alios*. Pelos expostos motivos, requer o supplicante que V. Ex. se sirva de mandar citar Luiz Emygdio Corrêa e Jorge Tahan, para desocupar o predio da rua Vinte e Quatro de Maio n. 629 no prazo de 20 dias (art. 8º da lei n. 4.403, de 23 de dezembro de 1921), que lhes será assignado na primeira audiencia deste juizo ou apresentar defesa (art. 213 do de-

creto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911), pena de se proceder ao despejo judicialmente e á sua custa, operando-se em tudo conforme o disposto no citado art. 213 do decreto n. 9.263, de 1911. Protesta para todas as provas permittidas em direito, inclusive depoimento pessoal dos supplicados, exames, vistorias, arbitramento, cartão de inquirição para dentro e fóra da terra; etc. Dá á causa o valor de 16:200\$ para os efeitos da taxa e alçada e P. deferimento. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1923. — O advogado, Targino Ribeiro. (Estava sellada.) Despacho — Cite-se. Rio, 7/4/23. — Silva Castro. E tendo sido citado Jorge Tahan, lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 6ª Vara Cível — Gaspar Sampaio Vieira requereu neste juizo uma acção de despejo contra Jorge Tahan e Luiz Emygdio Corrêa, pelos motivos expostos em sua petição inicial, mas só conseguiu citar o primeiro dos supplicados na vespéra da ultima audiencia, pelo que, não sendo citado o segundo dos supplicados, ficou a causa perpetuada em juizo, até a citação do co-réo. A causa está, portanto, *re integra*, ainda não foi contestada. Pôde, portanto, a petição inicial, ou libello, ser *addido*, como ensinam os praxistas (João Mendes, *Artigos Articulados*, na *Revista da Faculdade de Direito de S. Paulo*, volume 7º, pag. 93, n. 11; Moraes Carvalho, *Praxe*, paragraphos 217 e 218, pagina 7, edição de 1910; Paula Baptista, *Th. e Prat.*, par. 103 e pag. 128, edição de 1898) e é expresso na Ord., L. III, t. 20, parags. 7 e 8. Pois bem, o supplicante quer addir a sua petição inicial no seguinte ponto: havendo adquirido o immovel da rua Vinte e Quatro de Maio n. 629, não conhecia a historia da sua locação, contractada anteriormente com seu antecessor na propriedade do predio, mas agora veio a saber que o dito immovel, locado originariamente a Luiz Emygdio Corrêa, teve posteriormente a locação transferida a João Ribeiro da Silva Netto, que, por sua vez, o sublocou a Jorge Tahan; e, como o supplicante houvesse requerido a citação de Luiz Emygdio Corrêa e de Jorge Tahan, no falso presupposto de que o primeiro sublocara directamente o predio ao segundo, vem neste ponto addir a sua petição inicial. Assim, requer que, nos termos da Ord., L. I, t. 48, par. 14, V. Ex. se sirva de lhe conceder licença para addir o seu libello como acima ficou explicado, na conformidade do exposto, e que manda citar para sciencia da addição o mencionado Jorge Tahan, assim como os mencionados Luiz Emygdio Corrêa e João Ribeiro da Silva Netto, estes para virem, á primeira audiencia deste juizo assistirem á propositura do nova acção de despejo do predio da rua Vinte e Quatro de Maio n. 629, nos termos e pelos fundamentos da petição inicial. Já ajuizada, e por esta devidamente addida, petições que na mesma audiencia serão offerecidas como libello, não só contra o primeiro, como contra os dous ultimos supplicados. P. deferimento. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1923. — O advogado, Targino Ribeiro. Despacho — Como requer. Rio, 13/4/23. — Cesario Pereira. Certifico e dou fé que por todo conteúdo da petição e respectivo despacho retro intimei os supplicados Jorge Tahan e Luiz Emygdio Corrêa, sendo que o primeiro á rua Vinte e Quatro de Maio numero 629, e o segundo á rua Martins Lage n. 11, casa I, os quaes ficaram

cientos que as audiências do Juízo só tem lugar às terças e sextas-feiras, às 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o supplicado Tahan recebeu contra-fé. E deixei de intimar João Ribeiro da Silva Netto por este não ser encontrado e não obtive informações. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923. — O official de Juízo, Alonso Silva. E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausência em lugar incerto e não sabido de réo ora citando, subiram os autos á conclusão, sellados e preparados, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença — Vistos estes autos, etc.: Juízo por sentença a justificação produzida e, em face da prova resultante, mando sejam expedidos, com o prazo de trinta dias, os editaes de citação requeridos. Custas como de direito. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. — Cesario da Silva Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual é citado o ausente em lugar incerto e não sabido, João Ribeiro da Silva Netto para, findo o prazo de 30 dias, vir á primeira audiência deste Juízo assistir á propositura de uma acção de despejo do prédio da rua Vinete e Quatro de Maio n. 629, nos termos e pelos fundamentos das petições acima transcritas, advertindo que as audiências deste Juízo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos numero 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de abril de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. (26-4-923 — 26-4-923 — 26-4-923) — João de Souza Pinto Junior. (3.426)

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O doutor Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da Segunda Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 5 do mez de junho proximo vindouro, ás treze horas, e logo após a audiência desse dia e ás portas do prédio n. 25 da rua Imperatriz Leopoldina, onde funciona este Juízo, o official que serve de porteiro dos auditorios levará a publico prégo de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer além da avaliação abaixo, os bens penhorados a Nestor Pereira Nunes, no executivo por promissoria que lhe move Isaac Herbst, e avaliados na forma abaixo: uma secretaria, systema americano, com duas gavetas envernizadas na cor de marfim e marchetada de preto, 200\$; um armario envidraçado na cor de marfim e marchetado com madeira preta, tendo um dos vidros partido, 150\$; uma cadeira gyratoria na cor de marfim, 50\$; uma mesa de canella com duas gavetas, 25\$; cinco cadeiras de peroba com assento de palhinha, 40\$; total, 465\$000. E quem os quizer arrematar compareça no lugar, dia e hora supra designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dois de igual teor, para ser publicado e affixado no lugar do costume. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1923. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, o escrevi e assigno. — Pedro Delduque de Macedo. Está conforme. — Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. (3.432)

Supremo Tribunal Militar

QUARTA REGIÃO MILITAR

SETIMA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR

De citação ao sr. José Esteves da Silva com o prazo de 30 dias

O Dr. Pedro Rodolpho José Rodrigues auditor de guerra da 7ª Circumscrição Judiciaria Militar, etc.:

Faz saber pelo presente edital que o Conselho de Justiça Militar reunido no 4º batalhão de engenharia, ordenou a citação do réo soldado José Esteves da Silva, denunciado pela Promotoria Militar como incurso no art. 107 do Código Penal Militar, para no dia 28 de maio comparecer perante o mesmo conselho, afim de se ver processar, sob pena de revelia. E para constar mandou passar o presente edital que será publicado no Diário Oficial e affixado em logares publicos. Eu, Benedicto Costa, escrivão o subscrevi. — Pedro R. José Rodrigues, auditor.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 24 de maio de 1923

Officio:

Sr. ministro da Marinha:

N. 1.912 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 1.421, de 22 do março ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de réis 165:278\$996, autorizado pelo decreto legislativo n. 4.653 A, de 18 de janeiro findo, para attender ao pagamento devido aos officiaes reformados que tiveram suas reformas melhoradas em virtude do decreto n. 4.453, de 12 de janeiro do anno passado, foi de parecer, em sessão de 18 do corrente, que esse credito pôde ser legalmente aberto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 24 de maio de 1923

Sr. director da Receita Publica:

N. 1.971 — Communico-vos para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente o processo de tomada de contas da ex-agente do Correio de Pedregulho, Districto Federal, D. Ermelinda da Fonseca Moraes, relativas ao periodo de 9 de janeiro de 1922 a 24 de janeiro de 1921, exercicios de 1912 a 1921, julgou boas as mesmas contas e, por accordo de 14 de março ultimo, mandou expedir-lhe quitação e autorizou a baixa da fiança garantidora da sua gestão, constituida pelo deposito no Thesouro Nacional das cadernetas da Caixa Economica sob ns. 298.180 e 482.801, ambas da 3ª série, do valor de 2:400\$ e pertencentes á responsavel.

Dia 25

Officios:

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios:

N. 1.973 — Transmittio-vos, para os devidos fins, os processos que deixaram de acompanhar o meu officio n. 1.819, de 5 deste mez, referentes ao recurso contra o acto dessa delegação, que recusou registro ao pagamento de gratificações a funcionarios postaes e a que o Tribunal deu provimento, em sessão de 30 de abril proximo findo, por entender ter o director dos Correios competencia para prorrogar as horas do expediente e fixar a remuneração por excesso de trabalho.

— Sr. Dr. J. Carvalho Araujo, director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.974 — Accusando o recebimento do vosso officio-circular n. 1.226, de 17 do corrente mez, em que me communicaes haver tomado posse e entrado em exercicio do cargo de director da Estrada de Ferro Central do Brasil, para o qual fostes nomeado por decreto de 16 do corrente mez, cabe-me vos agradecer essa comunicação.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 1.975 — Remetto-vos, visto ter sido indevidamente encaminhado a este tribunal, o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 2.751, de 14 do corrente, autorizando a pagar ao ajudante da Inspectoria Agricola, agronomo Octavio Gomes de Moraes Vasconcellos, designado para servir em commissão no Aprendizado Agricola de Barbacena, a ajuda de custo de 1:500\$; de accordo com a folha que fôr organizada e remetida a essa repartição pelo director do referido aprendizado.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.976 — Remetto-vos, de conformidade com o despacho deste tribunal, em sessão de 16 do corrente, o incluso processo em que D. Elvira Gonçalves Corrêa, pede transferencia para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, do credito para pagamento de suas pensões a partir de agosto do anno proximo passado, visto verificar-se á fls. 3, do mesmo processo, que a referida transferencia, já foi registrada.

N. 1.979 — Satisfazendo o pedido constante de vosso officio n. 34, de 27 de abril ultimo, junto vos devolvo, de accordo com o despacho do Sr. presidente deste Tribunal, de 14 do corrente, o processo referente ao pagamento da gratificação adicional de 10 % que percebia o inspector de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, Pedro Liborio de Almeida.

— Sr. director do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.977 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 163, de 6 de março ultimo, solicitando pagamento, das importancias de 493\$275 e 18\$972, á Societé Anonyme du Gaz, e 29\$503, á The Rio de Janeiro Tramway, Ligh and Power Cy. Limited, de fornecimentos de gaz, energia e luz electrica, á essa repartição, no mez de janeiro do corrente, resolveu em sessão de 16 do corrente, deixar de ordenar registro ás alludidas despesas, por não constarem do archivo da 1ª Directoria deste Tribunal, os documentos originarios do empenho por estimativa.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.978 — Em resposta ao vosso officio n. 2.997, de 23 do corrente, pedindo providencias para que a portaria deste Tribunal não continue a devolver os avisos desse ministerio, como fez, com os de ns. 2.836 e 2.899, cabe-me declarar-vos que, assim procedeu a mesma portaria, por terem vindo os dous processos nos ultimos dias destinados ao andamento dos papeis do exercicio a encerrar-se com a declaração, nas relações que os acompanharam, de pertencerem aos exercicios de 1920 e 1922, a conta do credito aberto pelo decreto n. 14.515, de 2 de dezembro de 1920.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.980 — Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 52, de 6 de abril findo, junto vos devolvo, de accordo com o despacho do Sr. presidente deste Tribunal,

de 14 do corrente, a primeira via da nota de empenho n. 1, de março deste anno, que fica substituída pela que acompanhou vosso officio acima referido, rectificada em vista de circumstancias verificadas depois do empenho.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Contracto celebrado com a firma Campos e Fernandes para execução das obras relativas á adaptação do edificio que servia de residencia do inspector do Arsenal de Marinha para Escriptorio Central da Administração do referido estabelecimento.

Aos vinte e quatro dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, compareceu nesta secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro o senhor Carlos Fernandes Brochado, como representante legalmente constituído da firma Campos e Fernandes, a qual, com o senhor vice-almirante Pedro de Frontin, inspector do mesmo arsenal, se ajustam, de accordo com as disposições a respeito, contidas no Código de Contabilidade da União, para execução das obras confiadas á citada firma e relativas á adaptação do edificio que servia de residencia do inspector do referido arsenal para escriptorio central da administração do referido estabelecimento, conforme proposta aceita pelo senhor almirante ministro da Marinha, por despacho de vinte e seis de abril do corrente anno laphado no officio sob numero oitenta e oito, de vinte e tres de abril, da Directoria de Obras Hydraulicas e apresentado pela referida firma na concorrência administrativa para esse fim aberta nesta inspectorie em vinte e tres de citado mez, nos termos do disposto no artigo setecentos e sessenta e tres, e paragrafos do já citado Código de Contabilidade da União. Pelo presente contracto fica a firma Campos e Fernandes obrigada á fiel observancia do que nelle se contém debaixo das seguintes condições:

Primeira — A firma Campos e Fernandes, para todos os effeitos previstos em lei e fóra della passa a ter no presente contracto a denominação de «Contractante», e assim se obriga a executar as obras que se fazem necessarias ao edificio que servia de residencia do inspector do Arsenal de Marinha, affin de adaptal-o para ser nelle installado o escriptorio central da administração do alludido estabelecimento, obras essas que constam especificadamente da clausula segunda deste contracto.

Segunda — As obras a serem executadas pela contractante são as que no orçamento e especificações apresentados a esta inspectorie se refere a Directoria de Obras Hydraulicas e constam dos seguintes trabalhos: Retirar uma divisão de madeira de 6m,00x4,76, concertando o tecto e pintando o logar da mesma. Fechar um vão de escada com vigas e quatro metros quadrados de soalho de peroba e fechar com tijolo a porta que dá para a rua. Fornecer e assentar portas de segurança e vidro (dous vãos) de 3m,45x1m,30 para lustro com marcos e alizares, sacada de cantaria e grade de

ferro para a mesma, tudo identico ás já existentes. Fazer paredes de frontal de tijolo, divisionarias em um total de 12m,00x4m,40. Emboco e reboco das mesmas. Fornecer e assentar um *bidet* com tampo de madeira e collocar uma n.º vaso destinado ás senhoras. Fornecer e assentar 14 metros quadrados de azulejos nas paredes dos W. C. das senhoras. Fornecer e collocar dous lavatorios e dous espelhos no compartimento das senhoras. Divisões de madeira para vestiarios, identicas ás existentes no Estado-Maior da Armada, 15 metros lineares. Pintar a oleo tectos e paredes e reparos dos rodapés. Construção de um pavilhão sanitario para homem com cinco metros e 70 centímetros de comprimento por dous metros e 50 centímetros de largura, apoiado em vigas metallicas engastadas na rocha (Morro de S. Bento) com tres latrinas, tres mictorios de parede e cinco lavatorios com espelhos, ladrilhados e com azulejos. Trabalho da City Improvements para esgotos de sete vasos, cinco mictorios e um *bidet*, encanamentos de queda para todos os vasos. Encanar agua para todos os aparelhos sanitarios e lavatorios. Pintura a oleo de paredes e tectos da sala destinada a archivo geral. Segundo andar — Construir um compartimento de tijolo para W. C. do Sr. almirante inspector, tendo 1m,50x1m,40 e dous metros e 60 centímetros de altura, com emboco e reboco das paredes. Fornecer e assentar um caixão e porta completa para o mesmo. Fornecer e assentar tres lavatorios e tres espelhos. Fornecer e assentar dous mictorios de parede, 25 metros de ventilador de duas pollegadas, tres vasos, tres caixas automaticas e respectivos encanamentos de descarga, incluindo mão de obra e material para distribuição de agua para todos aparelhos. Retirar uma banheira, uma caixa d'agua, um *bidet*, reparando o solo e paredes estragadas com a retirada desses aparelhos. Fornecer e assentar caixão e porta para os W. C. dos homens, 33m,00 de ventilador de 2" e quatro ralos com respectivo esgoto. Revestimento de azulejos desse compartimento sendo o W. C. do Sr. almirante, revestido pelos dous lados.

Salão Nobre — Fornecer e assentar divisão de peroba de Campos lustrada, em frisos e vidros murtanezzi claro, tendo altura de 2m,20 x 8m,90 com duas portas. Retirar 70 metros de divisão de madeira refazendo e pintando o tecto no logar da divisão. Abrir uma porta em parede de 0m,60 de espessura preparal-a para revestimento de madeira, alizares, marcos e rodapés; retirar o material dessa demolição. Fornecer e assentar uma porta lustrada igual as do edificio. Retirar a divisão de madeira existente junto a escada principal reolocando a pintura das paredes. Fornecer e assentar duas alas de divisão em frisos de peroba de Campos lustrada, com vidros murtanezzi formando um corredor com sete portas com o comprimento de 36m,00 e 2m,20 de altura. Idem idem 12m,00 x 2m,20 de igual divisão para formar seis gabinetes em conjunto com o corredor. Divisões de madeira para vestiarios identicas as do Estado Maior da Armada, 20m,00 lineares. Fazer uma parede de frontal de tijolo junto a escada com 11m,00 x 4m,40 com emboco e reboco. Construção de um pavilhão de madeira destinado á salão de desenho, com 201^m,00, sobre o actual Posto Medico do Arsenal de Marinha. Essas obras serão executadas no

prazo de quarenta e cinco dias uteis a pela importancia total de cento e dezois contos novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos réis.

Tercera — A contractante depositará na Pagadoria da Marinha a quantia de cinco contos, oitocentos e cincoenta mil réis, como caução e garantia das obras que vac executar.

Quarta — A contractante terá de iniciar os trabalhos a que se refere a clausula — Segunda — dentro do prazo maximo de cinco dias a contar da data do Registro pelo Tribunal de Contas do presente contracto, o que não feito constituirá motivo bastante para perda da caução feita e consequente rescisão do presente contracto.

Quinta — No caso de paralyção dos trabalhos por motivo de greve geral ou epidemias não será levado em conta o tempo em que durar qualesquer dessas anormalidades, devendo porém a contractante por escripto notificar a respeito esta inspectorie.

Sexta — No caso de fallencia da contractante cessarão immediatamente todas as obrigações deste contracto, perdendo porém a contractante o direito a caução que reverterá em beneficio da União por prejuizos provaveis.

Sétima — As obras serão dirigidas pela contractante, ou seus prepostos, ficando porém obrigada a dispensar operarios ou encarregados que pelo Fiscal do Governo junto as obras, sejam julgados elementos nocivos aos trabalhos ficando tambem a contractante obrigada a fazer por sua conta exclusiva todas as despesas relativas a andaime, transportes de material e outros qualesquer dispendios que se relacionem com os trabalhos que ora lhe são confiados.

Oitava — Fica a contractante obrigada não só a desmanchar o refazer sem augmento de despesa por parte do Governo, em todo ou parte, os trabalhos que tiver executado e forem rejeitados pela má execução, como tambem a recompor por sua conta todos os estragos causados em qualquer dependencia do Arsenal em consequencia de desleixo ou impericia do seu pessoal.

Nona — Na falta de cumprimento de qualesquer das clausulas deste contracto, a contractante incorrerá na multa de quinhentos mil réis a tres contos de réis a juizo do fiscal do Governo junto ás obras, que dará desse seu acto conhecimento por escripto ao senhor inspector do Arsenal, ficando porém reservado a contractante recorrer alias o direito de recorrer, dentro do prazo de quarenta e oito horas para o senhor ministro da Marinha, no caso de lhe ser desfavoravel a decisão a respeito proferida pelo inspector do Arsenal, e que não feito importará na confirmação da penalidade que lhe foi imposta.

Decima — Ao Governo fica reservado o direito de introduzir nas obras constantes de clausula Segunda — as modificações que julgar convenientes, o que fará com a necessaria antecedencia. Si de taes alterações resultar augmento de despesas, caberá ao inspector do Arsenal providenciar a respeito de modo que a contractante seja indemnizada da importancia decorrente das mesmas alterações.

Decima primeira — A habilitação da contractante para seu pagamento, que será feito de uma só vez, ficará dependente da acceitação definitiva, por parte do fiscal do Governo, dos trabalhos a

que se obriga no presente contracto e de accordo com as instruções neste Arsenal.

Decima segunda — O presente contracto só terá vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao Governo responsabilidade no caso de lhe ser negado registro pelo Tribunal e assim nesse caso a contractante não terá direito a qualquer indemnização por prejuizos que lhe possam advir com aquella decisão.

Decima terceira — Fica a despesa relativa aos trabalhos constantes deste contracto e a cuja execução e obriga a contractante, enquadrada na verba — Oitava Obras Material — do presente exercicio financeiro para o que já se acha devidamente empenhada a respectiva importância declarada de cento e desesseis contos, novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos réis.

Decima quarta — Para os devidos efeitos o domicilio legal da contractante é o em que se acha installada a sua sede commercial ora sita á Avenida Salvador de Sá numero cento e setenta e tres, loja. Para os devidos fins e todos os efeitos previstos em lei por mim Alfredo Ribeiro d'Abreu, primeiro official da Secretaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro lavrado o presente contracto que depois de lido e julgado conforme pelas partes contractantes e por ellas e pelas testemunhas, assignado para inteira validade de que acima fica dito.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em vinte e quatro de maio de mil novecentos e vinte e tres. Estava devidamente estampilhado com estampilhas na importância total de duzentos e trinta e quatro mil réis, devidamente inutilizadas com a data supra e as assignaturas: Pedro de Frontin, vice-almirante inspector e Campos e Fernandes. Testemunhas: Prado Peixoto e Companhia, Medeiros, Sartore e Companhia. Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro em 24 de maio de 1923. — Confere, Henrique M. Cavalcante, assistente.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia de Guerra

ADDITIONAMENTO

Additamento ao «Termo de Contracto» de trinta do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres, celebrado nesta Directoria Geral de Intendencia da Guerra entre os negociantes Luiz Mendonça & Comp., Salvador Sciamarella, Ferreira, Souto & Comp., Salgado Guimarães & Comp., Moraes e Alves, Antonio Maciel & Comp., Pimenta & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. e Ferreira Passarello & Comp., para o fornecimento de «Machina de medir pelles» — «Algodões, brins, flanela, panno kaki, morins, etc.» o qual foi approvedo pelo senhor general ministro da Guerra em despacho de oito do mez de maio, fluente:

Na clausula quarta do citado contracto, depois da palavra — contractuaes — e antes da expressão — mediante assignação do Tribunal de Contas — leia-se, acrescentando, o seguinte: de accordo com a letra d do artigo setecentos e setenta e cinco do regulamento do Código de Contabilidade da União declarando que das cauções garantidoras da fiel

execução do referido «Termo de contracto» e depositadas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, serão tiradas as multas de dez e vinte por cento sobre o valor total dos artigos não fornecidos, conforme as faltas commettidas no fornecimento por cada uma das firmas commerciaes, signatarias do mesmo «Termo de contracto»; e, no caso das mencionadas cauções não comportarem as multas impostas, os negociantes contractantes ficam obrigados a entrar para os cofres da União com a diferença a maior das mesmas multas que for preciza para o complemento da multa integral. E leia-se o resto da mencionada clausula da mesma maneira que se acha.

E para clareza e constar mandou o senhor general graduado Abrillino Pinto Bandeira, director geral de Intendencia da Guerra, lavrar o presente «Additamento» que assigna com os negociantes Luiz Mendonça & Comp., Salvador Sciamarella, Ferreira, Souto & Comp., Salgado Guimarães & Comp., Moraes e Alves, Antonio Maciel & Comp., Pimenta & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. e Ferreira Passarello & Comp. E eu, capitão-intendente da guerra Armando Silva, secretario da Comissão Permanente de Compras da Guerra da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, o subscrevi. Achavam-se colhidas dezoito estampilhas federaes no valor de seiscentos réis cada uma no valor total de dez mil e oitocentos réis (10\$800), assim inutilizadas: Rio de Janeiro, vinte e tres, cinco, mil novecentos e vinte e tres, em algarismos em cima de cada estampilha e a assignatura do general graduado Abrillino Pinto Bandeira, escripta parte no papel e parte nas estampilha. Mais abaixo das alludidas estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: Ferreira Passarello & Comp., Salgado Guimarães & Comp. por procuração de Azevedo Alves Rodrigues & Comp.; Carlos Biechieri, por procuração de Pimenta & Comp., Pedro Moreira de Souza, Souto & Comp., Luiz Mendonça & Comp., por procuração de Salvador Sciamarella, Bernardino Teixeira da Fonseca, por procuração de Antonio Maciel & Comp., F. França Armani, por procuração de Moraes, Alves & Comp., successores legaes de Moraes e Alves, Vicente Ragone e as das testemunhas Lauro Loureiro de Souza, capitão de administração e Saturnino Satyro de Aguiar, segundo tenente de administração. Confere com o original. Capitão intendente de guerra, Armando Silva.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal de Navegação

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Termo de contracto entre o Governo Federal e Isnard & Comp., para fornecimento de material para a lancha da Inspectoria Federal de Navegação, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos vinte e cinco dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, presentes na sede da Inspectoria Federal de Navegação, no Rio de Janeiro, o senhor doutor Affonso Vaz de Mello, inspector federal, por parte do Governo Federal da Republica, dos Estados Unidos do Brasil e Isnard & Comp., negociantes estabelecidos nesta capital, representados por Garibaldi de Barcellos Pinheiro,

conforme procuração que exhibiu, unica concorrente que apresentou proposta, de accordo com os preços basicos, conforme o edital publicado no *Diario Official* de 24 de março ultimo, para fornecimento de material para a lancha desta inspectoria, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres. O proponente deixa de fornecer os seguintes artigos: Carbonato de sodio, kerozene e balões de defesa.

Declarou o Sr. inspector federal que, havendo o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, por aviso n. 234, de 7 do corrente mez, autorizado a lavrar o contracto para este fornecimento com a citada firma, resolvia aceitar a sua proposta sob as seguintes clausulas:

Primeira — Obriga-se a contractante a fornecer, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiaes abaixo declarados e pelos seguintes preços: Cento e cincoenta caixas de gasolina, caixa, trinta e oito mil novecentos e noventa réis; cento e vinte kilos de estopa branca de 1ª qualidade, kilo, mil setecentos e cincoenta réis; trinta e seis litros de «Rupy», litro, tres mil e quinhentos réis; vinte barras de sabão comum, barra, seiscentos réis; seis latas de aluminio, lata, dez mil e quinhentos réis; vinte kilos de tinta branca liquida, kilo, tres mil trescentos e cincoenta réis; quatro gallões de verniz copal, gallão, trinta e tres mil réis; quarenta kilos de cabo de manilha, kilo, quatro mil réis; trinta e seis kilos de graxa patente, kilo, mil seiscentos e trinta réis; vinte e quatro pilhas electricas seccas, pilha, cinco mil duzentos e cincoenta réis; dezesseis latas de oleo «Atlantic» ou similar, lata, vinte e oito mil réis; dez kilos de algodão, kilo, quatro mil e seiscentos réis; oito velas para motor, uma, cinco mil e trescentos réis; dez metros de fio com isolamento de borracha, metro, mil réis.

Segunda — Todos os materiaes constantes do presente contracto, deverão ser entregues na sede desta inspectoria, correndo as despesas de entrega por conta do fornecedor.

Terceira — O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de cinco dias a contar da data das entregas dos pedidos extrahidos pelo chefe da Secção de Expediente e Contabilidade desta Inspectoria, ao fornecedor, sob pena de vinte mil réis de multa por dia que exceder desse prazo, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do citado chefe de secção, enquanto estiver em vigor o presente contracto, desde que a contractante justifique esta necessidade.

Quarta — A firma contractante fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo, o recibo da caução de oitocentos mil réis, feita no Thesouro Nacional, como garantia da execução deste contracto, e de conformidade com a clausula terceira do edital de concorrência publicado no *Diario Official* acima citado, só podendo esta caução ser levantada depois de terminados os compromissos contractuaes. A caução feita anteriormente á concorrência para garantir a assignatura deste termo de contracto só poderá ser restituída depois deste assignado pela firma contractante e approvedo pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas.

Quinta — O presente termo de contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, e consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando

zando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — As despesas com a aquisição dos artigos constantes deste contracto, correrão por conta da verba 12ª, do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o exercicio de mil novecentos e vinte e tres, lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, sob a consignação «Material» e sub-consignação «Transportes, passagens, etc.», ficando para este fim empenhada, por estimativa, a quantia de oito contos de réis.

Sétima — Fica reservado á Inspectoría o direito de comprar ou não os artigos e as quantidades que julgar convenientes. O fornecedor só é obrigado a vender pelo preço estipulado até o limite das quantidades constantes do presente contracto.

Oitava — As contas serão apresentadas em tres vias pela contractante á Inspectoría, sendo a primeira via sellada proporcionalmente pelo fornecedor, de accordo com a lei vigente e pagas no Thesouro Nacional, depois de processadas e virem acompanhadas dos respectivos pedidos.

Nona — Serão considerados casos de força maior, para o effeito da clausula terceira: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos nem o retardamento de entrega por effeito de rejeição de artigos, nem outras circunstancias fóra dos casos acima indicados.

Decima — O fornecedor será obrigado a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo senhor inspector federal, entrando previamente com a respectiva multa.

Decima primeira — As multas serão impostas pelo senhor inspector, sob proposta do chefe da secção de Expediente e Contabilidade, com recurso para o senhor ministro da Viação e Obras Publicas.

Decima segunda — No caso de recusa do material pedido, por vicio ou defeito, obriga-se a contractante a substitui-lo, no prazo de 24 horas, sob pena de multa de cinquenta a quinhentos mil réis. Si, findo o prazo, a contractante não houver feito a substituição, será o material adquirido na praça, correndo por conta della a differença de preço.

Decima terceira — A importancia das multas contractuales será descontada da caução a que se refere a clausula quarta, no caso em que a contractante não a recolha ao Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta inspectoría, dentro do prazo maximo de cinco dias, a contar da data da remessa dessa guia. Como consequencia do desconto da caução ficará a contractante obrigada a integralizar-a immediatamente, sob pena de caducidade do contracto, perda do resto da caução e perda do idonidade para fornecer á inspectoría.

Por assim haver accordado e ter sido depositada no Thesouro Nacional a quantia de oitocentos mil réis a que se refere a clausula quarta, conforme provou com o conhecimento n. 2 do corrente mez, do Thesouro Nacional, mandou o senhor inspector federal de Navegação lavar o presente termo de contracto, que, depois de lido e achado conforme, assigna com Garibaldi de Barcellos Pinheiro, representante da firma Ignard & Comp., com as testemunhas en-

genheiro Alcides Figueiredo do Medeiros, chefe da secção de Expediente e Contabilidade, e Antonio Pimentel Brandão, official interino, e commigo Jayme de Albuquerque Alves Maia, primeiro escripturario interino, que o escrevi. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1923. — Affonso Vaz de Mello. — Por procuração de Ignard & Comp., Garibaldi Barcellos Pinheiro. — Alcides Figueiredo de Medeiros. — Antonio Pimentel Brandão. — Jayme de Albuquerque Alves Maia. Estavam devidamente inutilizadas cinco estampilhas no valor total de mil e oitocentos réis (1\$800).

Confere. Em 25 de maio de 1923. — M. Silva, 2º escripturario interino.

NOTICIARIO

No palacio do Cattete conferenciaram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores; general Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra, e almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha, que se fez acompanhar do Sr. almirante Volgesang, chefe da missão naval.

— Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, a quem agradeceu a sua recente promoção, o Sr. contra-almirante Arthur Thompson.

— Na hora destinada á audiencia aos membros do Congresso Nacional o Sr. Presidente da Republica recebeu hontem os Srs. senadores Araujo Góes, Manoel Borba, Silverio Nery, Euzebio de Andrade e Felipe Schmidt; deputados, Natalicio Camboim, Raymundo de Miranda, Raul de Faria, Bethencourt Filho, Mello Franco, Emilio Jardim, Francisco Valladares, Luiz Guarani, Vicente Piragibe, José Bonifacio, Nelson de Senna, Pereira Leite, Gilberto Amado, Annibal de Toledo, Ferreira Lima, Tavares Cavalcanti, Antunes Maciel, Daniel Carneiro, Pedro Lago, Solidonio Leite, Napoleão Gomes, Corrêa de Brito, Nabuco de Gouvêa, João Simplicio e Armando Burlamaqui.

— No Palacio do Cattete conferenciou hontem com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. marechal Carneiro da Fountoura, chefe de policia da Capital.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. James Darcy, membro da Delegação do Brasil á Conferencia Pan-Americana de Santiago, de onde acaba de regressar.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Enrique Pérez Cisneros, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Cuba, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica os cumprimentos que, pelo intermedio de seu official de gabinete, Dr. Ferreira Braga, S. Ex. lhe enviou, no dia 20 do corrente, por motivo do anniversario da Independencia daquella Nação.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, encarregou o seu official de gabinete, Sr. Dr. Ferreira Braga, de apresentar cumprimentos ao Sr. Dr. Mora y Araujo, embaixador da Republica Argentina junto ao nosso Governo, por motivo da passagem, hontem, da data anniversaria da Independencia dessa Nação.

— Ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, foi hontem enviado o seguinte telegramma, pelo aviado-

res portuguezes commandante Saccadura Cabral e almirante Gago Coutinho:

“Lisboa, 25 — Agradeceríamos infinitamente reconhecidos a V. Ex. si a Aviação Brasileira fosse autorizada a tomar parte na projectada viagem de circumnavegação aerea, para maior gloria e maior approximação das nossas duas Patrias. Respeitosas saudações — Saccadura — Coutinho.”

— Por motivo da inauguração do telegrapho nacional em Ponte Nova, no Estado de Minas Geraes, o Sr. Dr. Arthur Bernardes, presidente da Republica, recebeu os seguintes telegrammas:

“Congratulo-me com V. Ex. em meu nome e no do municipio de Ponte Nova, pela inauguração da estação telegraphica aqui. Agradeço a V. Ex. mais este beneficio prestado a este municipio, reiterando protestos de alta consideração. — Custodio Silva, presidente da Camara.”

“Parabens e agradecimentos pela inauguração do telegrapho nesta cidade, elemento indispensavel ao commercio local. — Normandani & Comp., pelos commerciantes de Ponte Nova.”

“Penhorados apresentamos respeitossas congratulações pela inauguração do telegrapho nacional nesta cidade, melhoramento importante. Nome de Vossa Ex. aclamado pelo povo. — Miguel Lanna, Pedro Nunes Pinheiro, collector; Antonio Lanna, José Bellico.”

“Congratulo-me com V. Ex. pela inauguração do telegrapho nacional, beneficio grande prestado pelo Governo da Republica a este municipio. Saudações — Dr. José Eduardo do Amaral, juiz de direito.”

A Caixa de Amortização fez incinerar hontem, nas fornalhas da casa das machinas do Lloyd Brasileiro, 566.607 notas do Thesouro dilaceradas e substituidas, na importancia de 7.859.696\$, sendo: 188.456 notas, no valor de 2.691.844\$, producto de troco e substituição nas delegacias fiscaes nos Estados; 43.601 notas, no valor de 108.142\$, producto de troco por moedas de aluminio e cobre, tambem nas delegacias fiscaes nos Estados; 318.222 notas, no valor de 4.793.710\$, de troco e substituição na Caixa de Amortização em abril ultimo, e 16.328 notas, no valor de 266.000\$, de troco por moedas de prata, tambem na caixa.

Assistiram ao acto da incineração os Srs. barão de Oliveira Castro, pela Junta Administrativa; sub-director Antenor Corrêa, pelo director da Contabilidade do Thesouro, e Dr. Claudio da Silva, inspector da caixa.

Nos guichets da thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 9.212 notas do Thesouro dilaceradas e em substituição, na importancia de réis 250.525\$000.

A Repartição Geral dos Correos expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Crefeld, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo Santos, para Bahia, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo Luleia, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de maio de 1923

Zona norte—Tempo máo no Rio Grande do Norte, instavel na Parahyba, Alagoas e em parte da Bahia e bom nos demais Estados. Choveu e chuveou esta manhã em diversos pontos desta zona. Não recebemos o serviço telegraphico do Maranhão e Piauí.

Zona centro—Tempo instavel em Minas e Estado do Rio. A temperatura foi estavel. Choveu esta manhã em Caxambú, Uberaba e Viçosa. Choveu hontem em Itajubá e Tres Corações. Não recebemos o serviço telegraphico de Goyaz, Matto Grosso e Espirito Santo.

Zona sul—Tempo instavel. A temperatura declinou sensivelmente. Geou esta manhã em Jaguarahyva. Choveu e chuveou esta manhã em alguns pontos e hontem, na maioria das localidades desta zona. Não recebemos o serviço telegraphico do Rio Grande do Sul. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de maio de 1923 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do temps e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L.do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X).												
Fortaleza.....	757.4	23.6	—	S	2	7	—	B. (ch. man.)	31.0	20.0		
Quixeramobim.....	62.5	25.0	—	E	3	8	—	B. (b. manhã)	32.0	19.0		
Natal.....	64.5	24.0	-3.0	S	2	10	—	M. c.	19.0	21.0	20.0	C. pm.
Parahyba.....	68.3	25.4	-1.6	SE	3	10	—	I. (c. manhã)	29.2	19.9	1.9	
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	63.2	25.9	0.5	SE	2	8	—	I. (n. manhã)	32.1	21.2	—	Ch. pm.
Aracajú.....	61.8	27.4	2.5	E	3	4	—	I. (o. manhã)	27.3	21.2	2.4	Ch. am. pm.
Bahia.....	60.1	25.0	1.0	E	2	9	Vagas.	I. (ch. manhã)	27.0	22.0	4.6	C. am. pm.
Caetité.....	60.6	21.0	0.0	SE	1	4	—	B. (i. manhã)	27.0	16.0		
Januaria.....	60.5	23.0	—	C	0	5	—	B.	36.0	12.0		
Bello Horizonte.....	65.6	18.6	0.6	NE	1	10	—	B.(b.o. man.)	25.2	12.8		
Theophilo Ottoni.....	62.0	21.0	0.0	S	1	10	—	I. nt.	24.5	17.0		
Uberaba.....	64.9	21.0	-6.0	C	0	10	—	I. (ch. manhã)	22.0	15.0		
Caxambú.....	66.8	15.0	2.0	C	0	10	—	I. (c. manhã)	23.0	9.0	1.5	
Poço de Caldas....	65.1	12.4	-2.0	SW	2	10	—	I.	21.0	7.6		
Goyaz(X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	61.0	22.1	1.0	C	0	4	Espeilhado.	B. (b. nt. m.)	20.5	19.2		
Campos.....	63.1	21.0	0.0	NW	2	10	—	I. (i. manhã)	22.0	18.0		
Friburgo.....	62.3	15.0	-1.0	C	0	10	—	I. (ns. manhã)	22.0	13.0		
Petrópolis (X).....												
Rezende.....	60.0	18.6	-1.0	C	0	9	—	B. (b.o. man.)	24.0	17.0		
Cabo Frio.....	62.5	24.0	0.0	NE	5	9	Peqs.vagas.	B. v.	26.0	21.0		
Therezopolis.....	60.5	16.5	0.5	N	3	9	—	I (b. manhã)	20.5	11.5		
S. Paulo.....	61.5	13.5	—	NW	4	8	—	I.	25.0	14.4	1.0	C. r. pm.
Santos.....	62.0	19.0	-2.0	SW	2	7	Vagas.	I. (c. manhã)	25.0	18.0	15.4	C. t. v. pm.
Paranaguá.....	61.0	17.0	-1.0	S	3	8	Vagas.	B. (c. v. man.)	—	13.0	49.0	C. am. pm.
Guarapuava.....	—	5.0	-5.0	S	1	10	—	I. (i. manhã)	10.0	3.0	7.2	Ch. am. pm.
Curityba.....	62.2	6.0	-7.0	SW	1	10	—	I.	16.0	10.0	16.5	C. am. pm.
Florianopolis.....	58.9	16.4	-0.2	C	0	10	Chão.	I.	18.8	16.0	69.3	C. t. v. pm.
Lages.....	—	7.0	-3.6	W	2	10	—	I. ns.	—	2.0	45.0	
Porto Alegre (X)....												
Uruguaviana.....												
Montevideo.....	69.8	13.0	1.0	E	2							
Buenos Aires.....	69.4	4.0	1.0	S	2							
Passo Quatro (X)...												
Araxá.....	—	19.0	0.6	—	—	—	—	B. (b. manhã.)	24.0	12.2		C. om.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, neva seca; u, nevoeiro denso; nt, nevoeiro ténue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 cal na a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana.....				Encantado.....	0.0	26.4	17.3
Bangu.....	0.0	28.0	16.6	Gavea.....	0.0	24.3	18.1
Nitheroy.....	0.0	29.1	—	Deodoro.....	0.0	27.8	17.4
Rio Comprido.....	—	27.9	18.2	Corcovado: Temp. do ar: 22.4.			
Engenho de Dentro.....	0.0	27.9	18.5	Hum. relat. 88 %. Vento: Sul.			
Penha.....	0.0	27.6	18.2	Força: 4 metros.			
				Santa Cruz (X).....			

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 25 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia:

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 25 até às 18 horas do dia 26:

Distrito Federal e Nictheroy — Tempo bom, passando a ameaçador com chuvas.

Temperatura — Em declinio accentuado (máxima entre 23° e 25°).

Ventos — Variaveis, frescos.

Estado do Rio — Tempo bom, passando a ameaçador com chuvas, salvo a leste, onde se conservará instavel.

Temperatura — Em declinio accentuado.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 25 — Instavel.

Estados do sul — O tempo continuará perturbado em toda a parte com temperatura em ascensão no Rio Grande e em declinio nos demais Estados. Os ventos continuarão variaveis e sujeito a rajadas.

Onda de frio — Com a propagação da onda de frio ha dias acompanhamos os Estados de S. Paulo, Paraná, e Santa Catharina estão sujeitos a geadas fracas.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 25) — O tempo foi em geral ligeiramente instavel todo o periodo, com morimão, houve por vezes, o que indicou a previsão feita. A temperatura foi instavel á noite e soffreu ligeira ascensão de dia. A media das temperaturas extremas registradas hoje nos postos do Distrito Federal foi: maxima 23° e minima 17°. Os ventos foram de NE e SSE após 9 horas de hoje, reinando calmaria antes.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 25) — Zona norte — Tempo máo no Rio Grande do Norte, instavel na Parahyba e Alagoas e em parte da Bahia e em nos demais Estados. Choveu e choviscou esta manhã em diversos pontos desta zona. Não recebemos o serviço telegraphico do Maranhão e Piauí. Zona centro — Tempo instavel em Minas e Estado do Rio. A temperatura foi instavel. Choveu esta manhã em Caxambú, Uberaba e Viçosa. Choveu hontem em Itajubá e Tres Corações. Não recebemos o serviço telegraphico de Goyaz e Matto Grosso, e tambem do Espirito Santo. Zona sul — Tempo instavel. A temperatura declinou sensivelmente. Geou esta manhã em Jaguarahyba. Choveu e choviscou esta manhã, em alguns pontos e hontem, na maioria das localidades desta zona. Não recebemos o serviço telegraphico do Rio Grande do Sul.

Estações de aguas — Tempo bom em Araxá e instavel em Caxambú e Poços. Choveu esta manhã, em Caxambú. Temperaturas extremas: 23° e 9° em Caxambú; 24° e 12° em Araxá; 21° e 7° em Poços de Caldas. Não recebemos o telegramma de Passa Quatro.

Chuvas fortes — Choveu fortemente em alguns pontos do Paraná e Santa Catharina.

Menores temperaturas — 2° em Laços e 3° em Guarapuava e Caster.

Maiores chuvas conhecidas no dia 25 — 69 mm3 em Florianopolis e 62mm2 em Laguna.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado: no Distrito Federal; vagas: em S. Paulo, Paraná e em parte da Bahia e Estado do Rio; grandes vagas: em parte da Bahia; grandes vagalhões: em parte de Santa Catharina.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Ubá e Corumbá.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo em Cachoeiras e Fidelis e baixando lentamente no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal (às 12 h. 30 m.) — Corrente do quadrante S a 450 m. vel. má, 3m2 e finalmente corrente do quadrante W vel. má, 11m8 a 3750m, altura em que o balão desapareceu á distancia horizontal de 7.125 metros.

Em Mendes (às 9 h. 30 m.) — NNE a superficie vel. má, 8m8 e N a 750m. vel. má 11m1 onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 2.640 metros.

Em Campos (às 9 h. 30 m.) — Devido estar o céu encoberto por nuvens baixas não foi feita a sondagem habitual.

Em Franca (às 2 h. 30 m.) — Devido a grande quantidade de nuvens baixas, não foi feita a sondagem habitual.

Em Santos (às 9 h. 30 m.) — Devido a grande quantidade de nuvens baixas, não foi feita a sondagem habitual.

Em S. R. dos Agudos (às 9 h. 30 m.) — Devido estar o céu encoberto por nuvens baixas não foi feita a sondagem habitual.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 52ª loteria do plano 28, 116ª extracção de anno de 1923, realizada em 25 de maio de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

56.603.....	100\$000
29.696.....	100\$000
64.175.....	500\$000
1.129.....	100\$000
47.231.....	100\$000
53.842.....	100\$000
16.039.....	20:000\$000
27.817.....	100\$000
66.754.....	100\$000
45.922.....	100\$000
21.472.....	200\$000
59.161.....	100\$000
2.420.....	100\$000
58.932.....	100\$000
11.370.....	100\$000
63.060.....	100\$000
3.282.....	5:000\$000
58.775.....	100\$000
34.519.....	1:000\$000
57.863.....	100\$000
30.273.....	500\$000
69.509.....	100\$000
46.591.....	500\$000
12.287.....	200\$000
46.075.....	200\$000
46.475.....	100\$000
23.815.....	100\$000
21.435.....	100\$000
54.179.....	100\$000
22.173.....	100\$000
42.402.....	1:000\$000
57.975.....	100\$000
51.684.....	100\$000
47.897.....	100\$000
45.853.....	100\$000
43.557.....	100\$000
54.353.....	100\$000
69.231.....	200\$000
45.417.....	100\$000
67.683.....	100\$000
47.372.....	100\$000
16.984.....	100\$000
29.348.....	100\$000
23.506.....	1:000\$000
21.877.....	100\$000
9.543.....	200\$000
34.002.....	100\$000
9.335.....	2:000\$000
14.378.....	100\$000
64.567.....	100\$000

4.292.....	100\$000
29.242.....	100\$000
5.727.....	100\$000
59.096.....	200\$000
52.175.....	100\$000
17.816.....	200\$000
18.738.....	500\$000
61.389.....	200\$000
5.475.....	200\$000
67.132.....	100\$000
40.823.....	200\$000
1.400.....	100\$000
53.998.....	100\$000
4.396.....	200\$000
15.474.....	100\$000
19.946.....	500\$000
44.136.....	100\$000
57.937.....	100\$000
12.332.....	100\$000
56.617.....	100\$000
47.531.....	200\$000
50.664.....	200\$000
23.562.....	100\$000
49.512.....	200\$000
5.301.....	100\$000
18.713.....	200\$000
18.856.....	2:000\$000
63.617.....	100\$000
23.505.....	100\$000

Approximações

16.038 e 16.040.....	300\$000
3.281 e 3.283.....	200\$000
9.334 e 9.335.....	100\$000
18.855 e 18.857.....	100\$000

Dezenas

16.031 a 16.040.....	30\$000
3.281 a 3.290.....	20\$000
9.331 a 9.340.....	10\$000
18.851 a 18.860.....	10\$000

Terminação

Todos os numeros terminados em 9 tem 2\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS**Recebedoria do Distrito Federal**

Renda arrecadada de 1 a 24 de maio de 1923.....	8.730:254\$766
Renda arrecadada em 25 de maio de 1923.....	305:705\$064
	9.035:959\$830
Em igual periodo de 1922..	6.970:125\$361
Diferença para mais em 1923.....	2.065:834\$469

Alfandega do Rio de Janeiro**MEZ DE MAIO DE 1923**

Renda arrecadada no dia 25:	
Em ouro.....	162:069\$252
Em papel.....	143:768\$228
Total.....	305:837\$480
Renda arrecadada de 1 a 25 do corrente.....	5.830:515\$407
Em igual periodo de 1922...	4.911:114\$532
Diferença a maior em 1923	919:400\$875

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Por esta Directoria Geral se faz publico que foi concedido *exequatur* a nomeação do Sr. Herbert Townsend Victor Mills para Vice-Consul interino da Grã-Bretanha nesta Capital.

Rio de Janeiro, Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 23 de maio de 1923. — O director geral, Raul A. de Campos.

MINISTERIO DA MARINHA

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, na secretaria deste conselho, no Deposito Naval, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento durante o anno corrente, dos artigos abaixo mencionados, constantes do grupo 6 «Passamanaria, bandeiras etc».

N. — Nomenclatura:

1. Pavilhão de Presidente da Republica de 2, 3 e 4 pannos.
2. Pavilhão de Ministro da Marinha de 2, 3 e 4 pannos.
3. Pavilhão de Almirante de 2, 3 e 4 pannos.
4. Pavilhão de Vice-Almirante de 1, 2, 3 e 4 pannos.
5. Pavilhão de Contra-Almirante de 1, 2, 3 e 4 pannos.
6. Pavilhão de Almirantado de 1, 2, 3 e 4 pannos.
7. Pavilhão de Chefe do Estado Maior de 1, 2, 3 e 4 pannos.
8. Bandeiras Nacionais de 1, 2, 3, 4, 6 e 8 pannos.
9. Bandeiras de Cruzeiro de 1, 2, 3, 4 pannos.
10. Bandeiras de Nações de 2, 4 e 6 pannos.
11. Regimento de signaes de bandeiras de 1, 2, 3 e 4 pannos.
12. Flamulas de 1, 3, 5, 6, 8, 11 e 20 metros de comprimento.
13. Fillel de cores, metro.
14. Linhas de cores, carretéis.

As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sendo uma sellada na forma da lei e não podem conter rasuras, emendas e ou cousa que cause duvida.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

O concorrente preferido fará uma caução de cinco por cento, sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto.

O concorrente, uma vez firmado o respectivo contracto, obriga-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parcelladamente, a medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgado pela auctoridade a quem compete velar pela execução deste contracto.

A entrada de mercadorias será feita a secção do Deposito Naval, onde serão su-

jeitas a verificação da quantidade e exame de qualidade.

Todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade do fornecedor.

Os concorrentes que foram julgados idoneos á concorrência do presente edital, deverão exhibir seus documentos, provando que possuem capital acima de cem contos de réis.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento, ora em vigor para as concorrências publicas.

Secretaria do Conselho de Compras, 7 de maio de 1923. — O secretario, Adherbal de Oliveira Machado, capitão de corveta, G. Com.º, Ref.º

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

(1ª Divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA N. 7

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS DESTINADAS Á ESTRADA DE FERRO MOSSORÓ

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço publico que, ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno, na intendencia desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, sob a presidencia do chefe da 1ª Divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas superestructuras metallocas completas para pontes de vão livre de 36 metros e uma para o vão de 40 metros.

As pontes destinam-se á Estrada de Ferro Mossoró e o seu preço maximo, por tonelada metrica, será de 1.000.000 e entregues *cif desembarcadas*, em Porto Franco, no Estado do Rio Grande do Norte, na explanada da estação da Estrada de Ferro Mossoró.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis.

A construção das superestructuras será de inteiro accordo com os desenhos existentes nesta inspectoria, tendo em vista o caderno de encargos e especificações technicas para recebimento de materiaes na E. F. Central do Brasil.

O peso theorico para os vãos de 36 metros é de 45 toneladas e para o de 40 metros de 70 toneladas.

O pagamento do material será feito, em papel-moeda nacional, no Thesouro Nacional, por conta do credito de réis 1.000.000, aberto pelo decreto n.º 16.007, de 11 de abril de 1923.

Para o pagamento em questão serão considerados os pesos reaes das superestructuras, contanto que este não exceda de 3 % do calculo, de accordo com o desenho de execução.

O fornecedor será obrigado a entregar gratuitamente as duas vias completas dos desenhos da montagem, mostrando claramente a marcação e disposição de de cada peça.

As grandes peças não exigem embalagem especial, ficando, porém, o fornecedor responsavel por quaesquer deformações importantes que soffram as mesmas durante a viagem ou descarga.

As pequenas peças, taes como, rebites, parafusos, porcas, chapas de ligação, etc., etc., serão encaixotadas e cuidadosamente marcadas.

Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem.

O material encomendado será entregue no porto indicado dentro do prazo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, correndo os direitos aduaneiros por conta da Inspectoria Federal das Estradas e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A inspectoria recusará as propostas que apresentarem preço superior ao maximo estabelecido.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a 1ª via, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em envelopes fechados, com a indicação, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envelope deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim for expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A inspectoria reserva-se o direito de adquirir todo o material, ou parte, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1923. — Abreu e Lima Junior, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA FERRAMENTA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correção do edital de 20 de abril de 1923

Concurrenecia n. 72

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 26 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para ferramenta de alta velocidade:

Redondo:

55 kilos de 5/8".

65 kilos de 3/4".

Quadrado:

150 kilos de 1 1/4".

150 kilos de 1 1/2".

150 kilos de 5/8".

200 kilos de 3/4".

150 kilos de 7/8".

500 kilos de 1".

200 kilos de 1 1/2".

Em barra:

30 kilos de 7/8" x 1 1/2".

250 kilos de 3" x 1 1/2".

100 kilos de 1" x 3/8".

250 kilos de 1 1/2" x 1".

175 kilos de 2" x 1".

150 kilos de 1 3/4" x 3/4".

150 kilos de 1 1/2" x 3/4".

150 kilos de 1" x 1/2".

175 kilos de 3/4" x 3/8".

100 kilos de 2" x 1 1/2".

O preço será médio, para o kilo de todo o aço de alta velocidade acima pedido.

Aço carbono para ferramenta, tipo 1 do novo caderno de encargos:

Redondo:

150 kilos de 1".

75 kilos de 7/8".

100 kilos de 3/4".

50 kilos de 5/8".

25 kilos de 1/2".

25 kilos de 3/8".

25 kilos de 1/4".

Quadrado:

25 kilos de 3/4".

25 kilos de 7/8".

25 kilos de 1".

50 kilos de 1 1/2".

50 kilos de 1 1/4".

Em barra:

300 kilos de 3/4" x 1 1/2".

100 kilos de 7/8" x 5/8".

200 kilos de 1" x 3/4".

200 kilos de 2" x 1".

100 kilos de 1 1/4" x 1 1/2".

50 kilos de 1" x 3/16".

Oitavado:

50 kilos de 7/8".

50 kilos de 3/4".

50 kilos de 1".

100 kilos de 5/8".

O preço acima será médio, para o kilo de todo o aço carbono acima pedido.

100 kilos de metal "Ultus", de 1", para ferramenta, kilo.

Todo o aço acima pedido, tanto o de alta velocidade como o carbono, deverá ser fornecido conforme o novo caderno de encargos.

Pedido n. 38:

486 placas para aparelho Klinger B 4, uma.

Pedido n. 40:

Para reparação dos vagões metallicos, série VA:

Para cabeceiras:

60 chapas de ferro zincado corrugado de 2m,63 x 0m,69, uma.

20 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,63 x 0m,40, uma.

Para lados:

120 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 x 0m,69, uma.

120 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 x 0m,69, uma.

40 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 x 0m,40, uma.

40 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 x 0m,40, uma.

Todas as chapas acima deverão ser conforme o desenho n. 777.

Pedido n. 41:

50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 680, uma.

50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 681, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços quando não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas e as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas:

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de maio de 1923. — O secretario, Deocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PYLE E SOBRESALENTES PARA MACHINAS E CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 61.

Quarta correção do edital de 3 de abril de 1923

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 28 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material Pyle

- 40 aneis de graphite n. 39, tipo C, um.
- 20 apoios centrifugos, tipo C, n. 37, um.
- 20 arruelas de pressão n. 502, para roulements, tipo C, uma.
- 20 arruelas de segurança n. 16, tipo C, uma.
- 10 aneis de graphite n. 439, tipo K, um.
- 10 aneis de graphite n. 439, tipo K 2, um.
- 10 aneis de graphite, com supportes, ns. 640 e 639, tipo E, um.
- 26 aneis de esfera n. 503, tipo C, um.
- 20 guias de carvão tipo C, n. 44, uma.
- 20 apoios centrifugos n. 37, tipo C, um.
- 20 armaduras tipo E, 32 volts, 27 ampéres, n. 155, um.
- 5 armaduras tipo K, 32 volts, 16 ampéres, n. 455, uma.
- 20 buchas internas n. 504, tipo C, uma.
- 20 buchas com flanges n. C 505, tipo C, uma.
- 3 bobina magneticas inferiores, tipo C, n. 152 1/2, uma.
- 6 bobinas magneticas superiores, tipo C, n. 152, uma.
- 31 bobinas inductoras, tipo E, n. 651, uma.
- 20 buchas de bronze externas, tipo C, n. 18, uma.
- 50 buchas com porcas para gacheta, tipo C, ns. 20/21, uma.
- 20 buchas de bronze n. 648 A, tipo E, uma.
- 20 buchas de bronze n. 606 A, tipo E, uma.
- 25 buchas de bronze com porcas para gacheta, tipo E, numeros 620 A e 621 A, uma.
- 15 buchas de bronze com porcas para gacheta ns. 420 e 421, uma.
- 30 buchas de bronze n. 448, tipo K, uma.
- 27 bobinas inductoras, tipo K, n. 451, uma.
- 29 bobinas inductoras, tipo C, n. 152, uma.
- 35 bobinas inductoras, tipo C, n. 152 1/2, uma.
- 8 capas para bobinas inductoras, tipo C, n. 123, uma.
- 8 capas para bobinas inductoras, tipo C, n. 153-1/2-A, uma.
- 46 caixas de vapor n. 660 (completas), tipo E, uma.
- 4 collectores para dynamo Pyle, tipo K, n. 462, um.
- 20 cruzetas reguladoras completas, tipo C, n. 36, uma.
- 10 caixas de valvulas reguladoras, tipo C, n. 35, uma.
- 10 valvulas reguladoras, tipo C, n. 38, uma.
- 10 hastes de valvulas reguladoras, tipo C, n. 34, uma.
- 10 encoitos centrifugos, tipo C, n. 37, um.
- 10 aneis de graphite, tipo C, n. 39, um.
- 10 copos de lubrificação com tampas, tipo E, ns. 619/619 A, um.
- 15 collares para turbinas, tipo K, n. 425, um.
- 10 commutadores completos n. 162, tipo E, um.
- 106 escovas de graphite, tipo C, n. 125, uma.

- 50 escovas de graphite, tipo E, n. 125, uma.
- 50 escovas de graphite, tipo K, n. 465, uma.
- 6 eixos, tipo K 2, n. 424 A, um.
- 48 escovas para dynamo n. 125, tipo C, uma.
- 25 eixos para turbinas, tipo E, n. 624, um.
- 9 eixos para turbinas, tipo C, n. 124, um.
- 6 eixos com rotores, tipo E, ns. 602 A e 624, um.
- 4 equipamentos completos, tipo K 2, n. 400, um.
- 8 eixos para turbina, tipo K, n. 424, um.
- 37 instalações completas tipo K 2, uma.
- 13 induzidos completos tipo C, n. 155, um.
- 18 induzidos completos Pyle, tipo E, n. 155, uma.
- 15 induzidos completos, tipo K, n. 455, um.
- 40 molas, tipo E, n. 641, uma.
- 50 molas de pressão para cruzeta, tipo C, n. 41 1/2, uma.
- 20 aneis de graphite, tipo E, n. 640, um.
- 20 aneis de encosto, tipo E, n. 639, um.
- 10 protectores de inductoras, tipo C, n. 123, um.
- 15 porta-escovas completos, tipo C, n. 146, um.
- 15 porta-escovas completos, tipo C, n. 147, um.
- 10 porta-lampadas, tipo K, n. 1.450, um.
- 10 porta-lampadas completos, tipo K, n. 470, um.
- 20 porta-escovas inferiores completos, tipo K, n. 441, um.
- 20 porta-escovas superiores completos, tipo K, n. 440, uma.
- 200 reguladores de valvulas, tipo E, n. 634, um.
- 52 roulements Pyle n. 503, um.
- 26 roulements tipo K, n. 405, um.
- 41 rotores com eixos, tipo E, ns. 602 A e 624, um.
- 36 rotores com eixos, tipo K, ns. 402 e 424, um.
- 10 rotores completos, tipo C, n. 2 1/2, um.
- 20 redes de escapação, tipo E, n. 11, uma.
- 25 supportes para graphites, tipo E, n. 639, completos, um.
- 10 sobre postas para gacheta, tipo C, n. 21, uma.
- 140 sapatas para freio, tipo C, n. 133, uma.
- 6 tampas para dynamo Pyle, tipo C, n. 14 1/2, uma.
- 6 tampas para dynamo Pyle, tipo E, n. 614, uma.
- 150 valvulas reguladoras Pyle, tipo E, n. 750, uma.
- 50 valvulas reguladoras Pyle, tipo K, n. 650 A, uma.

Sobresalentes de machinas

- 50 juntas de metal para vidros de apparatus lubrificador Bull's-eye, uma.
- 75 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
- 65 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 7, uma.
- 15 juntas de amiantho para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
- 50 metros de mangueira de borracha, diametro interno de 1 1/2", com espiral de arame para ar comprimido, metro.
- 36 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,40X X 2 3/4", uma.
- 200 metros de mangueiras de borracha de 3/4", guarnecidas, para ar comprimido, metro.
- 6 mangueiras de borracha de 1", para ar comprimido, em secção de 15 metros cada uma, uma.
- 5 mangueiras de borracha de 1", em secção de 10 metros cada uma, uma.
- 5 mangueiras de borracha espiraes para ar comprimido, com arame externamente, completas, com luvas nos dois pontos, diametro de 1" externa e 50 pés de comprimento cada uma, uma.
- 50 mangueiras de borracha com espiral de arame, de 1,20X3", uma.
- 100 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,20X2 3/4", uma.
- 30 metros de mangueiras com espiral de arame, de 3/4", interno, em secção de 10 metros, metro.
- 100 placas de vidro para apparatus Klinger B 4, uma.
- 98 placas de vidro para apparatus Klinger n. 7, uma.
- 48 placas de vidro para apparatus Klinger n. 5, uma.

Sobresalentes para carros

- 3 apparatus de compensação para molas parabólicas, um.
- 100 alavancas de ponta articular para engate Tower, uma.
- 100 alavancas de ponta articular para engate Sharron, uma.
- 300 engates Tower completos com todos os accessorios para a sua montagem, desenho 533, um.
- 103 engates Ibbotson completos, um.
- 164 grupos de molas helicoidaes para trucks Diamante, desenho n. 30, grupo.
- 164 grupos de molas ellipticas para carros de passageiros, desenho n. 28, grupo.
- 100 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho n. 129, grupo.
- 100 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglez), desenho n. 761, grupo.

- 175 grupos de molas espiraes para engates Tower, figuras 2 e 10, desenho n. 533, grupo.
- 175 grupos de molas espiraes para engates Sharron, desenho n. 879, grupo.
- 175 grupos de molas espiraes para engates Sharron de carga, desenho n. 880, grupo.
- 100 grupos de duas molas para trucks, desenho n. 554, grupo.
- 40 pára-choques Ibbotson completos para carros N B e V B, um.
- 212 pinos para engates Ibbotson, um.
- 300 pinos para engates de 7" X 1", um.
- 50 pinos para engates V B, desenho 607, um.
- 200 pares de pratos de grupos de molas (typo Diamante), desenho n. 504, par.
- 10 pares de piões para carros de luxo, desenho n. 457, par.
- 200 parafusos central de tracção dos engates Tower, fig. 7, desenho n. 533, um.
- 300 pinos para engates de 8 1/2" X 1 1/2", um.
- 80 pares de triangulos de freio para carros de luxo, desenho n. 473, par.
- 765 pares de triangulos de freio, desenho n. 36, par.
- 4 travessas contraes de trucks, desenho 6-C P-30, uma.
- 4 trucks «The Brush Electrical Builders»-Laughberough, para carro bitola de 1,00 (vide desenho 7-C P-16 que se encontra no Deposito da 4ª Divisão), reforçados para 26 toneladas, com rodas desenho 2-C, C-27, e mancaes, desenho 3-C C-18, um.
- 6 trucks completos para carros V B e N B, bitola de 1", 00, um.
- 6 trucks completos para carros N N, V M, bitola de 1", 00, um.
- 100 escovas de lubrificação para carros série Q, uma.
- 50 espelhos para engate Janney, um.
- 30 espelhos para engate Tower, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel e respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado,

isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na Lei das Sociedades Anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim podendo ainda a administração, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse Instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho. A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Terceira correcção do edital de 6 de abril de 1923

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse:

- 12 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça n. 1.928, uma.
- 50 arpões de aço para carro commum, hastes para aperto, um.
- 4apparelhos Westinghouse para carros de carga, cylindro de 8" X 12", peça n. 2.438, um.
- 30 bombas de ar de 9 1/2", peça n. 51.477, uma.
- 50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 24, uma.
- 50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 25, uma.
- 100 bujões de ferro para tampas inferiores de bomba de ar, um.
- 100 braços de freios para trucks, desenho n. 252, um.
- Curvas de ferro para trucks com luvas:
- 506 de 1/2", uma.
- 546 de 1", uma.

- 480 de 2/4", uma.
 920 de 1 1/4", uma.
 150 de 5/8", uma.
 150 de 7/8", uma.
 24 de 1/4", uma.
 394 de 3/8", uma.
 70 de 1 1/2", uma.
 60 de 1 3/4", uma.
 60 de 2", uma.
 50 de 2 1/4", uma.
 50 de 2 1/2", uma.

Curvas de ferro galvanizado com luvas:

- 50 de 3/8", uma.
 50 de 1/2", uma.
 50 de 3/4", uma.
 100 de 1", uma.
 100 de 1 1/4", uma.
 50 de 1 1/2", uma.
 50 de 1 3/4", uma.
 4 cilindros para freio de tender de 12" x 12", peça n.º 19.892, um.
 2 cilindros para freio de tender de 10" x 12", tipo Maffey, um.
 30 cilindros de acção rápida, para carros de passageiros, de 10", tipo M, peça n.º 24.732, um.
 4 cilindros completos de 8" x 12", com reservatório triplice, F. 40, um.
 20 cilindros auxiliares de 9 1/2", n.º 1.041, um.
 4 cilindros para freio de tender de 10" x 12", peça n.º 21.279, um.
 21 cilindros para freio, de 8" x 12", um.
 50 cilindros conjugados, tipo C, peça n.º 12.433, 8" x 12", um.

Canos de ferro preto com luvas:

- 650 kilos de 5/8".
 550 kilos de 7/8".
 500 kilos de 1 3/8".
 850 kilos de 2".
 300 kilos de 3 1/4".
 930 kilos de 1/4".
 940 kilos de 3/8".
 3.060 kilos de 1/2".
 1.550 kilos de 3/4".
 5.600 kilos de 1".
 1.430 kilos de 1 1/4".
 1.110 kilos de 1 1/2".
 600 kilos de 1 3/8".
 300 kilos de 2".
 500 kilos de 2 1/2".

O preço será médio para o kilo.
 6 curvas de ferro preto de 4", uma.

Canos de ferro maleavel preto:

- 50 de 1 1/4".
 50 de 1".
 50 de 3/8".

O preço será médio para o kilo.

- 100 curvas de ferro preto, de 1" x 1/4" F. 9, fig. 8, uma.
 50 curvas de ferro preto, com redução de 1" x 1 1/4", uma.
 30 curvas Street, com redução, de 1 1/4" x 1", uma.
 50 metros de cano de ferro preto de 4", kilo.

Canos de ferro galvanizado com luvas:

- 390 kilos de 3".
 250 kilos de 2 1/2".
 140 kilos de 1/4".
 260 kilos de 3/8".
 760 kilos de 1/2".
 2.030 kilos de 3/4".
 150 kilos de 5/8".
 850 kilos de 1".
 580 kilos de 1 1/4".
 430 kilos de 1 1/2".
 250 kilos de 2".

O preço será médio para o kilo.

Cotevelos de ferro maleavel (preto):

- 36 de 1/4", um.
 36 de 3/8", um.
 72 de 1/2", um.
 60 de 3/4", um.
 48 de 1", um.
 48 de 1 1/4", um.
 20 de 1 1/2", um.

Curvas Street:

- 289 de 1/4", uma.
 139 de 3/8", uma.
 139 de 1/2", uma.
 115 de 3/4", uma.
 125 de 1", uma.
 169 de 1 1/4", uma.
 229 de 1 1/2", uma.
 114 de 1 3/4", uma.
 110 de 2", uma.
 310 curvas de 1 1/4" x 1 1/4", peça n.º 3.788, uma.
 Curvas de ferro preto maleavel:
 140 de 3/4", uma.
 140 de 1/2", uma.
 140 de 3/8", uma.

Curvas de ferro Street (maleavel):

- 550 de 1 1/4", uma.
 50 de 1", uma.
 60 de 3/8", uma.
 55 de 1/2", uma.
 55 de 3/4", uma.
 50 de 2 1/2", uma.
 55 de 2 1/4", uma.
 55 de 1 3/4", uma.
 55 de 1 1/2", uma.
 55 de 1 1/4", uma.
 55 de 1 3/8", uma.
 28 curvas de 1 1/4" x 1", uma.
 20 curvas de 1 1/4" x 1 1/4", uma.
 140 diaphragmas de 1 1/4" para válvulas corredeiras (G. 6), uma.
 130 diaphragmas de 1 1/4" para válvulas reguladoras, peça n.º 32.012, um.
 55 diaphragmas de 1 1/4" para bombas de ar, um.
 100 diaphragmas de 1 1/4" para válvula reguladora de bomba de ar, fig. 6, n.º 42, um.
 8 crotchets para bombas de ar de 9 1/2", um.
 55 flanges com junção de 1" n.º 1.749 e 1.750, para triplice válvula, um.
 55 flanges com junção de 1" para triplice válvulas, um.
 10 flanges de 1 1/4" n.º 42, um.
 55 flanges com junção para tripliceres, 1.749 e 1.750, um.
 40 flanges de 1 1/4" de cilindros n.º 8, uma.
 120 hastes de transmissão para freio desenho n.º 252.

Joelhos de ferro preto:

- 20 de 1/4", um.
 160 de 3/8", um.
 200 de 1/2", um.
 100 de 5/8", um.
 220 de 3/4", um.
 100 de 7/8", um.
 220 de 1", um.
 100 de 1 1/8", um.
 230 de 1 1/4", um.
 60 de 1 3/4", um.
 60 de 2", um.
 20 de 1 3/8", um.
 70 de 1 1/2", um.
 50 de 2 1/4", um.
 60 de 2 1/2", um.
 10 de 3", um.

Joelhos de ferro galvanizado:

- 80 de 3/8", um.
 80 de 1/2", um.
 80 de 3/4", um.
 150 de 1", um.
 150 de 1 1/4", um.
 50 de 2", um.
 50 de 1 3/4", um.
 50 de 1 1/2", um.

Junções de ferro preto, completas:

- 165 de 1/4", uma.
 380 de 3/8", uma.
 274 de 1/2", uma.
 444 de 3/4", uma.
 334 de 1", uma.
 484 de 1 1/4", uma.
 74 de 1 1/2", um.
 10 de 1 3/4", um.
 10 de 2", um.

Juncções de ferro galvanizado:

24 de 1 1/2", uma.
118 de 1 1/2", uma
100 de 1 1/4", uma.

Luvas de ferro galvanizado:

100 de 1 1/2", uma.
100 de 3/8", uma.
200 de 3/4", uma.
170 de 1", uma.
200 de 1 1/4", uma.
50 de 1 1/2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 1 3/4", uma.

Luvas de ferro preto:

36 de 1 1/4", uma.
110 de 3/8", uma.
198 de 1 1/2", uma.
270 de 3/4", uma.
340 de 1", uma.
570 de 1 1/4", uma.
124 de 1 1/2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 1 3/4", uma.

185 molas espiraes de aço para cylindros de freio de 8"x12", tipo C n. 9, n. da peça, 1.110, uma.

100 molas de seguimento de valvulas automaticas, numero 10.032, uma.

100 molas elypticas para valvulas corrediças, peça, 1.730, uma.

500 molas espiraes para valvulas de emergencia, peça, 1.745, uma.

100 molas para para-choques de embolos motor triplice, peça, 1.057, uma.

100 molas de embolo de triplice valvula, peça, 1.773, uma.

50 molas de metal para valvulas de segurança, uma.

22 manipuladores para freios de ar G 6, completos, peça 19.427, um.

2 manometros de freio n. 23.338, um.

500 molas de latão F 36 n. 22, uma.

150 molas de latão para pistão de emergencia F 36 n. 12, uma.

100 molas para triplice valvulas F 36 n. 22, uma.

100 molas para triplice valvulas F 36 n. 12, uma.

50 molas para triplice valvulas F 36 n. 6, uma.

30 molas elypticas para triplice valvula n. 1.730, uma.

30 molas n. 1.057, para triplice valvula, uma.

200 molas de gradação n. 22 F 36, uma.

20 molas n. 1.745, para triplice valvula, uma.

3 manipuladores completos F 6 fig. 1, um.

10 molas espiraes para cylindro de freio de 6", uma.

10 molas espiraes para cylindro de freio de 8", uma.

10 molas espiraes para cylindro de freio de 10", uma.

500 mangueiras Sprangne de 1 1/4" completas com ferragens, uma.

50 molas para pistão de 8", uma.

50 molas para pistão de 10", uma.

Porcas de junção completas, de ferro preto:

620 de 1 1/4", uma.

140 de 3/8", uma.

170 de 1 1/2", uma.

176 de 3/4", uma.

210 de 5/8", uma.

190 de 7/8", uma.

226 de 1", uma.

176 de 1 1/4", uma.

400 de 1 1/2", uma.

490 de 1 1/8", uma.

300 de 2", uma.

100 porcas de junção, peça 2.155, uma.

100 porcas de junção, peça 2.154, uma.

12 pistões para cylindro de 10"x12", de freio a ar, peça 1.503, um.

12 pistões para cylindro de 12"x12", de freio a ar, peça 1.507, um.

230 pistões para cylindro de 10", peça 5.037, um.

380 pistões para cylindro de 8", peça 1.246, um.

10 pistões para cylindro de freio de 6", n. 2.435, um.

300 punhos de ferro para torneira de 1 1/4", peça n. 2.100, um.

18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", peça 2.194, um.

18 pistões para aparelhos de bomba de ar, peça 51.482, um.

18 pistões para bomba de ar de 9 1/2", peça 51.480, um.

90 pistões para valvulas de emergencia, um.

10 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 10"), um.

30 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 8"), um.

50 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 10"), um.

100 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 8"), um.

30 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 6"), um.

400 parafusos com porcas F 27 n. 24, um.

60 punhos para torneiras angulares de 1 1/4", F 43, fig. 6, n. 5, um.

50 punhos de ferro fundido para torneiras angulares, um.

50 punhos de ferro fundido para torneiras rectas, um.

1.200 ralos para triplice valvulas peça 1.751, um.

200 ralos de metal para triplice valvulas F 36 n. 16, um.

4 reservatorios de ferro batido, cylindro de 2,40x0,57 (Systema Pulman), um.

50 supportes para mangueira, peça n. 20.806, um.

50 supportes para mangueira F 43 fig. 8, um.

40 torneiras de ferro fundido, peça 2.135, uma.

170 torneiras de passagem de ar de 1 1/4", peça 2092, uma.

20 torneiras de ferro fundido angulares n. 2.174, uma.

50 torneiras de esgoto de freio de 5/8", peça 7.716, uma.

500 torneiras angulares de 1 1/4", peça 22.413, uma.

160 torneiras rectas de 1"x1" n. 2.135, uma.

10 torneiras de bronze para isolamento de 3/4", n. 2.233, uma.

10 torneiras de bronze para descarga de bomba de ar, peça 1.887, uma.

50 torneiras de bronze para lubrificação de bomba de ar n. 21.414, uma.

160 torneiras rectas de 1 1/4"x1 1/4" n. 2.092, uma.

10 torneiras para passagem de ar de 1 1/2", uma.

25 triplice valvulas de acção lenta para tender n. 3.210 peça 1.786, uma.

20 triplice valvulas para cylindro de 8", peça 1.814, uma.

100 triplice valvulas para cylindro de 10" para carro de passageiro, uma.

101 triplice valvulas de acção rapida para tender, peça 1.760, uma.

30 triplice valvulas de acção rapida n. 1.775, uma.

94 triplice valvulas para cylindro de vagão de 8", peça 1.717, uma.

30 triplice valvulas para cylindro de vagão de 10", peça 4.870, uma.

120 torneiras de 1/4" para esgoto de reservatorio, uma.

50 torneiras angulares de 1 1/4" F 43 fig. 6, peça 22.413, uma.

20 torneiras rectas de 1 1/4" F 43 fig. 7, peça 2.092, uma.

10 torneiras rectas de 1" F 32 fig. 8 peça 2.135, uma.

10 torneiras rectas de 3/4" F 34 fig. 9 peça 2.233, uma.

Tês de ferro batido:

24 de 3/8" x 3/8" x 3/8", um.

94 de 1/2" x 1/2" x 1/2", um.

12 de 1" x 1" x 1", um.

170 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", um.

70 de 3/4" x 3/4" x 3/4", um.

50 de 1", um.

50 tês de ferro galvanizado com redução de 1" x 1" x 1" x 3/4", um.

Tês de ferro galvanizado:

50 de 1/4" x 1/4" x 1/4", um.

50 de 3/8" x 3/8" x 3/8", um.

50 de 1/2" x 1/2" x 1/2", um.

100 de 3/4" x 3/4" x 3/4", um.

100 de 1" x 1" x 1", um.

50 de tês de ferro preto com redução de 1" x 3/4" x 1", um.

5 tampas para cylindro de freio de 10", uma.

50 tampas para cylindro de freio de 8" x 12" typó G n. 4, peça 1.217, uma.

5 tampas para cylindro F 28 n. 4, de 10", uma.

6 torneiras de descarga de cylindro de bomba de ar de 9 1/2", uma.

10 torneiras de ferro fundido de 1 1/4", peça n. 22.412, uma.

6 torneiras de ferro fundido de 1" peça 22.412, uma.

200 valvulas de descarga para reservatorio de ar peça 2.416, uma.

10 valvulas reguladoras duplas automaticas peça 22.110, uma.

- 100 válvulas de emergência para triplice peça 1.740, uma.
- 200 válvulas de descarga de ar peça 41.814, uma.
- 26 válvulas de gaveta para triplice de 10", uma.
- 6 válvulas automáticas Duplex para bomba de ar, uma.
- 10 válvulas para triplice válvulas F 36 n. 10, uma.
- 10 válvulas para triplice válvulas F 36 n. 15, uma.
- 2 válvulas duplas completas de 1" F 47, uma.
- 30 válvulas de descarga F 43 fig. 10, uma.
- 6 válvulas de condutor F 32 fig. 9, uma.
- 6 válvulas reguladoras automáticas duplas para bomba de ar de 9 1/2", uma.
- 20 válvulas de inversão n. 2.194, uma.
- 10 válvulas de cylindro auxiliares para bomba de ar peça n. 1.868, uma.
- 100 válvulas de retenção para triplice válvula, uma.
- 25 válvulas de gaveta para triplice de 8", uma.
- 20 válvulas de bronze rectas para carros, de perigo, de 3/4" x 3/4" peça 14.436, uma.
- 10 junções de ferro preto com luvas de 1 1/4", uma.
- 10 junções de ferro preto com luvas de 2", uma.
- 100 porcas com flanges, F 36, ns. 17 e 18, uma.
- 40 tampas para cylindro F. 28, n. 4 (para cylindro de 8"), uma.
- 20 tês de ferro preto de 1/2" x 1/2" x 1/2", um.
- 20 tês de ferro preto de 1", um.
- 20 triplice válvulas para acção rápida para tender, uma.
- 16 triplice válvulas de acção lenta n. 1.796, uma.
- 2 tês de ferro preto de 4", um.
- 20 torneiras de ferro fundido de Angle-Pattines de 1 1/4" x 1 1/4", peça 22.413, uma.
- 10 torneiras direitas de 3/4", uma.
- 12 torneiras de descarga de 1/4" peça 2.101.
- 1 manometro duplo, pequeno, para freio, tipo locomotiva 720, capacidade 100 libras, n. 23.338, por H 6, uma.
- 6 válvulas de alimentação para manipulador, tipo 700 H 6, uma.
- 6 válvulas automáticas, duplas, tipo 700 H 6, n. 38.222, fls. 3.205 - 3, uma.

Pedidos ns. 12 e 13:

- 20 pistons completos para cylindros de freio de 8", um.
- 100 molas espiraes para triplice válvulas de freio, fig. 22, n. 1.057, fls. 3.210 - 4, uma.
- 100 molas de latão, elipiticas, para triplice válvulas, fig. 6, n. 1.730, fls. 3.210 - 4, uma.
- 20 curvas para encanamento de ar de 1 1/4", uma.
- 10 curvas para encanamento de ar de 1", uma.
- 10 curvas para encanamento de ar de 1 1/4", para 1", uma.
- 10 flanges para encanamento de ar de 1", um.
- 20 luvas para encanamento de ar de 1 1/4", uma.
- 50 torneiras para prova de ar para carros série V, n. 2.416, fls. 3.215 - 9, uma.
- 10 torneiras para prova de ar para carros de passageiros, n. 41.814, fls. 3.216 - 4, uma.
- 30 torneiras angulares para mangueiras de freio para encanamento de ar de 1 1/4" um.
- 200 curvas para mangueiras de freio, fig. 3, fls. 3.216 - 3, uma.
- 5 tubos de ferro para encanamento de ar de 1 1/4", kilo.
- 100 raios de latão para triplice válvulas, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a renovação do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da

caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o prego em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse Instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do BrasilCONCURRENCIA PARA REPARAÇÃO DE CARROS
PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1923Primeira correção do edital de 5 de
maio de 1923

Concurrença n. 82

De ordem da directoria, faço publicar
que ás 13 horas, do dia 14 de junho de
1923, na Intendencia desta estrada, na
estação Maritima, serão recebidas pro-
postas para reparação de carros de bitola
de 1m,60, sendo as series a reparar as
seguintes:

Série H, reparação de um por...
Série VB, reparação de um por...
Série K, reparação de um por...
Série KF, reparação de um por...
Série NL, reparação de um por...
Série OO, reparação de um por...
Série OT, reparação de um por...
Série T, reparação de um por...
Série Q, reparação de um por...
Série QL, reparação de um por...
Relação dos carros que serão entre-
gues para reparação:

Série II

283, 336, 440, 444, 447, 467, 472, 477.
482, 483, 495, 516, 536, 546, 570, 584.
504, 455, 74, 404, 438, 408, 561, 422.
439, 490, 524, 405, 260, 562, 656.
446, 407, 488, 496, 259, 576, 305.
46, 327, 289, 499, 363, 277, 263,
442, 668, 4.

Série VB

2, 10, 12, 17, 25, 26, 29, 35, 47,
50, 52, 54, 58, 61, 70, 77, 81, 93, 107,
108.

Série K

1, 102, 103, 122, 125, 131, 133, 139,
140, 141, 145, 59, 57.

Série KF

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11.
12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 25,
26, 27, 29, 33, 35, 38, 39, 42, 44,
45, 49, 50, 74, 77, 81, 82, 83, 84, 85,
86, 87, 88, 90, 91, 92, 94, 69, 73.

Série NL

8, 9, 14, 44, 45, 85, 108, 113, 326, 802,
805, 806, 810, 812, 824, 833, 840, 342,
29, 370, 388, 310, 46, 74.

Série OO

12, 25, 30, 34, 64, 207, 209, 213,
215, 218, 230, 233, 238, 241, 256, 257, 260,
261, 269, 264, 280, 270, 222, 276,
235, 67, 23, 61, 271, 227, 239, 268, 208,
253, 263, 273, 259, 204, 95, 229, 293, 219,
210, 297, 252, 232, 279, 284, 211, 214.

Série OT

2, 3, 6, 13, 24, 30, 34, 38, 40, 49, 70,
73, 74, 76, 77, 94, 97, 98, 100, 106, 109,
136, 139, 140, 141, 156, 162, 163, 164,
170, 172, 173, 176, 183, 187, 193, 196,
198, 199, 246, 238, 242, 235, 233, 237,
245, 250, 244, 26, 10.

Série T

22, 23, 47, 74, 86, 104, 105, 106, 107,
108, 110, 112, 116, 119, 121, 126,
128, 132, 133, 136, 139, 149, 175, 261,
292, 293, 295, 296, 297, 299, 300, 301.

303, 305, 333, 390, 440, 410, 420, 422,
453, 404, 503, 533, 544, 500.

Série Q

40, 41, 47, 48, 50, 51, 54, 55, 57, 63,
66, 70, 71, 75, 74, 77, 79, 80, 81,
84, 85, 89, 1.145, 1.208, 1.213, 1.214,
1.241, 38, 35, 25, 67, 20, 16, 30, 28, 24,
21, 17, 1.049, 1.238.

Série QL

13, 8, 49, 23, 24, 26, 37, 41, 42, 45,
55, 48, 15, 67, 59.

Especificações para reparação

1) Os carros constantes da relação
acima serão entregues para reparação,
no estado em que se encontram, nas
officinas de Engenho de Dentro e em
Deodoro, ficando o contractante respon-
savel pelos mesmos desde o recebimen-
to até a sua restituição, devidamente
reparados.

A entrega dos carros reparados será
sobre as linhas da Estrada, em quel-
quer estação que tenha desvio.

A entrega desses carros e o recebi-
mento dos mesmos poderá ser ainda na
propria officina do contractante, se
existir desvio da mesma bitola que per-
mita a penetração.

2) Os carros deverão ser devolvidos
à Estrada completamente reparados,
pintados, numerados, promptos para
entrar em serviço, ficando somente a
tara dos mesmos e a lubrificação dos
trucks por conta da Estrada.

Essa entrega deverá começar dentro
de 30 dias a contar da data do recebi-
mento dos carros a razão de 20 nesses
primeiros 30 dias, 30 nos 30 dias se-
guintes, e 50 em cada um dos 30 dias
que se seguirem; salvo caso de força
maior ocasionado pela propria Estrada,
ou outros motivos devidamente
comprovados, mas toda a entrega de-
verá estar terminada a 31 de dezembro
do corrente anno, embora isso obrigue
a augmento nas quantidades já marca-
das para entrega.

3) O proponente fica sujeito a mul-
ta de 10\$000, por vagão e por dia ex-
cedente do prazo fixado na clausula an-
terior, salvo caso de força maior a ju-
izo exclusivo da directoria da Estrada.

4) A reparação será feita conservan-
do-se sempre o typo de sua construção
e aproveitando-se todas as peças em
bom estado, a criterio do fiscal nomea-
dopela Estrada. As ferragens que es-
tiverem em condições serão concertadas
e as imprestaveis substituidas pelo con-
tractante dos serviços, ficando o mate-
rial substituido pertencendo ao mesmo

5) Serão devolvidas todas as peças
inutilizadas que tiverem sido substitui-
das por identicas fornecidas pela Es-
trada.

6) No acto do exame dos carros pelos
proponentes a Estrada indicará quaes
os accessorios que deverão ser substi-
tuídos, declarando quaes os que serão
fornecidos pela propria Estrada e quaes
os que serão fornecidos pelo contra-
ctante.

Com relação a esses accessorios que
serão fornecidos pelo contractante po-
derá o mesmo compral-o em mercado
extrangeiro, mandando-os vir em no-
me da Estrada, correndo todas as des-
pesas por sua conta, salvo quanto a di-

reitos aduaneiros que correrão por con-
ta da Estrada.

Esses artigos serão recebidos pela Es-
trada, que verificará se estão certos
quanto á quantidade, entregando-os
depois ao contractante.

7) Si a Estrada verificar a conveni-
encia de dar baixa em alguns dos car-
ros propostos para a reparação, ou si
até a occasião de ser feita a entrega,
tiverem sido reparados pela Estrada, al-
guns dos carros relacionados, serão el-
les eliminados.

8) Todo o material fornecido pela
estrada será instalado pelo contra-
ctante.

9) O contractante ficará obrigado a
tornar os rodeiros usados, desde que a
estrada os julgue ainda aproveitaveis e
necessitando esse preparo.

10) Todas as peças de freio a mão ou
Westinghouse serão limpas, reparadas e
ajustadas e substituidas as inutiliza-
das.

11) As molas serão reparadas ou
substituidas, afim de regularizar a al-
tura dos carros para 1.05, a contar do
centro do engate ao bolete do trilho.

12) Todos os carros terão duas cor-
rentes de segurança, presas pelo lado
interno e de accordo com o typo adopta-
do pela estrada.

13) Os trucks serão inteiramente
desarmados, as ferragens queimadas
batidas, raspadas e concertadas ou sub-
stituidas quando preciso; as madeiras
serão limpas e verificada a regidez dos
engradamentos.

14) Todos os carros metallicos aber-
tos serão pintados externa e interna-
mente com uma mão de minio de ferro
ou outro preparado contra a ferrugem
e depois com uma mão de tinta preta
(Black-Ironhido).

15) Os carros metallicos fechados se-
rão pintados externamente com uma
mão de minio de ferro ou outro pre-
parado e depois com duas mãos de tin-
ta especial e da cor adoptada pela es-
trada.

16) As chapas empregadas nos con-
certos dos carros metallicos devem ser
de superior qualidade, devendo os car-
ros abertos metallicos ter pequenos ori-
ficios nas chapas do assoalho, afim de
evitar deposito d'agua.

17) As madeiras applicadas serão as de
uso corrente nas reparações feitas nas of-
ficinas da estrada, isto é, cedro, peroba,
de Campos, vinhatico, jequitibá rosa,
oleo vermelho e outras madeiras de lei,
a juizo do fiscal da estrada. O pinho
nacional e pinho americano só poderão
ser empregados em frisos para revesti-
mento.

18) Só serão empregadas madeiras
bem seccas, aparelhadas em todas as
faces, sem nós, brancos, estrondos ou
outros defeitos que prejudiquem a se-
gurança ou a esthetica do carro.

19) Todos os esqueletos dos carros
que estiverem deficientemente armados,
serão reforçados, para que possam com
segurança ser empregados no trafego.

20) Os proponentes serão obrigados a
fazer o trabalho com a maior perfeição,
especialmente nas emendas e encaixes
das peças, retirando o revestimento das
paredes para exame completo e reparo
do esqueleto, bem como das ferragens
correspondentes.

21) As peças com respigas, deverão
encaixar perfeitamente, não sendo per-
mittido o emprego de calço para ajusta-
gem perfeita.

22) Todas as emendas nas peças do estrado serão feitas no sentido vertical, reforçadas por chapa de aço ou ferro maleável, de accordo com o systema empregado na estrada em suas reparações.

23) Não se admittê duas emendas em uma mesma longarina, sendo que as longarinas centraes devem ser tanto quanto possível inteiriças.

24) Todas as peças de pinho serão substituídas por peroba ou outra madeira de lei, a juizo do fiscal da estrada.

25) As portas de todos os carros terão os dispositivos usados na estrada para evitar a entrada de fagulhas.

26) Os carros serie H deverão ser cobertos com folhas de zinco corrugado, de accordo com o desenho, por cima do revestimento de madeira. Todas as portas e tapamentos lateraes serão augmentados até os frechaes, de accordo com o estabelecido ultimamente na estrada.

27) Os aventaes dos carros serie H serão fixados pelo lado interno, de accordo com o systema adoptado na estrada.

28) Os carros Q e QL, nos quaes se fizer necessaria substituição do typo de engate, esta se fará de accordo com o adoptado na estrada em suas reparações.

29) Os carros para transportes frigoríficos terão os isolantes reparados, de accordo com o typo dos carros, de modo a conservar o ar frio interno.

30) Em todos os ganchos dos tendões dos carros serie K serão collocadas guarnições de madeira fixadas nos tendões por tres parafusos de porca.

31) Todos os carros serão pintados com duas mãos de tinta, com as cores usadas pela estrada; as ferragens levarão tambem duas mãos de tinta preta especial contra a ferrugem.

Os pregos apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos pregos correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os pregos que não se referirem ás unidades estabelecidas, nem as propostas de firmas ou companhias que tenham tido contracto com a estrada para reparação de carros e não tenham cumpri-do fielmente as condições nelles estabelecidas, ou que estiverem em atraso no cumprimento das mesmas. Essas propostas serão devolvidas, não sendo abertas.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas, cabendo a preferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. doutor director.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em sessão, contendo todos

os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do serviço a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços apresentados, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades de carros marcados para reparação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1923

Primeira correção do edital do 7 de maio de 1923

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 1 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o kilogramma de estopa suja, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A estrada não aceitará preço inferior a 40 réis por kilogramma de estopa suja.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

São condições para o contracto:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2ª, a intendência providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importância correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo á intendência, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 20 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3ª, fica vedado ao contractante a transferência deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a administração entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e, quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS CARRETÕES-GUINDASTES PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correção do edital de 27 de abril de 1923

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 7 de junho de 1923, na intendência desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Dois carretões-guindastes ou pontes rolantes, para a nova officina de serra-ria, de accordo com o detalhe seguinte:

As pontes rolantes devem ser accionadas a motor electrico, com cinco motores á prova de tempo cada uma, sendo dois de 25 HP, no minimo, para os guinchos, outros dois de 4 HP, no minimo, para o movimento dos guinchos sobre a ponte e outro de 20 HP, no minimo, para o movimento da ponte ao longo das officinas.

A corrente empregada é a triphasica, de 220 volts e 50 cyclos.

A ponte deve suspender o peso total de 20 toneladas, dividido em dois guinchos independentes de 10 toneladas cada um. Os guinchos deverão ter dispositivos de parada automatica para o caso de qualquer desarranjo nos motores ouapparelhos de suspensão.

A velocidade de suspensão dos guinchos deve estar compreendida entre 8 e 10 metros por minuto; a velocidade dos guinchos sobre a ponte deve estar compreendida entre 25 e 30 metros por minuto e a velocidade da ponte ao longo da officina deve estar compreendida entre 70 e 80 metros por minuto.

Todo o movimento será feito em uma garita suspensa em uma das extremidades da ponte e collocada de tal modo que o operario possa ver o solo das officinas em toda a sua extensão.

Todo o vigamento da ponte será de aço igual ao empregado nas pontes metallicas em geral.

De cada lado da ponte haverá uma plataforma de chapa para facilitar as revisões e as reparações.

O vão total entre os centros dos trilhos de rolamento da ponte é de

15m.896; a altura do solo até o boleto dos trilhos é de 7m.230, a distancia entre o centro do trilho e a columna do galpão é de 0m.286; a distancia entre o boleto dos trilhos e o ponto mais baixo da cobertura é de 1m.800 e a largura do boleto dos trilhos de rolamento é de 0m.07.

O preço da ponte completa deve comprehender a installação electrica, as tomadas de corrente na ponte e nos guinchos, os fios aereos da ponte com isoladores e mais as linhas para transmissão ao longo do percurso da ponte das officinas, emfim tudo o que for necessario para o seu completo funcionamento. O comprimento total de cada officina é de 112,5 metros.

O fornecedor acompanhará a montagem dos mesmos, ficando responsavel pelas avarias de acondicionamento e pelo seu funcionamento.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despesas por conta do fornecedor, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o carretão guindaste, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vesperta do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas com-

merciaes, devendo as sociedades anô-nimas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonyms.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5. % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tornarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 100.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF, OU AMERICANO EM 1923.

Segunda correção do edital de 13 de abril de 1923

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 29 de maio de 1923, na intendência da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propo-

tas para o fornecimento em 1923, de 100.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez, como de 1.ª classe no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1.ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro do corrente anno.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá de base a taxa official, á vista, da vespéra do dia marcado para a concorrência.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, além dos recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, os documentos que provem ser o proponente possuidor de *sock* de carvão Cardiff ou americano nesta Capital ou suas proximidades, ou então, que é representante de exportador, do material em causa, o que só será tomado em consideração se fór a prova feita por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonyms e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonyms.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 20.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para este fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida, ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate. Si ainda houver empate proceder-se-há a sorteio para decidir á que caberá a adjudicação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar no prazo estabelecido, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições: Carvão Cardiff ou americano:

Humidade, 3 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 12 a 20 %;

Carbono fixo, 70 % no minimo;
Cinzas, 6 % no maximo;
Poder calorifico, 7.600 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fór na sua totalidade para a estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas em prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

A estrada fornecerá os vagões para o inicio da descarga logo que o vapor atracar ao Cães do Porto, mas o carvão só será considerado como recebido depois de procedida a 1.ª analyse. Si essa analyse não satisfizer as condições estabelecidas, será immediatamente suspensa a descarga do vapor, correndo todas as despesas por conta do fornecedor inclusive as de estadia e armazenagem do carvão que já tenha sido carregado nos vagões da estrada.

Além dessa 1.ª analyse, que será feita em amostras tiradas da primeira camada do carregamento do vapor, mais

duas outras serão feitas, em amostras tiradas de outras camadas de carregamento.

Baseada nos resultados das tres analyses feitas, procederá a estrada quanto ao recebimento e pagamento do carvão, que será feito de accordo com a clausula III, correspondendo cada analyse a um terço de carregamento.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorías que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues
Calorias do contracto
cto = preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clasula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da estrada sómente as despesas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cães do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro de corrente anno, a contar na data do registro do contracto no Tribunal de Contas, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso do clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão apresentadas e processadas correspondendo a cada carregamento do vapor.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de 30 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de com contos de réis em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralmente e immediatamente todas as vezes que for

desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor de dous a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada de recusar o fornecimento e promover a rescisão do contrato, sendo essa rescisão indenente de qualquer interpellação administrativa ou judicial, com perda da caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contrato só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contrato.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Mello*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTE

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão examinadora faço publico que, nos dias 23, 25, 28, 29, 30 e 31 do corrente mez, no edificio da Associação G. de Auxilios Mutuos da E. F. C. B., á rua Visconde de Itaboraí n. 25, ás 10 horas, serão chamados á prova oral os candidatos seguintes:

Dia 25

Gastão Gilde Martins.
Frederico de Faria.
Francisco Xavier Ratton.
Thomaz Fernandes da Silva.
Dario Soares de Souza.
Fernando Antonio Ribeiro.
Eduardo Marques de Oliveira.
Frederico do Egypto Rosa.

Dia 26

Ely Doval Henriques.
Humberto Rodrigues Guimarães.
Euzébio Gonçalves de Andrade e Silva.
Elkim Fróes de Andrade.
Gastão Fernandes de Araujo.
João Borges da Silva.
Fidelino Lucio de Faria.
Amelio de Almeida Pacheco Guimarães.

Dia 28

Heitor José Pereira Guimarães.
Henrique Silveira.
Romiro Emerenciano.
Hugo Oberlander Pinho.
Alonso Chagas.
Hermes Evaristo Biwas.
Childerico Pereira Andrade.
Gastão Macedo.

Dia 29

José da Motta Nabuco.
Antonio Lucio Ribeiro.
João Ribas Chagas Pereira.
José da Costa Buccos.
José Francisco das Chagas.
José Guedes Goulart Rodrigues.
José Machado de Carvalho Junior.
José Homero de Castro.

Dia 30

José Roberto Vieira de Mello Junior.
José Luiz Pereira.
Joaquim Nestor de Oliveira.
Joaquim da Silva Montalvão.
Jeronymus de Oliveira.
Jayme de Quadros Bittencourt.
Jayme Torres Netto.
Julio Ferreira Neves.

Dia 31

Julio Barbosa de Moura.
Jorge Pinto Coelho.
Julio Fileto.
Luiz Vieira Junior.
Luiz Ferreira Barroso.
Luiz Alfredo de Oliveira Paixão.
Luiz Gonçalves de Souza Filho.
Luiz Felipe dos Santos.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1923. — *Alberto Ribeiro*, secretario da comissão examinadora.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral interino, convoio os proprietarios abaixo indicados, comparecerem na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 15 dias, a contar da presente data, afim de pagarem as contas provenientes de concertos feitos em hydrometros de predios de suas propriedades, sob pena de serem as mesmas contas enviadas para a cobrança executiva.

Numero da conta—Responsavel—Importancia devida

203. Manoel Ferreira da Silva Mendes.....	29\$126
207. Companhia de Avicultura.....	37\$800
211. Joaquim Fontoura.....	33\$774
214. Virgilio Cupertino de Andrade.....	58\$238
218. Antonio Moreira da Fonseca.....	40\$727
221. Isaac de Souza Pereira Guimarães.....	36\$014
223. João Arnaldo Malzumbuker.....	91\$304
236. Visconde de Moraes.....	56\$381
247. Jorge Rodrigues de Andrade.....	50\$856
249. José Brandão dos Santos....	43\$766
254. Agenor Americo da Silva....	38\$174
260. Luiz Santori.....	40\$975
267. Souza & Filho.....	59\$500
270. Bernardo Bartholomeu.....	204\$809
275. José, Zeferino, Luciano, Leopoldina e Pedro G. Barroso.....	120\$303
276. Eduardo Augusto de Andrade e outros.....	136\$257
277. Maria do Carmo Lopes.....	9\$632
378. José Custodio Nunes (Dr.)..	93\$614
288. Augusto Antonio Garcia....	92\$195
294. João Moreira Campos.....	103\$708

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido pagas as contas do presente edital na Thesouraria desta Repartição, á rua do Riachuelo n. 287, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas contas, que deverão ser pagas naquelle Thesouraria, dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de serem enviadas para cobrança judiciaria, findo esse prazo.

1. Sociedade Anonyma «Empreza da Urca», 425\$222.
3. Geraldo Penna, 361\$917.

5. Emilia Joanna da Fonseca Marques, 52\$934.

7. Barão de Passarussa, 41\$006.
12. Mosteiro de S. Bento, 30\$793.
16. Florentino Paulo, 55\$433.
17. Mosteiro de S. Bento, 39\$193.
18. O mesmo, 28\$474.
19. O mesmo, 33\$147.
26. Aizira Marques de Almeida, 119\$837.
28. João Manoel Rodrigues Reis, 28\$402.
29. Antonio Alcides Severino Mendes, 58\$025.

31. Viscondessa de Ubá, 56\$875.
33. Almirante Arthur Indio do Brasil, 37\$126.

34. Silva Gomes, 37\$688.
36. Alberto Dias Guimarães, 39\$747.
43. Manoel Leando de Mendonça, 58\$294.
44. José Rosa, 35\$082.
49. Orlando dos Santos, 62\$782.
54. Francisco Candido Pereira, 76\$753.
58. James Anden, 62\$485.
68. Octavio Pinto de Lima, 92\$948.
74. Carlos Gross (Dr.), 53\$715.
76. Alberto do Rego Lopes (Dr.), 26\$856.
81. Joaquim Alves Borges, 43\$257.
92. Adolpho Lisboa (Dr.), 64\$330.
107. Miguella Imenes, 35\$083.
109. Paulina Geravagna Garoliz, 88\$279.

117. Pedro Paranaguá (Dr.) e outros, 64\$084.

121. Manoel Marques Perdigão, 39\$420.
132. Amaral Guimarães & Cia., 62\$452.
133. Antonio Coutinho Pereira, 31\$091.
139. Eugene Pichard, 38\$952.
143. Affonso de Souza Teixeira Carvalho, 45\$826.

146. Amelia e Aurora (menores), 99\$613.

147. Centro Humanitario Mouzinho de Albuquerque, 93\$834.

149. Companhia Sul Americana, 92\$595.
152. Benedicto de A. Souza, 84\$667.
173. Florentino de Paula, 30\$714.
177. Ulrico de Souza Nussa, 41\$625.
182. Maria de Deus Bittencourt Nogueira, 39\$884.
186. Viuva Salgado Zenha, 49\$398.
191. Manoel Antonio da Costa, 74\$430.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 18 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhe expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral interino, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje sob pena de multas regulamentares:

Rua Barão de S. Francisco Filho n. 178, propriedade de Alfredo Coelho, concertar a torneira de boia, do tanque e a de cozinha.

Rua Municipal n. 13, propriedade de Honorio Araujo Maia, para collocar hydrometro.

Rua Camarista Meyer n. 144, propriedade de Constantino Gonçalves de Souza, para collocar hydrometro.

Rua José Bonifacio n. 193, propriedade de Henrique Paulo Mascarenhas, para collocar hydrometro.

Rua Camarista Meyer n. 112, propriedade de E. Faustino Rocha, para collocar hydrometro.

Rua João Rodrigues n. 32, propriedade de Antonio Ribeiro Cardozo, para collocar hydrometro.

Avenida Amaro Cavalcanti n. 109, propriedade de Orbell de Albuquerque, para collocar hydrometro.

Secção de Expediente Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 22 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral interino, convido o Sr. Annibal Cousette, proprietario do predio sem numero da estrada do Gabinal, a vir pagar, dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, na thesouraria desta repartição á rua Riachuelo n. 287, a multa que lhe foi imposta, por fornecer agua abusivamente ao predio tambem sem numero, de propriedade de Pedro Gordiano de Almeida, sob pena de incorrer em novas penalidades, previstas na lei.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 21 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelo proprietario dos predios abziço mencionados as intimações que lhe expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje sob pena de multas regulamentares:

Rua Club Athletico ns. 13, 6 e 12, de propriedade de João Vidal, concertar as torneiras de boias.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 19 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Convido, de ordem do Sr. director geral, interino, ao Sr. João Jorge da Fonseca, proprietario do predio n. 31 da praça Servulo Dourado, a vir pagar na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, a multa que lhe foi imposta, em virtude de não haver cumprido, no devido tempo, a intimação (n. 15.712, entregue em 7 de fevereiro de 1923), para instalar hydrometro no immovel acima referido, sob pena de incorrer em novas penalidades, previstas na lei.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 21 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SEGUNDA DIVISÃO

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS DE PASSAGEIROS A ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO

De ordem do Sr. director geral e de accordo com as disposições em vigor, faço publico que ás 14 horas do dia 23 de mez de junho do corrente anno, sob a presidencia do chefe da Secção de Expediente, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento á Estrada de Ferro Rio do Ouro, de: 2 carros de passageiros de 1ª classe e 4 carros de passageiros de 2ª classe.

As propostas deverão obedecer ás seguintes condições:

I

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso para cada especie de carro, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director geral. Para a comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

II

Os carros serão entregues completamente promptos para entrar em trafego, nas Officinas da Estrada de Ferro Rio do Ouro, ou em outro qualquer local designado pela administração da mesma estrada, dentro de 4 mezes, a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas até ao local da entrega, por conta do fornecedor, excepto as de direito aduaneiro, que correrão por conta da repartição.

III

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante á uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, que não poderá ir além de 31 de dezembro de 1923, si não preferir a administração rescindir o contracto, por simples aviso ou notificação livre de acção ou interpellação judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria da Repartição, no prazo de 48 horas a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

IV

Os proponentes ao fornecimento, deverão entregar ao presidente da concorrência, chefe da Secção de Expediente ou quem o substituir em involucros fechados e lacrados as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos yos estabelecimentos ou residencias.

V

Cada involucro com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, ou certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital registrado, ou estarem legalmente constituídos nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, carta de negociante matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos que abonem os interessados.

Ambos os involucros terão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

VI

Por occasião da apresentação desses documentos e do recibo da caução de tres contos de réis (3:000\$000), feita

na Thesouraria do Thesouro Nacional, que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concorrente que tiver direito ao fornecimento.

As guias para esse deposito só serão fornecidas aos que exhibirem os ultimos talões dos impostos municipaes e federaes a que estiverem sujeitos até ás 14 horas do dia 22 de junho de 1923, vespéra da concorrência.

VII

As propostas serão feitas a tinta preta manuscrito, ou a machina, em papel de 0,33X0,22, e escriptas com toda clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome do material offerecido e, em algarismo e por extenso o preço de unidade de cada especie de carro e bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital.

VIII

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento da que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

IX

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as suas propostas, que não serão abertas.

X

As propostas julgadas idoneas serão lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem, rubricando cada proponente ou seu preposto folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica.

As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e após essa formalidade fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço, terá preferencia o proponente que fizer maior redução, e, não dando resultado este alvitro, o que fizer o fornecimento em menor prazo.

XI

As cauções serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que as do concorrente ou contractos escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional, de cinco por cento (5 %) da importancia dos respectivos fornecimentos para garantia e execução do dito contracto.

Si os concorrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco (5) dias, a contar da publicação do edital de chamada ou se recusar a assignar-o, perderão a caução de tres contos de réis (3:000\$000), que reverterá para os cofres publicos.

XII

O contracto só vigorará depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado

pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma se esse instituto denegar o registro.

XIII

O pagamento dos carros será feito no Thesouro Nacional, apresentando o fornecedor para tal fim conta em tres vias, acompanhada da guia de compra com o competente recibo e declaração do Almojarife da Estrada.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre o preço da proposta mais barata, ficando a repartição reservado o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer título invocado.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

XVI

Os carros sendo de fabricação nacional, ficará o contractor obrigado a permitir em suas officinas a presença de um representante da Estrada para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem attender as exigencias da fiscalização ou qualquer das constantes nas especificações não serão recebidos. Os direitos aduaneiros do material necessário para o preparo dos carros correrão por conta da Estrada.

XVII

Fica reservado á Repartição o direito de restringir ou augmentar o numero de carros pelos preços contractados, dentro dos recursos do orçamento.

XVIII

A construcção dos carros deverá obedecer rigorosamente ás especificações seguintes:

ESPECIFICAÇÕES

A construcção dos carros e respectivos trucks deve obedecer rigorosamente aos desenhos que se acham á disposição dos interessados, no escriptorio da locomoção, situado na rua São Christovão n. 312, e ás especificações abaixo:

Dimensões geraes

Comprimento da caixa do carro entre columnas de canto	11,12
Comprimento, incluindo as plataformas	12,60
Largura do carro sobre o forro externo	2,68
Largura interna do carro (entre forros)	2,414
Altura do soalho sobre os trilhos	1,05
Altura do carro sobre o soalho do frechal	2,02
Altura total do carro	3,76
Altura do engate	0,700
Base rigida dos trucks	1,350
Distancia entre os centros dos trucks	8,170

A madeira a ser empregada na construcção desses carros será a peroba linceira, amarella de Campos, si a fabricação for nacional e propria de primeira qualidade, sujeita á approvação da Estrada, si a fabricação for estrangeira,

não se admittindo o emprego de madeira de fibramento reverso ou nós nas peças sujeitas a esforços de flexão, bem como não serão aceites peças de madeira com branco, fendas, estrondos, brocas e que tenham furações erradas ou inutilizadas.

Todas as peças de madeira, quer visíveis ou não, serão aparelhadas em todas as faces.

Deverão ser feitas todas as juntas de peças, taes como: juntas de frisos de soalho e ferro, engradamento de columnas, encaixes de cintas, peitoris e vergas nas columnas.

Todas as respigas devem entrar sem folga alguma nos respectivos furos, devendo estas como aquellas ser feitas por calibre, de modo a haver toda a perfeição e exactidão nas cintas, que deverão entrar perfeitamente justas nos entalhes das columnas, não se permitindo o emprego de calços.

O estrado dos carros e armação das paredes e cobertura serão de peroba linceira amarella de Campos, sem nós, brancos ou outros defeitos.

O estrado será constituído por dous longerões inteiriços de 145 m/m de altura e de 110 m/m de grossura e de quatro longarinas inteiriças de 7 c/m de grossura e 145 m/m de altura, ligadas entre si por duas travessas de cabeceiras de 15 c/mX145 m/m, duas travessas de pivot de 30 c/mX13 c/m, duas travessas de tirantes de 20 c/mX7 c/m e cinco ordens de tarugo de 145 m/mX14 c/m.

O estrado será armado no sentido longitudinal, por dous tirantes de ferro de 1 1/8" de diametro, e estaes transversaes tambem de ferro de 5/8" de diametro, acompanhando as ordens de tarugos.

As longarinas e longerões serão ligados ás travessas de cabeceiras por dupla respiga e encaixe e harpões de travação.

As travessas de pivot armadas com tirantes de ferro de 1 1/8" de grossura e duas cantoneiras de reforço.

Todos os encaixes e entalhes serão executados com rigor e as respigas ou machos serão pintadas com alvaiade de chumbo, antes de se fazerem os encaixes.

O esqueleto da caixa será formado por columnas duplas de peroba amarella de Campos, tendo ao centro estaes de ferro de 1/2" de grossura, travando os frechos aos longerões.

A armação da caixa será feita de accordo com os desenhos, devendo todas as peças encaixar sem folga nos respectivos logares e ser fixadas por parafusos.

As columnas serão enlalhadas externamente nos longerões e respigadas nos frechas; internamente serão presas a rodapés corridos de 5 c/mX20 c/m que, por sua vez, se prenderão aos longerões por meio de parafusos de ferro de 12 m/m de grossura.

As columnas serão travadas horizontalmente por duas ordens de cintas e um peitoril corrido; as pontas em abandono sobre os trucks serão armadas por barras de ferro dobradas em angulo, presas ás paredes em cada extremidade do carro, tendo uma escora contra o vertice do angulo, apoiada no longerão na prumada da travessa de pivot, e as duas pontas de barra suspendendo de um lado e de outro o longerão.

O soalho será constituído de frisos de peroba amarella de Campos de 10 c/m de larguraX2 1/2 c/m de grossura, macho e fêmea, aparelhado e afagado. Sobre as janellas a ligação será feita

pelo forro interno e abas longitudinaes além do frechal que será inteiriço.

Coberta do carro será do tydo lanternim geral e se estenderá ás plataformas. Será armado por cambotas inteiriças de peroba amarella de Campos, ligadas ao frechal e ás cougoeiras longitudinaes do lanternim, tudo devidamente respigado e aparafusado.

A travação transversal será garantida por quatro (4) cambotas de ferro, acompanhando a fórma da cobertura do carro.

Toda a tolda será revestida externamente com frisos de madeira sobrepostos de 2 c/m X 10 c/m, tendo as juntas desencontradas e cobertas com lona americana, sem emendas, quer no sentido transversal, quer no longitudinal.

Pela parte inferior a tolda será revestida com painéis de linceira Walton, collocados sobre o papelão de 6 m/m de espessura, preso ás cambotas da tolda por parafusos de fenda e separados por molduras de madeira envernizadas.

Os carros serão providos de plataforma de accesso com as dimensões ordinarias, armadas sobre guias faixas de peroba, aparafusadas sobre as longarinas, até á travessa de pivot e travadas cada uma com quatro tirantes, dos quaes os centraes virão se prender a esta travessa e os lateraes á da cabeceira.

DISPOSIÇÃO GERAL

O carro será constituído por salão de 9m,725 de comprimento, tendo um compartimento em uma das extremidades com um W. C. reservado.

Externamente o carro apresentará de cada lado 11 janellas, providas de caixilhos de vidro e de venezianas de madeira seccionadas, de modo que uns e outros se recolham na parte inferior das paredes; as portas das cabeceiras receberão vidros brancos, lisos, de 3 m/m de espessura, no minimo, substituindo a almofada superior.

O revestimento externo será de peroba amarella de Campos, envernizada na cor natural, si for nacional a fabricação e de madeira propria, de primeira qualidade, sujeita á approvação da Estrada, si estrangeira, envernizada tambem na cor natural, si for de fabricação estrangeira.

O revestimento lateral interno será feito com painéis de madeira de lei (peroba de Campos e oleo vermelho), si for nacional a fabricação e madeira propria, de primeira qualidade, sujeita á approvação da Estrada, si estrangeira, fixado por parafusos de metal ás peças de armação das caixas e combinado harmonicamente, de modo a se ter uma decoração simples e agradável.

Todos os caixilhos e venezianas deverão ter a grossura de 2 c/m. Para alliviar o peso dos caixilhos de vidro deverá empregar-se batentes de borracha massica de 7/8", bem como nas venezianas, que sirva para amortecer o choque dessas peças de esquadria quando forem arriadas, não sendo permittidos os aparelhos com molas de aço em fila. As venezianas serão, quando levantadas, presas ao peitoril por chapinhas e não por trincos.

As portas serão todas providas de fechaduras com um unico typo de chave e fixadas aos batentes por tres dobradiças de metal.

Todas as ferragens de portas e janellas serão de bronze dourado, assim como as fechaduras e trincos.

Os carros serão providos com caixilhos de vidro, liso, de cor ambar na tolda dupla.

As privadas serão de porcellana e presas ao soalho por parafusos de metal.

A mobília do carro será constituída por bancos de palhinha com assentos e encostos estofados, reversíveis, para duas pessoas e quatro assentos fixos nas extremidades. O numero de assentos em cada carro será de 42, sendo 19 duplos e quatro singelos fixos, dispostos de modo a deixar em corredor geral de cerca de 45 c/m para a inter-comunicação.

Ao longo de cada parede longitudinal correrá uma prateleira geral para pequenos embrulhos, formada de sarrafos envernizados sobre consolos de bronze.

O carro será illuminado por tres lampões de carbureto de calcio, presos ao lanternim, e mais um no W. C.

O carro será provido de freio automatico de vacuo e de freio a mão actuação das duas plataformas, com mangueiras e demais accessorios.

Os carros serão providos de engate «Hobson» e de duas correntes de segurança com molas e presas á travessa da cabeceira e ás longarinas do carro.

TRUCKS

Os trucks serão construídos de accordo com o desenho que se encontra á disposição dos interessados na Locomoção, sendo todas as peças de madeira da armação, guarnecidas com chapas de ferro.

As rodas serão de aço Siemens Martin, dando uma resistencia nos arcos de 70 (setenta) kilos por m/m quadrado, com um alongamento de 15 % em 130 m/m, e no caso dos eixos uma tensão de 50 kilos com 20% de alongamento em 200 m/m.

Os centros das rodas de aço rolado ou fundido, serão seguros aos aros por parafusos, depois de introduzidos com o aquecimento do arco.

As rodas serão eixadas a não menos de 40 toneladas de pressão, e não mais de 80 toneladas.

As molas serão feitas de aço de primeira qualidade, de modo a assegurar a flexibilidade do carro, sem ocasionar nenhuma deformação permanente com uma carga de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão do tipo M. C. B., para mangas de... 3 1/4" x 6", providas de bronze forrado de chumbo e dos accessorios necessários para assegurar a boa lubrificação e evitar a entrada de poeira.

Os pedestaes serão de ferro fundido do tipo M. C. E., bem como os cepos e contra-cepos, os calços de fricção e as chapas de pivot, devendo estas ser torneadas para se ter um bom ajustamento.

PINTURAS

As peças de madeira dos trucks e a parte inferior do estrado dos carros serão pintadas com tres mãos de oleo e as ferragens serão pintadas a preto.

A tolda, antes de receber a lona, será pintada com uma mão de tinta alvaide e a lona, depois de pregada, receberá tres camadas de tinta alvaide a oleo, sem agua-raz, devendo a ultima camada ser de tom indicado pela Estrada, applicando-se areia peneirada sobre a lona.

As paredes serão envernizadas interna e externamente na cor natural, de modo que ellas apresentem uma superficie unida, impermeavel e perfeitamente polida.

Os carros receberão os letreiros que a Estrada indicar, nos tipos de letra por ella escolhidos, comprehendendo-se tambem indicação de tara, lotação, numeração, serie, etc.

Para os carros de segunda classe prevalecem as mesmas disposições acima, dos carros de 1ª classe, com as seguintes alterações:

1.ª A cobertura dos carros será do tipo circular, dispensando-se o lanternim; será feita de modo que a altura total do carro seja de 3m,69 acima do trilho, sendo o pé direito o mesmo que o dos carros de 1ª classe.

O forro interior será formado de friços de cedro, se for de fabricação nacional e de madeira propria, de primeira qualidade se for estrangeira, para receber pintura a oleo esmalte branco.

2.ª A disposição geral interna o externa do carro será a mesma que a dos carros de 1ª classe.

3.ª A mobília do carro de segunda classe será constituída por bancos com assento e encosto formados de taliscas, de madeira, reversíveis para duas pessoas, e quatro fixos nas extremidades, collocados transversalmente ao carro, de modo a ficar um corredor geral de cerca de 45 c/m., para intercomunicação.

O carro terá lotação para 54 pessoas assentadas.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 21 de maio de 1923. — Francisco Pereira Caldas, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo mencionados as intimações para collocação de hydrometros nos predios indicados no presente edital, renovam-se de ordem do Sr. director geral, interino, ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de serem applicadas as multas regulamentares:

Rua Marechal Floriano Peixoto n. 211, botequim, propriedade de Rita Isabel Ferreira da Costa;

Rua Benedicto Hypolito n. 22, botequim, propriedade de Antonio Gouveia;

Rua do Riachuelo n. 64, pharmacia, propriedade de Adelina de Oliveira Lobo;

Ladeira do Faria n. 89, habitação colectiva, propriedade de Henrique Thomaz Corrêa de Sá;

Rua do Rosario n. 169, por estar em commum com o de n. 138 da rua do Ouvidor que é abastecido por hydrometro, propriedade de Maria Rosa R. Ferreira;

Rua 13 de Maio n. 27, fabrica de doces, propriedade de Manoel José Lebrão;

Rua Frei Caneca n. 57, officina de marmorista, proprietario ignorado;

Rua Frei Caneca n. 131, por estar em commum com o de n. 129 da mesma rua, que é abastecido por hydrometro, propriedade de Alfredo Arthur Hortencio Bastos;

Rua da Misericórdia n. 118, habitação collectiva, propriedade de Luiza Deolinda A. Ribeiro;

Rua Ubaldino Amaral n. 56, botequim, propriedade de Bernardo de Oliveira Barbosa e outro.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 24 de maio de 1923. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe de secção.

Inspectoria Geral de Illuminação

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. inspector geral faço publico que nesta repartição, á rua Treze de Maio n. 33, serão recebidas no dia 30 do corrente, ás 13 horas, e em seguidas abertas

na presença dos interessados, propostas para o fornecimento, durante os mezes restantes do anno, dos seguintes objectos.

Gazolina em lata fechada de 18 litros.

Oleo Mobioil A, lata.

Oleo Mobioil B, lata.

Oleo Mobioil C, lata.

Oleo Mobioil E, lata.

Oleo Mobioil Artic, lata.

Graxa patente, lata.

Pneumatico de uma das marcas Good Year, Goodrich ou Michelin, cord ou cable:

30x3 1/2.

32x4.

35x5.

Camaras de ar de uma das marcas indicadas acima para os pneus:

30x3 1/2.

32x4.

35x5.

Estopa de lã, qualidade, kilo.

Kerosene em lata fechada de 18 litros.

Estadia e limpeza com box.

Estadia e limpeza sem box.

Rodas com raios de arame para Studebaker.

Ideia com raios de madeira e aro amovivel para Ford.

Lampada electrica seis volts, duas velas.

Lampada electrica seis volts, 32 velas, tipo 1/2 watt.

Lavagem de capa de brim.

Lavagem de capa de alpaca.

As propostas serão apresentadas em tres vias, uma das quaes sellada, todas datadas e assignadas, e indicarão os preços, por extenso e em algarismes, dos artigos a fornecer.

Os concorrentes deverão pedir a sua inscrição ao Sr. inspector geral até o dia 29 do fluente, em requerimento em que declararão a sua nacionalidade, a sede do estabelecimento, os artigos e estadia constantes deste edital e os respectivos preços, e ao qual juntarão documentos que provem a sua idoneidade e quitação dos impostos federaes e municipaes.

Inspectoria Geral de Illuminação, 25 de maio de 1923. — Alfredo da Rocha Moreira, official.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue

A Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, em cumprimento do disposto no art. 110 da lei n. 3 454, de 6 de janeiro de 1918, faz publico que serão premiados com as quantias de 12 e 8 contos de réis, respectivamente, os dois importadores que, no anno de 1923, de 1 de janeiro a 31 de dezembro, importarem, da Europa, Estados Unidos, Uruguay, Argentina, Chile ou Australia, para o Districto Federal ou para qualquer Estado do Brasil, o maior numero de eguas de puro sangue destinadas á reprodução e que satisfizerem os seguintes requisitos:

1.ª, terem as eguas a idade minima de quatro e maxima de sete annos;

2.ª, serem de boa conformação e estarem em perfeito estado de saúde e aptas para a reprodução.

As eguas devem vir acompanhadas de «pedigrée» legalizado pela autoridade consular brasileira que prove a respectiva genealogia e pureza de sangue inglez.

Havendo dois ou mais concorrentes em igualdade de condições, terá preferência na distribuição dos prêmios:

- a) os importadores de eguas padreadas por garantia de rancho no país de origem;
 - b) os importadores de maior numero de eguas entre quatro e cinco annos de idade.
- Não será adjudicado premio aos que importarem eguas em numero inferior a 10.

Os interessados deverão dirigir, em dezembro do corrente anno, os seus requerimentos com os documentos acima exigidos, á sede da comissão, na avenida Rio Branco n. 103, 4º andar, das 12 ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1923. —
Lucio de Albuquerque Mello, secretario Interino.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DROGAS E MEDICAMENTOS Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director, convido os Srs. Frelre Guimarães & Comp. e Moreno Borlido & Comp. a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de assignarem o termo de contracto para o fornecimento acima, sob penha de perda da caução feita para garantia de uma proposta, de accordo com a clausula 11ª do edital de 19 de fevereiro deste anno.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 23 de maio de 1923. —
Pelo chefe da 3ª secção, Carlos Zumieth, 1º official.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

Proposta apresentada pela firma A. A. Queiroz, estabelecida á rua Visconde de Itaipua n. 105, para o fornecimento de duas estantes e um armario necessarios á secção de desenho do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

- 1 Prancheta de 3,00x3,00 tampo de cedro pés de peroba de Campos, lustrada na cor natural conforme desenho e especificações fornecidos pela repartição (um conto e duzentos mil réis)..... 1:200\$300
- 1 Prancheta de 1,20x1,00 com tampo de vidro crystal, armação e pés de peroba de Campos, conforme desenho e especificações fornecidos pela repartição (seiscentos mil réis) 600\$300
- 1 Armario de peroba de Campos, lustrado na cor de canella com 1,15x1,52x0,80 para desenhos de accordo com as especificações e desenho fornecidos pela repartição (oitocentos mil réis)..... 800\$000

O prazo para entrega do material será de quarenta dias.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1923. —
Por procuração, Carlos Varady.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

ESTACÃO EXPERIMENTAL DE COMBUSTIVEIS E MINERIOS

Concurrença publica, para fornecimento de uma machina «Universal» para ensaios de tração, compressão, flexão e

cisalhamento e uma prensa «Brinell» para ensaios de dureza.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 9 de junho do corrente anno, ás 11 horas na sede da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios á rua Itapemerim sem numero, serão recebidas propostas para o fornecimento abaixo especificado, a ser instalado nas dependencias desta repartição, de accordo com as clausulas seguintes:

Os negociantes deste ramo, que desejarem concorrer deverão solicitar desta estação, guia para recolhimento á thesauraria do Thesouro Nacional da importancia de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concorrência será presidida pelo engenheiro ajudante interino, Anubal Pinto de Souza, designado pelo Sr. Dr. director para esse fim, sendo a adjudicação feita pelo Sr. ministro.

III

Os proponentes deverão apresentar a comissão da abertura das propostas no dia e hora acima designado, em envólucro fechado e lacrado, os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito de caução a que se refere a clausula primeira, em outro envólucro apresentarão a proposta em tres vias, sendo somente a primeira sellada devidamente, trazendo annexo perfis, croquis ou catalogos, para bom julgamento da proposta.

IV

Constituem provas de idoneidade, os recibos de pagamento dos impostos Federaes e Municipaes.

V

As propostas serão feitas sem emendas nem rasuras ou resalvas, contendo o preço em moeda nacional, sendo o seu valor escripto por extenso e em algarismos e rubricadas as propostas pelos Srs. proponentes, em todas as suas folhas.

As propostas que não satisfizerem estas e outras exigencias, deste edital, não serão tomadas em consideração.

VI

Os documentos de idoneidades serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o Sr. ministro poderá fazer dentro de 24 horas solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar as suas razões.

Si isso acontecer deverão todas as propostas recebidas serem encerradas em um envólucro lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão afim de aguardar a solução do Sr. ministro. Decidida a duvida, serão por edital do Diário Oficial, determinados dia e hora para abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições e caracteristicos mencionadas no presente edital, não sendo tomadas em consideração as que dello se fastarem ou que offereçam redução de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra antes de qualquer solução.

IX

A concorrência versará sobre o seguinte: uma machina «Universal» do tipo Mohr com capacidade para 30.000 kilos curso 400 millimetros, accionada a mão e hydraulicamente, devendo a bomba ser acompanhada de accumulador de ar, medição do esforço por dynamometro hydraulico, manometros de serviço e de controlle, providos de dispositivos de protecção por ocasião da ruptura das peças em prova, aparelhamento completo de registradores de diagrammas para pressão total e fracção desta, indicador de pressão systema Martens, indicador de compressão systema Haberer até carga maxima, devendo estes aparelhos trazer certificados de alferição, jogos completos de garras para barras redondas e chatas de 5 até 25 millimetros e também barras providas de roscas. A prensa Brinell deverá ser do tipo Mohr, pressão maxima 3.000 kilos altura de ensaio 65 millimetros accionada por pressão hydraulica, aparelhamento completo de registradores, medidor de energia systema Haberer, escala de vidro, micrometros, microscopio com escala o dispositivo de iluminação electrica o medidor de impressão Martens.

No caso de absoluta igualdade de preço, terá preferência a proposta que fizer entrega no menor prazo não podendo este exceder de 30 dias contado da data em que for julgado e registrado o contracto no Tribunal de Contas. Em caso de empate em preços e prazo de entrega, proceder-se-ha entre os empatantes a concorrência de abatimento que poderá ser feito immediatamente si assim concordarem os proponentes. Em caso de novo empate decidir-se-ha pela sorte.

X

O concorrente preferido que dentro de 5 dias uteis contados da data do edital de chamada feito no Diário Oficial não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual reverterá para os cofres publicos. Esta concorrência poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba os proponentes direito a qualquer indemnização.

Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, em 24 de maio de 1923. —
Domingos Marzuratti, encarregado do material

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AJUDANTES DE INSPECTORES AGRICOLAS

Faço publico, para conhecimento de quem interessar, que a 14 de maio corrente, de accordo com o edital publicado no Diário Oficial, encerrarão-se as inscrições ao concurso para provimento de vagas de ajudantes de inspectores agricolas, deste serviço, ao qual se inscreveram os seguintes 35 candidatos:

Agronomos:

1. Russil de Bem.
2. Aryan Pessoa.
3. Amelio Alegria e Silva.
4. Salvador Pompeu de Barros.
5. Caetano de Freitas Vieira.
6. João Gonçalves Carneiro.
7. Alexandre Leite de Figueiredo.

8. Vespertino Marcondes de França.
9. Milton Coelho.
10. Ovidio Rezende Alvim.
11. Nemesio Gomes da Cunha.
12. Lamartine de Magalhães Duarte.
13. Cesar Pereira Cardoso.
14. Victor Mallmann.
15. João Vieira de Oliveira.
16. Elder Coelho.
17. Orozimbo Seraphim Barcellos.
18. Antonio Lombardo.
19. Leopoldo Lima.
20. Odylo Porto Costa Lima.
21. Pio Navarro de Paula Ramos.
22. Adolpho Rodrigues de Souza.
23. Tasso de Miranda.
24. João de Góes Ferreira.
25. Sebastião de Campos Borges.
26. Henrique Carlos Moreira.
27. Acrisio Lagos de Martins Marques.
28. Esperidião de Farias Junior.
29. Evaristo Leitão.
30. Allah Xavier de Souza.
31. José Soares Brandão Filho.
32. Pedro Ferreira da Silva Pinto.
33. Francisco da Costa Souto.
34. José Aristóbulo de Castro Filgueiras.

Capataz, rural:

35. Arlindo Thomaz da Conceição Mattos.
- A primeira parte do concurso (próva pratica, eliminatória), será levada a effeito na Estação de Pomicultura de Deodoro, ás 8 horas dos dias abaixo assignalados, estando os candidatos divididos em turmas, do seguinte modo:

Dia 23 de maio—primeira turma—Candidatos inscriptos do n. 1 a 9

Dia 28 de maio—Segunda turma—Candidatos inscriptos do n. 10 a 18.

Dia 30 de maio—Terceira turma—Candidatos inscriptos do n. 19 a 27.

Dia 1 de junho—Quarta turma—Candidatos inscriptos do n. 28 a 35.

De accôrdo com o despacho no Sr. ministro, exarado no officio desta directoria, n. 1.495-A, de 15 do corrente, os candidatos, Henrique Carlos Moreira, José Soares Brandão Filho, Pedro Ferreira da Silva Pinto, Odylo Porto Costa Lima, Tasso de Miranda, Adolpho Rodrigues de Souza, Esperidião de Farias Junior, Evaristo Leitão, Sebastião de Campos Borges, Aryan Pessoa, Allah Xavier de Souza, João de Góes Ferreira, José Aristóbulo de Castro Filgueiras, Francisco da Costa Souto, Acrisio Lagos de Martins Marques, Pio Navarro de Paula Ramos e Arlindo Thomaz da Conceição Mattos, serão submettidos ás próvas, devendo, posteriormente, preencher todas as formalidades exigidas pelo edital de concurso, como sejam, uns, o registro do titulo de agricultor, e outros, o cumprimento da lemmilitar.—Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE AJUDANTES DE INSPECTORES AGRICOLAS

Em additamento ao edital de convocação de candidatos ao concurso para provimento de cargos de ajudantes de inspectores agrícolas deste Serviço, levo ao conhecimento dos interessados, que a directoria resolveu fazer a chamada de duas turmas supplementares de candidatos, sendo uma para o dia 25 e outra para o dia 28 do corrente, as quaes ficarão assim constituídas:

Dia 25 — Ovidio Rezende Alvim, Nemesio Gomes da Cunha, Lamartine de Magalhães Duarte, Cesar Pereira Cardoso e Victor Mallmann.

Dia 28 — Leopoldo Lima, Odylo Porto Costa Lima, Pio Navarro de Paula Ramos, Adolpho Rodrigues de Souza, Tasso de Miranda,

João de Góes Ferreira, Sebastião de Camargo Borges e Henrique Carlos Moreira.

Assim, as turmas acima referidas, precisarão comparecer nos dias supracitados, na Estação de Pomicultura de Deodoro, ás 8 horas da manhã, afim de se submeterem á prova pratica do concurso.

Directoria de Inspeção e Fomento Agrícolas, 2 de maio de 1923. — Arthur Torres Filho, director.

Observatorio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director convido os Srs. Baptista & Pinto, proponentes acceitos, para a construção de um pilar para a Mira do Telescopio Zenithal e respectivo, reparos de quatro pilares já existentes e substituição de uma folha de zinco na cumieira do Circulo de Gautier, na concorrência encerrada no dia 23 de abril proximo passado, a comparecerem nesta secretaria, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, para assignarem o respectivo contracto.

Observatorio Nacional, 25 de maio de 1923. — O secretario, Laurindo Maceao.

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE PLATAFORMAS, CADEIRA DE OBSERVAÇÃO, CAPOTA PROTECTORA E MESA DO CHRONOGRAPHO DESTE OBSERVATORIO

De ordem do Sr. ministro e autorizada pelo Sr. director, faço publico que no dia 28 de maio do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas na secretaria desta repartição, propostas para a construção e fornecimento de plataformas, cadeira de observação, capota protectora e mesa do chronographo deste observatorio.

I

As firmas do ramo de negocio a que se refere a concorrência e desejarem concorrer, deverão solicitar nesta secretaria, guia para recolher no Thesouro Nacional, a importancia de 1:000\$. em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem. A concorrência será prestanda pelo secretario, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

II

A madeira a empregar na construção dos moveis citados será a constante da relação annexa, toda de primeira qualidade, e a entrega se fará na secretaria deste observatorio, dentro do prazo de quatro mezes da data da assignatura do contracto

III

Os proponentes deverão apresentar á commissão de concorrência, no dia e hora designados, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via, em envolvero fechado e lacrado. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e a guia do deposito feito no Thesouro Nacional

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas ou outros quaesquer documentos sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos ou trabalhos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome do movel de accôrdo com os constantes da relação.

o preço por que se propõem a construir e fornecer os moveis, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum, que embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do concorrente julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazelo dentro de 24 horas, solicitando por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolvero lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official*, determinada a hora da abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou que offereçam redução de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

IX

A concorrência versará sobre o preço da construção e fornecimento dos moveis, sendo escolhida a que maior vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preço, proceder-se-ha a uma nova concorrência de abatimento, que será feita immediatamente. No caso do novo empate será feita a preferencia pela sorte.

X

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços forem superiores ao do orçamento official de 9:000\$ (nove contos de réis).

XI

O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis contados da data do edital de chamada feita no *Diario Official*, não se apresentar para a assignatura do contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta a qual revertirá em favor do cofre publico.

XII

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Relação

1.º As plataformas e a cadeira de observação serão de imbuya de primeira qualidade, sem nós nem brancos;

2.º O piso e os degraus das plataformas serão forrados de linoleum marron, sem juntas.

3.º O panno impermeavel da capota será igual á amostra existente no Observatorio.

4.° Os aros da capota serão de genipapo curvado e as reguas de cedro perfeitamente secas.

5.° A capota será dobrada de couro com correias e fivellas para esticar e as presilhas e pressões necessárias.

6.° As plataformas serão de 2m.50 X 1,70 cada uma, envolvendo os pilares do instrumento, sem os tocar, com painéis em toda a volta, tendo em cada lado um armário com duas portas e um taboleiro móvel por cima, obedecendo em planta e elevação ao actual modelo construído em torno do pilar W.

7.° De cada lado N. S. das plataformas haverá em toda a extensão um corrimão de latão polido em tudo de 1" 3/4, com maçanetas do mesmo metal e uma tomada de corrente inbutida em um dos pinos ou consoeiras.

8.° A cadeira de observação do tipo indicado no croquis existente no Observatório terá encosto de inclinação regulável e almofadas soltas de couro marrom, sendo os braços largos e dotados de caixas para guardar cadeirnetas estufada de couro nas tampas. Os pés levarão rodízios com rolamento de esferas de aço e haverá um finca-pé móvel do latão como está indicado no referido croquis.

9.° A plataforma do pilar W se adaptará uma mesa de imbuiça com gaveta, fornecida pelo contractante, destinada à instalação do chronographo electrico impressor.

10. Para mais informações, dirigir-se ao Observatório Nacional das 9 às 14, todos os dias úteis.

11. Os desenhos de execução e detalhes, feitos pelo contractante, ficam sujeitos à verificação e aprovação do Observatório.

12. Toda madeira a empregar será perfeitamente seca pelo processo de estufa e a que fôr curvada será em auto-clave.

Observatório Nacional. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923. — Laurindo Macedo, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Indústria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E DROGAS NECESSARIOS A MONTAGEM DOS LABORATORIOS DE INSPECÇÃO DE CARNES E DERIVADOS, NOS ESTADOS DE RIO GRANDE DO SUL E SÃO PAULO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 2 de junho proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para fornecimento de material e drogas necessarios á montagem dos laboratorios de inspecção de carnes e derivados, nos Estados de Rio Grande do Sul e S. Paulo, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concorrência, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar nesta directoria geral guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importância de 1:000\$, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

A concorrência será presidida pelo director geral deste Serviço.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo e serão entregues

na sede da repartição, dentro das 18 horas do recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão, no dia e hora designados, em envolturo fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via.

Em outro envolturo apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que, porventura, tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accordo com a relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em toda as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes fôr julgado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução, e, si não se conformar e quiser recorrer della para o ministro, poderá fazê-lo dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Se isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolturo lacrado por todos os concorrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se á completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam redução de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade e antes de qualquer solução serão publicadas na integra.

IX

A concorrência versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concorrência de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os proponentes. No caso de novo empate, será feita a preferência por sorte.

X

Não serão acceltos preços que ultrapassem elevados mais de 10 % dos preços correntes no mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

Fica livre á directoria do serviço fazer a aquisição do material sobre que versa a concorrência em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concorrência poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido que dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta do fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo todas as despesas de excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 19 de maio de 1923. — Armando Rocha, no impedimento do director geral.

Lista do material necessario á installação do Laboratorio de Inspeção de Carnes e Derivados.

A que se refere a condição II

1. Armario de metal envidraçada com 1,65 X 0,94 X 0,40, n. 57 catalogo Lautenschlager — Berlin, um.
2. Autoclave tipo grande, vertical, modelo Chamberland automatico n. 696, um.
3. Apparelho de banho-maria para fundir tubo de cultura em geloso n. 4.947, um.
4. Apparelho coagulador de soro em tubo de ensaio n. 831, um.
5. Anéis de metal, tamanho variado, um.
6. Almofariz de porcellana de 190 mm. um.
7. Alambique tipo «Femel» capacidade de 1 litro por hora, um.

B

8. Bicos «Bunsen a veilleuse» n. 2.115, um.
9. Balanças, capacidade de 10 kilos n. 4.833, um.
10. Balões «Erlenmeyer» de 1.000 cc., um.
11. Balões «Erlenmeyer» de 500 cc., um.
12. Balões «Erlenmeyer» de 250 cc., um.
13. Balões «Erlenmeyer» de 100 cc., um.
14. Balões aferidos a 15° c. de 1.000 cc., um.
15. Balões aferidos a 15°, a 500 cc., um.

16. Balões aferidos a 15°, a 250 cc., um.
17. Balões aferidos a 15°, a 100 cc., um.
18. Bicos «Teclu», um.
19. Bicos «Bunsen», um.
20. Barriletas de vidro com tampa de vidro, com torneira de vidro, capacidade de 10 litros, uma.
21. Balança «Sartorius n. 5, sensível a decimigrammo, capacidade até 200 grammas, com caixa de platina (pesos) de 0,001 a 200,0, um.
22. Balança comum de laboratorio, pesando até 2 kilos de peso de ferro, uma.
23. Balança systema «Westphal» construção «Sartorius» e pesos respectivos, uma.
24. Balões de vidro fundo chato capacidade de 500 cc., um.
25. Balões de vidro fundo chato capacidade de 1.000 cc., um.
26. Balões de vidro fundo chato capacidade de 250 cc., um.
27. Balões de vidro fundo espherico, capacidade de 1.000 cc., um.
28. Balões de vidro fundo espherico, capacidade de 500 cc., um.
29. Balões de vidro fundo espherico, capacidade de 250 cc., um.
30. Balões «Kjeldahl», capacidade, 800 cc., um.
31. Bureta «Schellbach» de 50 cc., graduado a 1/10 cc., um.
32. Idem «Schellbach» de 25 cc., graduado a 1/10 cc., um.
33. Idem «Schellbach» de 100 cc., graduado a 1/10 cc., um.
34. Bastão de vidro (tamanhos varios), kilo.
35. Bastão de vidro guarnecido com cautehout (tamanhos varios), kilo.
36. Batoques de cortiça, milheiro.

C

37. Centrifugador electrico (typo medio) com tampa e protector para 4 tubos n. 1.758, um.
38. Cassarola de ferro para 2 litros n. 3.209, uma.
39. Cassarola de ferro para 2 litros n. 3.207, uma.
40. Campanula de vidro para cobrir microscopio n. 3.057, uma.

Nota — Todos os objectos numerados, correspondem aos respectivos numeros do catalogo n. 100 de F. M. Lauteuschlager — Berlim.

41. Calice graduado para 500 cc. numero 3.599, um.
42. Calice graduado para 100 cc. numero 3.590, um.
43. Cubos de vidro, forma rectangular, para colorir, um.
44. Cubos de vidro, forma rectangular, para peças anatomicas, com tampa, um.
45. Crystalizadores de vidro, de 5 cm., diametro, um.
46. Crystalizadores de vidro, de 7 cm., diametro, um.
47. Cadinho de porcellana, 20 cm., um.
48. Cadinho de porcellana de Gooch, para 20 cm., um.
49. Capsulas de nickel, de 6 cm. diametro, uma.
50. Capsulas de nickel, fundo espherico, para 1.000 cc., uma.
51. Capsulas de nickel, fundo chato, para 1.000 cc., uma.
52. Capsulas de porcellana, fundo chato, 6 cm. diametro, uma.

53. Capsulas de porcellana, fundo chato, para 8,5 cm. diametro, uma.
54. Capsulas de porcellana, fundo chato, para 21 cm., uma.
55. Capsulas de porcellana, fundo espherico, para 5,5 cm., uma.
56. Capsulas de porcellana, fundo espherico, para 12 cm., uma.
57. Capsulas de porcellana, fundo espherico, para 15 cm., uma.
58. Capsulas de porcellana, fundo espherico para 22,5 cm., uma.
59. Cadinho de quartzo de 20 cc., um.
60. Colheres de chifre, de 150 mm., uma.
61. Condensador refrigerador Kjeldahl, um.
62. Chaminé de ferro para bico de Bunsen, uma.
63. Cesto de arame para tubo de cultura, um.

D

64. Dessecador para balança, um.
65. Distillador para agua, capacidade de 10 litros, n. 1.371, um.

E

66. Escova para unha, n. 2.215, uma.
67. Escova para limpar vidro, numero 2.221, uma.
68. Estufa electrica completa com rheostato (n. 334 do catalogo), 35X35X25 de Ehrhardt Geizger Nacht (Darmstadt), um.
69. Escova para limpar vidro, numero 2.222, uma.
70. Espatulas para lustar, n. 5.776, uma.
71. Espatulas de metal, cabo de madeira, n. 4.293, uma.
72. Extractor Soxhlet, completo, capacidade, 60°, um.
73. Espatulas de porcellana com colher, uma.
74. Espatulas de metal, com cabo de madeira de 5 pollegadas, uma.
75. Estufa biologica a gaz, modelo Leitz, n. 984, uma.

F

76. Funil de vidro, de 6 mm., um.
77. Funil de vidro, de 7 mm., um.
78. Funil de vidro, de 10 mm., um.
79. Funil de vidro, de 15 mm., um.
80. Funil de vidro, de 20 mm., um.
81. Funil de vidro para filtração rapida (Joulié), um.
82. Funil de cobre, parede dupla, para filtrar a quente, de 15 cm., um.
83. Funil de vidro para decantação, rolha esmerilhada, de 100 cc., um.
84. Frasco com rolha esmeril branco, de 1.000 cc., um.
85. Frasco com rolha esmeril branco, de 500 cc., um.
86. Frasco com rolha esmeril branco, de 100 cc., um.
87. Frasco com rolha esmeril amarello, de 1.000 cc., um.
88. Frasco com rolha esmeril amarello, de 500 cc., um.
89. Frasco com rolha esmeril amarello, de 100 cc., um.
90. Frasco conta-gotas branco, de 60 cc., um.
91. Frasco conta-gotas amarello, de 60 cc., um.
92. Fole com tracarico, para trabalhos em vidro, um.
93. Fio de platina para alça, grammos.
94. rasco Erlenmayer, para filtrar a vacuo, um.

G

95. Garrafa de Roux, n. 5.256, uma.
96. Garrafa de Erlenmeyer de 500 cc. n. 5.224, uma.
97. Garrafa de Erlenmeyer de 500 cc. n. 5.225, uma.
98. Garrafa de Erlenmeyer de 50 cc. n. 5.224, uma.
99. Garrafa de Erlenmeyer de 50 cc. n. 5.225, uma.
100. Gral de vidro de 500 cc. n. 3.699, um.
101. Gral de vidro de 30 cc. n. 3.699, um.
102. Garrafa fundo chato com gargalo para cultura em grande superficie n. 5.331, uma.

L

103. Laminas n. 5.799, cento.
104. Laminulas n. 5.791, cento.
105. Laminulas n. 5.792, cento.
106. Laminulas n. 5.793, cento.
107. Lampadas a alcool, de vidro numero 3.166, uma.
108. Laminas escavadas Kock n. 5.808, uma.
109. Limas triangulares de 8 pollegadas, uma.

M

110. Microscopio Zeiss para trichinoscopia com compressor de vidro numerado e uma objectiva e um ocular, um.
111. Machina de picar carne (Universal) n. 3, uma.
112. Microtomo Minot, completo, numero 5.653, um.
113. Mesa de microscopia tampa de vidro opalino (claro escuro n. 22), uma.
114. Microscopio Zeiss, ultimo modelo com objectiva A. D. impressão 1-12 e oculares 2,3 e 5, um.

P

115. Pipetas de 1 cc. graduados ao decimo n. 3.556, uma.
116. Pipetas de 5 cc. graduados ao decimo n. 3.556, uma.
117. Pipetas de 10 cc. graduados ao decimo n. 3.575, uma.
118. Placas de Petri de 15 cm. n. 5.266, uma.
119. Pesa filtro com bocca larga, um.
120. Pycknometros com bocca larga, um.
121. Pinceis com cabo de madeira 4 pollegadas largura, um.
122. Pinceis com cabo de madeira 1,5 pollegadas largura, um.
123. Pinceis com cabo de madeira 3 pollegadas largura, um.
124. Pinceis com cabo de madeira 2,5 pollegadas largura, um.
125. Pinceis com cabo de madeira 3 pollegadas largura, um.
126. Pinceis com cabo de madeira 3 pollegadas largura, um.
127. Pinceis com cabo de madeira 3,5 pollegadas largura, um.
128. Pinceis com cabo de madeira 4 pollegadas largura, um.
129. Pinça de Mohr tamanhos variados, uma.
130. Perfurador de rolha de cortiça, uma.
131. Pinças Bunsen para vidro de relógio, uma.
132. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° de 100 cc. uma.
133. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° de 50 cc., uma.
134. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° 25 cc. uma.
135. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° de 20 cc. uma.
136. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° de 10 cc. uma.

137. Pipetas de 2 traços calibrados a 15° 5 cc., uma.
 138. Pipetas de 2 traços calibrados de 2 cc., uma.
 139. Pipetas de 2 traços calibrados de 10 cc., uma.
 140. Pipetas de 10 cc. graduados em 1/10 cc. calibrado a 15°, uma.
 141. Pacotes papel filtro Schleicher e Schell n. 597, um.
 142. Pacotes papel filtro Schleicher e Schell n. 589 com 7 cc. diâmetro, um.
 143. Pacotes papel filtro Schleicher e Schell n. 589 com 9 cc. diâmetro, um.
 144. Pacotes papel filtro Schleicher e Schell n. 589 com 11 cc. diâmetro, um.
 145. Pinça nickelada com 8 pollegadas comprimento, uma.
 146. Pegador de metal para suporte, um.
 147. Placa de Petri com dispositivos de numeração para contagem de água n. 5.604, uma.

R

148. Rolhas de borracha n. 0, kilo.
 149. Rolhas de borracha n. 00, kilo.
 150. Rolhas de borracha n. 1, kilo.
 151. Rolhas de borracha n. 2, kilo.
 152. Rolhas de borracha n. 3, kilo.
 153. Rolhas de borracha n. 4, kilo.
 154. Rolhas de borracha n. 5, kilo.
 155. Rolhas de borracha n. 12, kilo.
 156. Rolhas de cortiça diversos tamanhos, milheiro.
 157. Refractometro Zeiss-Abbé combinação B do catalogo Zeiss, um.

S

158. Series de pesos n. 4.915, um.
 159. Seringas typos Luer de 10 cc com caixa, agulha de platina, uma.
 160. Seringas typos Luer de 2 cc. com caixa, agulha de platina, uma.
 161. Suporte de ferro base triangular, tamanho medio, um.
 162. Suporte de madeira para 24 pipetas, um.
 163. Suporte de madeira para tubos de ensaio, um.
 164. Suporte Universal n. 4.362, um.

T

165. Tubos de ensaio n. 5.284, metro.
 166. Tubos de ensaio n. 5.886, metro.
 167. Tela bronzada para chamma numero 2.397, metro.
 168. Tamis pequeno n. 7.062, um.
 169. Tubo de filtração systema Allihn, um.
 170. Tubo de filtração para cadinho Goock e respectivas borrachas, um.
 171. Tubo de adaptação, um.
 172. Triangulo de porcellana, um.
 173. Tela metallica com amiantho, uma.
 174. Tela metallica com malhas estreitas de 6 a 8 pollegadas, metro.
 175. Tubo de borracha preta de sete mm., metro.
 176. Tubo de borracha vermelha de sete mm., metro.
 177. Tubo de borracha vermelha, de tres mm., metro.
 178. Tubo de borracha vermelha de quatro mm., metro.
 179. Tubo de vidro de quatro mm., sete mm., kilo.
 180. Tubos de ensaio tamanho variado, cento.
 181. Thermometro centigado de 0° 100° (Todos devem ser de fabricantes conhecidos e rigorosamente certificados, um.

182. Thermometro centigado de 0° 200°, idem, idem (Heunck Goockee), um.
 183. Thermometro centigado de 0° 400°, idem, idem, (Robert Goetze), um.
 184. Tripeças de ferro, uma.
 185. Tubo de cultura especial por fermentação n. 5.383, um.
 186. Tamborete rotativo figura 82 do catalogo, um.
 187. Tubo de borracha para gaz e agua, metro.

V

188. Vaso de precipitação de 500 cc. (typo Becher), um.
 189. Vaso de precipitação de 250 cc. (typo Becher), um.
 190. Vaso de precipitação de 100 cc. (typo Becher), um.
 191. Vidro de relógio tamanhos varios, um.

Drogas:

A

1. Acido citrico puro para analyse, gramma.
 2. Acido tartarico puro para analyse, gramma.
 3. Acido borico puro para analyse, gramma.
 4. Acido salicylico puro para analyse, gramma.
 5. Acido phenico puro para analyse, gramma.
 6. Acido molibdico puro para analyse, gramma.
 7. Acido acetico glacial puro para analyse, gramma.
 8. Acido oxalico puro para analyse, gramma.
 9. Acido phosphorico puro para analyse, gramma.
 10. Acido chlorhydrico puro para analyse, gramma.
 11. Acido nitrico, 1,42, puro para analyse, gramma.
 12. Anhydrico acetico puro para analyse, gramma.
 13. Ammoniacco puro para analyse, gramma.
 14. Agua oxygenada pura para analyse, gramma.
 15. Acelona pura para analyse, gramma.
 16. Amiantho em pó puro para analyse, gramma.
 17. Alcool absoluto puro para analyse, litro.
 18. Alcool a 95° puro para analyse, litro.
 19. Alcool a 85° puro para analyse, litro.
 20. Alcool amylico puro para analyse, kilo.
 21. Alcool methylico puro para analyse, kilo.
 22. Acetato de chumo puro para analyse, kilo.
 23. Acetato de sodio puro para analyse, kilo.

B

24. Bi-chromato de potassio puro para analyse, gramma.
 25. Bi-iodureto de hydrargirio puro para analyse, gramma.
 26. Bi-carbonato de sodio puro para analyse, gramma.
 27. Benzina pura para analyse, gramma.
 28. Bromo puro para analyse, gramma.
 29. Bi-chloreto de mercurio puro para analyse, gramma.

C

30. Carbonato de ammonio puro para analyse, gramma.
 31. Carbonato de sodio anhydro puro para analyse, gramma.
 32. Chloreto de ammonio puro para analyse, gramma.
 33. Chloreto de calcio puro para analyse, gramma.
 34. Chloreto de borico puro para analyse, gramma.
 35. Chloreto phenico puro para analyse, gramma.
 36. Chloreto de aluminio puro para analyse, gramma.
 37. Chloreto de cobalto puro para analyse, gramma.
 38. Chloreto de sodio puro para analyse, gramma.
 39. Chloreto de nickel puro para analyse, gramma.
 40. Chlorato de potasio puro para analyse, gramma.
 41. Chloroformio puro para analyse, gramma.
 42. Cera mineral (parafina) pura para analyse, gramma.
 43. Chloreto de platina puro para analyse, gramma.
 44. Cochonilha para analyse, gramma.

E

45. Ether sulfurico puro para analyse, litro.
 46. Ether acetico puro para analyse, gramma.
 47. Enxofre precipitado puro para analyse, gramma.

F

48. Formol puro para analyse, gramma.
 49. Fluorgluceina pura para analyse, gramma.
 50. Furfurol puro para analyse, gramma.
 51. Ferro metallico (pó) puro para analyse, gramma.
 52. Ferro limado (pó) puro para analyse, gramma.
 53. Ferro-cyaneto de potassio puro para analyse, gramma.
 54. Ferri-cyaneto de potassio puro para analyse, gramma.

G

55. Glycerina pura para analyse, gramma.

H

56. Hyposulfito de sodio puro para analyse, gramma.
 57. Helianthina (pó), gramma.

I

58. Iodo resublimado puro para analyse, gramma.
 59. Iodureto de potassio puro para analyse, gramma.

L

60. Liga de Devorde, gramma.

M

61. Mono-sulfureto de potassio puro para analyse, gramma.
 62. Mercurio metallico puro para analyse, gramma.

N

63. Nickel puro para analyse, gramma.
 64. Nitrato de prata puro para analyse, gramma.
 65. Nitrato de uranio puro para analyse, gramma.

66. Nitrato de potássio puro para analyse, grammma.
 67. Nitrato de sodio puro para analyse, grammma.
 68. Nitrato de prata puro para analyse, grammma.

O

69. Oxalato de potássio puro para analyse, grammma.
 70. Oxido de calcio puro para analyse, grammma.
 71. Oxido de bário puro para analyse, grammma.
 72. Oxalato de ammonio puro para analyse, grammma.

P

73. Phosphato acido ammonio puro para analyse, grammma.
 74. Phosphato sodico ammonio puro para analyse, grammma.
 75. Per-oxido de sodio puro para analyse, grammma.
 76. Potassa caustica ao alcool puro para analyse, grammma.
 77. Permanganato de potássio puro para analyse, grammma.
 78. Pedra pomes (em fragmento) pura para analyse, grammma.
 79. Pedra pomes (em pó) pura para analyse, grammma.
 80. Phenolphthaleina em pó pura para analyse, grammma.

S

81. Sulfato de cobre puro para analyse, grammma.
 82. Sulfato de ferro puro para analyse, grammma.
 83. Sulfato de ferrico ammonio puro para analyse, grammma.
 84. Sulfato de sodio puro para analyse, grammma.
 85. Sulfato de codeína puro para analyse, grammma.
 86. Sulfato de manganez puro para analyse, grammma.
 87. Soda caustica pura para analyse, grammma.
 88. Sulfureto de sodio (mono) puro para analyse, grammma.
 89. Sulfureto de carbono puro para analyse, grammma.
 90. Sulfocyaneto de potássio puro para analyse, grammma.

T

91. Turbessol puro para analyse, grammma.
 92. Tintura de curcumã pura para analyse, grammma.
 93. Tartrato de potássio e sodio puro para analyse, grammma.

V

94. Vermelho Congo, puro para analyse, grammma.

Z

95. Zinco em grão puro para analyse, grammma.
 96. Zinco em pó puro para analyse, grammma.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES DA ESTACAO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA, SENDO UM QUIMICO, UM BOTANICO E DOIS AGRONOMOS.

Por não ter sido realizado o concurso a que se refere o edital publicado no *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1922, faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, a

partir desta data e pelo prazo de sessenta dias, estão abertas nesta Directoria Geral as inscrições para o mesmo, cumprindo aos candidatos que se tenham inscripto naquella occasião renovar as respectivas inscrições.

Os candidatos á inscrição deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados de documentos provando que são cidadãos brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfazem as exigencias do art. 124 do decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Alem desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo de administração publica, titulo scientifico que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á funcção a que se candidatarem.

Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

PROGRAMMA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE QUIMICO

Primeira parte — Quimica analytica qualitativa e quantitativa.

Segunda parte — Analyse physica e mecanica das terras.

Analyse chimica das terras.

Aduos minerais, methodos de analyses.

Aduos organicos, methodos de analyses.

Insecticida e fungicida, methodos analyticos.

Estado chimico das plantas toxicas das pastagens.

Estado chimico das forragens.

A primeira parte do concurso constará de uma prova pratica eliminatória, de quimica analytica, qualitativa e quantitativa.

Os candidatos approvados nesta primeira prova realizarão a segunda parte que constará igualmente de uma prova pratica de quimica especial applicada.

As provas praticas são precedidas de relatorios sobre os trabalhos effectuados.

PROGRAMMA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE BOTANICO

Primeira prova

Prova escripta de improviso, de uma questão sorteadas na occasião, de:

Raiz, caule, folha, flor, fructo e semente.

Esta prova será realizada em tres horas.

Segunda prova pratica

Preparação histologica de estrutura de caule mono ou dicotyledoneo e pesquisa e

preparação histologica de amido, de estoma e outras inclusões da célula; tudo narrado em relatório.

Esta prova será realizada em tres horas.

Terceira prova pratica

Classificação de duas especies forrageiras — uma graminea e uma leguminosa — (plantas seccas de herbario) com direito á consulta da Flora Martius.

Esta prova será realizada em tres horas.

Quarta prova

Ponto sorteado com 24 horas de antecedencia para exposição oral, durante 60 minutos, sobre as seguintes questões:

a) tecidos vegetaes,

b) reproducção na serie vegetal;

c) estudo geral dos cogumelos, algas, musgos, hepaticos, cryptogamos vasculares e phanerogamos;

d) estudo geral anatomo physiologico da cellula vegetal;

e) estudo geral de genetica em agrostologia;

f) da herborização em geral.

Quinta prova

Leitura pelo candidato de todas as provas sujeitando-se cada candidato a arguição de cada membro da comissão examinadora por 10 minutos.

Programma geral para provimento dos cargos de ajudantes agronomos

Agrostologia, Agricultura geral, Economia da producção forrageira, Directriz a seguir para installação das pastagens e dos prados, numa fazenda de criação, Installação de uma estação de agrostologia, Caracteres das plantas forrageiras segundo o seu destino, Conservação dos alimentos destinados ao gado, Noções de botanica geral e systematica, Diferenciação das sementes, Utilização das analyses chimicas em agrostologia, Melhoramentos das plantas forrageiras, Seleção de sementes, Genetica, Principaes plantas forrageiras.

O concurso constará de tres provas, sendo uma pratica, que será eliminatória, uma escripta e uma oral.

A prova oral constará de uma dissertação durante uma hora, sobre o ponto sorteado, sendo o sorteio realizado com 24 horas de antecedencia. As provas pratica e escripta serão feitas logo após o sorteio do ponto, sendo dado pela comissão um prazo para a terminação dos trabalhos e da dissertação de que as mesmas constem.

Após as provas escriptas, a comissão marcará dia e hora para que os candidatos procedam á leitura das mesmas, perante a mesa julgadora.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 28 de abril de 1923. — Mario Pereira Pinto Machado, 1º official-secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM LABORATORIO QUIMICO DE MINERALOGIA E GEOLOGIA

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 26 de maio proximo, ás 14 horas, serão recebidas nesta secretaria por uma comissão julgadora, preaidada pelo secretario, propostas para a construção de um laboratorio chimico de mineralogia e geologia, mediante as seguintes condições:

1. As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar da directoria da escola guia para o recolhimento aos offres da Delegacia Fiscal do Thesouro

Nacional em Belo Horizonte, da importância de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente ou em apolices ao portador, como garantia da proposta feita.

2.º Os concorrentes deverão apresentar á comissão julgadora, no dia e hora designados acima, em involucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a 1.ª via. Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do depósito da caução a que se refere a 1.ª condição.

3.º Constituem provas de idoneidade, além de recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes a serviços de idêntica natureza.

4.º As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras e resalvas, trazendo por extenso e em algarismos o preço pelo qual o concorrente se compromette a executar a obra e o prazo dentro do qual entregal-a-ha, não podendo este exceder de seis meses, e não sendo acceptas as que não estiverem nestas condições. As propostas deverão estar rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

5.º As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital; não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

6.º Os trabalhos serão executados tendo em vista os desenhos que se acham á disposição dos concorrentes na secretaria desta escola, com material de primeira qualidade, especificado conforme poderão os concorrentes se informar na mesma secretaria.

7.º Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem considerados idoneos todos os proponentes, e bem assim no caso de ser algum considerado inidoneo e declarar por escripto não de-sejar recorrer do julgamento, serão as propostas abertas immediatamente. Si um concorrente julgado inidoneo quizer recorrer desta decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas. Neste caso todas as propostas serão encerradas em involucro lacrado e fechado, rubricado por todos os concorrentes e pela comissão julgadora afim de aguardar a decisão do ministro. Dada esta decisão será por edital do *Diario Official* determinado dia e hora para abertura das propostas.

8.º As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a esta formalidade, e serão publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

9.º A concorrência versará primordialmente sobre o preço, que não poderá exceder de dezoito contos quatrocentos e trinta mil secentos e oitenta e um réis. No caso de igualdade de preços será feita nova concorrência de abastecimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate terá preferência o que executar a obra em menor prazo, e, si houver ainda empate, far-se-ha a

sorte para escolher a quem cabe a preferença.

10. O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diario Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição 1.ª, que será recolhida aos cofres publicos, acontecendo o mesmo si, depois de assignado o contracto, não iniciar a obra no prazo de um mez.

11. De cada dia que exceder do prazo estipulado para conclusão da obra, pagará o proponente uma multa de vinte mil réis (20\$) até 30 dias, rescindindo-se o contracto findo este prazo sem terminação da obra, e, neste caso, perde o proponente direito á caução accrescida como média a condição seguinte:

12. O proponente preferido deverá elevar a sua caução de 5 % do valor de sua proposta para assignar o respectivo contracto, ficando esta caução em depósito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Belo Horizonte, até tres mezes depois de entregue a obra, como garantia de sua boa execução.

13. A concorrência poderá ser annullada pelo Governo em despacho motivado, sem que assista direito aos concorrentes de qualquer indemnização.

14. As obras serão iniciadas dentro do prazo maximo de quinze dias, a partir da assignatura do contracto.

Secretaria da Escola de Minas, 5 de maio de 1923. — O 1.º secretario, *Jayme de Aragão Jesteira*, 1.º escripturario. (

Escola de Minas

EDITAL N. 15

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, a partir desta data até o dia 5 de junho de 1923, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará novamente aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do lugar de lente substituto da 4.ª secção desta mesma escola. A quarta secção comprehende as seguintes cadeiras: Botanica e Zoologia (4.ª e 8.ª cadeiras), Mineralogia e Geologia (14.ª, 19.ª e 25.ª cadeiras), de accordo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de fevereiro de 1923. — Pelo secretario, *Jayme Gesteira* 1.º escripturario.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

De ordem do Sr. secretario geral, 'aço publico, que neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, ás 14 horas do dia 31 de maio serão recebidas propostas para a venda do seguinte material:

6 latas para conducção de leite, com capacidade de 10 litros;

10 latas para conducção de leite, com capacidade de 5 litros, apprehendidas de diversos infractores do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticiños. Só serão tomadas em consideração as

propostas cuja offerta seja igual ou superior á seguinte base:

Lata com capacidade de 10 litros.. 84000
Lata com capacidade de 5 litros... 45600

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a indicação da residencia do proponente ou sede do estabelecimento commercial e o preço offerecido, serão abertas no local dia e hora acima indicados, na presença do interessado que comparecerem.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço offerecer, correndo as despesas do transporte por conta do comprador.

Os concorrentes para garantia de sua proposta depositarão na Secção de Contabilidade, até o dia 20 do corrente, a quantia de cincoenta mil réis (50\$) mediante guia expedida pelo Almojarifado Geral

Fica livre ao Sr. Dr. secretario geral, o direito de annullar a presente concorrência caso os preços propostos não estejam de accordo com a base estabelecida.

O material acima descriminado poderá ser examinado todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas na sede do Serviço de Fiscalização do Leite, á rua Frei Caneca canto da avenida Mem de Sá.

Almojarifado Geal, em 18 de maio de 1923. — *Orlando Calaza*, almojarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

(Almojarifado geral)

TERMO DE INSCRIPÇÃO E ENCERRAMENTO

CONCURRENCIA PUBLICA

Para concorrer ao fornecimento e collocação do material para o revestimento do piso e das paredes dos compartimentos do refeitório, copa e cozinha, do Hospital D. Pedro II, sito á estação de Santa Cruz, no Districto Federal, sendo as paredes revestidas de azulejo branco até a altura de 2.º00, no total de 145m², e o piso revestido a ladrilho hydraulico em um total de 120m² de área, constanste da concorrência publica annunciada em edital de dezeseis de abril de mil novecentos e vinte e tres, inscreveu-se a firma Companhia Fornecedor de Materiaes. E para cumprimento da disposição terceira do referido edital, encerrou-se a inscripção ás 17 horas do dia quatorze de maio de mil novecentos e vinte e tres. E para constar, eu José da Cunha Gomes, escripturario do Departamento Nacional de Saude Publica, em exercicio no Almojarifado Geral, lavrei o presente termo, que vae assignado pelo Sr. Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, secretario geral deste departamento, pelo Sr. almojarife geral, Dr. Orlando Gomes Calaza, e por mim.

Almojarifado geral do Departamento Nacional de Saude Publica, quatorze de maio de 1923. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, secretario geral. — Dr. Orlando Gomes Calaza, almojarife geral. — José da Cunha Gomes, escripturario.

Acta da abertura de propostas para o fornecimento e collocação do material necessario ao revestimento do piso e das paredes do refeitório, copa e cozinha do Hospital D. Pedro II, sito á estação de Santa Cruz, de azulejo branco e ladrilho hydraulico.

As quatorze horas do dia quinze de maio de mil novecentos e vinte e tres, no

Almoxarifado Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, na reunião presidida pelo Sr. Dr. João Pedrozo Barreto de Albuquerque, secretario geral, foi recebida a proposta da Companhia Fornecedora de Materiaes, unico proponente que se apresentou, para o fornecimento e collocação do material necessario ao revestimento do pizo e das paredes do refeitório, copa e cozinha do Hospital D. Pedro II, sito á estação de Santa Cruz, no Districto Federal, de azulejo branco e ladrilho hydraulico. Depois de verificada a idoneidade do concorrente, foi aberto o envolvero e lida a proposta na presença dos interessados, sendo rubricada em todas as folhas pelo representante do proponente, em presença do presidente que a authenticou com a sua rubrica, e, por fim, remetida para o *Diario Official*, afim de ser publicada. E para constar, eu José da Cunha Gomes, escripturario do Departamento Nacional de Saude Publica, com exercicio no Almoxarifado Geral, lavrei esta acta, que vao assignada pelo presidente da reunião, Sr. Dr. João Pedrozo Barreto de Albuquerque, pelo Sr. Dr. Orlando Gomes Calaza, almoxarife geral, e por mim. Almoxarifado Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 15 de maio de 1923. — Dr. João Pedrozo Barreto de Albuquerque, secretario geral. — Dr. Orlando Gomes Calaza, almoxarife geral. — José da Cunha Gomes, escripturario.

PROPOSTA

Pela presente vem esta companhia se propôr, de accordo com as condições 1ª a 9ª do edital da secretaria geral desso departamento, de 16 de abril do corrente anno, fazer o revestimento do pizo e das paredes dos compartimentos do refeitório, copa e cozinha do Hospital D. Pedro II, sito á estação de Santa Cruz, sendo as paredes revestidas de azulejo branco até á altura de dous metros, no total de 145 metros quadrados e o pizo revestido a ladrilho hydraulico em uma extensão de 120 metros quadrados, pela importância de 5:870\$000 (cinco contos oitocentos e setenta mil réis).

Rio, 15 de maio de 1923. — Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, Arthur Bastos, director-presidente.

Polícia do Districto Federal

De ordem do Sr. marechal chefe de Polícia faço publico que serão chamados a prova oral do concurso para commissarios, para preenchimento de oito vagas existentes no respectivo quadro, segunda-feira, 28 do corrente, ás 12 1/2 horas, no palacio da Polícia Central:

1. Albino Marinho Peixoto.
2. José Freire Fontainha.
3. Pedro Thomé Rodrigues.
4. Eento Ribeiro.
5. Arthur Rezende.
6. Carlos Dias Brandon.
7. Pedro Cordeiro de Mello.
8. Eustachio José da Costa.

Turma supplementar

9. Francisco Nolastico Ferraz de Campos.
10. Alvaro Costa.
11. Attila de Carvalho.
12. Cesar Vieira de Souza.

Capital Federal, 25 de maio de 1923. — O secretario geral, *Damazo de P. Gomes*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que concedidas segundas vias de carteiras electoraes aos cidadãos seguintes:

- Alcides Castello Branco, protocollo numero 61.451.
João Baptista de Carvalho, protocollo numero 97.003.
Teluro Vieira Marques, protocollo numero 42.469.
José Maria Diniz Pimentel, protocollo numero 50.351.
Francisco Teixeira da Silva, protocollo n. 64.726.
Bernardo Paes, protocollo n. 58.267.
José da Costa Cabral Filho, protocollo n. 44.399.
Luiz Pereira dos Santos, protocollo numero 65.620.
Americo Barreira Taboas, protocollo numero 16.453.
Booz Belfort de Oliveira, protocollo numero 70.685.
Sebastião Manoel da Cunha, protocollo n. 10.928.
Praxedes Manoel Pereira, protocollo numero 64.138.
Martim Antonio Sampaio, protocollo numero 31.283.
Theophilo Joaquim Teixeira, protocollo n. 73.492.
Manoel Philemon do Nascimento, protocollo n. 11.195.
Henrique de Toledo Dowsort, protocollo n. 62.401.
José Alves Tejana, protocollo n. 5.787.
José Dias de Pinho Filho, protocollo numero 53.435.
Eraulio José da Costa, protocollo numero 68.344.
Alvaro Barbosa Dantas, protocollo numero 34.152.
Leordino da Silva Souza, protocollo numero 3.494.
Alfredo Rodrigues dos Santos, protocollo n. 26.595.
João Muniz de Sá, protocollo n. 38.537.
João da Silva Santos, protocollo n. 60.431.
José de Souza, protocollo n. 52.611.
Seraphim José Peixoto, protocollo numero 62.367.
Darcilio Ferreira Bravo, protocollo numero 16.892.
Raphael Ximene Garcia, protocollo numero 13.782.
José Bastos Mirandella, protocollo numero 63.463.
José de Sá Peixoto Filho, protocollo numero 6.824.
João Baptista de Carvalho, protocollo numero 47.498.
Em 23 de maio de 1923. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras electoraes aos cidadãos seguintes:

- Dr. Esdras Nascimento, protocollo numero 14.505.
Antonio Pereira, protocollo n. 48.173.
Augusto Ferreira de Aguiar, protocollo n. 54.972.
Tancredo Gomes de Oliveira, protocollo n. 61.373.
Victal da Silveira Mattos, protocollo numero 74.678.
Durval Ribeiro de Pinho, protocollo numero 70.395.
Emilio Elysis Monteiro Brasil, protocollo n. 79.987.

José Cardozo Leal, protocollo n. 79.934.
Luciano Jacomo da Silva, protocollo numero 27.373.

- Antonio Menezes Cardoso, protocollo n. 52.330.
Francisco Rocha de Souza Lobo, protocollo n. 51.796.
Eugenio do Nascimento Silva Filho, protocollo n. 18.742.
Antonio Bernardo Mooreuz, protocollo n. 56.543.
Alfredo Augusto das Santos, protocollo n. 54.566.
Sylcio Tiburcio Freire, protocollo numero 42.462.
Antonio Venancio Bezerra, protocollo numero 52.899.
Manoel Vianna, protocollo n. 48.832.
João Antonio de Araujo Silveira, protocollo n. 15.555.
Belmiro Alves dos Santos, protocollo numero 28.787.
Arthur Augusto Ribeiro, protocollo numero 51.231.
Mario Thomaz de Brito, protocollo numero n. 19.435.
Leonel Pinto Ribeiro, protocollo numero n. 23.797.
Hermínio José Rodrigues, protocollo numero 66.871.
Sevirao Baptista Santos, protocollo numero 4.718.
Silvino Azevedo, protocollo n. 9.911.
Paulo Ferreira da Costa, protocollo numero 30.734.
Joaquim Pereira da Silva, protocollo numero 53.801.
Francisco Soares, protocollo n. 38.304.
José da Rosa Garcia Filho, protocollo numero 49.533.
Benedito Ferreira de Mello, protocollo numero 59.993.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 1923. — *Edgard Simões*, director.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 30 do corrente, ás 8 horas e 30 minutos, nesta inspectoría:

Nicolas Fernandes A. Ferez, José Pedroso Junior, Manoel Ferreira da Silva, José de Oliveira Ramos, Salomão Martins Tostes, Paulo Alves Coelho, José Alcino Rodrigues, Octacilio Gonçalves Fialho, Firmo Ribeiro Dutra e Luiz Pereira Teixeira.

Turma supplementar

Sebastião Pereira, Abilio Ferreira Netto, Oswaldo da Silveira Camacho, Lindolpho de Aranda Oliveira Nunes, Alfredo Manoel José Dias, Cid Camara e Manoel Barbosa dos Santos.

Prova regulamentar e pratica

Antonio Guimarães Vieira.
Resultado dos exames effectuados em 23 e 24 do corrente:

Motoristas approvados — Tancredo Ignacio de Lascancecos, Ubaldio Gimenes de Pinho, José Fernandes de Almeida, Joaquim Teixeira, Francisco Pitaro, Manoel Nunes Antão, Edmundo Lopes Brandão, Joaquim Juliano de Jesus, Eduardo Teixeira Costa, Raul Santos, Antonio Fróes Cruz, Errani Rodrigues Teixeira, Osorio da Silva Wandeling, Luiz Ferreira Mascuita, Francisco Lopes, José Moreira Antenor Ferreira, Claudionor Franco e Deodoro de Moraes Sarmiento.

Renovados — Antonio Joaquim dos Santos e Angelino Pinto Telles.

Motocyclista approved — João Marrot.
Inspectoria de Vehiculos, em 25 de maio de 1923. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Inspeccoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 305, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José da Motta.....	352	Automovel	22	Maio	1923	Angariar passageiros...	Motorista.
Marcellino P. Silva.....	472	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Annibal Chaves.....	640	"	"	"	"	"	Proprietario.
Sebastião P. Oliveira.....	704	"	"	"	"	"	"
Cazemiro Menezes.....	771	"	"	"	"	Marcha á ré.....	"
Joaquim Victorino.....	795	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Harry Rozarim.....	810	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Jau F. Eormvicho.....	859	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Proprietario.
Guilherme G. Roma.....	869	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Altino J. Cruz.....	1.040	"	"	"	"	"	"
Amadio S. Amado.....	1.277	"	"	"	"	Meio fio e o bond.....	"
Charleul Rochelhill.....	343	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Joaquim Felipe.....	491	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Alfredo Machado.....	1.511	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
David Pereira.....	1.724	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio do Nascimento.....	1.768	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel F. Lameira.....	1.857	"	"	"	"	Fazer manobra em logar não permitido.....	Proprietario.
Jose Gomes.....	1.874	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Franklin M. Vieira.....	2.160	"	"	"	"	"	"
Marques da Costa & Comp.....	2.249	"	"	"	"	"	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens.....	2.381	"	"	"	"	"	"
Alberto Carlos.....	2.473	"	"	"	"	"	Motorista.
Paschoal M. Couto.....	2.483	"	"	"	"	"	"
Manoel G. Ladeira.....	2.536	"	"	"	"	"	"
Gabriel L. Fernandes.....	2.616	"	"	"	"	Meio fio e o bond.....	"
Domingos Granado.....	2.800	"	"	"	"	Angariar passageiros...	"
Belmiro A. Alves.....	2.818	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio X. Souza.....	2.865	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Eulides C. S. Pinto.....	3.033	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Jorge Säiler.....	3.074	"	"	"	"	"	Proprietario.
Nicoláo Matarazzo.....	3.105	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Edgar A. Nogueira.....	3.222	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Carlos A. Carmezin.....	3.278	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
João M. Monteiro.....	3.316	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Oscar A. Fernandes.....	3.345	"	"	"	"	Meio fio e o bond.....	"
Marcolino Loureiro.....	3.672	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
E. Paschoal Segreto.....	3.750	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
Carlos Gualle.....	3.921	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Manoel A. Peres.....	3.934	"	"	"	"	Angariar passageiros...	Motorista.
Casario T. Souza.....	3.937	"	"	"	"	"	"
Jeronymo T. Silva.....	4.285	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
Adelmano F. Santos.....	4.215	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Arnando M. Lima.....	3.987	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel A. Afonso.....	4.451	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Stulebaker do Brasil.....	4.458	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Companhia United S. S. Machinery.....	4.517	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Roberto M. Veiga.....	4.543	"	"	"	"	Marcha á ré.....	Motorista.
Marcos C. Medeiros.....	4.544	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José M. Faria.....	4.597	"	"	"	"	Marcha á ré.....	"
Alípio C. Trindade.....	4.647	"	"	"	"	Fazer volta em logar não permitido.....	"
Antonio M. Veiga.....	4.799	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Gervasio Seabra.....	4.941	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
David Pereira.....	5.052	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Pedro P. Dias.....	5.338	"	"	"	"	"	Motorista.
Alberto de Albuquerque.....	5.366	"	"	"	"	Dirigir de chapéu.....	"
Anglo Mexican Ltd.....	5.313	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Bento M. Santos.....	5.489	"	"	"	"	"	Motorista.
Domenico Daiele.....	5.563	"	"	"	"	"	"
Abel J. Cordisiro.....	5.587	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Angeio P. Rodrigues.....	5.601	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Waldema M. Rezende.....	5.605	"	"	"	"	"	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel C. Alberto.....	5.792	Automovel	22	Maio	1923	Angariar passageiros....	Motorista.
João C. Quaresma.....	5.804	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel P. Segundo.....	5.900	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	"
Adriano A. Gonçalves.....	5.911	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	"
Gerardo Fernandes.....	6.110	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José J. Macado.....	6.148	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel Carrione.....	6.199	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio G. Martins.....	6.213	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Antonio N. Fonseca.....	6.269	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José L. Perez.....	6.270	"	"	"	"	"	"
Paulo de Azeredo.....	6.319	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Estevão Lucas.....	6.459	"	"	"	"	Estar com luz não per- mitida.....	Motorista.
Arlindo V. Ramos.....	6.569	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Avelino J. S. Rego.....	6.640	"	"	"	"	"	"
Miguel Machado.....	6.755	"	"	"	"	Interromper o transito...	"

Inspectoria de Vehiculos, 25 de maio de 1923. — O inspector, D. Bernardes.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder po-
infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 305 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo
discriminados:

Vehiculos	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Alberto C. Couto.....	7	Automovel	20	Maio	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Emilio Pousa.....	232	"	"	"	"	Estar em logar não per- mitido.....	"
Alvaro J. D. Miranda.....	232	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	"
Rodolpho Jesé.....	803	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Companhia Transporte de Carruagens.....	950	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Joaquim Bernardo.....	1.013	"	"	"	"	"	Motorista.
Waldemar Fernandes.....	1.230	"	"	"	"	"	"
Bernardino Rodrigues.....	1.318	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
João Esteves Santos.....	1.501	"	"	"	"	Parar em logar não per- mitido.....	Motorista.
A. Vasconcellos & Comp.....	1.532	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Marcolino H. Azevedo.....	1.738	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Faustino Corrêa.....	1.238	"	"	"	"	Parar em logar não per- mitido.....	"
Albano B. Moraes.....	1.749	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Rubem Teixeira.....	1.903	"	"	"	"	Escaramento livre.....	"
Manoel Amado.....	2.004	"	"	"	"	Parar em logar não per- mitido.....	"
Joaquim T. Leite.....	2.375	"	"	"	"	Parar em logar não per- mitido.....	"
João J. Souza.....	2.397	"	"	"	"	Parar em logar não per- mitido.....	"
Elias J. Duprat.....	2.515	"	"	"	"	Parar em logar não per- mitido.....	"
João Moreno.....	2.566	"	"	"	"	Contra mão.....	"
José V. Delgado.....	2.594	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel C. Gomes.....	2.637	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Ernesto de Mattos.....	2.875	"	"	"	"	Parar em logar não per- mitido.....	"
José M. Fernandes.....	2.913	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio Lopes.....	3.009	"	"	"	"	Estar em logar não per- mitido.....	"
Arnaldo A. Fernandes.....	3.206	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Arnaldo S. Nunes.....	3.325	Automovel	20	Maio	1923	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José Felix dos Santos.....	3.722	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Americo F. Graha.....	3.797	"	"	"	"	Estar em logar não per-	"
						mittido.....	"
Manoel A. Paco.....	3.934	"	"	"	"	Por não diminuir a mar-	"
						cha no cruzamento....	"
Antonio Berolatti.....	4.286	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Durisch & Comp.....	4.395	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Julio S. Ribeiro.....	4.537	"	"	"	"	Fazer manobra em logar	"
						não permittido.....	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	4.655	"	"	"	"	Parar em logar não per-	"
						mittido.....	Proprietario.
Armando J. Silva.....	4.739	"	"	"	"	Por não diminuir a mar-	"
						cha no cruzamento....	Motorista.
David F. Vianna.....	4.978	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel Francisco.....	5.095	"	"	"	"	Parar em logar não per-	"
						mittido.....	"
Bodolpho Barbosa.....	5.262	"	"	"	"	Parar em logar não per-	"
						mittido.....	"
Companhia B. I. e Pastoril.....	5.400	"	"	"	"	Contra a mão.....	Proprietario.
João Nunes.....	5.505	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Padro Castellar.....	5.412	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Gentil M. Alves.....	5.913	"	"	"	"	Desobediencia ao signal..	"
José S. Filho.....	6.111	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Luiz Lopes.....	6.136	"	"	"	"	Contra mão.....	"
José L. Pinheiro.....	6.164	"	"	"	"	Por não diminuir a mar-	"
						cha no cruzamento....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	6.001	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Arlindo da Conceição.....	6.175	"	"	"	"	Por não diminuir a mar-	"
						cha no cruzamento....	Motorista.
Hemeterio R. Andrade.....	6.263	"	"	"	"	Desobediencia ao signal..	"
Benedicto C. Filho.....	6.449	"	"	"	"	"	"
José F. Santos.....	6.489	"	"	"	"	"	"
Oswaldo L. Souza.....	6.529	"	"	"	"	Interromper o transito.	"
Albano O. Motta.....	6.636	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"

Inspectoria de Vehiculos, 23 de maio de 1923. — O inspector, D. Bernardes.

Polícia do Districto Federal

Pela presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções de regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antonio B. Mattos.....	44	Automovel	21	Maio	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francisco C. Rodrigues.....	98	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Domingos de Souza.....	195	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Alvaro J. D. Miranda.....	262	"	"	"	"	"	"
João Mario Santos.....	658	"	"	"	"	Transitar em logar não	"
						permittido.....	"
Companhia Transporte e Carruagens.....	711	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Baptista & Irmão.....	743	"	"	"	"	Por não diminuir a mar-	"
						cha no cruzamento....	"
Antonio S. Estrada.....	1.004	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio R. Cabral.....	1.066	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Antonio F. Fonseca.....	1.135	"	"	"	"	Angariar passageiros....	"
M. Alves & Comp.....	1.140	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Adolpho J. Correa.....	1.145	"	"	"	"	"	"
Attilio Maffei.....	1.167	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Frank Meyer.....	1.212	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Oscar F. Moraes.....	1.240	"	"	"	"	Angariar passageiros....	Motorista.
Candido Balthazar.....	1.591	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel G. Rodrigues.....	1.724	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Antonio do Nascimento.....	1.768	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Antonio A. Peixoto.....	2.128	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel A. Cunha.....	2.436	"	"	"	"	"	Motorista.
Raul Garcia da Silva.....	2.797	"	"	"	"	"	"
Belzeiro A. Alves.....	2.818	"	"	"	"	"	"
José Coelho.....	2.941	"	"	"	"	Fazer volta em logar não	"
						permittido.....	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Renato V. Quintão.....	3.041	Automovel	21	Maio	1923	Dirigir de chapéo.....	Motorista.
Albano dos Santos.....	3.072	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Jorge Santos.....	3.174	"	"	"	"	"	"
Alvaro R. Barbosa.....	3.153	"	"	"	"	"	"
Antonio A. Moraes.....	3.186	"	"	"	"	"	"
Joaquim Martins.....	3.320	"	"	"	"	"	"
E. Paschoal Segreto.....	3.750	"	"	"	"	Por estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
E. M. Baixada Fluminense.....	3.900	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	"
Cazemiro F. Souza.....	3.937	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Damazio de Oliveira.....	4.066	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Antonio F. Fonseca.....	4.205	"	"	"	"	Contra a mão.....	Motorista.
Victor Frisanizzi.....	4.323	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Pedro da Silva Pinto.....	4.583	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Joaquim do Rosario.....	4.049	"	"	"	"	Fazer volta em logar não permitido.....	"
Mestre & Blatgé.....	4.665	"	"	"	"	Placa dianteira occulta..	Proprietario.
Luciano P. Nascimento.....	5.090	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio Dantas.....	5.116	"	"	"	"	"	Proprietario.
Paulo S. Victorino.....	5.148	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Ricardo P. Nascimento.....	5.311	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Companhia Fornecedora de Materiaes.....	5.481	"	"	"	"	"	Proprietario.
João Borges Filho.....	5.542	"	"	"	"	"	"
Jarney P. Silva.....	5.551	"	"	"	"	Interromper o transitio...	"
Waldemar M. Rezende.....	5.605	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Evaristo R. Gomes.....	5.609	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel F. Souza.....	5.680	"	"	"	"	Por transitar em logar não permitido.....	"
Manoel N. Carvalho.....	5.849	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Benjamim R. Allonso.....	6.012	"	"	"	"	"	Motorista.
Dr. Pessoa de Queiroz.....	6.020	"	"	"	"	Por estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
Alberto A. Costa.....	6.149	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Felix N. Pinto.....	6.740	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Eduardo E. F. Hermes.....	6.419	"	"	"	"	"	"
Antonio F. Carvalho.....	6.424	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
João Francisco.....	6.429	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Severino M. Machado.....	6.453	"	"	"	"	"	"
Antonio A. Monteiro.....	6.474	"	"	"	"	"	"
Manoel Rufino.....	6.491	"	"	"	"	"	"
Antonio R. Costa.....	6.564	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Edgard de Oliveira.....	6.675	"	"	"	"	Fazer volta em logar não permitido.....	"
Antonio Joaquim.....	6.715	"	"	"	"	Contra a mão.....	"

Inspectoria de Vehiculos, em 24 de maio de 1923. — O inspector, D. Bernardes.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE VIOLINO E VIOLETA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 6 de agosto de 1920, ficará aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 2 do proximo mez de abril, a inscripção ao concurso para o provimento a um logar de professor substituto de violino e violeta.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido a inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntado folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderá os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes,

como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscripções.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoreticas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I — Realização de um canto ou baixo, dado a quatro partes;

II — Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso;

III — Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

IV — Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscrito) escripta especial-

mente para o acto, pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova;

V — Uma prova didactica a qual consistirá em, uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permittam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova do que trata o n. I, deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentados pela commissão julgadora.

A peça alludida em o n. II, será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do Instituto, um mez antes do encerramento da inscripção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos e rythmos, indicando a interpretação que se deve dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de março de 1923. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 5 de junho proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

Grupo n. 15 — Fazendas, armario e confecções

6. Algodão nacional cru, de 1m,60 de largo, metro	100	5\$495
19. Baeta de primeira qualidade, c/cór, metro	600	8\$000
29. Brim kaki inglez, metro	1	4\$940
30. Brim kaki nacional, metro	2	2\$700
50. Cretonne nacional enfiado, de 1m,40 de largo, metro	500	4\$140
53. Cobertores de juta para solteiro, um	1.000	10\$000
63. Fustão branco felpudo, de 0m,68 de largo, metro	1	4\$900
73. Fardamento de brim de linho partido, para servente, um	1	77\$100
74. Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	31\$000
85. Lenções de algodão com 2m,20 x 1m,50, um	2	12\$000
86. Lenções de algodão, com 2m,10 x 1m,40, um	100	6\$120
93. Oleado de qualquer cor, para mesa de 1m,30 de largo, metro	2	18\$000
112. Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	3\$000
113. Zuarte nacional, metro	1	1\$950
119. Elastico, metro	20	2\$000
131. Suspensorios, duzia	1	81\$000

Condições

1. — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2. — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas, ou feitas a machina em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3. — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até 15 horas do dia 4 de junho, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4. — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá sómente até ás 14 horas do dia 2 de junho, a quantia de 3:000\$000 em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5. — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6. — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7. — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral de Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 5 de junho, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8. — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9. — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10. — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 4 de junho. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11. — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quaranta e oito horas (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso do rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12. — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13. — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for mais barata assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

14. — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15. — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16. — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17. — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correcional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18. — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19. — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior redução.

20. — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

21. — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando nesse caso obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22. — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de maio de 1923. — *Elton Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 12 de junho, proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia

Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

GRUPO 23 — MATERIAL CIRURGICO

N. de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

2.	Abaixador de lingua, de metal "Doy-en", um	2	2\$400
4.	Agulhas de platina de 2 cent., uma	30	4\$000
7.	Agulhas de platina de 5 cent., para seringa de 2 cc., uma	50	10\$000
9.	Agulhas de platina de 6 cent., para seringa de 2 cc., uma	10	10\$000
9.	Agulhas de platina de 7 cent. Tuffier para seringa de 2 cc., uma	10	15\$300
10.	Agulhas de platina de 8 cent. Tuffier para seringa de 2 cc., uma	10	23\$600
11.	Agulhas de platina de 10 x 10 cent. Tuffier para seringa de 2 cc., uma	10	31\$000
12.	Agulhas de platina de 2 a 2 1/2 para seringa de 5 a 20 cc., uma	100	6\$300
13.	Agulhas de 3 cent. para seringa de 5 a 20 cc. (platina), uma	10	7\$300
14.	Agulhas de 4 cent para seringa de 5 a 20 cc., uma	25	8\$300
15.	Agulhas de platina de 5 cent. para seringa de 5 a 20 cc., uma	50	11\$300
16.	Agulhas de platina para oleo 2 1/2 a 4 cc., uma	10	9\$800
22.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 100 grs., kilo	400	5\$750
23.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 250 grs., kilo	300	5\$500
24.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 50 grs., kilo	300	5\$900
27.	Apparelho aspirador de Potain, um	5	59\$000
28.	Apparelho Faucher, para lavagem do estomago, um	10	10\$900
30.	Ataduras de cambraia de 4 a 10 cent. 5 metros, sortidas, duzia	200	6\$700
32.	Ataduras de gaze de 9 a 12 cent, 5 metros, sortidas, duzia	500	6\$700
33.	Ataduras de gaze 3 a 8 cent., 5 metros, sortidas, duzia	500	3\$900
35.	Bisturis modernos cabos fixos, Collin, um	10	6\$700
36.	Bisturis Gentile, um	10	6\$700
51.	Canula de Whinadam, uma	10	6\$400
63.	Categut Leclerc para suturas, numero, sortido, uma	100	\$900
54.	Dedeiras de borracha, grossa, com protectores, uma	10	1\$800
56.	Especulo modelo Collin, um	10	16\$500
57.	Especulo para ouvido, jogo de tres, um	10	6\$800
58.	Esterilizador de metal, n. 1, um	2	28\$000
59.	Esterilizador de metal, n. 2, um	2	36\$000
60.	Esterilizador de metal, n. 3, um	2	43\$000
73.	Fio de platina, gramma	10	29\$000
82.	Gazo iodoformada 5 % e 10 %, 0,65x5,00, caixa	20	4\$500
93.	Luvas de borracha, par	10	4\$800
94.	Lavatorio com dous depositos de vidro e bacia de louca funcionando a pedal, um	2	149\$000
95.	Lavatorio de pedal com bacia de porcellana e dous frascos de 10 litros, um	2	159\$000
96.	Mesa chaise-longue para exame clinico, com braçadeira, uma	2	124\$000
97.	Mesa para curativos com estribos nickelados com movimento Trendelenburg e depositos, uma	2	230\$000
98.	Mesa pequena com duas prateleiras para instrumentos cirurgicos, uma	2	41\$950
99.	Martello de reflexo Dejerine, um	2	12\$500
101.	Oculos de nickel com gradação, um	10	2\$900
102.	Oculos de nickel sem gradação, de cor, um	50	2\$500
104.	Pulverizador a frio Ricchardson, um	5	12\$000
109.	Pincéis para todo, um	40	\$180
109.	Pincéis de dissecação até 18 cm., uma	50	2\$400
110.	Pincas de Pean hemostatica articulacao Collin, até 18 cm., uma	100	4\$400
111.	Pincas de torção, até 18 cm., uma	20	3\$000
112.	Pincas le Mohr, até 18 cm., uma	2	\$900
114.	Pincas dente de rato, até 18 cm., uma	50	2\$500

115.	Pincas de madeira para tubos, comuns, uma	10	1\$300
117.	Pincas para curativo de nariz e ouvido, uma	10	4\$800
118.	Pincas para histologia e microscopia, uma	10	1\$620
122.	Seringa de Luer, 1 a 2 cc. c/c, uma	100	10\$000
123.	Seringa de Luer, 1 a 2 cc. s/c, uma	200	3\$400
124.	Seringa de Luer, 3 cc. c/c, uma	10	18\$500
125.	Seringa de Luer, 3 cc. s/c, uma	10	4\$700
126.	Seringa de Luer, 5 cc. c/c, uma	10	17\$000
128.	Seringa de Luer, 10 cc. c/c, uma	10	21\$000
130.	Seringa de Luer, 20 cc. c/c, uma	10	25\$000
132.	Seringa de Luer, 50 cc. c/c, uma	10	73\$000
137.	Seringa de vidro com guarnição de metal para operações (grandes), uma	10	29\$000
139.	Seringa de borracha 00 00000, uma	100	\$700
140.	Seringa de borracha 1 a 4, uma	100	1\$200
141.	Seringa de borracha 5 a 16, uma	50	2\$500
146.	Sparadrapo sortidos, carretel	10	3\$800
147.	Sarjador nickelado 8 laminas, um	10	24\$000
148.	Suspensorios Milleret completos para testiculos, duzia	30	25\$000
149.	Silk, protective, metro	20	4\$000
150.	Seda Leclerc, fio sortido, tubo	10	\$980
152.	Tesouras cirurgicas rectas e curvas até 16 centímetros, uma	50	6\$900
153.	Tesouras cirurgicas Collin, até 16 centímetros, uma	2	9\$500
154.	Tesouras comuns Vitry, de 16 centímetros, uma	50	6\$800
155.	Tesouras comuns Vitry, de 16 a 20 centímetros, uma	30	9\$000
156.	Tenta-canula, uma	10	1\$200
158.	Trocater Universal, jogo 4 peças, um	2	17\$000
159.	Thermometro Casella prismático com certificado, um	200	11\$800
160.	Thermometro para estufa, 100°, um	30	8\$000
161.	Thermometro para estufa, 200°, um	10	9\$500

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou feita á machina em papel de 0.33 x 0.22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 11 de junho, em original, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá sómente até ás 14 horas do dia 9 de junho, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, em apolices ad portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria do Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 12 de junho, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9. — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10. — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 11 de junho. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11. — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12. — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13. — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14. — Os fornecedores venderão aos funcionários da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15. — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16. — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17. — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18. — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19. — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior redução.

20. — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21. — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importância da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22. — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 24 de maio de 1923.
— Flores Junior, director geral, interino.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

CONVOCAÇÃO DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO RIO E SÃO PAULO, FOREIRA DA ILHA DENOMINADA «PESCARIA», NA ENSEADA DE SEPETIBA, PARA ASSIGNAR NOVO TERMO DE AFORAMENTO POR TER INCORRIDO EM COMMISSÃO.

De ordem do Sr. director, convido a Companhia de Navegação Rio e São Paulo, foreira da ilha denominada «Pescaria», na enseada de Sepetiba, que se achia em atraso no pagamento dos respectivos fôros desde 1915, conforme informou a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz em officio numero 38, de 6 do corrente mez, a vir, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, assignar novo termo de aforamento, de accordo com o preceituado na circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 13 de abril do anno passado, sob pena de, não o fazendo, se proceder á decretação do commissão, na forma da legislação vigente.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 28 de abril de 1923.— J. Cor-dovil Pires Silveira, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director convido os senhores foreiros de terrenos da fazenda nacional de Santa Cruz abaixo mencionados a virem a esta secretaria atim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, nem assim legalizarem a posse dos alludidos terrenos:

João Joaquim de Sá
Tito Alves da Luz.
Álta Monica da Conceição.

Carolina Corrêa da Luz.
S. Mendes & Comp.
Francisco Teixeira da Cunha.
Francisco Ferreira Lima.
Adolpho Pires.
Nicolau Montaris.
Anna Bernardina Vasques Irisasto.
Manoel Custodio de Souza.
Antonio José Monteiro.
Daniel Nunes Parral (2).
Antonio Carneiro.
Joaquim Alves do Nascimento.
Deolinda da Silva Neronha.
Silvia Carolina da Silva.
Benedicto Barreto da Silva.
Marbelia de Souza e filhos.
Rosalina Maria da Conceição.
José Carneiro de Carvalho.
Pedro Cancio de Pontes.
Antonio da Silva Ferreira Junior.
Elysiario Francisco Luiz.
Adolpho Fernandes Machado.
Manoel Mathias da Conceição.
Cassiano Caxias dos Santos.
Hermenegildo Alves de Macedo.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 2 de abril de 1923.— J. Cor-dovil Pires da Silveira, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, de Diversas Emissões, antigas Estradas de Ferro, emitidas pelo decreto n. 8.154, de 16 de agosto de 1910, juros de 5 %, papel, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Alexandre Gomes Brandão, brasileiro, solteiro, ns. 47.405 a 47.412, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 24 de maio de 1923.— O Inspector, Dr. Carlos Claudio da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Newton*, atracado em 12 de maio de 1923:

Armazem n. 2—NMC: 1 caixa n. 2, avariada.

C—N—N—C: 25 barris, avariados.

Vapor *Oavour*, atracado em 12 de maio de 1923:

Armazem n. 2—711: 5 saccos sem numeros, rotos e avariados.

711: 89 ditos sem numeros, avariados.

BCTC: 1 dito idem, roto e avariado.

Idem: 35 ditos idem, avariados.

CCS—SB: 7 ditos idem, rotos e avariados.

EP de F: 4 ditos idem, idem.

GAZ—3.047: 12 tambores, idem avariados.

JMRTC: 5 saccos idem, rotos e avariados.

Idem: 75 ditos idem, avariados.

MLC—TC: 1 dito idem, roto e avariado.

711: 1 dito idem, idem.

Vapor *Euclid*, atracado em 12 de maio de 1923:

Armazem n. 5—PG: 1 caixa n. 326, repregada.

PWC—COI: 1 dita n. 160, idem.

PB: 1 dita n. 1.402, avariada.

Idem: 15 ditos idem.

RWC: 3 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.

RFC: 3 ditos idem, repregadas.

R—134: 1 caixa n. 12, repregada.

SAAF: 1 engradado n. 3, avariado.

V: 2 caixas ns. 547 e 549, repregadas.

D—M—Z1269: 1 dita n. 102, avariada.

A-P-C: 3 barris com diversos numeros, vazando.

H-C-Brasil: 1 caixa n. 3.012, repregada e avariada.

BC: 3 gigos com diversos numeros, repregados.

J-S-B96: 1 dito n. 3, idem.

CCI: 1 caixa n. 117, idem.

Casa Ribeirinho: 2 ditas ns. 2 e 3, avariadas.

Mem: 7 ditas, idem.

E. R. Sobral: 1 peça de ferro n. 84, idem.

V-B-FAY-E-C: 1 caixa n. 2, repregada.

JCM&C: 2 ditas ns. 101 e 106, repregadas e avariadas.

LB: 2 ditas ns. 908 e 568, repregadas.

Malheal: 1 barrica n. 16, repregada e avariada.

MEM: 230 rolos de arames avariados.

G-C-10-E: 1 caixa n. 6.907, repregada e avariada.

25: 3 ditas com diversos numeros, repregadas.

S-C-64: 1 dita n. 2.194, idem.

OL&C: 1 gigo n. 92, idem.

PB: 1 caixa n. 153, avariada.

10-PB-C: 1 dita n. 153, idem.

Vapor D'Entrecarteaux, atracado em 11 de maio de 1923:

Armazem n. 6 - AH: 1 barrica n. 18, repregada.

Barcellos: 1 caixa n. 1.656, idem.

I&C: 1 dita d. 8.846, idem.

Lino: 6 ditas com diversos numeros, idem.

LV: 1 dita n. 90.277, idem.

LO: 3 ditas com diversos numeros, idem.

RP: 3 barricas sem numeros, idem.

RLC: 8 caixas com diversos numeros, avariadas.

RM & C: 1 caixa a. 3.073, repregada.

Vapor Caxias, atracado em 14 de maio de 1923.

Armazem 7: ABC: 30 caixas sem numero, avariadas.

CM: 30 ditas sem numero, idem.

CM: 2 ditas 1 - 30, repregadas e avariadas.

HB: 2 barricas ns. 460 - 581, idem idem.

HC: 3 ditas diversos numeros idem idem.

LFC: 28 caixas sem numeros, avariadas.

DWC: 3 barricas diversos numeros repregadas avariadas.

RWC - Rio: 1 dita n. 145, avariada.

Sem marca: 1 dita sem numero repregada e avariada.

Templario: 25 ditas idem idem idem.

AAC: 2 ditas ns. 44 - 206, idem idem.

CCC: 6 ditas diversos numero, idem idem.

CMC: 1 dita n. 1131, idem idem.

CR-LC 1 dita n. 103 idem idem.

Corte Real: 1 dita n. 187 idem idem.

Armazem 8: DAC: 4 omitida a natureza do volume, diversos numeros.

FMC: 4 idem idem, idem idem.

DAC: 1 idem idem idem n. 126.

FMC: 1 idem idem idem n. 1.367.

Macedo Junior & C: 3 idem idem idem diversos numeros.

OLSC: 9 idem idem idem idem.

PLC: 1 idem idem n. 29.

PBC: 7 caixas diversos numeros repregadas.

SMC: 8 ditas idem idem.

VMC: 18 ditas idem idem.

TBC: 2 ditas ns. 40 - 18 idem.

Vapor Nienderwald atracado em 6 de maio de 1923:

Armazem n. 15: MD: 1 caixa n. 132, repregada avariada.

MD: 2 ditas ns. 90.894 - 91.239, idem idem.

OM: 1 dita n. 228, idem idem.

Armazem n. 15-Rico: 1 caixa, repregada e avariada.

SVK: 1 fardo sem numero, idem.

Vapor Scandia, atracada em 15 de maio de 1923:

Armazem n. 16-FMN: 1 caixa n. 2.266, repregada e avariada.

CCEWC-Bello Horizonte: 2 ditas numeros 213 e 253, idem.

M&S: 1 dita n. 42.506, idem.

RL&C: 2 ditas ns. 2.263 e 2.235, idem.

RF&C: 1 dita n. 7.801, idem.

WE&C: 3 ditas com diversos numeros, idem.

XZ 9: 1 dita n. 200, idem.

Idem: 10 ditas, idem.

XZ 10: 19 ditas, avariadas.

AM: 46 ditas, idem.

ETLJL: 63 ditas, idem.

MM: 28 ditas, idem.

Vapor Andes, atracado em 14 de maio de 1923:

Armazem n. 17-ACC: 1 ditas ns. 120 e 118, repregadas e avariadas.

Bff: 1 dita n. 147, idem.

Eni: 1 dita n. 881, idem.

GC: 1 dita n. 266, idem.

HCK: 1 dita n. 72, idem.

JPR: 1 dita n. 18, idem.

LC: 1 dita n. 113, idem.

LP: 1 dita n. 263, idem.

LRS: 1 dita n. 5, repregada e avariada.

MP: 1 dita n. 150, idem.

M: 1 fardo n. 1.403, roto.

G-01: 1 caixa n. 401, avariada.

OP&C: 4 ditas com diversos numeros, repregadas.

VKO-Couteville: 1 dita n. 3, idem.

Vapor Euclid, atracado em 16 de maio de 1923:

Armazem d. 17-CN: 4 caixas, repregadas e avariadas.

Armazem Externo A-CN: 2 caixas, molhados.

CPC: 1 dita idem.

Idem: 3 caixas, repregadas e avariadas.

CMC: 2 ditas, ipem.

NMC: 1 dita, idem.

Prista: 2 ditas, idem, idem.

Vapor allemão «Santa Fé» atracado em 27 abril de 1923.

Armazem Interno do Cajú-CRC: 20 caixas n/d, avariadas.

DJA: 1 barrica n. 88, quebrada e com falta.

Drogaria Berrini 3 caixas ns. 17.067/9, avariadas.

MMFC: 3 barricas, quebradas.

HDD: 12 caixas ns. 244/5, avariadas.

Vapor «African Prince» atracado em 7 de abril de 1923.

Armazem Interno do Cajú-MFM: 4 barris, vasando e com faltas.

VF&C: 6 ditos, vasando.

C&C-VFC: 9 ditos, vasando e com faltas.

ASC-EC: 6 ditos, vasando.

FRV-VEC: 16 ditos, idem.

Idem: 1 dito n. 29, vasio.

C-123-R: 6 ditos, vasando.

Vapor «Tiradentes» atracado e 16 de maio de 1923.

Armazem Interno do Cajú, — Calderou: -1 caixa, vasando.

Idem: 7 ditas, vasias.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1923.— Ajudante do inspector, Alfredo Seabra.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço publico que, da data desta publicação, durante 20 dias, estará aberta nesta directoria a inscripção para o concurso de medicos do Exercito.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1923. — Tenente-coronel Dr. João Ladislao Ramos, chefe do Gabinete interino.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO DE ALUMNOS

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração do mesmo Collegio, faço publico que o referido conselho receberá propostas, no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, para o fornecimento durante o segundo semestre do corrente anno, para os alumnos deste Collegio, dos seguintes artigos de enxoval e fardamento:

Almofada de panna de flexa com capa de panna, pesando, depois de cheia, mil grammas, o tendo 0,57×0,35, uma.

Botinas gaspadas de couro preto, par.

Botinas de couro (cor natural), par.

Borzeguins de couro preto, par.

Coleção de crina vegetal com capa de panna, pesando, depois de cheio, 10 kilogrammas e tendo 1,75×0,67, um.

Cobertor de lã encarnado, tendo 2,90×1,40, um.

Coleira branca adamascada e embainhada, tendo 2,00×1,50, uma.

Ceroula branca de cretone, uma.

Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma.

Camisa de cretone para dormir, uma.

Collarinho de algodão, recto e fechado sem traspasse, com as pontas redondas, um.

Calção para banho, um.

Chinellos de couro amarello, par.

Escova para dentes, uma.

Fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0,56×0,41, uma.

Guardanapo de algodão adamascado e embainhado, um.

Luvas brancas de algodão, par.
Luvas marron, par.
Lençol de cretone embainhado, tendo 2,00x1,30, um.

Lenço branco de algodão, embainhado, tendo 0,40x0,40, um.

Meias de algodão sem costura e cano alto, par.

Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centímetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, golla virada sem ponteiros, com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões de massa preta com castellos, uma.

Pennacho de pennas, um.

Pennacho de lã, um.

Punhos de algodão sem traspasse, tendo de largura unica nove centímetros com duas frentes, par.

Pente de alisar, um.

Pelainas de brim branco com cinco botões e fivellas de metal branco nickelado, par.

Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1,10x0,60, uma.

Toalha branca para banho, felpudas, tendo 1,50x0,90, uma.

Toalhas brancas adamascadas para mesa, tendo 2,00x1,58, uma.

Perneiras de couro preto, typo intendencia, par.

Charuteiras para alumnos, par.

Cinto para gymnastica, um.

Dragonas para alumnos officiaes, par.

Fiaiores dourados, um.

Fiadores de couro preto, envernizado, um.

Fria de couro preto envernizado, com ferragem, uma.

Fardamento de panno composto de tunica de fianella azul turqueza, calça garranca e bonnet americano, com capa garranca, um.

Fardamento de brim kaki, composto de blusa, calça e gorro, um.

Culote de brim branco, uma.

Capa de brim branco para bonnet americano, uma.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki, para o posto de tenente-coronel alumno, par.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de major alumno, par.

Idem para capitão alumno, par.

Idem, para 1º tenente alumno, par.

Idem para 2º tenente alumno, par.

Galão dourado para o posto de tenente-coronel alumno e respectiva adaptação ao fardamento, par.

Idem, idem, para o posto de major, par.

Idem, idem, para o posto de capitão, par.

Idem, idem, para o posto de 1º tenente, par.

Idem, idem, para o posto de 2º tenente, par.

Distinctivo p. sargento ajudante alumno, um.

Divisas douradas para primeiros sargentos alumnos, uma.

Idem, para segundos sargentos alumnos, uma.

Idem, para terceiros sargentos alumnos, uma.

Idem, para cabos alumnos, uma.

Idem de soutache preta, sobre fundo

kaki para primeiros sargentos alumnos, uma.

Idem, idem para segundos sargentos alumnos, uma.

Idem, idem para terceiros sargentos alumnos, uma.

Idem, idem para cabos alumnos, uma.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao general director do Collegio Militar desta Capital, até ás 15 horas do dia 28 do corrente mez entregue ao secretario do conselho na thesouraria do mesmo collegio.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na primeira via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso nos impressos existentes na thesouraria do collegio, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos e modelos adoptados e a todas as condições deste edital.

2ª — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto.

3ª — Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 4ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes da entrega das propostas e restituídos depois da abertura das mesmas.

4ª — Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 343, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar desta Capital a importância de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto.

5ª — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

6ª — Os concurrentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito no cofre do Conselho de Adminis-

tração do Collegio Militar desta Capital.

7ª — No almoxarifado do referido collegio, onde são entregues todos os artigos, encontram-se os typos modelos, tamanhos e dimensões dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os nos dias uteis, das 11 ás 15 horas, recebendo na thesouraria a relação discriminativa para melhor estudo.

8ª — O prazo maximo das entregas dos artigos confeccionados será de 24 horas e dos artigos a confeccionar de 20 dias, a contar da hora em que for entregue o pedido á casa fornecedora pela repartição competente.

9ª — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a firma brasileira, porém, si todas forem brasileiras ou todas estrangeiras, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar menor prazo.

10ª — Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos do limite base organizados de accordo com o art. 755 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

11ª — Os preços bases de que trata a clausula anterior serão lidos em presença de todos os concurrentes antes da abertura das propostas.

12ª — A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas em presença dos concurrentes.

13ª — No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração das propostas correrá á sua revelia.

14ª — Não serão acceitos requerimentos depois da citada hora do dia 28 do corrente mez.

15ª — Não serão acceitas vantagens ou offerias de abatimento sobre a proposta mais barata, sinão nos casos previstos neste edital.

16ª — Os proponentes se obrigarão a fornecer pelos mesmos preços e condições de suas propostas a qualquer "funcionario civil ou militar deste collegio, responsaveis, paes ou representantes de alumnos contribuintes, os artigos constantes deste edital, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista directamente pelos interessados e uma vez que apresentem um documento expedido pelo almoxarifado do collegio na casa fornecedora, provando ter direito a taes vantagens.

17ª — O contracto social passado pela Junta Commercial de que trata a letra b) da clausula 4ª seguirá junto ao processo desta concorrência para o Tribunal de Contas, bastando para as que já teem contracto com o Governo, feito no corrente anno, provar que o teem e dar as indicações necessarias, afim de ser feita menção no citado processo.

18ª — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento Geral do Codigo de Contabilidade Publica, approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Capital Federal, 10 de maio de 1923.
— O secretario, Augusto José de Souza, 1º tenente contador.

Primeira Região Militar
Primeira Circumscrição
de Recrutamento

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º DISTRICTO (MEYER)

RECTIFICAÇÃO

Tendo sahido com algumas incorrecções o edital desta junta publicando o alistamento militar do corrente anno no *Diário Official* de 19 do corrente, faz a mesma a seguinte rectificação:

Classe de 1902

10. Antonio, filho de José Mendes Guimarães e Antonia Herminia Vieira.
27. Denit de Oliveira Barbedo.
64. Moacyr Gomes de Almeida, rua Gregorio Nunes n. 64.
71. Sebastião Ferreira Rios, rua Dias da Cruz n. 177.

Classe de 1897

1. Antero Benevides, rua Wenceslau numero 102.

Classe de 1896

4. Joaquim Campello de Moraes, rua Wenceslau n. 83.

Classe de 1895

4. Euclides Pedrosa, rua Honorio n. 227.
6. Manoel Macedo do Nascimento, rua Padilha n. 58.

Classe de 1894

10. Miguel Pinto de Souza.

Classe de 1893

7. Octavio Ferreira de Andrade, rua Fernandes n. 18, casa n. 2.

Meyer, 25 de maio de 1923. — *Luiz Macahyba*, presidente da junta.

Primeira Circumscrição
de Recrutamento

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRICTO—SÃO CHRISTOVÃO

Edital publicando as relações de alistados

Eugenio da Cruz Machado, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão da 1ª Circumscrição de Recrutamento, no Quartel General do Exercito, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funciona a junta e publicar na imprensa a relação geral e singela, por classes e por ordem alfabética, dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas á esta junta ou directamente á de revisão de accordo com o art. 67, § unico, do decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923. E, eu, Luiz Xavier Pereira Lima, 1º tenente delegado do serviço, respondendo pelo secretario, lavrei o presente edital que assigno e vae pelo presidente rubricado. — *Luiz Xavier Pereira Lima*, 1º tenente.

Quartel da 3ª C/em/P, 29 de maio de 1923. — *Eugenio da Cruz Machado*, presidente.

Classe de 1904

1. Agenor Guerra da Hora, rua Escobar n. 68 (voluntario).

2. Gilberto Ruffier dos Santos, rua Liberdade n. 34 (voluntario)

Classe de 1903

1. Antonio Leopoldino Arantes, rua Bella de S. João n. 42 (voluntario).

Classe de 1902

1. Adahyl, filho de Domingos José da Silva, travessa Soledade n. 11.
2. Alberto Augusto da Silva, Campo São Christovão n. 254.
3. Alfredo Petronio Maciel da Silva, Arsenale de Guerra.
4. Alvaro Almeida, rua Tuyuty n. 50.
5. Amadeu de Lucca, rua Cruzú n. 17.
6. Americo Alexandre Ribeiro, rua Sanatorio n. 145.
7. Americo Garcia Rosa, Campo São Christovão n. 198.
8. Annibal Ticiano Saxão Cardozo, rua Bella São João n. 283.
9. Antonio, filho de José Furtado Lyra.
10. Antonio, filho de Manoel Cabral Teixeira.
11. Antonio de Almeida Ferreira, rua Viuva Claudio n. 35.
12. Antonio Rennes Lopes, Estrada da Penha n. 733.
13. Antonio Justino, rua Dr. Sá Freire numero 29.
14. Antonio Leite de Castro, rua Anna Telles n. 168.
15. Antonio Marques, Quinta do Cajú n. 3.
16. Antonio Pelegrino, praia Retiro Saudoso n. 303.
17. Antonio Teixeira Gomes, rua Costa Lobo n. 29.
18. Arlindo Pereira Pinto, rua São Christovão n. 423.
19. Aristides Cunha Teixeira, rua Estacio n. 7.
20. Armando André Gonçalves, rua da Gambôa n. 163.
21. Arthur Paulo da Cunha, Avenida Salvador de Sá n. 145.
22. Augusto Alvaro Perez, rua Bella de S. João n. 283.
23. Aureliano Evangelista Cabral, Arsenal de Guerra.
24. Ayton, filho de Juvenio Norbeitz Lima.
25. Belarmino Cardoso, rua General Severiano n. 84.
26. Benedicto Rodrigues Silva Netto, rua Clarifundo de Mello n. 78.
27. Benedicto de Souza, rua S. Christovão n. 599.
28. Benedicto Teixeira Gomes, rua Bella de S. João n. 215.
29. Bernardo, filho de Pedro Carlos dos Santos Freire.
30. Brício Heitor Pinto, rua Fonseca Telles n. 99 A.
31. Camillo José dos Santos, rua Bella de S. João n. 80.
32. Carlos, filho de Alexandre Maigre de Figueiredo.
33. Carlos Andrade Barros, avenida Suburbana n. 267.
34. Carlos Garcia Guimarães, avenida Pedro II n. 186.
35. Chrispiano Rodrigues Soares, rua Frei Caneca n. 208.
36. Delmiro Palmeira, caminho Freguezia n. 1.057.
37. Democlyto Augusto Martins, rua São Christovão n. 628.
38. Domingos Francisco Pinto, rua General Argollo n. 74.
39. Durval Coutinho, morro Tuyuty.
40. Edgard Palha Gomes, rua Figueira de Mello n. 435 (isento).
41. Eduardo, filho de Ismael Bastos Jorge.

42. Elias Facili, rua S. Luiz Gonzaga numero 148.
43. Emiliano de Souza, rua do Vianna numero 17.
44. Emilio Bessa, rua Areal n. 40.
45. Ernani, filho de Afonso Ribeiro Maggiori, rua Emerencia n. 15.
46. Eurico Medeiros Corrêa, Arsenal de Guerra.
47. Fadho Taham, rua São Luiz Gonzaga n. 429.
48. Felipe, filho de Manoel Alves da Silva.
49. Fernando Frigoletto, rua S. Christovão n. 218 A.
50. Floriano, filho de Francisco José Malleiros.
51. Floribello Tozzi, rua Conde de Leopoldina n. 86.
52. Francisco Lisboa, rua Frolick n. 77.
53. Francisco Ramos, rua Assis Carneiro n. 385.
54. Francisco Ribeiro Espindola, rua Ernestina n. 55.
55. Francisco da Silva, praia S. Christovão n. 53.
56. Francisco Waldemar, rua D. Julia numero 42.
57. Frazão Carvalho Teixeira, rua Emerenciana n. 9.
58. Gastão de Oliveira, Arsenal de Guerra.
59. Guilherme Thomaz Cruz, rua General Argollo n. 74.
60. Hermínio de Souza Valle, rua Figueira de Mello n. 376.
61. Hermeneges Pereira, rua Tavares Guerra n. 70.
62. Homero, filho de João Ludgero Freire, rua Corneio n. 2.
63. Honorio Tavares, rua Tavares Guerra n. 77.
64. Horacy Ferreira de Lima, rua General Pedra n. 183.
65. Humberto Augusto Martins, rua São Christovão n. 628.
66. Ibêré, filho de Paulino Goulart, praça dos Lazaros n. 19.
67. Ireno de Souza, morro Santo Antonio.
68. Ismar Pfaltzgraff Brasil, campo São Christovão n. 250.
69. Jayme Barbosa, morro do Vintem numero 26, casa A.
70. Jeronymo Oliva, Arsenal de Guerra.
71. João, filho de José Vieira Macieira, praia do Retiro Saudoso n. 12.
72. João Alves Ataide, rua Bella n. 163.
73. João Baptista, rua da Alegria n. 377 A.
74. João de Deus da Silva, rua Leão numero 1, casa 1.
75. João Francisco Pimentel, rua Conde de Leopoldina n. 125, casa 10.
76. João Marques Azevedo, rua S. Christovão n. 514.
77. João Pereira Coelho, rua Maria Lopes n. 1º1.
78. João de Souza Maciel, rua Teixeira Junior n. 19.
79. Joaquim, filho de Presciliano Telles Machado, travessa da Alegria n. 11.
80. Joaquim Pereira da Cunha, rua Costa Bastos n. 82.
81. José, filho de Joanna da Silva, rua Santos Lima n. 10.
82. José, filho de Ubirajara Pereira da Silva, rua Abilio n. 4.
83. José Alves, estrada da Floresta sem numero.
84. José Bornel, rua Itapagipe n. 31.
85. José Fernandes Gomes, rua Canadá numero 311.
86. José Ferreira dos Santos, rua Amelia n. 50.
87. José Oliveira Roldão, rua Escobar numero 36.
88. José Pereira de Oliveira, rua S. Luiz Gonzaga n. 78.

89. José Rosales Arêas, rua Sanatorio numero 19.
90. José da Silva Pinheiro, rua S. Luiz Gonzaga n. 425.
91. José Soares, rua S. Januario n. 224.
92. José Soares Pimentel, Arsenal de Guerra.
93. Julio Augusto Velloso.
94. Julio Nascimento, rua S. Luiz Gonzaga n. 68.
95. Julio Pereira de Souza, rua S. Luiz Gonzaga n. 473.
96. Laurindo, filho de Firmino Alves Conde, rua Coronel Cabrita n. 13.
97. Laurindo, filho de Marciano Marcello Nascimento, rua Liberdade n. 6.
98. Leonel Gomes da Silva, rua Bella de S. João n. 120.
99. Louginhos, filho de Sabino Marques Siqueira, rua Bella de S. João numero 231.
100. Lourival Francisco Carneiro, rua de S. Christovão n. 54.
101. Luciano, filho de Manoel Francisco dos Santos Cardoso, rua S. Luiz Gonzaga n. 145.
102. Luciano Castilho, rua Dr. Sá Freire, n. 49.
103. Lucio, filho de Manoel Francisco dos Santos Cardoso, rua S. Luiz Gonzaga n. 145.
104. Luiz de Araujo, rua S. Luiz Gonzaga n. 308.
105. Luiz Nascimento, rua Sargento Pis numero 67, Ramos.
106. Luiz da Silva, rua de S. Christovão, sem numero (Villa Fernandes).
107. Manoel, filho de Alfredo Oliveira, rua General Bruce n. 59.
108. Mandel, filho de Augusto Antunes Figueiredo, rua Costa Guimarães numero 20.
109. Manoel, filho de João de Mattos Galvão, rua da Alegria n. 1.
110. Manoel, filho de Laurentino José Nascimento, becco S. João n. 13.
111. Manoel Francisco dos Santos, rua São Luiz Gonzaga n. 282.
112. Manoel Francisco de Souza Lemos, rua Dezenove de Outubro n. 50.
113. Manoel Lima de Carvalho, rua General Argollo n. 96.
114. Manoel Machado, travessa de Santa Anna Faria n. 14.
115. Manoel Passos de Sá, rua Lopes Ferraz n. 7.
116. Manoel Pereira Baptista, rua Senador Pompeu n. 224.
117. Marciano Hostilio Pinheiro, rua Dezesete de Fevereiro n. 9.
118. Marcos Corrêa, rua Mattoso n. 116.
119. Mario Alvaro Curvello, rua America n. 21.
120. Mario Garcia Rosa, rua de S. Christovão n. 495.
121. Mario Guimarães, rua Cornelio n. 86.
122. Mario Lima, travessa Marietta n. 31.
123. Mario Teixeira, rua S. Christovão numero 519.
124. Mavriel Ozorio dos Santos, rua Benedicto Ottoni n. 19.
125. Nelson Ferreira da Motta, rua General Gurjão n. 4.
126. Newton Pereira, rua S. Januario numero 279.
127. Nicanor de Souza e Silva, rua Paula e Silva n. 18.
128. Orlando Ribeiro, estrada Nova Pavuna n. 122.
129. Oscar Fernandes Madeira, rua S. Januario n. 230.
130. Oscar Mariaho de Oliveira, rua Conde de Bomfim n. 275.
131. Oswaldo Soares Pinto, rua Macabi n. 161.
132. Oralino Nunes, rua Divisorio n. 88.
133. Paschoal, filho de Santos Perrotti, rua Bomfim n. 36.
134. Paulo François Alibert, rua Escobar n. 38.
135. Pedro Elias, rua Solimões sem numero.
136. Pedro Freitas Gouvêa, Quinta Cajú n. 66.
137. Pedro Gouvea, praia Cajú n. 129.
138. Ramiro Dias, rua Matto Grosso numero 83.
139. Raphael Bronzo, estrada Marechal Rangel n. 713.
140. Raul, filho de José Laranjeira, Quinta Cajú n. 32.
141. Raul Francisco Gonçalves, rua S. Luiz Gonzaga n. 308.
142. Renato, filho de Cassiano da Silva Campello, rua S. Januario n. 79.
143. Ricardo Garcia, travessa Santos Rodrigues.
144. Rodolpho Barreto, rua Barros sem numero, Olaria.
145. Sebastião Arruda, rua Conde Leopoldina n. 88.
146. Sebastião Geraldo Barreto, rua São Christovão n. 585.
147. Sebastião da Silva Oliveira, rua Caridade n. 26.
148. Severino Vicente Pessoa, rua Consultorio n. 2.
149. Sylvio, filho de Lucindo Pereira dos Passos, travessa Ayres Pinto numero 2 casa 5.
150. Sylvie Cypriano da Costa, rua Alice n. 13.
151. Theobaldo Pinheiro da Silva, Arsenal de Guerra.
152. Theodule Cardoso, rua Cruzeiro numero 471, Nitheroy.
153. Theophilo, filho de Alfredo Corrêa Telles, rua S. Luiz Gonzaga numero 173.
154. Venancio, filho de Clara de Almeida, rua S. Luiz Gonzaga n. 88.
155. Victor Chapata, rua S. Leopoldo numero 109.
156. Victor Emmanuel Mauro Galhardi, rua Fonseca Telles n. 27.
157. Waldemar, filho de Maria Dias, rua S. Luiz Gonzaga n. 718.
158. Waldemar Ferreira de Souza, rua D. Caadida n. 25 C.
159. Waldemar Ribeiro, rua S. Luiz Gonzaga n. 581.
160. Wilton, filho de Benicio Arêda, rua Senador Alencar n. 19.
161. Claudionor Joaquim Adolpho, praia de S. Christovam n. 172.
162. Claudionor Pereira Salgado, travessa Cabral n. 9.
163. Eduardo Sezue, rua Pereira Ladim numero 55.
164. Elias Ferreira, rua Leopoldina n. 37.
165. Estevão de Paiva, travessa Alegria numero 8.
166. Eugenio Albino dos Santos, rua Vinte Um de Abril n. 65.
167. Eurypedes Gonçalves, rua S. Luiz Gonzaga n. 547.
168. Francisco Macedo, rua Alegria n. 230.
169. Francisco Pereira Arruda, avenida Salvador de Sá n. 108.
170. Gilberto Silveira, rua General Bruce n. 286.
171. Henrique Jacques Mascarenhas Silveira, rua Emerenciana n. 23.
172. Hermogenes da Silva Pinheiro, rua São Luiz Gonzaga n. 132.
173. Humberto de Oliveira, rua Carmo Netto n. 105.
174. Irineu Rodrigues Teixeira, estação do Braz de Pinna.
175. Jayme Borges de Menezes, travessa da Alegria n. 31.
176. João de Barros Santiago Ramos, rua Miguel Paiva n. 152.
177. João Baptista Raposo, Estrada Real numero 2 269.
178. João de Farias, rua General Gurjão numero 4.
179. João Magalhães Couto, rua Amelia numero 50.
180. Joaquim Pires da Silva, rua Umbelina n. 23, casa 12.
181. José Custodio, rua Circular n. 18, Quinta do Cajú.
182. Julio Coelho da Silva, rua Francisco Eugenio n. 207.
183. Justino Barnabé, rua S. Christovão sem numero, (Vinha Fernandes & Comp.)
184. Lourival Pinto Emiliano Carneiro, rua S. Luiz Gonzaga n. 78.
185. Luiz de Carvalho Jorge, rua S. Luiz Gonzaga n. 299.
186. Manoel Bastos, Fazenda da Bica n. 7, (Quintino Bocayuva).
187. Manoel P. de Aguiar, rua Noemia Nunes n. 241.
188. Mario Gomes de Souza, praia de São Christovão n. 143.
189. Mario Pestana de Oliveira, rua Escobar n. 52.
190. Norival da Silva, rua Alegria numero 121.
191. Octaviano Pacheco Figueiredo, rua Figueira de Mello n. 362.
192. Olivio Ribeiro, Arsenal de Guerra.
193. Orsini Vargas de Mello, rua Fonseca Telles n. 149.
194. Oswaldo Francisco, rua Estacio de Sá n. 7.
195. Oswaldo Gomes da Costa, rua General Gurjão n. 4.
196. Pedro Carlos de Souza, morro da Providencia n. 6.
197. Rogério de Souza Pinto, praia de São Christovão n. 116.
198. Vicente Licursi, rua dos Cajueiros numero 141 A.
199. Waldemar Ferreira Maia, praia do Retiro Saudoso n. 27.
200. Waldemar Magalhães, rua General Gurjão n. 37.
201. Waldemiro Carlos Augusto, rua Bomfim n. 72.
202. Waldemiro Cortez, rua S. Luiz Gonzaga n. 68.
203. Waldomiro Corrêa, rua Emerenciana n. 9.

Classe de 1901

1. Agenor Pinto de Oliveira, rua S. Luiz Gonzaga n. 547.
2. Alvaro Alvares Brandão, rua General Gurjão n. 146, casa 12.
3. Alvaro Cortez, rua Caridade n. 28.
4. Alsim Franco de Sá, rua S. Luiz Gonzaga n. 404.
5. Albartino Rangel, rua Angelica n. 8.
6. Antonio Cezar, boulevard Vinte Oito de Setembro n. 76.
7. Antonio Corrêa, rua Assis Carneiro numero 135.
8. Antonio de Paiva, rua Tavares Guerra n. 46, casa 14.
9. Antonio de Souza Pinto, rua Fonseca Telles n. 99 A.
10. Antonio Tavares, rua Escobar n. 66.
11. Antonio Ribeiro de Castro, rua Figueira de Mello n. 339.
12. Aristides de Almeida, rua Senador Alencar n. 165.
13. Arthur de Souza Martins, Arsenal de Guerra.
14. Aureo Pereira de Menezes, rua Bomfim n. 139.
15. Cesario Alves, rua da Passagem numero 36.

Classe de 1900

1. Abdallah da Costa Ramos, Arsenal de Guerra.

2. Afonso dos Santos, praia de S. Christovão n. 116.
 3. Alberto de Oliveira, rua Cardoso numero 22.
 4. Alberto de Souza Pereira, rua Figueira de Mello n. 313.
 5. Alfredo Daher, rua São Luiz Gonzaga n. 62.
 6. Alvaro Nogueira, rua Conde Bomfim n. 9.
 7. Americo Gonçalves Portocarrero, rua Escobar n. 46.
 8. Antonio Candido Ferreira, rua Figueira de Mello n. 265.
 9. Antonio de Lima e Silva, Arsenal de Guerra.
 10. Antonio Lourenço Pereira, rua São Luiz Gonzaga n. 473.
 11. Apparicio das Neves, rua Dr. Bulhões n. 133 (Engenho de Dentro).
 12. Atriatino Venancio, rua S. Christovão sem numero (Vinha Fernandes & Comp.).
 13. Carlos de Queiroz, rua Abilio n. 19.
 14. Dante Alexandre, rua do Rocha n. 60 (Ipanema).
 15. Elviro Gonçalves, rua São Luiz Gonzaga n. 547.
 16. Fernandinho Brizzo, rua Areal n. 40.
 17. Florindo de Almeida, rua Figueira de Mello n. 313.
 18. Francisco João da Silva, rua São Luiz Gonzaga n. 282.
 19. Franklin de Souza, rua Bella n. 145.
 20. Guilnerme Fernandes, rua Henrique Watson n. 57.
 21. Guilherme Pereira Vianna, rua Alegria n. 197.
 22. Guilherme de Souza, rua Esperança n. 22.
 23. Guilherme Viviani, rua Argentina n. 11.
 24. Heitor Cardoso, rua da Proclamação n. 129.
 25. Ibrantino Cordeiro, rua Ricardo Machado n. 52.
 26. Jacob de Oliveira, Arsenal de Guerra.
 27. João Firmino, rua Marquez de Sapucahy n. 72.
 28. João Baptista Machado, rua Mundo Novo n. 110.
 29. João Pinto de Sant'Anna, rua Amelia n. 115.
 30. João de Souza Vasconcellos, Arsenal de Guerra.
 31. Joaquim Marcelino, rua Bomfim n. 97.
 32. Jorge Wander, rua da Regeneração n. 277 (Bomsucesso).
 33. José Baptista de Farias, Arsenal de Guerra.
 34. José Carvalho Lima, rua São Christovão n. 245.
 35. José Pereira, rua Miguel de Paiva n. 99.
 36. José Ramiro, rua General Gurjão n. 4.
 37. Julio Passos, praia do Retiro Saudoso n. 101.
 38. Julio da Silva, praia de São Christovão n. 53.
 39. Leocadio da Silva, rua Fonseca Telles n. 103.
 40. Leonardo da Fonseca Sartore, rua São Luiz Gonzaga n. 457.
 41. Leonel Alves, rua Bella de São João n. 339.
 42. Leopoldo P. Baptista, rua Bomfim n. 65.
 43. Luiz Muniz, rua Bahia n. 11.
 44. Luiz Vieira, rua Matto Grosso n. 84.
 45. Manoel Cavalcante Magalhães, praia do Cajú n. 17.
 46. Manoel Lopes, rua Dr. Pereira Lopes n. 55.
 47. Mathias Rodrigues da Silva, avenida Suburbana n. 58.
 48. Manoel Torres, rua Figueira de Mello n. 340.
 49. Marco Victor, rua São Christovão sem numero (Vinha Fernandes & Comp.).
 50. Mari Rodrigues, rua São Christovão sem numero (Vinha Fernandes & Comp.).
 51. Nestor Pereira Carvalho, rua Capitão Felix n. 99.
 52. Octacilio Fascieiro, rua São Luiz Gonzaga n. 68.
 53. Querino Pinto, rua General Argollo n. 74.
 54. Oswaldo de Oliveira, rua São Christovão n. 618.
 55. Paulo Pereira da Silva, rua São Luiz Gonzaga n. 118.
 56. Raul Ferreira, rua Acre n. 90.
 57. Raul Gonçalves de Salles, rua Mattoso n. 33.
 58. Sylvio Eloy Chaves, rua Alegria numero 392, C-2.
 59. Sylvio Garrido Martins, rua Daniel Carneiro n. 122.
 60. Tertuliano Teixeira da Silva, rua Benedicto Ottoni n. 19.
 61. Theodoro Lourenço, rua São Christovão sem numero (Vinha Fernandes & Comp.).
 62. Virgílio Torres da Silva, rua Figueira de Mello n. 340.
 63. Waldemar Martins Costa, rua Figueira de Mello n. 362.
 64. Waldemiro Santos Monteiro, rua Casulo Machado n. 63.
 65. Waldemiro Teixeira de Souza, rua Tavares Guerra n. 46, C-1.
 66. Zeferino Alves dos Santos, rua Januzzi n. 3.
- Classe de 1899*
1. Agenor Luiz de Carvalho, Arsenal de Guerra.
 2. Alberto Gonçalves da Silva, rua Bella de S. João n. 281.
 3. Alberto Teixeira, rua Visconde da Gavea n. 105.
 4. Alípio Luciano, rua Miguel Angelo numero 466.
 5. Alvaro Leal Pacheco, rua Engenho de Dentro n. 171.
 6. Antenor Fernandes, rua S. Luiz Gonzaga n. 547.
 7. Antonio de Mattos, rua das Marrecas n. 31.
 8. Antonio Nascimento, rua Vinha Claudio n. 187.
 9. Antonio Pinto, rua Portella n. 184.
 10. Antonio Villas Boas, rua S. Christovão n. 551.
 11. Arlindo de Almeida Couto, avenida Mem de Sá n. 51.
 12. Armando Massafini Dias, campo de São Christovão n. 147.
 13. Arnaldo Almeida Chaves, quinta do Caú n. 47.
 14. Avelino José da Silva, rua Mario Monteiro n. 4 (H. Gurgel).
 15. Benjamin Wyatt, rua Alegria n. 387.
 16. Calil Miguel José Matheus, rua S. Luiz Gonzaga n. 195.
 17. Christodolindo Ferreira de Castilho, Arsenal de Guerra.
 18. Carlos Peres, rua da Republica n. 28.
 19. Carlos Teixeira Ferreira, praia Retiro Saudoso n. 259.
 20. Diniz Antonio de Oliveira, rua Januzzi n. 3.
 21. Edgard Baptista da Silva Costa, Arsenal de Guerra.
 22. Edualdo Pacheco, rua Figueira de Mello n. 362.
 23. Elisiario Muniz Coelho, Arsenal de Guerra.
 24. Eurico Barcellos, rua Senador Alencar n. 193.
 25. Galvano Pellegrini, rua Dr. Maciel numero 80 A.
 26. Honorio Francisco, rua Luiz França numero 18 (Bomsucesso).
 27. Jayme Sequeira, rua Padre Miguelin n. 89.
 28. Jeronymo Fernandes, Arsenal de Guerra.
 29. João Alves dos Reis, rua Guanabara n. 9 (Engenho de Dentro).
 30. João Barroso de Siqueira, rua José Clemente n. 35.
 31. João Coelho, rua General Bruce, n. 286.
 32. João Coelho Marques, rua dos Andradas n. 89.
 33. João Pontes Carneiro, rua S. Luiz Gonzaga n. 68.
 34. Jonas Medeiros Oliveira, avenida Pedro II n. 59.
 35. José de Andrade Figueira, Arsenal de Guerra.
 36. José Ferreira Alves, rua S. Christovam sem numero (Vinha Fernandes & Comp.).
 37. José Victoria, rua Silva Jardim n. 80 (Niteroy).
 38. Julio Fagundes Varella, rua Amelia numero 52-A.
 39. Laurindo Rodrigues da Fonseca, rua Gaspar n. 34, Terra Nova.
 40. Lourenço Augusto Passos, rua Bella n. 145.
 41. Luiz Carvalho dos Santos, rua Retiro Saudoso n. 89.
 42. Luiz Fernandes Gonzaga, rua General Gurjão n. 4.
 43. Luiz Ferreira Granado, rua da America n. 184.
 44. Manoel David de Oliveira, Praia de São Christovão n. 59.
 45. Manoel de Mattos Pavão, rua Matto Grosso n. 128 (voluntario).
 46. Nelson Rodrigues Albernaz, rua Alegria n. 389.
 47. Olympio Marianno, rua S. Christovam sem numero (Vinha Fernandes & Comp.).
 48. Orlando Varella, rua Rego Barros numero 54.
 49. Paulo de Andrade Mello, Arsenal de Guerra.
 50. Rubens Spindola de Mello, rua S. Luiz Gonzaga n. 86.
 51. Saint Clair da Silva Mendes, rua João Valentim n. 119 (Madureira).
 52. Sebastião de Oliveira, rua Bella de São João n. 329.
 53. Sylvio Palladini, rua Julio de Castilhos n. 10.
 54. Ventura Ferreira Lopes, rua Thomaz Alves n. 22.
 55. Vicente Francisco Xavier, travessa Nova n. 7—Taryassu.
- Classe de 1898*
1. Alcides Araujo Gomes, rua Mangueira n. 47.
 2. Alípio Prôes, rua Alegria n. 25.
 3. Alfredo Dutra Silveira, rua São Christovão n. 645.
 4. Alfredo Sebastião da Silva, rua Tavares Guerra n. 39.
 5. Alvaro da Silva Garça, rua Mourão do Valle n. 24.
 6. Antonio Freitas, Realengo.
 7. Antonio Gabriel Oliveira, rua Escobar n. 38.
 8. Antonio Marinho Cunha, rua Fonseca Telles n. 129.
 9. Augusto de Almeida, Arsenal de Guerra.
 10. Augusto Pereira Cotta, rua São Luiz Gonzaga n. 198.
 11. Augusto Pinto dos Santos, rua Sá Freire n. 57.
 12. Arlindo dos Santos, rua Bella n. 209.
 13. Benjamin Moreira Santos, Avenida Pedro II n. 83.
 14. Bernardino Senna e Silva, Madureira.
 15. Bernardino Silva Labuts, rua São Luiz Gonzaga n. 616.
 16. Carlos Marques Oliveira, ladeira do Vianna n. 29.

17. Carlos Pereira Pinto, Arsenal de Guerra.
18. Carlos Pinto Souza Vargês, rua Fonseca Telles n. 149.
19. Domingos Moreira Gomes, rua Figueira de Mello n. 313.
20. Edgard Dorcas da Silva, Avenida Pedro II n. 59.
21. Elizeu Baptista dos Reis, Arsenal de Guerra.
22. Eugenio Durão Russell, rua Bella numero 145.
23. Felix João Mauricio, rua General Argollo n. 85.
24. Floriano Alves Cardoso, rua Brasil numero 73, Piedade.
25. Guilherme Saramini, rua Barbosa da Silva n. 97.
26. Hartelino da Silva Gomes, rua Maria Leite n. 96.
27. Henrique Ferreira Ramos, rua Capitão Felix n. 82, casa 1.
28. Hermelindo de Mello, Arsenal de Guerra.
29. Jayme Martins Teixeira, rua Cattete n. 49, Piedade.
30. João Carneiro da Cunha, rua Bella numero 329.
31. João Continho, rua Major Fonseca numero 25.
32. João Elpidio Menezes, rua S. Luiz Gonzaga n. 198.
33. João de Jesus Junior, rua Conde Leopoldina n. 10, casa 5.
34. Joaquim Bento da Costa, Estrada de Ramos (L. Auxiliar).
35. Joaquim Paulo, Avenida Pedro II numero 83.
36. Joaquim da Silva Ribeiro, rua Bella n. 381.
37. José Antonio do Nascimento, Praia São Christovão n. 53.
38. José Fernando Zieze de Oliveira, Avenida Pedro II n. 136.
39. José Paulo Marques, rua Feliz Mello n. 338.
40. José Preisler Filho, rua General Gurgão n. 146.
41. José Rangel de Almeida, rua Bomfim n. 97.
42. Julio Narcizo da Silva, Largo Campinho n. 17.
43. Leoncio Rodrigues Vieira, rua D. Clara n. 127.
44. Lino Barbosa Oliveira, rua Pereira Almeida n. 70.
45. Manoel Sampaio, rua Condio n. 46.
46. Miguel Silveira Luz, rua Sacadura Cabral n. 337.
47. Octacilio Luiz Antonio de Gouvêa, rua S. Luiz Gonzaga n. 111.
48. Olympio dos Santos, rua Alegria numero 110.
49. Orestes de Oliveira, Avenida Francisco Bicalho n. 371.
50. Oscar Silva de Oliveira, rua General Argollo n. 74.
51. Oswaldo Coelho, rua Tavares Guerra n. 19.
52. Oswaldo Cunha, rua Cezario Machado n. 23.
53. Oswaldo Mello, rua Emancipação numero 8.
54. Sady Lima, rua Miguel Angelo n. 81.
55. Sebastião Alves Ferreira, rua General Bruce n. 90.
56. Silvino da Silva, Praia S. Christovão n. 334.
57. Thiago Nunes Garcia, rua America n. 184.
58. Torquato dos Santos, Praia Retiro Saudoso n. 207.
59. Waldemar de Assumpção Gomes, rua Alegria n. 197.
2. Agenor Gonçalves Rordello, rua João Vicente n. 491.
3. Alfredo Pinto Garcia, rua Luiz Gonzaga n. 162.
4. Alípio Ferreira Fróes, rua da Alegria n. 25.
5. Alvaro Garrido Martins, rua Daniel Carneiro n. 122.
6. Alvaro Tavares de Lima, rua Emancipação n. 8.
7. Angelo Martins Dias, rua Figueira de Mello n. 456.
8. Antenor Alves Oliveira, travessa da Alegria n. 9.
9. Antonio Adolpho Jauvrot, rua Getulio n. 228.
10. Antonio Corrêa de Souza, rua Capitão Felix n. 161.
11. Antonio Mauro Galhardi, rua Fonseca Telles n. 27.
12. Antonio Muniz Oliveira, rua da Bahia n. 11.
13. Arispides Dias Ferreira, Arsenal de Guerra.
14. Armando Rodrigues Coelho, avenida Suburbana n. 156.
15. Arnaldo Francisco Moraes, rua Tavares Guerra n. 41.
16. Ary Hommem Pereira, rua Emerenciana n. 34.
17. Braz dos Santos, rua Figueira de Mello n. 313.
18. Carlos Lopes, praia São Christovão n. 53.
19. Chrispiniano Gomes, rua Frolick numero 31.
20. Christovão Lopes Ribeiro, rua Vellozo n. 2.
21. David Rodrigues, rua Escobar numero 37.
22. Deodoro José dos Santos, rua Figueira de Mello n. 385.
23. Edson Armando Caetano, rua Figueira de Mello n. 437.
24. Eduardo da Cruz, rua Pereira de Almeida n. 76.
25. Emiliano Ferreira dos Anjos, praça Botafogo n. 32.
26. Eustachio Teixeira da Silva, rua de São Christovão n. 420.
27. Fernando do Oliveira, avenida Suburbana n. 95.
28. Flauzino de Moura Brito, rua de Alegria n. 230.
29. Floriano Peixoto de Figueiredo, campo de S. Christovão n. 268.
30. Francisco Marques Raposo, rua Cajueiros n. 51-C 4.
31. Joaquim Assumpção, rua de S. Christovão n. 763.
32. João Arouca, rua Bella n. 95.
33. João Baptista, rua Pedro Alves n. 84.
34. João Pereira Barbosa, rua da Alegria n. 25.
35. João Nicolau, travessa Santos Rodrigues.
36. Julio Foschini, Campo de S. Christovão n. 155.
37. Ladislau Penedo, rua Tuyuty n. 15.
38. Lindolpho Spindola Mello, rua Filgueiras n. 14.
39. Luiz da Silva, rua Curuzú n. 96.
40. Luiz Drummond, rua Anna Telles numero 145.
41. Manoel Fernandes Junior, Intendencia da Guerra.
42. Manoel Rodrigues Bastos, rua Silva Jardim n. 54.
43. Marcellino Vaz, rua Francisco Meyer n. 49.
44. Natario José Lopes, rua Bella n. 369.
45. Nelson da Silva Oliveira, rua José Clemente n. 31.
46. Nilo Freitas, rua General Bruce n. 286.
47. Octavio Silva Rodrigues, rua Vital numero 145.
48. Oscar Augusto Pereira, avenida Pedro II n. 119.
49. Ozorio de Souza, estrada Marechal Rangel n. 22.
50. Pedro Francisco dos Santos, morro do Vintem n. 26, casa A.
51. Raymundo Alves, rua Ricardo Machado n. 38.
52. Ricardo Cardoso, rua Del Castilho numero 59.
53. Sabino Teixeira, rua D. Jacintha n. 2, Bento Ribeiro.
54. Turibio de Oliveira Braz, rua Taquaty n. 20.
55. Victor de Andrade Camisão, rua São Luiz Gonzaga n. 548.
56. Waldemar Vicente Sant'Anna, rua da Alegria n. 396.

Classe de 1896

1. Alberto de Oliveira Pinto, Arsenal de Guerra.
2. Alberto Ferreira Oliveira, praia São Christovão n. 116.
3. Alfredo Alves, rua Villela n. 13, casa 3.
4. Antenor Mesquita, rua Itaperá n. 72.
5. Antonio Botelho Araujo, Estrada da Penha n. 900.
6. Antonio Cypriano, rua das Laranjeiras n. 51.
7. Arlindo Augusto Passos, rua Bella numero 145.
8. Benedicto Souza Pacheco, rua Sá Freire n. 37.
9. Benjamin dos Santos, avenida Pedro II n. 83.
10. Custodio Pinto Chaves, Arsenal de Guerra.
11. Dagoberto Pinto, rua Bella n. 48.
12. Demetrio Henrique Walter, rua Jacy n. 18, Penha.
13. Elias Pinto, rua Nabuco de Freitas numero 153, casa 5.
14. Ernani de Moura Caldas, avenida Pedro II n. 59.
15. Evangelista dos Santos, travessa Alegria n. 5.
16. Felipe Zacarias dos Santos, rua Bella n. 108, Todos os Santos.
17. Francisco Araujo, rua Iguassú n. 18.
18. Francisco Borges da Silva, rua Bomfim n. 180.
19. Francisco Vieira Borba, rua Bomfim n. 93.
20. Galdino da Caridade, Arsenal de Guerra.
21. Garilo Duarte, rua Alegria n. 473.
22. Henrique José Marques, rua das Missões n. 67.
23. Henrique Rosales Arêas, Arsenal de Guerra.
24. João da Silva Pavão, travessa Rio Grande do Norte n. 84.
25. João José Fonseca Santos, rua Vieira Ferreira n. 67.
26. João Magalhães, Realengo.
27. José Constantino Cossenza, rua Figueira de Mello n. 313.
28. José Muniz da Silva, rua S. Januario n. 268 A.
29. Laudelino Antonio dos Santos, rua Maria da Gama n. 35.
30. Luiz Antonio Apostolo, Arsenal de Guerra.
31. Lucio Ferreira Fontes, rua Fonseca Telles n. 25.
32. Luiz Christovão Zieze de Oliveira, avenida Pedro II n. 136.
33. Luiz Mathias da Costa, rua Figueira de Mello n. 376.
34. Luiz Trotte, rua General Gurgão numero 4.
35. Manoel Elias, rua Francisco Ezriel numero 79.
36. Manoel Pinto de Almeida, rua Alegria n. 391.

Classe de 1897

1. Adherbal Ferreira Leite, rua Matto Grosso n. 83.

37. Manoel Silva Roberto, praia Cajú numero 173.
38. Mario Affonso de Castro, rua Lima Barres n. 34.
39. Mario Cesar, avenida Pedro II numero 125.
40. Octavio Fernandes, rua S. Luiz Gonzaga n. 547.
41. Olavo Fernandes dos Santos, Arsenal de Guerra.
42. Oscar Bispo de Souza Godelha, Arsenal de Guerra.
43. Osorio Maria de Lima, rua Alegria n. 473 casa 4 (voluntario).
44. Paulo Fonseca, praia de S. Christovão n. 189.
45. Raul Antonio Rego, rua Lopes Ferraz n. 17.
46. Raul da Silva Corrêa, rua Gambôa n. 161.
47. Rutílio Guerra, rua Republica n. 83.
48. Sebastião de Castro, rua Providencia n. 33.
49. Sebastião Rodrigues Onofre, rua Bella de S. João n. 148.
50. Viriato Guedes, rua Marcilio Dias numero 30.
51. Waldemar Claro do Nascimento, rua Justino Souza n. 23.
52. Waldemar Faria Barbosa, rua Portinho n. 343-Penha.
53. Walmario dos Santos Rodrigues, Arsenal de Guerra.

Classe de 1895

1. Affonso Ferreira Granado, rua America n. 184.
2. Agenor Pinto da Silva Coelho, travessa Tenente Costa n. 4.
3. Alvaro Braz da Fonseca, rua Curvello n. 65.
4. Alvaro Costa, rua Ricardo Machado n. 50.
5. Antenor Praxedes Monteiro, rua Cesario n. 13.
6. Anselmo Nogueira Lopes, rua José Clemente n. 83.
7. Antonio Guimarães da Silva, rua Tavares Guerra n. 46, casa 8.
8. Antonio José Pereira, rua da Alegria n. 201.
9. Antonio Luiz Braz, rua Barão de São Felix n. 188.
10. Antonio Rosa dos Santos, ladeira do Barroso n. 191.
11. Arthur Oliveira, Realengo.
12. Augusto de Carvalho Araujo Bessa, rua Ricardo Machado n. 38.
13. Augusto Teixeira Magalhães, rua Sá Freire n. 70, casa 9.
14. Benedicto Raymundo dos Santos, Arsenal de Guerra.
15. Cassio Gonçalves Pinheiro, rua Matoso n. 202.
16. Cosme Rodrigues, Arsenal de Guerra.
17. Djalma Fernandes Rennos, rua Engenho de Dentro n. 80.
18. Edgard da Silva Bahiana, rua S. Luiz Gonzaga n. 297.
19. Edmundo Silveira Lopes, rua S. Carlos n. 272.
20. Eduardo Henrique, rua Theodoro da Silva n. 229, casa 8.
21. Emilio Rosa, rua da Caridade n. 12.
22. Ernestino Lima de Oliveira, rua Dr. Matros Rodrigues n. 13.
23. Euclides Gonçalves de Oliveira, rua S. Luiz Gonzaga n. 209.
24. Felipe de Arruda Pinto, rua Jogo da Bola n. 120.
25. Francisco Ferreira Don, Arsenal de Guerra.
26. Francisco Marques de Souza, rua Sá Freire n. 60.
27. Joaquim Gonçalves Martins, rua General Argollo n. 148.

28. Joaquim Pereira Lima, rua das Marrecas n. 31.
29. Joaquim Santos, rua General Argollo n. 104.
30. Joaquim Vicente, rua Bella n. 369.
31. João Francisco Soares, praia do Cajú n. 15.
32. João Lobato, rua Maria Braga n. 12.
33. Jorge Pinto de Almeida, rua Figueira de Mello n. 439.
34. José Alves da Paz, rua Carolina Marinho n. 978.
35. José Baptista, Arsenal de Guerra.
36. José da Rocha Martins, rua Cornelio n. 49, casa 3.
37. José Francisco, rua S. Christovão sem numero.
38. José Gomes, rua Simas n. 22.
39. José Leoncio, rua Marietta n. 8.
40. José Teixeira de Araujo, rua Sá Freire n. 98.
41. José Varella Gonçalves, rua Sá Freire n. 98.
42. Jalis Mendes, Campo de S. Christovão n. 186.
43. Levindo Nunes de Azevedo, rua André Pinto n. 36.
44. Manoel Carlos de Souza, rua Providencia n. 6.
45. Manoel Fonseca Santos, rua Vieira Ferreira n. 67.
46. Manoel Pacheco, rua Torres Homem n. 285.
47. Manoel Pereira da Silva, rua Matriz n. 10.
48. Manoel Pessoa da Silva, rua Sá Freire n. 121.
49. Melchides Costa, rua S. Luiz Gonzaga n. 203.
50. Moyses Cesar de Castro, Arsenal de Guerra.
51. Moyses Tavares, rua Capitão Felix n. 99.
52. Oscar Lopes, rua José Clemente n. 37.
53. Paulo José Luiz, praia S. Christovão n. 116.
54. Pedro Bernardo dos Santos, praia São Christovão n. 21.
55. Pedro Constantino Chaves, rua Cornelio n. 9.
56. Santinho Palmeiro, Arsenal de Guerra.
57. Sylvio Ferreira Fontes, rua Foaseca Telles n. 25.
58. Waldemar Albino Venerando, Arsenal de Guerra.
59. Waldear Millão, avenida Pedro II, n. 119.
60. Waldeniro de Oliveira, avenida Onze de Novembro n. 19.

Classe de 1894

1. Agenor do Espírito Santo, praia Retiro Saudoso n. 207.
2. Albano Neves, Arsenal de Guerra.
3. Alberto Braga da Silva, rua Quatro de Novembro n. 51.
4. Albino Ernesto, rua Senador Euzebio n. 526.
5. Alcilio da Silva, rua Abilio n. 33.
6. Alvaro Alves de Souza, rua S. Luiz Gonzaga n. 189.
7. Antenor de Alcantara Fontoura, Arsenal de Guerra.
8. Antenor Machado Dutra, Arsenal de Guerra.
9. Antenor Pereira Rocha, rua S. Luiz Gonzaga n. 616.
10. Antonio Ferreira Nunes, Arsenal de Guerra.
11. Antonio Marriozzi, rua S. Luiz Gonzaga n. 113.
12. Antonio Ribeiro Campos, rua Bella numero 127.
13. Augusto Luiz Pereira, rua do Cajú numero 32, Penha.
14. Avelino Manoel dos Reis, Arsenal de Guerra.

15. Benedicto José Ramos, rua Coronel Thomaz Peixoto n. 35.
16. Concilio da Silva, Arsenal de Guerra.
17. Domenem de Brito, travessa da Alegria n. 29.
18. Domingos Tandiski, praia do Retiro Saudoso n. 207.
19. Ernani Chiarion, rua Dr. Moncorvo Filho n. 23.
20. Ernesto de Oliveira, travessa Santos Rodrigues.
21. Fausto Luiz de Gouvêa, rua Ermelinda n. 87.
22. Gaspar Tiburcio Ziese de Oliveira, avenida Pedro II n. 135.
23. Gustavo Maës, rua S. Luiz Gonzaga n. 230.
24. Ignacio Dias, rua Francisco Eugenio n. 114.
25. Irone Catharino, rua Bella n. 127.
26. Izolino Marcolino Bezerra, Arsenal de Guerra.
27. Jacintho Euzebio de Oliveira, rua Benedicto Ottoni n. 45.
28. Jeronymo dos Santos, rua Figueira de Mello n. 339.
29. João Cuba, rua Frolick n. 17.
30. João Balbino da Silva, Arsenal de Guerra.
31. João Barreto, rua Copacabana n. 649.
32. João Lino de Carvalho Junior, rua Amelia n. 54.
33. Joaquim Ferreira Borges, rua General Argollo n. 93 (voluntario).
34. Laudelino Fernandes, travessa Navarro n. 219.
35. Luiz Francisco, rua Candida sem numero.
36. Manoel Albino da Silva, rua Bella n. 380.
37. Manoel Ivo Faria, rua Escobar n. 3.
38. Manoel Rodrigues, rua S. Luiz Gonzaga n. 47.
39. Marcos Holl de Mello, rua Aqueducto n. 151.
40. Mario Alves Saldanha de Mendonça, Arsenal de Guerra.
41. Nicoláo Soares da Silva, Arsenal de Guerra.
42. Noel Spindola de Mello, rua S. Luiz Gonzaga n. 96.
43. Nestor Martins dos Santos, rua Amelia n. 50.
44. Olympio Carneiro Brandariz, rua Fonseca Telles n. 5, casa 2.
45. Paulino Vieira de Andrade, rua Bella n. 127.
46. Roberto de Paiva Assumpção, travessa Alegria n. 8.
47. Severino Augusto das Neves, Arsenal de Guerra.
48. Severino de Lemos, Arsenal de Guerra.
49. Severino Pedro da Silva, Arsenal de Guerra.

Classe de 1893

1. Agenor Pinto Garcia, rua S. Luiz Gonzaga n. 162.
2. Alvaro Lopes, rua Cassiano n. 16.
3. Amelio Fontes, rua General Gurjão n. 4.
4. Angelo Lopes Costa, rua Teixeira Junior n. 130, casa 2.
5. Antonio Rodrigues, rua Marietta numero 11.
6. Aristides Procopio Silva, rua Nabuco de Freitas n. 129.
7. Atalibio Nunes de Brito, travessa Alegria n. 29.
8. Augusto Bruanow, rua S. Diniz numero 23.
9. Christovão Gonçalves Oliveira, rua Justina Barbosa n. 75.
10. Claudio Amaral Castro, rua João de Deus sem numero.
11. Dario da Silva Pinto, rua Saldanha Marinho n. 22.

12. Deodoro Mauro Galhardi, rua Fonseca Telles n. 27.
13. Domingos da Silva, rua Abilio numero 14.
14. Ernani Pereira da Silva, rua Alegria n. 330.
15. Ernesto de Souza Fontes, rua José Clemente n. 35.
16. Emilio Pereira Costa, rua D. Julia n. 38.
17. Felipe Martins Pimentel, praia São Christovão n. 227.
18. Francisco da Silva Ramos, rua Cesario n. 51.
19. Francisco Souza Ribeiro, Intendência da Guerra.
20. Gregorio Francisco Machado, Arsenal de Guerra.
21. Jeronymo Santos Caravellas, rua da America n. 36.
22. Joaquim Dias Monteiro, rua Tuyuty n. 90, casa 2.
23. João Baptista Macario, rua Alegria numero 72.
24. João Baptista Vaz, rua Francisco Meyer n. 49.
25. João Francisco da Silva, rua S. Freira n. 20.
26. Jorge Ribeiro Abil, praia S. Christovão n. 116.
27. Joventino Sant'Anna, Merity.
28. Manoel da Silva, rua Ibituruna numero 40.
29. Manoel Freitas, rua Dr. Niemeyer numero 112, casa 6.
30. Manoel José Pereira, rua Alegria numero 201.
31. Manoel Lima da Cruz, rua S. Januario n. 178, casa 10.
32. Manoel Romão Vaz, rua Figueira de Mello n. 357.
33. Manoel Sergio Carmo, Arsenal de Guerra.
34. Nestor Silva, praia de São Christovão n. 98.
35. Octavio Vieira Maciel, Arsenal de Guerra.
36. Oscar Calheiros, rua Nova S. Luiz n. 37.
37. Othello Carlos, rua Magé n. 59.
38. Paulo Vidal da Silva, Arsenal de Guerra.
39. Pedro Alves Guimarães, rua Vidal n. 70.
40. Pedro Chagas, travessa Eduardo n. 14.
41. Platão José Ferreira, travessa Possolo n. 36.
42. Pulcherio de Campos, rua S. Januario n. 287.
43. Salvador Ferrante, Arsenal de Guerra.
44. Severina Augusto Sant'Anna, Intendência da Guerra.
45. Vicente Caçano, Arsenal de Guerra.
46. Vicente Rodrigues da Silva, Arsenal de Guerra.

Quartel da 3ª C./M./P., 9 de maio de 1923. — *Eugenio da Cruz Machado.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 19.172

Silva Araujo & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 a 11, com commercio de drogas, pharmacia e perfumarias, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, que consiste em um rotulo quadrangular de fundo azul claro, guarnecido por dous filetes vermelhos, um grosso exterior e o outro fino. Na parte superior do rotulo lê-se: «Ampoulas Esterilizadas», a seguir «Silva

Araujo», logo abaixo entre uma cercadura de fundo vermelho a palavra «Aliviol», sob a dita cercadura segue-se: «Formula: bromhyto de scop lamina, 0,0002; chlorhyto de morrhina, 0,03; sulfato de sparteina, 0,020; benzoato de cafeina, 0,020». Segue-se no canto do lado esquerdo: «Silva Araujo & Comp. — Pharmacia e Drogaria — Rua Primeiro de Março ns. 9 a 13»; no canto direito lê-se: «Exigir assignatura», abaixo vem a assignatura «Silva Araujo» terminando com os dizeres, occupando toda extensão do rotulo: «Laboratorio Pharmaceutico — Rua do Carmo ns. 60, 62 e 64 e becco dos Barbeiros ns. 12, 14 e 16 — Rio de Janeiro», todas as letras do presente rotulo são de fundo vermelho. Com letras de agua no mesmo rotulo tem as palavras «Productos Esterilizados — Silva Araujo — Marca Registrada» e entre arabescos o timbre dos supplicantes. A referida marca será usada pelos supplicantes em papel e tintas de quaesquer cores e dimensões, directamente sobrepostas impressa, gravada ou estampada por qualquer processo, nos rotulos, annuncios, vidros, caixas e envolucros; reivindicando como de sua propriedade todos os dizeres da referida marca e especialmente a denominação característica «Aliviol». Servindo o registro que ora fazem para garantirem o seu direito de propriedade, fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1922. — *Silva Araujo & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 23 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 19.172 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.436)

N. 19.173

Silva Araujo & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 a 11, com commercio de drogas, pharmacia e perfumarias, veem apresentar á M. M. Junta Commercial a marca acima collada, que consiste em um rotulo quadrangular de fundo branco, tendo na parte superior uma cercadura, dentro da qual tem em typos grandes a palavra «Synbrina», em letras pretas; logo abaixo da dita cercadura lê-se: «Preparação de base vegetal para tratamento das queimaduras». Abaixo separado por uma linha sinuosa em sentido horizontal, tem o nome de «Silva Araujo & Comp. Rio de Janeiro». A referida marca, que será usada pelos supplicantes, em quaesquer cores e dimensões, directamente sobreposta, impressa, gravada ou estampada, por qualquer processo os seus dizeres nas caixas, vidros, envolucros, annuncios, reivindicando como de sua propriedade todos os dizeres e especialmente a denominação característica «Synbrina», creada e adoptada pelos supplicantes, para distinguir producto pharmaceutico seu, servindo o registro que ora fazem para garantir o seu direito de propriedade, fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1922. — *Silva Araujo & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 23 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 19.173 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.436)

MARCA REGISTRADA N. 19.195

RECTIFICAÇÃO

Nesta marca, publicada no *Diario Official* de 25 de maio corrente, onde se lê «sobre uma estampilha de 300 réis» leia-se «sobre duas estampilhas de 300 réis».

CERTIFICADO

ESTADO DE PERNAMBUCO

Ns. 1.389 e 1.393

Certifico que as marcas «Ilia e Alerta», para uma qualidade de cigarros do fabrico de Azevedo & Companhia, de Recife, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob os numeros mil trezentos e oitenta e nove e mil trezentos e noventa e tres, foram depositadas nesta junta em quatorze do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de maio de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (Inutilizada uma estampilha de 2000). Visto J. C. em 25 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (3.434)

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 24 de maio de 1923, archivaram-se nesta repartição, sob o numero 6.300, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma «Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto», a saber:

Os seus estatutos, as actas das assembleas geraes da constituição e additamento á de constituição, constantes das escripturas lavradas em notas do tabelião Dr. Lino Moreira, das quaes consta a lista nominativa dos subscriptores das acções com o numero de acções de cada um; o deposito da decima parte de capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil e o pagamento do sello devido, e bem assim, o *Diario Official*, com a publicação dos actos constitutivos. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, official da secretaria desta junta, passei a presente, assigno e dou fé.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de maio de 1923. — *Horacio Pestana de Aguiar*. (Estava inutilizada a estampilha de 50\$). — Visto. Junta Commercial, 25 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (3.431)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.664 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos na arte de dar acabamento á borda de materias», para que pretende privilegio a Companhia United Shoe Machinery do Brasil, sociedade anonyma, estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro, cessionaria de Joseph Fossa, domiciliado em Danvers, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America*

Refere-se a invenção ao acabamento das bordas de materias em laminas,

taes como as partes de couro dos côrtes de calçado, nas quaes um agente contrahente, como o calor, é usado; sendo descripta na patente brasileira n. 7.662 uma machina que executa esse acabamentoo.

Nessa machina, o material, que, para brevidade, aqui será designado como uma peça de couro, é alimentado, com a gran voltada para baixo, em uma mesa, sendo a borda delle, do lado da carne, sujeita progressivamente á acção de uma ferramenta chamuscadora ou contractora quente, resultando disso contrahir-se a margem do lado da carne, encurvando-se a margem do lado da gran para o da carne, de modo que, na peça acabada, a borda apresenta a superficie da gran, em vez da do lado da carne, que apresentava primitivamente, ao ser cortada a peça em uma pelle. A dita machina e outras posteriores do mesmo typo geral executam satisfactoriamente essa operação em varias especies de couros, mas em algumas, taes como os couros de boi serrados, que são refractarios, a curvatura communicada á gran da borda ou é insufficiente ou não é permanente, não resistindo aos esforços subsequentes a que é sujeita.

O fim em vista, ao tratar as partes dos côrtes do calçado por meio dessa machina, é produzir bordas que substituam as bordas dobradas usuaes. Essas bordas são visiveis no calçado acabado, sendo exemplo disso a borda da biqueira, que vae de um lado a outro do bico do calçado. Tomando, pois, a biqueira para exemplo; é costume prender a borda posterior della na pala por meio de uma linha de pontos, situados o mais proximo possivel da borda da biqueira. Esses pontos comprimm a biqueira fortemente contra a pala. Si a borda da biqueira não tiver sido dobrada o sufficiente para apresentar só a superficie da gran, naturalmente, um pouco do lado da carne será visivel depois da costura feita. E mesmo quando a borda do couro, tratado antes de ser costurado, tiver sido dobrada adequadamente, de modo a apresentar sómente a gran, pôde acontecer que a costura, apertando o couro, desfaça mais ou menos a dobra, tornando visivel parte do lado da carne delle. De qualquer modo, o resultado no calçado acabado é inconveniente.

O fim geral da invenção é augmentar a curvatura dada á borda do material. Em uma modalidade della, depois que a margem do material é contrahida, de um lado e a borda da face não contrahida é obrigada a encurvar-se para a face contrahida, a face encurvada recebe uma série de pancadas, que augmentam a sua curvatura. Em outra modalidade, é formada na borda do material uma aba, a qual é, depois dobrada sobre o lado contrahido. Na machina aqui apresentada, a obra é levada, em um suporte, primeiro, a uma ferramenta quente, que encurva a borda della e, depois, a um martello que golpeia a borda encurvada de modo a augmentar a curvatura della.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 é uma elevação de frente da machina da invenção; a fig. 2, uma elevação da extremidade della; a fig. 3, uma perspectiva dos membros alimentadores superior e inferior, vendo-se o modo pelo qual são montados; a fig. 4, um detalhe, em parte seccional e em parte em elevação, de uma peça de couro em processo de tratamento; a fig. 5, outro detalhe, em perspectiva de uma phase do tratamento do couro; as figs. 6 a 10, inclusive, phases successivas na formação da borda acabada.

Antes de descrever a machina em detalhe, será descripto, de um modo geral,

o seu funcionamento. Primeiro, nas figuras 4 e 5, a obra é alimentada intermitentemente em uma mesa 13, por um membro alimentador superior 15 e um inferior 17, sendo o movimento alimentador, na fig. 4, o opposto ao operador e na fig. 5, em direcção a elle. A peça de couro assenta com a gran sobre a mesa 13 e sobre o membro inferior 17, com a borda em contacto com e encurvada por um encaminhador ou poste virador 19. Commummente, o couro é serrado do lado da carne, conquanto o fazer-se isso nelle, antes de apresental-o á machina, dependa da natureza delle. Couros macios, de grossura regular não necessitam ser serrados, mas couros grossos ou duros, refractarios, como os couros de boi serrados agora muito usados, exigem serragem prévia, para facilitar o acabamentoo da borda.

Opposta ao poste virador fica a ferramenta contractora 21, a qual aqui tem a fórmula de um U feito de metal adequado como, por exemplo, a liga denominada ni-chromo e a qual é mantida á temperatura desejada, por meio de uma corrente electrica. A temperatura da ferramenta pôde ser regulada, como adiante se verá, variando de accordo com o couro que vae ser trabalhado, sendo, porém, em qualquer caso, mantida em grão bastante elevado para chamuscar e fazer contrahir o couro de um lado, de modo que o lado não affectado delle se encurve para esse lado. A ferramenta contractora fica a uma distancia insignificante do poste virador, sendo ella commummente de alguns centesimos de millimetro. A proposito, deve-se notar que as figs. 4 a 10 estão em escala muito exaggerada.

Ao passar o couro sob a ferramenta, elle é chamuscado e contrahido, de modo que a gran encurva-se para o lado da carne delle e, durante esse movimento, uma aba fina delle se insinúa entre a ferramenta 21 e o poste 19. Na fig. 6, a peça de couro 100, o lado da carne da qual foi serrado, está collocada na posição que occupa antes de passar pelo poste virador. A medida que ella se adianta, a sua borda cavalga a parte curva da frente do poste e a sua margem superior entra em contacto com a face inferior da ferramenta aquecida. Começa, então, a acção contractora e chamuscadora, de que resulta a formação de uma aba fina erecta 23.

Para dobrar essa aba em direcção ao lado contrahido da carne do couro, emquanto ella está ainda mais ou menos plastica, devido ao calor, é provido um membro oscillante, sob a fórmula de um martello 25. Esse martello, fig. 5, fica logo atrás do poste virador e da ferramenta contractora e golpeia a aba erecta sob um angulo, de modo a dobral-a para dentro. A fig. 8 mostra a direcção do movimento do martello, sendo o pino, ao redor do qual elle oscilla, indicado em 27 e a direcção do movimento pela flecha.

Nas figs. 9 e 10 veem-se dous resultados possiveis da operação. Certas qualidades de couro tornam-se viscosas pelo calor e isso faz com que a superficie tratada, ao ser a aba dobrada e comprimida sobre ella, adhira á mesma, como se vê na fig. 9. Outras qualidades de couro, porém, não possuem essa propriedade ou, pelo menos não a tem em grão sufficiente para produzir esse resultado e, neste caso, a posição final da aba é, mais ou menos, a da fig. 10. Em qualquer caso, contudo, a borda externa do couro fica dobrada sobre o lado contrahido.

A machina da invenção comprehende uma armação ôca 29, na qual estão mon-

tados a mesa 13, para a obra, os membros alimentadores superior e inferior 15 e 17 e suas partes accessorias e um braço 30, a cavalleiro da mesa, no qual estão montados a ferramenta contractora 21 e um compressor 31. O braço 30 está pivotado em 33 em um suporte 35 e é provido, em um extremo, de uma orelha pendente 37, atravessada pela barra 39. Um extremo dessa barra tem um furo onde se aloja uma das pontas de uma mola em espiral 41, cujo outro extremo está seguro em um gancho estacionario 43. O outro extremo da barra 39 tem roscas, nas quaes é aparafusada a porca serrilhada 45. O braço 30 é assim mantido em equilibrio pela mola e pôde ser erguido ou abaixado por meio da porca 45. Para que o extremo do braço 30, que supporta a ferramenta, possa ser mantido muito acima da mesa, quanto desejado, é provida uma taraneta 47, pivotada no braço e tendo uma hombreira 49, a qual, quando o braço é erguido o sufficiente, prende-se em um pino estacionario 51. Um outro pino 53, do braço serve apenas para impedir que a taraneta seja levada acidentalmente á uma posição em que não funcionasse automaticamente.

A ferramenta contractora 21, como já exposto, consiste em uma peça metallica em forma de U. Os extremos são seguros ajustavelmente, por meio de prendedores 55 aos extremos, voltados para baixo, das barras de cobre 57. As partes horizontaes das barras de cobre atravessam orificios em um estojo de fibra 59, composto de duas metades, das quaes a inferior assenta no membro de suporte semi-cylindrico 60, formado no braço 30. No topo da metade superior do estojo está alojada uma barra 61, provida de um topo arredondado e no fundo da metade inferior está alojada a barra 63, provida de um fundo arredondado. O parafuso 65, que atravessa a barra 61 e é aparafusado na barra 63, obriga as metades do estojo 59 a segurarem as barras 57 firmemente. As partes médias superior e inferior do estojo 57 são removidas, de modo a expôr as barras 61, 63, como se vê na fig. 1. Como já exposto, o estojo assenta no membro semi-cylindrico 60. Ajustando-se sobre o estojo e tendo a parte média superior removida, ha um membro segurador semi-cylindrico 67, seguro no membro 60 por parafusos 69. Sob a cabeça de cada parafuso ha uma mola 71, de modo que, aparafusando mais ou menos os parafusos, o estojo 59 pôde ser agarrado com mais ou menos força. Os parafusos ajustadores 73, são aparafusados em orelhas formadas no membro segurador 67 e tem os extremos em contacto com os lados planos oppostos da barra 61, de modo que, desaparafusando-se um delles e aparafusando-se o outro, pôde-se ajustar angularmente o estojo 59 e a ferramenta 21. Para ajustar o estojo 59 e com elle a ferramenta, para a esquerda ou para a direita da fig. 1, de modo a fazer variar o espaço entre a ferramenta e o poste virador, um vinco é praticado no extremo externo da barra 61, para receber um anel 75 seguro a um parafuso ajustador 77, o qual é aparafusado em uma orelha do membro 67.

Os extremos internos das partes horizontaes das barras de cobre 57 são soldados, mais ou menos, no ponto indicado em 77, a conductores isolados 79, os quaes, por sua vez, são ligados a fios, que vão ter a um transformador ajustavel, indicado convencionalmente em 81. Manipulando o transformador, pôde-se fazer variar a temperatura da ferramenta.

A roda compressora 31, a qual, como já exposto, está também montada no braço 30, revolve livremente sobre um pino 83, fixado no extremo inferior da barra 85, que viaja em uma guia oblíqua, praticada no extremo externo da cabeça cylíndrica 87 da barra 89, sendo essa barra inantida em ajustamento no mancal bi-partido, formado em uma parte do membro 60, por meio de um parafuso de pressão 91, fig. 2. A barra 85 tem a parte superior dobrada em angulo recto e através essa parte passa o parafuso ajustador 93, aparafusado na cabeça cylíndrica 87, mas impedido de mover-se longitudinalmente com referencia a barra 85. Por meio do parafuso 93, póde a barra ser ajustada na guia da cabeça cylíndrica 87. Para manter em ajustamento a barra e com ella a roda compressora 31, o parafuso 95 atravessa uma ranhura na barra e é aparafusado na cabeça 87. Com esta disposição, a roda 31 póde ser aproximada ou afastada do membro alimentador superior 15, approximada ou afastada da mesa e deslocada ao longo da linha de alimentação em ambas as direcções.

Os membros alimentadores superior e inferior 15, 17 são accionados por mecanismo situado na armação 29. O inferior tem um movimento de vae-vem em uma ranhura praticada na mesa 13. O superior 15 tem um quadruplo movimento. Quando funcionam, o membro superior desce para prender a obra no inferior, movendo-se, então, os dois membros juntos para a frente, fazendo avançar a obra; depois do que o membro superior ergue-se, libertando a obra e, finalmente, os dois membros voltam á posição primitiva, mas, separados um do outro e promptos para recommencem a operação. O membro inferior 17 está seguro em um extremo do fusil 97, cujo outro extremo está fixado em um pino 99, que se move livremente no extremo superior bifurcado do braço 101, sendo o cubo do extremo inferior desse braço montado livremente na barra 103.

O extremo do fusil 97 em que está montado o membro 17 é pivotado em um pino 105 montado no extremo superior da alavanca 107, pivotada na armação em 109 e tendo no extremo inferior, uma bifurcação que abraça um excêntrico 111 no eixo motor 113. A rotação do eixo 113, portanto, comunica ao membro alimentador inferior um movimento de vae-vem na linha da alimentação. A haste do membro superior 15 é segura ajustavelmente por um parafuso de pressão 115 em um extremo do fusil 117, cujo outro extremo é pivotado no pino 99, de modo que, substancialmente, é communicado ao membro superior 15 o mesmo movimento, ao longo da linha de alimentação, communicado ao membro inferior.

Para erguer e abaixar o membro 15 no momento apropriado a segurar a obra, no começo do movimento alimentador e a solta-la no fim desse movimento, a barra 119 tem no extremo superior uma bola, que se aloja em um encaixe esphérico no lado inferior do fusil 117; e, no extremo inferior, uma segunda bola, que se aloja em um encaixe esphérico no lado superior de um braço oscilante 121, sendo o fusil 117 e o braço 121 ligados por uma mola espiral 123, que mantém a barra em posição. O braço oscilante é pivotado, por um extremo, na barra 125, tendo no outro extremo uma bifurcação que abraça um excêntrico 127 montado no eixo 113.

As partes são feitas e dispostas de modo que a obra avança intermitentemente da direita para a esquerda na fig. 2.

A haste do martelo 25, fig. 1, é presa ajustavelmente, por um parafuso 129, a uma alavanca 131, pivotada ao bloco 133. Ao bloco está aparafusado o extremo superior do pino 135, provido de uma cabeça no extremo inferior. A cabeça do pino viaja em um encaixe ou guia 137, praticado em uma parte de uma cinta excêntrica 141, que rodeia um excêntrico esphérico montado no eixo 113. O pino estende-se para cima através uma manga alongada, rígida com a cinta excêntrica e, rodeando a manga fica a mola espiral 143, o extremo superior da qual apoia-se no bloco 133. Na posição da fig. 1, o martelo 25 está erguido, estando a cabeça do pino 135 em contacto com a parede superior do encaixe 137. Quando a cinta excêntrica 141 ergue-se, o movimento della é transmittido ao martelo por meio da mola 143, e, depois que o martelo golpeia a obra, a mola é comprimida, de modo que a pancada do martelo é elastica, uma vez que a cabeça do extremo inferior do pino 135 póde, nesse instante, manter-se estacionaria, emquanto a cinta excêntrica 141 sobe.

Para registrar o numero de rotações do eixo motor 113, ha uma engrenagem 145 no eixo, a qual engrena com um parafuso sem fim 147, o qual, por sua vez engrena com outra engrenagem 149. A engrenagem 149 tem em uma face um pino 151, ao qual está pivotado o extremo superior de um puxante 153, cujo extremo inferior está ligado a um mecanismo adequado, que acciona um indicador 155.

Para evacuar a fumaça produzida pela acção da ferramenta aquecida sobre o couro, o braço, 30 tem um ducto que o atravessa, o extremo posterior do qual communica, quando o braço está na posição operatoria indicada, com a passagem 157, de um exaustor 169. O extremo anterior da passagem é ligado a um tubo 161, a bocca do qual fica na vizinhança da ferramenta 21. O exaustor 159 e o eixo motor 113 podem ser accionados por qualquer modo conveniente, como um motor electrico, por exemplo, não indicado no desenho.

A armação 29 é pivotada em 163 á base 165, de modo a poder ser inclinada, para dar accesso ás partes no seu interior. Para segurar a armação solidamente á base, é provido um fecho, que comprehende uma barra curta 167, á qual é aparafusada, no extremo superior uma porca serrilhada 168. O extremo inferior da barra entra em uma ranhura da base 165 e é pivotado em um pino 168 da base.

Um anel formado na porca assenta sobre a face superior da orelha 170, formada na armação 29. Afrouxada a porca 169 e tendo sido gyrada a barra 167, sobre o respectivo pino, a armação 29 póde ser inclinada para traz, para se ter accesso ao eixo 113 e ás partes ligadas a elle. Em funcionamento, a peça de couro, cuja borda supõe-se que foi serrada, é impellida ao longo do tópo da mesa 13 até que o seu extremo anterior é apanhado pelos membros alimentadores superior e inferior, quando ella é alimentada intermitentemente, através a ferramenta aquecida, o poste virador e o martelo. A borda da peça cavalga a parte curva do poste e entra no espaço estreito, entre este e a ferramenta, de modo a formar-se uma aba erguida e, emquanto essa aba está ainda mais ou menos plastica, o martelo desce sobre

ella, exercendo uma acção ajustadora e dobrando-a sobre o lado contrahido do couro. O tamanho da aba formada póde ser regulado, approximando-se ou afastando-se do poste a ferramenta 21, devendo-se notar, fig. 5, que uma grande parte do poste tem a face substancialmente vertical, entre a qual e a ferramenta fica o espaço que recebe a aba. Quando maior for o afastamento da ferramenta, tanto maior será a aba produzida. A formação da aba póde ser praticamente impedida, ajustando-se a ferramenta em contacto com a face vertical do poste; e deixando-se um espaço muito estreito entre o poste e a ferramenta, póde-se obter uma aba muito estreita. Deve-se notar, contudo, que, independentemente da largura da aba ou da existência della, o martello, devido á sua forma e ao modo por que se move, contribue para augmentar a curvatura da borda.

Na fig. 1 ter-se-ha notado que a parte operatoria da ferramenta 21 inclina-se para baixo, na direcção em que a obra é alimentada, de modo que a parte da ferramenta que primeiro entra em contacto com a obra, está em nivel mais elevado do que o restante della. Essa parte elevada fica adjacente á parte curva do poste 19, que força a obra contra ella. Depois, á medida que a obra avança, ella é apanhada pela parte restante da ferramenta, tornando-se progressivamente menor o espaço entre a face inferior da ferramenta e a mesa, na direcção da alimentação. A ferramenta aquecida, não só contrahie um lado do material, como mesmo queima-o, mais ou menos, desse lado; e, com a disposição aqui dada, a acção da ferramenta é tornada substancialmente uniforme em todos os pontos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de acabamento da borda duma peça de couro, que comprehende a applicação dum agente contractor a margem duma face do couro, para formar uma aba erguida; dobrando, depois, essa aba sobre a face contrahida da margem;

2º, o methodo de acabamento da borda duma peça de couro, que comprehende dobrar a margem da peça para cima, de modo que a orla extrema della projecte-se acima do lado da carne, applicando-se calor ao dito lado em gráo sufficiente para contrahil-o, formando-se, assim, uma aba erguida na borda do couro e dobrando essa aba sobre o dito lado;

3º, o methodo de acabamento da borda duma peça de couro, que comprehende serrar a margem da peça; applicar um agente contractor á margem serrada, para formar uma aba erguida; e dobrar a aba, assim formada, em direcção á superficie que foi serrada;

4º, o methodo de acabamento da borda duma peça de couro, que comprehende serrar a margem da peça; applicar calor que chamusque á margem serrada, para formar uma aba erguida; e dobrar a aba, assim formada, em direcção á superficie que foi serrada;

5º, uma machina para dar acabamento á borda duma peça de material, tendo, em combinação, um suporte para o material; meios de fazer contrahir-se a margem do material em uma face, para obrigar a borda delle a encurvar-se; e meios de martelar a borda encurvada;

6º, uma machina para dar acabamento á borda duma peça de material, tendo, em combinação, um suporte para

o material; meios de applicar calor á margem do material, em uma face delle, para obrigar a borda do mesmo a encurvar-se; e meios de dar uma pancada na borda encurvada, de modo a augmentar a curvatura della;

7º, uma machina para dar acabamento á borda duma peça de couro, tendo, em combinação, um supporte para a dita peça; meios de contrahir progressivamente a margem em uma face da peça, de modo que a margem da face não contrahida se encurve em direcção á face contrahida; e meios de martellar progressivamente a borda encurvada;

8º, uma machina para dar acabamento á borda de uma peça de material, tendo, em combinação, um supporte, sobre o qual o material é impellido; meios de contrahir progressivamente a margem do material em uma face, para obrigar a borda delle a encurvar-se; e meios de dar uma successão de pancadas na borda encurvada, de modo a augmentar a curvatura della;

9º, uma machina para dar acabamento á borda de uma peça de material, tendo, em combinação, um supporte para o material; meios de communicar á borda do material uma curvatura permanente; um membro dotado de movimento de vae-vem; e meios de accionar esse membro, de modo a entrar elle em contacto com a borda do material, augmentando a curvatura della;

10º, uma machina para dar acabamento á borda de uma peça de material, tendo, em combinação, um supporte sobre o qual o material é alimentado; uma ferramenta aquecida, que age sobre o material, encurvando a borda delle; um martello por trás da ferramenta; e meios de accionar o martello;

11º, uma machina para dar acabamento á borda de uma peça de material, tendo, em combinação, um supporte sobre o qual o material é alimentado; uma ferramenta aquecida a um gráo sufficiente para chamuscar o material e disposta de modo a entrar em contacto com o material na e adjacente á borda delle, assim encurvando essa borda; e um membro movel num trajecto transversal á linha de alimentação e adaptado a augmentar a curvatura;

12º, uma machina para dar acabamento á borda de uma peça de material, tendo, em combinação, um supporte para o material; meios de alimentar o material intermitentemente ao longo do supporte; uma ferramenta chamuscadora, disposta de modo a agir sobre a margem do material, para encurvar a borda delle; e meios de agir sobre o material, durante as pausas do movimento intermitente de alimentação, para augmentar a curvatura da borda delle;

13º, uma machina para dar acabamento á borda de uma peça de material, tendo, em combinação, um supporte para a obra; meios de alimentar a obra sobre o supporte; uma ferramenta contractora; um poste virador para virar a margem da obra em direcção á ferramenta, havendo um espaço entre a ferramenta e o poste, para receber a aba formada pela acção da ferramenta e do poste; e meios de agir sobre a aba logo após a sua formação, para encurval-a em direcção ao lado contrahido da obra;

14º, uma machina para dar acabamento á borda de uma peça de material, tendo, em combinação, um supporte para o material; meios, que incluem membros seguradores superior e inferior, de alimentar o material intermit-

tentemente sobre o supporte; uma ferramenta aquecida; um poste virador, adaptado a dobrar a margem do material em direcção á ferramenta; e meios de accionar os membros alimentadores e o martello;

15º, uma machina para dar acabamento á borda de uma peça de material; uma ferramenta aquecida á temperatura de chamuscar e adaptada a fazer contrahir-se a margem do material, de um lado, para obrigar a borda delle a encurvar-se, um martello; e meios de fazer o martello golpear a borda encurvada do material, enquanto ella se acha mais ou menos plastica por effeito do calor, de modo a augmentar a curvatura della;

16º, uma machina para dar acabamento á borda de uma peça de obra, tendo em combinação, meios de applicar calor á obra, de modo a provocar a formação de uma aba erguida na borda della; e meios de dobrar a aba em direcção ao corpo da obra, do lado em que foi applicado o calor;

17º, uma machina para dar acabamento á borda de uma peça de obra, tendo em combinação, um supporte para a obra; meios de alimentar a obra sobre o supporte; meios de applicar calor á obra, de modo a provocar a formação de uma aba erguida na borda della; e meios de dobrar a aba em direcção ao corpo da obra, do lado em que foi applicado o calor;

18º, uma machina para dar acabamento á borda, tendo, em combinação, um supporte para a obra; uma ferramenta contractora, um poste virador espaçado da ferramenta; meios de alimentar a obra sobre o supporte, de modo a formar uma aba na borda della e obrigar-a a entrar no espaço entre o poste e a ferramenta, e meios, que agem sobre a aba, de dobral-a sobre o lado contrahido da obra;

19º, uma machina para dar acabamento á obra de uma peça de obra, tendo, em combinação, um supporte para a obra; uma ferramenta contractora; um poste virador espaçado da ferramenta; meios de alimentar a obra intermitentemente sobre o supporte, de modo que seja formada uma aba na borda della, a qual é forçada a entrar no dito espaço, e meios, que agem intermitentemente sobre a aba, para dobral-a em direcção ao lado contrahido da obra;

20º, uma machina para dar acabamento á borda de uma peça de obra, tendo, em combinação, um supporte para a obra; uma ferramenta contractora; um poste virador espaçado da ferramenta; meios de alimentar a obra sobre o supporte, de modo a ser formada uma aba na borda della, pela acção da ferramenta e do poste virador no espaço entre os dous; meios de agir sobre a aba, depois de ter ella passado o poste, para dobral-a em direcção ao lado contrahido da aba; e meios de fazer variar o espaço entre a ferramenta e o poste para fazer variar a largura da aba produzida;

21º, uma machina para dar acabamento á borda de uma peça de obra, tendo, em combinação, um supporte para a obra; uma ferramenta contractora; um poste virador espaçado da ferramenta; meios de alimentar a obra sobre o supporte, de modo a ser formada uma aba na borda della, pela acção da ferramenta e do poste no espaço entre os dous; meios de agir sobre a aba, depois que ella passa o poste, martellando-a em direcção ao lado contrahido da obra; e meios de fazer variar o espaço entre a ferramenta e o

poste, para fazer variar a largura da aba produzida;

22º, uma machina para dar acabamento á borda de uma peça de material, tendo, em combinação, um supporte para o material, uma ferramenta para contrahir um lado da margem do material; meios de alimentar o material, para que elle passe pela ferramenta em relação operatoria com ella; um portador movel da ferramenta, montado de modo que o seu peso tende a movel-o e á ferramenta em direcção ao material; uma mola feita e collocada de modo a compensar o peso do portador e da ferramenta; e meios de fazer variar a tensão da mola, para regular a posição da ferramenta com respeito ao supporte;

23º, uma peça de couro de um corte, á margem da qual é contrahida do lado da carne, tendo a dita peça uma aba dobrada sobre esse lado contrahido apresentando a borda do couro e o lado externo da aba dobrada a superficie da gran do couro.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922. — Por procuração, Leclerc & Co. (3.364).

N. 13.663 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em processos eapparehos de fazer chlorhydrinas, para que pretende privilegio The Commercial Research Company, estabelecida na cidade de Long Island, New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Karl Pomeroy Mc. Elroy, domiciliado na mesma cidade

Refere-se esta invenção a processos para fabricar productos halogenados e apparehos para este fim, e comprehende um methodo de reagir com chloro sobre hydrocarburetos gazosos, não saturados para produzir corpos chamados chlorhydrinas, no qual uma corrente continua de gazes, vapores e vapor de agua é estabelecida e mantida através de uma camara vertical, ou mais, de reacção, e sae para um dispositivo condensador, sendo a dita corrente formada inicialmente por vapor de agua, gaz de oleo e chloro, e recebendo a intervallos no seu percurso mais addições de chloro e de gaz de oleo, enquanto que o mesmo vapor serve como agente de diluição nas séries successivas de reacções entre o chloro e o gaz de oleo, e a invenção tambem comprehende uma nova organização de elementos de appareho, uma camara de reacção em uma secção vertical ou mais, meios para introduzir gaz de oleo em um numero de pontos entre os extremos da dita camara, meios para introduzir chloro em um numero de pontos, meios para introduzir vapor de agua, meios para remover acido chlorhydrico produzido nas reacções dentro da camara, e meios, ligados a um ponto na parte superior da camara, para remover e condensar vapor, tudo como se especificará e reivindicará abaixo.

Quando se decompõem oleos de petroleo, por exemplo, oleo solar, oleo de gaz, residuos de petroleo, residuos de cera mineral, kerosene, petroleo bruto, etc., pelo calor, póde-se obter um gaz de oleo relativamente rico em compostos não saturados que frequentemente attingem a 50 % dos hydrocarburetos gazosos não saturados (absorção pelo bromo). Pela maior parte estes gazes não saturados são olefinas, principalmente ethyleno e propyleno com pequenas quantidades de butylenos. Para os fins da invenção póde-se fabricar um bom gaz, fazendo-se passar um dos ditos oleos por uma retorta aquecida a cerca de 700° C. Póde-se empregar temperatura maior ou

menor, o que depende um tanto do aparelho, da velocidade da corrente de óleo, etc. Póde-se operar com pressão acima ou abaixo da atmospherica. De ordinario a pressão atmospherica opera bem. E' conveniente passar o óleo através da zona gaseificadora a maior velocidade do que a velocidade a que se produz a gaseificação, para que passo por esta zona o óleo mais ou menos não gaseificado; e em seguida esfriar rapidamente o gaz que sae. O excesso de óleo condensase em um nevoeiro de vesiculas suspensas e serve para remover efficazmente hydrocarburetos volateis, por exemplo, gazolina, etc. Para remover enxofre e outras impurezas póde-se recorrer á purificação ulterior, por exemplo, tratamento com oxido de ferro, etc. As olefinas de gaz de óleo entram facilmente em reacção com o chloro e com regulação conveniente das condições a reacção não é explosiva ou destructiva. Porém, os productos que se formam dependem das condições. Tomando o ethyleno como tipo, um producto que póde ser formado é o bichlorureto de ethyleno ou licor dos Holandezes, $C_2H_4Cl_2$. O propyleno e os butylenos formam materiaes similares, a que também daremos aqui o nome de licores Holandezes. Na pratica, parece ser necessaria a presença de uma pequena quantidade de humidade ou de outro catalyza para produzir as reacções que conduzem á producção do licor dos Holandezes. Os bichloruretos de olefinas ou licores dos Holandezes são corpos pesados insolueis em agua e que são solventes valiosos para graxas, óleos e ceras.

Como se disse o chloro e as olefinas de gaz de óleo, na presença de uma pequena quantidade de humidade formam licor dos Holandezes, porém descobriu-se que si se augmentar sensivelmente a quantidade de agua (no estado de vapor) effectua-se uma reacção completamente differente, a producção do que se chama "chlorhydrinas". As chlorhydrinas de olefinas gazozas differem dos bichloruretos de olefinas em serem soluveis em agua e conterem menos chloro. A chlorhydrina de ethyleno, por exemplo, é $C_2H_4OHC_2H_4$. Vê-se que differa de chlorureto de ethyleno não só por conter menos chloro, mas contém também OH da agua presente, e toma parte na reacção. A reacção que forma a chlorhydrina é inherente á formação do HCl ou acido chlorhydrico. Metade do chloro usado reaparece como chlorhydrina e metade como HCl. Na pratica, na operação de fazer chlorhydrinas, utilizando a dita reacção, achou-se que á medida que o acido chlorhydrico se accumula na zona de reacção, a tendencia á producção de chlorhydrinas diminue, enquanto que a tendencia á producção de chloruretos de olefinas augmenta. Isto é inconveniente, porquanto, embora sejam os chloruretos de olefinas substancias valiosas na technica, não são porém tão valiosos como as chlorhydrinas. As chlorhydrinas não só são valiosas como solventes para as resinas e outras substancias do revestimento, mas são também valiosas como substancias de que se podem fabricar facilmente uma grande variedade de productos uteis como, por exemplo, glycoes, acetatos, formiatos, butyratos, benzoatos, etc. A possibilidade de uma producção economica de glycoes, que podem agora ser utilizados para os fins para que se usa a glicerina, torna muito importante o fabrico de chlorhydrinas. As chlorhydrinas de gaz de óleo tem todas quasi o mesmo ponto de ebulição, e

a mistura produzida no presente processo, para fins technicos, é practicamente uma substancia unitaria. No estado secco entram em ebulição entre $125-135^\circ C$, porém na presença de agua o seu ponto de ebulição é muitos grãos abaixo de $100^\circ C$. Este ultimo facto é utilizado na presente invenção.

No fabrico de chlorhydrinas por acção mutua de chloro, gaz de óleo e vapor de agua, achou-se ser necessaria uma quantidade relativamente grande de vapor de agua para diluir o gaz e o chloro e assegurar uma boa producção de chlorhydrinas e uma restricção correspondente da producção de licor dos Holandezes.

A presente invenção tem por objecto um methodo e um aparelho para executar a reacção acima mencionada, em que substancialmente uma unica corrente de vapor de agua é usada para diluir misturas successivas de gaz e chloro. Neste methodo impregase uma camera vertical de reacção e introduz-se na sua base vapor de agua com uma pequena quantidade de gaz de óleo e chloro. As olefinas de faz de óleo e o chloro actuam mutuamente e com uma pequena quantidade de vapor de agua, e desaparecem e o seu lugar é tomado pelos vapores produzidos. O tempo dado para esta acção pode ou não pode ser sufficiente para desaparição quasi completa de chloro. Na mesma corrente de vapor de agua, que agora contém chlorhydrinas, adiciona-se outra porção de chloro e outra porção de gaz de óleo. Podem ser adicionados conjunctamente, mas é preferivel adicional-os successivamente, primeiro o chloro, e depois o gaz de óleo. Continua-se esta adição parcelada de gaz e de chloro, com uma pausa entre cada adição, ou o que vem a ser o mesmo, com uma corrente que faz adições em pontos espaçados no percurso da corrente, até se obter a proporção desejada de chlorhydrinas no vapor de agua. Nesta occasião dirige-se a corrente de vapores misturados para um condensador para condensação e recuperação dos vapores.

Na pratica achamos que com um aparelho de tamanho conveniente póde-se fazer uma adição de quatro ou cinco porções de gaz e de chloro na mesma massa composta de gaz e vapor, no entretanto esta invenção comprehende o uso de um numero maior ou menor de adições successivas. Considero esta invenção como abrangendo qualquer processo em que gaz de óleo, vapor de agua e chloro são permitidos reagir e, antes de qualquer condensação de chlorhydrinas, da massa de gazes e vapor, se produz uma reacção entre chloro e gaz de óleo novamente adicionados á mesma massa, isto é na presença do mesmo vapor de agua que serviu para diluição e reacção com a primeira adição de gaz e de chloro. Diminuindo a quantidade de vapor de agua podemos augmentar a quantidade de licor dos Holandezes formada. Ou aquecendo um pouco mais o aparelho e diminuindo a quantidade de vapor de agua condensado, o que augmenta a quantidade de HCl sob a forma do vapor, podemos também augmentar a producção de licor dos Holandezes. A proporção de chlorhydrina e de licor dos Holandezes que nós desejaremos produzir depende de condições economicas. São ambos solventes valiosos e de valor commercial. Porém de ordinario desejamos augmentar a chlorhydrina á custa do licor dos Holandezes pelos motivos acima mencionados.

Na reacção acima mencionada, é in-

conveniente a presença de HCl, e como, este se forma na propria reacção é preciso empregar meio para removelo. Este meio póde ser a agua condensada do vapor adicionado, e neste caso podemos desejar adicionar porções complementares de vapor de agua á corrente de gazes e vapores em reacção na sua passagem através do aparelho. Em qualquer caso estas adições de vapor de agua são convenientes, especialmente para introdução de chloro; não só porque o chloro tem de ser diluido, mas também porque usando-se vapor como meio para injectar o chloro, póde-se usar chloro na canalização respectiva sob pressão inferior á da atmospherica, devido á acção de sucção do injector. Isto é especialmente conveniente quando se usa chloro directamente de aparelho electrolytico, que do ordinario trabalha sob sucção para evitar damno. De ordinario estes aparelhos trabalham a quente, por exemplo a $80^\circ C$, e ha vantagem em tornar chloro, humido, quente, directamente do aparelho electrolytico, para uso na presente invenção, pois que se economiza tanto calor como vapor de agua. Póde-se orerar o aparelho electrolytico a temperatura maior do que na pratica usual, mesmo a mais de $100^\circ C$, pois que diminue a resistencia do aparelho e quanto mais vapor de agua vier com o chloro tanto melhor será para a presente invenção.

O chloro que se forma na corrente do vapores como producto da reacção da chlorhydrina póde ser removido por outros meios differentes de lavagem com a agua condensada. Um desses meios que tem dado bom resultado na pratica está descripto e reivindicado em um pedido de patente Americano de J. M. Moness, e que descripto em resumo, consiste em manter na esphera de reacção bioxydo de manganéz solido ou outro material capaz de reagir com os HCl para oxydar este acido e libertar o chloro. Com este, não só é removido o HCl mas também é recuperada metade do seu chloro para ser usada na reacção. Este expediente póde ser usado com vantagem com o presente processo, porém não é necessario que seja por este modo. Quando usado, de ordinario dirige-se a mistura de reacção, depois de cada adição successiva de chloro e de gaz, para contacto com bioxydo de manganéz granular. Em vez de bioxydo de manganéz granular póde-se usar uma suspensão de lodo de Weldon ou semelhante com aparelho adequado que permita a transmissão desta suspensão através do mesmo em contra-corrente. A reacção do HCl com o bioxydo de manganéz forma chlorureto de manganéz que se dissolve na agua condensada do vapor e é descarregado para o exterior. De preferencia interceptamos a solução de chlorureto de manganéz formada nos ultimos periodos do percurso da corrente de misturas de gazes e vapores, e a removemos sem forçala a passar para uma contra-corrente, contra a corrente total de gazes e vapores. Quando usado, o bioxydo de manganéz, além da função chimica acima mencionada também tem a de actuar como agente depurador e misturador. Os gazes e vapores forçados a passar por entre os granulos são misturados efficazmente, e as camadas de liquido na superficie dos granulos exercem a boa acção depuradora. Em vez do bioxydo de manganéz podem-se usar outros materiaes granulares para obter esta depuração.

No desenho junto está representado schematicamente, parte em secção vertical, parte em elevação, um aparelho

segundo a presente invenção, adaptado a ser usado na operação do presente processo.

No desenho, 1 é um tubo que conduz de uma fonte conveniente (não representada) de óleo ou semelhante a ser gaseificado. O óleo é alimentado para uma retorta 2 mantida a temperatura conveniente por um combustor de óleo 3 em uma camara de fornalha. O óleo que por acaso não se vaporizar pôde ser removido por um tubo 5 e ser collectado para retorno. O gaz produzido na operação passa por 6 para uma camara de esfriamento e repouso 7. Na pratica é melhor effectuar a gaseificação por modo tal que fique contida no gaz que sae uma quantidade consideravel de vapores de óleo não decompostos. Esfriando-se nesta camara o óleo condensa-se formando um nevoeiro que serve como agente para remover a gasolina que por acaso fôr produzida. Para acelerar o resfriamento esta camara pôde ser munida de uma serpentina de refrigeração 7 a. O óleo que se condensa é removido por um tubo 7 b. O gaz esfriado e desembaragado dos vapores de óleo passa desta camara para um tubo 8 com um numero de ramos munidos de valvulas que permitem comunicação com uma camara ou com camaras, de reacção, em uma pluralidade de pontos. Como se representa, a camara de reacção é feita em duas secções ou torres, lado a lado, que comprehendem uma pluralidade de sub-camaras e ligadas por modo tal que formam uma unica camara continua em operação. Estas sub-camaras são, como se vê no desenho, alternadamente desobstruidas e munidas de meios de misturar e depurar. Neste aparelho a camara desobstruida inferior ou a camara em que é feita a mistura inicial está indicada por 9. Uma fonte adequada de chloro, representada como sendo um reservatorio de chloro 10 comunica com um tubo principal 11 que tem um numero de ramos munidos de valvulas que permitem a entrada de aparelho de reacção em uma pluralidade de pontos. Como se representa, o chloro pôde ser injectado no aparelho em cada um destes pontos por um injector de vapor 12. A camara de reacção é dividida em compartimentos por chapas perfuradas horizontaes 13, que servem para assegurar uma mistura intima; as camaras desobstruidas estão situadas entre cada par alternado destas chapas 13. As sub-camaras alternadas pôde dar-se aqui o nome de camaras de oxidação. Sobre as chapas alternadas estão montados outros dispositivos misturadores 15, que, como se vê no desenho, consistem em duas series de aneis simples montados fóra de alinhamento. Sobre os aneis superiores está assente uma camada 16 de bioxydo de manganéz granulado ou de outro material granular que pôde ter ou não uma função chimica. Entre estas secções, a que se pôde dar o nome de sub-camaras de oxidação, ha sub-camaras desobstruidas 17. Como se representa, a parte da primeira camara ou torre por onde passam os gazes e vapores é fechada no topo por um espacete 18, através do qual passa um conducto 19 que conduz os gazes e vapores á base da segunda (camara) ou torre em que continua a reacção. A primeira torre está indicada por 20 e a segunda por 20'. 20' é exactamente igual á primeira torre. A camara desobstruida na base de 20' está indicada por 21. No topo da torre ha uma camara desobstruida 22 que comunica com um dispositivo de refluxo 24 munido de chapas horizontaes perfuradas 23. Este dis-

positivo serve para condensação e retorno de uma parte de excesso do vapor de agua que sobe. Os gazes e vapores um tanto esfriados passam por 25 para um condensador 26 em um tanque 27. Os gazes não condensados e os liquidos condensados passam para um recipiente 28, do qual os gazes saem por 29, e o liquido condensado é removido por 30. O vapor de agua para o systema entra por um tubo 31 que tem um numero de ramos em varios pontos 32. A agua condensada contendo em solução chlorureto de manganéz, se as camadas usadas forem de bioxydo de manganéz, ou contendo em solução HCl, pôde ser removida por dispositivos de obturação hydraulica 33. Estão representados dous dispositivos desta natureza, para que cada torre possa ser drenada separadamente. Quando se emprega bioxydo de manganéz, as camadas na camara de reacção pôdem ser renovadas de tempo a tempo por aberturas 34. As torres pôdem ser formadas por uma pluralidade de secções ligadas por juntas de manga 35, em que se pôde collocar qualquer material de vedação adequado. Como se representa, o liquido condensado no receptor fórma duas camadas, superior A e inferior B.

Na operação do aparelho acima descrita o gaz feito em 2 (pôde haver um numero destas retortas operando em paralelo) é tomado através de 6 e esfriado e libertado de todos os vapores em 7. Uma parte deste gaz é conduzida por um ramo do tubo 8 para a camara desobstruida inferior, a primeira em ordem 9. Aqui o gaz encontra-se com o chloro que vem do tubo 11 e com vapor de agua que vem de 31. Como se representa, o vapor de agua e o chloro são introduzidos em nivel inferior ao que é introduzido o gaz. O vapor de agua, o gaz e o chloro misturam-se intimamente e a reacção começa. A mistura e a reacção tornam-se mais perfeitas pela passagem da corrente pelos furos de 13, pelos aneis escalonados 15 e pela camada granular. A medida que progride a reacção com produção de chlorhydrina, forma-se HCl. Quando se empregam camadas 16 de bioxydo de manganéz, este HCl oxida-se nellas e converte-se em agua e chloro livre, e este chloro reage por sua vez com as olefinas. O chlorureto de manganéz dissolve-se na agua de condensação e sae por 33.

Quando em vez do bioxydo de manganéz se usa outro material granular, o HCl produzido dissolve-se ou é absorvido pela agua de condensação e sae em solução acida pela mesma via. Quando não se emprega bioxydo de manganéz a camada 16 pôde consistir em pedaços de vidro, de louça, de quartzo, etc., e serve como agente depurador. A medida que o chloro e as olefinas reagem tendem a desaparecer e são substituidos por vapores de chlorhydrinas; estando o aparelho a temperatura tal (95-100° C) que as chlorhydrinas permanecem sob a fórma de vapor na presença de vapor de agua. A mistura de gazes e vapores que passa pela camada granular passa em seguida através de outra chapa 13, que serve para continuar a acção de misturar, e entra em outra camara desobstruida 17. Aqui é adicionada outra porção de chloro por um ramo do tubo 11, e outra porção de gaz por um ramo do tubo 8. Tambem neste ponto pôde-se adicionar mais ou menos vapor de agua pelo injector representado. A cor-

rente do gaz, que contém, agora mais chloro e olefina, passa por outra chapa 13, em seguida pelos aneis misturadores e pela camada 16 de bioxydo de manganéz ou de outro material activo ou inactivo em fragmentos. A agua de condensação contendo HCl ou chlorureto de manganéz, conforme o caso, desce desta camara e sae pelo dispositivo de obturação hydraulica 33. Si se desejar, pôde-se introduzir mais vapor de agua por 32 para manter o calor e a diluição na passagem pelo tubo que conduz á outra torre. Introduz-se agora mais chloro com um pouco de vapor de agua por um ramo do tubo 31, e introduz-se gaz por um ramo do tubo 8. O chloro e o gaz assim introduzidos misturam-se com os vapores na passagem pela chapa perfurada e pelos aneis escalonados, e em seguida passa pelo material em fragmentos 16. Produz-se outra porção de chlorhydrinas. Os gazes e vapores passam agora através de outra chapa perfurada para a camara desobstruida 17 em que se introduz mais chloro e gaz e si se desejar, mais vapor de agua. A mistura passa agora através de uma chapa perfurada, aneis escalonados e material em fragmentos, como anteriormente. Si se desejar, pôde-se introduzir mais vapor de agua por 32. A solução de HCl ou de chlorureto de manganéz, conforme o caso, desce pela torre 20' para o dispositivo de descarga 33. A mistura de gazes e vapores sobe através 24 e é refluída e fraccionada parcialmente com a ajuda das chapas perfuradas, 23. O liquido condensado desce na segunda torre 20'. Uma mistura de vapor com ponto de ebulição baixo passa por 25 para o condensador 26. Em 28 as duas camadas representadas, A e B, podem ser de licor dos Holandezes condensado e uma solução aquosa de chlorhydrinas, ou A pôde ser uma camada de chlorhydrinas condensadas e B uma solução saturada das mesmas.

E' obvio que a presente invenção consiste em estabelecer e manter uma massa de vapor de agua (qua na pratica é uma massa fluente ou corrente) e adicionar parceladamente chloro e gaz a esta massa, com uma pausa para reacção entre as addições. Operando-se assim, a quantidade (ou a concentração) do gaz e do chloro na massa não é grande em qualquer momento, porém, no conjunto usam-se quantidades consideraveis de ambos em conexão com uma quantidade de vapor de agua relativamente pequena. E' obvia a vantagem disto, pois que se economiza calor e espaço.

A massa fragmentaria granular ou camada 16, representadas, têm, como já se disse, uma função mecanica para promover a mistura de gazes e vapores; e esta função é importante. E' difficil assegurar a mistura perfeita e uniforme de materiaes de pesos especificos muito differentes, como o chloro, gaz de óleo e vapor de agua. Si os granulos ou fragmentos forem de MnO₂, tambem exercem acção chimica para remover HCl, convertendo-o em Cl₂; si forem fragmentos de louça, cascalho, etc., terão o que pôde ser chamado uma função physica para remover HCl, pois que as suas superficies cobrem-se de uma pellicula fluente ou agua condensada que absorve HCl sem absorver as chlorhydrinas. Em qualquer caso é vantajoso remover o liquido condensado (a solução de MnCl₂, ou de HCl, conforme o caso) em uma pluralidade de pontos no percurso da corrente

de vapor, para evitar grande concentração. Estão representados dous pontos de remoção (elementos 33), porém pôde haver mais.

Embora considerarmos que a estrutura interna da camara de reacção é vantajosa para o presente processo, é claro que podemos usar outros typos de torre ou camara de reacção, logo que sejam equipados para effectuar o nosso objecto de adicionar gaz e chloro em pequenas doses successivas a uma corrente que avança de gazes e vapores.

Neste memorial descrevemos mais particularmente o nosso processo como applicado a gaz de oleo feito pelo modo descrito; porém é obvio que pôde ser applicado a qualquer bom gaz de oleo feito por outros modos; ou a qualquer gaz similar rico em olefinas, como o gaz deapparelhos de destillação de petroleo; gazes de carvão mineral ou de argilla bituminosa destillada a baixas temperaturas, etc. E, como estes gazes são usados principalmente como fontes convenientes de olefinas gazosas, ethyleno, propyleno e butylenos, é obvio que estas olefinas feitas por qualquer modo adequado, podem ser empregadas no presente processo, separadamente ou misturadas, sem desvio da nossa invenção. Por exemplo, o ethyleno pôde ser feito hydrogenando-se parcialmente o acetyleno com o auxilio de catalystas, por decomposição de alcóol, por destillação fraccionada do gaz de oleo liquefeito, etc.

Em uma variante da invenção em que se usa bioxydo de manganéz, em vez de se introduzir chloro com uma corrente de vapor de agua, injectam-se vapores de acido chlorhydrico e de agua por modo tal que reajam sobre o bioxydo de manganéz e formem chloro.

Mencionando a funcção oxydante do bioxydo de manganéz, ou do lodo de Weldon, na camara de oxydação, não desejamos restringir-nos á theoria que a oxydação se linha ao acido chlorhydrico, pois que pôde também attingir as olefinas. Esta oxydação seria acompanhada com a neutralização do HCl. O bioxydo de manganéz além de ter acção oxydante também tem acção neutralizante. Em vez do bioxydo de manganéz podem se usar outros oxydos basicos que não tenham acção oxydante particular, como o oxydo de zinco, a magnesia, etc. Por exemplo, pôde-se passar através do apparelho uma suspensão de magnesia ou de oxydo de zinco para neutralisar o acido chlorhydrico. O uso de carbonatos, como o de calcio, é menos aconselhavel, devido a que diluem os gazes com CO₂.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de fazer chlorhydrinas de olefinas gazosas que comprehende estabelecer uma corrente continua de vapor de agua e adicionar-lhe porções successivas do chloro e de gaz contendo olefinas, com pausas entre as addições, para se effectuarem as reacções;

2º, o processo de fazer chlorhydrinas de olefinas gazosas que comprehende adicionar chloro e gaz de oleo a um corpo de vapor de agua e depois de uma pausa para permittir as reacções, adicionar outra porção de chloro e outra porção de gaz de oleo ao corpo de vapor de agua e de vapores;

3º, o processo de fazer chlorhydrinas de olefinas gazosas que comprehende estabelecer uma corrente continua de vapor de agua em uma camara munida de meios para absorver HCl da dita cor-

rente, e adicionar chloro e gaz de oleo á dita corrente em pequenas porções successivas;

4º, o processo de fazer chlorhydrinas de olefinas gazosas que comprehende estabelecer uma corrente continua de vapor de agua em uma camara munida de meios para absorver HCl, e adicionar a esta corrente chloro e gaz de oleo, em porções alternadas, por meio de uma pluralidade de addições de cada um em varios pontos do percurso da corrente;

5º, o processo de fazer chlorhydrinas de olefinas gazosas que comprehende estabelecer uma corrente continua de vapor de agua numa camara de reacção munida de uma pluralidade de camadas espaçadas de material granular e misturar com esta corrente, antes da sua entrada em cada camada, uma porção de chloro e uma porção de gaz de oleo;

6º, o processo de fazer chlorhydrinas de olefinas gazosas que comprehende estabelecer uma corrente continua de vapor de agua através de uma camara de reacção munida de uma pluralidade de camadas espaçadas de oxydo de manganéz granular e misturar com esta corrente antes da sua entrada em cada camada uma porção de chloro e uma porção de gaz de oleo;

7º, o processo de fazer chlorhydrinas de olefinas gazosas que comprehende estabelecer uma corrente continua de vapor de agua através de uma camara de reacção munida de uma pluralidade de camadas espaçadas de material granular e misturar com esta corrente, antes da sua entrada em cada camada, uma porção de gaz de oleo, sendo o liquido condensado drenado das ditas camadas e removido de contacto com a dita corrente em uma pluralidade de pontos do percurso da mesma;

8º, o processo de fazer chlorhydrinas de olefinas gazosas que comprehende estabelecer uma corrente continua de vapor de agua através de uma camara de reacção munida de uma pluralidade de camadas espaçadas de oxydo de manganéz granular, e misturar com esta corrente, antes da sua entrada em cada camada, uma porção de chloro e uma porção de gaz de oleo, sendo o liquido condensado drenado das ditas camadas e removido da dita corrente numa pluralidade de pontos do percurso da mesma;

9º Num apparelho para fazer chlorhydrinas, uma camara de reacção que representa um grande percurso para gazes e vapor, meios para introduzir vapor d'agua, gaz de oleo e chloro num outro extremo de camara, meios para remover e condensar vapores no outro extremo da camara, e meios para introduzir chloro e gaz de oleo em pontos entre os extremos da camara;

10. Num apparelho para fazer chlorhydrinas, uma camara de reacção que apresenta um grande percurso para gazes e vapores, uma pluralidade de camaras espaçadas de material granular em contacto com as paredes da camara, meios para remover e condensar vapores no outro extremo da camara, e meios para introduzir chloro e gaz de oleo em pontos entre os extremos da camara e entre as ditas camadas;

11. Um apparelho para fazer chlorhydrinas, uma camara de reacção que apresenta um grande percurso para gazes e vapores, uma pluralidade de camadas espaçadas de bioxydo de manganéz granular em contacto com as paredes da camara, meios para remover e condensar vapores no outro extremo da

camara, e meios para introduzir chloro e gaz de oleo em pontos entre os extremos da camara e entre as ditas camadas;

12º. Num apparelho para fazer chlorhydrinas, numa camara de reacção que apresenta grande percurso para gazes e vapores, meios para introduzir vapor d'agua, gaz de oleo e chloro em uma das extremidades da camara, meios para remover e condensar vapores no outro extremo da camara, comprehendendo estes meios meios para effectuar um refluxo parcial dos vapores condensados da dita camara, e meios para introduzir chloro e gaz de oleo em pontos entre os extremos da camara;

13º. Um processo para produção de corpos contendo chlorhydrinas que comprehende adicionar a uma corrente de vapor d'agua, chloro e gaz de oleo numa pluralidade de pontos, remover e oxydar o HCl formado das zonas de reacção e condensar o vapor d'agua, para recuperar os corpos chlorados.

14º. Um apparelho para fazer corpos contendo chlorhydrinas que comprehende uma pluralidade de camaras communicantes, meios para formar uma corrente continua de vapor d'agua atravez das camaras, meios para introduzir um hydrocarbureto gazoso e o Cl₂ em cada camara meios para collectar e oxydar HCl e meios para remover o agente oxydante.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de Junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na repartição official dos Estados Unidos da America, em 8 de fevereiro de 1917, sob o numero 147.465.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1919.

— Por procuração, *Leclerc & Comp.*

(3.364).

N. 13.667 — *Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos nos dispositivos de estirar para apparelhos de fição», para que pretendem privilegio o Ing. Francesco Cesmi e Arturo Lirussi, domiciliados em Vigevano, Italia.*

A estiragem da mecha dos apparelhos de fição faz-se usualmente por meio de dous pares ou mais de cylindros dispostos de modo tal que a velocidade de rotação de um par seja superior á velocidade do par immediatamente precedente, variando a differença de velocidade com o gráo desejado de estiragem.

A distancia entre as linhas de tangencia de dous pares de cylindros de um apparelho de fiar é sempre regulada de modo a ser quasi igual ao comprimento da fibra da mecha submettida á operação; se fosse de outro modo, as fibras que são detidas pela pressão dos rolos de cada par quebrar-se-iam, devido á differença das velocidades do cylindros se a dita distancia fosse menor que o comprimento das fibras; se a distancia entre os pares de cylindros fosse muito superior ao comprimento das fibras, estas se distribuiriam irregularmente; em ambos os casos obter-se-ia um producto imperfeito.

O dispositivo que constitue o objecto da presente invenção, é caracterizado pela sua organização que permittie evitar que as fibras fiquem detidas nos pontos de contacto dos rolos do meio, de um systema de estiragem usual, o que permittie ás proprias fibras esgarçar

garem parcialmente umas ao longo das outras.

Para obter este resultado tem-se já imaginado ou applicado outras disposições diferentes, todas as quaes comprehendem machinismos complicados por exemplo, correia-guias, ou outros órgãos quaesquer, que são muito caros, e suscitam na pratica, varios inconvenientes, especialmente nosapparelhos de fiar grosso, por causa da grande quantidade de fibras curtas e de pó que se solta da mecha durante a operação de estirar.

No desenho junto está representado, como exemplo, um modo de execução do dispositivo de estiragem aperfeiçoado segundo a invenção.

O par de cylindros intermedio é constituido por dous rolos 1 e 2 de pequeno diametro, sendo o rolo inferior 2, movido por um systema de rodas dentadas, e sendo o rolo superior 1, supportado livremente e apoiado directamente sobre o rolo inferior, e posto em rotação pela fricção deste ultimo, ficando os eixos dos dous rolos naturalmente sempre paralelos um ao outro.

Os cylindros de ajuste estão representados em 3 e 4, constituindo um par de cylindros de alimentação, que conduz a mecha ou par de cylindros intermedio 1 e 2. Os cylindros estiradores propriamente ditos, estão representados em 5 e 6. O cylindro de ajuste 4, e tambem o cylindro estirador 6, são commandados pela cabeça do aparelho de fição. O cylindro 2, que tem diametro menor, é commandado pelo cylindro 4 por meio de um systema de engrenagens que comprehende uma roda dentada 7 solidaria do cylindro 4, uma roda intermedia 8, e um rodete 9 solidario do cylindro 2. Porém o cylindro do diametro pequeno 2, póde ser movido pelo cylindro de ajuste 4 por meio de outros órgãos mecanicos, por exemplo, por meio de correntes, correias, etc.

Com o dispositivo acima mencionado obtém-se uma estiragem muito maior do que com os dispositivos usuaes modernos. A sua applicação á fição de algodão, por exemplo, permite, segundo o numero da mecha que tem de ser operada, passar directamente os carretéis do banco de fusos de fiar em grosso ou em intermedio para o aparelho de fiar.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Dispositivo de estiragem para aparelhos de fição, caracterizado pela applicação de um par de cylindros intermedios que arrasta a mecha e a conduz ao par de cylindros estiradores sem que as fibras fiquem detidas entre os ditos cylindros intermedios, tendo diametro pequeno e sendo dispostos de tal modo que a distancia entre elles e o par de cylindros estiradores é muito inferior ao comprimento normal da fibra da mecha que tem de ser operada, o que permite obter uma estiragem muito mais forte do que com os dispositivos usuaes.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. Por procuração, Leclerc & C^{as}.

N. 13.668 — Memorial descriptivo da invenção de um novo systema de sinais electricos, para que pretende privilegio George Ower Squier, domiciliado em Washington, districto de Columbia, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a um systema de communicações electricas, como a

telephonia e a telegraphia multipla, por meio de ondas electricas transmittidas através fios ou systemas semelhantes da transmissão de informações ou signaes.

Os fins da invenção são: prover meios de realizar a transmissão simultanea de varios signaes telephonicos e telegraphicos ou outros pela mesma linha; dispôr os varios elementos de maneira a evitar o cruzamento ou outros effeitos nocivos de uma mensagem sobre outra; lançar na linha ondas ou oscillações electricas de frequencias tão diversas, que tornem possível a selecção e independencia completa de cada mensagem; superimpor, em um circulo telephonicos de pilhas, dos communmente usados, uma ou mais mensagens telephonicas e telegraphicas additionaes, sem que uma interfira com outra; e superimpor, em uma linha de transmissão de força, signaes telephonicos, telegraphicos, ou outros.

Para conseguir esses resultados são utilizadas ondas ou oscillações electricas, lançadas ao longo de fios metallicos.

A invenção, conquanto relacionada com o methodo geralmente usado de transmissão de signaes por meio de ondas ao longo de fios metallicos, faz uso de aperfeiçoamentos, que dão maior efficiencia de transmissão e effectuam uma selectividade consideravelmente maior na escolha e separação das varias mensagens enviadas simultaneamente ao longo da linha.

Em addição á nova disposição dos elementos do systema, a qual constitue um aperfeiçoamento notavel, que assegura os resultados desejados, é introduzido um novo elemento, a bobina de resonancia de ondas a qual será designada, na sequencia por "bobina de ondas". Essa bobina tem, de preferencia, a forma de uma helice alongada, todas as constantes electricas da qual, inductancia, capacidade e resistencia, estão igualmente distribuidas nella. A bobina tem um grande numero de voltas de fio por unidade de comprimento; podendo os enrolamentos ser feitos em camadas simples ou multiplas, sendo o objectivo obter consideravel inductancia por unidade de comprimento, de modo a conseguir-se, com uma extensão comparativamente pequena, a condição equivalente de uma linha longa, no que respeita ao desenvolvimento das ondas.

Para melhor comprehensão dos principios em que se baseia a invenção, são representadas nos desenhos annexos, diagrammaticamente, varias formas typicas de pó-a em pratica, sendo a figura 1 um diagramma do systema da invenção applicado ao caso de duas estações transmissoras e duas estações receptoras, servidas por uma só linha transmissora; a fig. 2, uma forma modificada, na qual é empregado um conductor apenas, voltando a corrente por terra; a fig. 3, uma disposição em que o systema de signaes é superimposto a uma linha de transmissão de força; a fig. 4, um exemplo do modo de superimpor varios signaes de alta frequencia a uma linha telephonica commun, de pilhas de alta frequencia a uma linha telephonica commun, de pilhas; a figura 5, um diagramma de uma estação transmissora e receptora, ligada a uma bobina de ondas, que está associada electricamente á linha; a fig. 6, um de-

talhe representando um transmissor de tubo de vacuo com tres electrodos, incluindo o modelador; e a fig. 7, um detalhe correspondente do systema receptor de tubo de vacuo com tres electrodos.

Na fig. 1, 1 e 1' designam os conductores de ida e volta que ligam as estações distantes. No ponto 3, em um extremo da linha, estão situadas bobinas de onda 5 e 5' ligadas pelos condensadores variaveis 6 e 6'. 7 e 7' são os transmissores, os quaes podem ser qualquer fonte de oscillações electricas, tal como alternadores de alta frequencia, arcos voltaicos ou oscilladores de tubo de vacuo com tres electrodos. Um dos terminaes de cada transmissor, 8 e 8' é ligado ás bobinas de onda 5 e 5', respectivamente, nos pontos 9 e 9' e o outro terminal 10, 10' ligado ao ponto 4 da linha. Os circuitos receptores são ligados aos pontos 11, 11' da linha e cada um desses circuitos consiste em circuitos oscillantes, inductancias, inductancias variaveis 12 e 12' e capacidades variaveis 13 e 13', ás quaes são associadas electromagneticamente as bobinas de ondas 14 e 14', sendo essas bobinas associadas electricamente a detectores 15 e 15', adequados. As ligações com os detectores podem ser directas ou electrostaticas. As ligações no outro extremo da linha são feitas de modo a corresponder ás acima descriptas para o primeiro extremo della. O systema funciona assim:

O gerador de alta frequencia communica potencial electrico á bobina de ondas 5 e, se o comprimento da bobina estiver ajustado adequadamente, com referencia á frequencia das oscillações, ondas permanentes são induzidas na bobina e o potencial della sóbe progressivamente, pelo processo de reflexão. O potencial em 16, no extremo da bobina 5, pode, assim, tornar-se consideravelmente elevado e esse potencial é communicado, através a ligação electrostatica do condensador 6, á linha. De modo analogo, é communicado á linha um potencial elevado pelo transmissor 7, através a bobina de ondas correspondentes 5' e; deste modo, qualquer numero de potenciaes transmissoras, de frequencias diferentes, póde ser communicado á linha. No outro extremo della ou em qualquer ponto intermediario pódem ser intercalados circuitos receptores, ajustados convenientemente, de modo que cada um responda a um só transmissor, de frequencia pre-determinada. Os circuitos receptores funcionam assim:

O circuito 13, 12 é ajustado, de modo a ficar em resonancia com a frequencia do signal a que elle deve responder e a bobina 12 é associada electromagneticamente a uma bobina de ondas 14, a qual é tambem ajustada em comprimento de modo a ficar em resonancia com a frequencia do signal, assim estabelecendo-se um desenvolvimento da onda na bobina de ondas, o que cria nella um potencial elevado, sendo o detector 15 ligado á volta adequada da bobina 14. Este methodo de recepção é mais adaptado ao detector de tubo de vacuo com tres electrodos, o qual é, essencialmente, um dispositivo operado potencialmente, sendo nesse caso a grade ligada á bobina de ondas. A disposição dos circuitos empregada com o tubo de vacuo de tres electrodos servindo de modulador transmissor e de receptor, é descripta mais detalhadamente em conexão com as figs. 6 e 7.

A fig. 2 differe da fig. 1 só em não ter o conductor de volta. É empregada apenas uma linha 1^a, a volta da corrente fazendo-se por terra.

Na fig. 3 é representada uma disposição de transmissão de signaes electricos através um systema de transmissão de força. Nella, uma fonte de energia electrica 17 é ligada á linha 1,1', por meio de bobinas de reacção 18 e 18' collocadas num extremo da linha e a carga 19 é ligada, por meio de bobinas de reacção 20,20', ao outro extremo da linha. As oscillações signaleiras são communicadas á linha nos pontos 3 e 4, precisamente pelo modo descripto com referencia ás figs. 1 e 2. Semelhantemente, os circuitos receptores são também ligados á linha pela maneira descripta nas figs. 1 e 2. As bobinas amortecedoras 18 e 18' e 20, nos dois extremos da linha, servem para impedir que as oscillações da corrente signaleira penetrem no gerador de força ou na carga da linha de força, nos dois extremos da linha. A corrente da linha de força, de frequencia relativamente baixa, é impedida pelos condensadores 6 e 13 de penetrar na bobina de ondas do transmissor do circuito receptor, assim separando a corrente de força da corrente signaleira.

Na fig. 4 é representado um systema signaleira de alta frequencia superimposto a um circuito telephonico usual de pilhas, as linhas do qual são indicadas por 1,1'. A ligação do transmissor e receptor de alta frequencia e dosapparelhos associados a ambos são identicas as descriptas com referencia ás figs. anteriores. Neste caso, porém, um apparelho telephonico commum, de pilhas, é adicionado no extremo de cada linha, consistindo em um microphone 23, pilha 24, transformador 22 e receptor 25.

Na disposição da fig. 5, o transmissor e receptor são associados operativamente a uma bobina de ondas 14 apenas. A bobina de ondas está ligada electro-magneticamente a um circuito oscillante, que é ligado transversalmente ás linhas 1 e 1'. O apparelho transmissor é indicado em 7 e o receptor em 15. Por meio da chave 26, o transmissor ou o receptor podem ser ligados á bobina de ondas 14 e, por esse modo communicar oscillações á linha, por intermedio do circuito oscillante 12, 13 ou receber oscillações existentes na linha e que affectem o apparelho receptor 15. O funcionamento é analogo ao descripto com referencia ás outras figs.

A fig. 6 representa uma disposição para gerar oscillações electricas, compreendendo meios de modular essas oscillações. Nella, o tubo de vacuo 29, de tres electrodos, associado ao circuito oscillante 27, 28 e a bobina associadora de chapas 31, constituem o systema gerador das oscillações. O tubo de vacuo de tres electrodos adicional 35, tem, associada com sua grade, uma pilha 36, um transformador 37, um microphone 38 e funciona como modulador. A chapa é ligada ao condensador 32 em um ponto da bobina de inductancia 27. Fazendo variar o potencial na grade, através a variação da resistencia do microphone, o «shunt» através 46 varia, provocando a alteração da frequencia das oscillações do circuito 27, 28. A disposição desta fig. é apenas um exemplo. Qualquer methodo de gerar oscillações electricas continuas pôde ser empregado com o systema da invenção.

A fig. 7 representa a disposição typica dos circuitos empregados na recepção dos signaes. 41 é um tubo de vacuo de tres electrodos, constituindo a inductancia 39 e a capacidade 40 um circuito oscillante; consistindo o circuito do filamento de chapa em uma pilha 42, telephone 43, condensador 44 e bobina de inductancia 45. A bobina 45 é associada á bobina 39. Ajustando de modo adequado a associação da bobina 45, pôde-se gerar oscillações no circuito 39, 40, que produzem estalidos, os quaes podem ser utilizados para a recepção de signaes telegraphicos.

É claro que varias modificações podem ser feitas na disposição do circuito sem ultrapassar os principios em que se baseia a invenção. Nas figuras só estão representados um ou dois apparelhos transmissores e receptores, o que foi feito a título de exemplo, pois um numero maior de uns e outros pôde ser empregado, de frequencias diferentes, permitindo a transmissão simultanea de um numero correspondente de mensagens por meio de uma unica linha. Os circuitos transmissores 7 e 7' representam qualquer dispositivo adaptado a gerar oscillações electricas e os meios adequados de modular-as telegraphica ou telephonicamente. Como exemplo, é dada a disposição da fig. 6, na qual um oscillador de tubo de vacuo de tres electrodos é descripto. Quanto á recepção dos signaes telephonicos ou telegraphicos, qualquer dos meios conhecidos de apanhar os signaes pôde ser usado, sendo representada na fig. 7 uma disposição typica.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema telephonico e telegraphico multiplo, cujo conductor tem frequencias audiveis ou baixas e inaudiveis ou extra-elevadas, caracterizado pelo emprego de uma bobina selectora de ondas, convenientemente ajustada e agindo como elemento intermediario na linha ao longo da qual a communicação telephonica ou telegraphica desejada pôde ser feita;

2º, o systema reivindicado em 1, caracterizado ainda por ter uma ligação de circuito ajustada entre a bobina de ondas e a linha;

3º, o systema reivindicado em 1 ou 3, caracterizado ainda por ter circuitos receptores, não ligados á terra no lado receptor da bobina de ondas;

4º, o systema reivindicado em 1, caracterizado por ter a bobina de ondas do transmissor ligada á linha por meio de um condensador ajustado;

5º, o systema, como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921.
— Por procuração, *Leclerc & Co.*

(3.364)

N. 13.670 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em decantação centrifuga, para que pretenda privilegio a Continuous Centrifugals, Limited, estabelecida em Johannesburgo, União Africana do Sul.

Refere-se esta invenção a decantação de liquido para separal-o de materia solida ou semi-solida.

Uma das difficuldades da decantação centrifuga comparada com a filtração centrifuga é que este ultimo processo

de separação pôde ser observado observando-se o liquido effluente, sendo o fim da separação indicado pela cessação do fluxo, mas no caso de decantação a separação está fóra da vista. Como não ha indicação clara do fim do processo ha perigo de contaminar o liquido com extravasão do solido ou de descarregar materia separada incompletamente. Um dos objectos da presente invenção é remover esta difficuldade.

Tambem um dos objectos da invenção é prover um decantador centrifugo adaptado a trabalho continuo e a tratar grandes quantidades de material cujo conteúdo solido constitue uma baixa porcentagem e é difficil de precipitar. Um material particular que o apparelho é destinado a tratar é o caldo cru ou preparado de canna de assucar ou beterraba no estado diluido. De ordinario este caldo não contém mais de tres a quatro por cento de materia solida, que não é muito mais pesada que o caldo.

Outro objecto é prover meios facéis de indicar o progresso da separação de modo a permitir que o separador trabalhe pelo periodo maximo e se encha tão completamente quanto possivel com materia solida depositada, entre cada descarga, sem o perigo de se extravasar materia solida com o liquido.

A invenção está illustrada no desenho junto, em que: a fig. 1 é uma elevação, com uma parte em secção, e a fig. II é uma vista parcial de uma variante.

O tambor consiste em um numero de secções 1, 2, 3, 4, 5, chaveladas em uma estrutura de eixo 6, para serem postas em rotação conjuntamente, mas podendo afastar-se uma das outras axialmente na superficie 7 movendo-se longitudinalmente na estrutura do eixo. A secção inferior 1 não se move no eixo, e a secção superior 5 é movida positivamente por diversos dispositivos de «oggles», 8, 9, dispostos symetricamente em volta do tambor. As secções intermedias 2, 3, 4, são separadas por molas de compressão 10.

A estrutura 6 do eixo do tambor é supportada pelo mancal flexivel usual 11 e é posta em rotação por uma correia em uma polia 12. Os fuzis de «oggles» 8 e 9 que fecham o tambor estão pivotados respectivamente em uma parte 6' da estrutura do eixo e na secção superior 5 do tambor. Um braço 13 do fuzil 8 estende-se através de uma fenda 14 na estrutura do eixo e é tomado por uma arganta 15 no extremo inferior de uma haste 16. Esta haste está alojada na estrutura 6 do eixo e gira com este, mas tem movimento alternativo no sentido axial do eixo para mover os «oggles». É assim movida alternativamente por um embolo 17 que tem uma haste 18 através da qual passa a haste 16 que por um mancal 19 está ligada á haste 18. A haste 16 é sufficientemente flexivel para não interferir com o movimento vibratorio usual da estrutura do eixo no mancal 11. O embolo 17 sobe e desce periodicamente no cylindro 20 para effectuar a abertura e o fechamento do tambor, por fluido de pressão distribuido pela valvula 21.

As secções do tambor formam um numero de camaras separadoras espaçadas axialmente 22, 22a, limitadas por paredes conicas 23. Quando as secções são separadas periodicamente, a materia solida depositada é descarregada, sendo as paredes 23 sufficientemente inclinadas para permitir que a dita materia escorra facilmente para fóra dellas. Os «oggles» 8, 9, são adaptados a dar uma pressão de fechamento maior

que a componente axial da pressão do material sobre a superfície 23, pressão que tende a separar as secções do tambor.

A mistura que tem de ser tratada é alimentada de um reservatório 24 e reguada por uma torneira 25; e é alimentada no tambor por um tubo 26. 27 é um reservatório para água de lavagem que por uma torneira 28 passa para o tubo 26. No extremo do tambor opposto ao tubo 26 ha um tubo 29 para descarga do liquido que está substancialmente á mesma distancia radial que os cantos 30 entre as camaras 22, 22 a. O liquido é captado em um reservatório 31. Em cada um dos ditos cantos 30 e no lado dos mesmos mais distante do tubo 26 ha um deflector 32, por baixo do qual ha fendas 33 que conduzem á camara seguinte. 34 é um recipiente para a materia solida descarregada do tambor. No dito recipiente ha uma porta 35 com um bolso 36 em posição de collectar uma amostra do material descarregado da camara 22 a.

Em operação o tambor é posto em relação constante a grande velocidade, tendo-se achado conveniente para o tratamento de caldo de canna diluido uma velocidade de rotação de 1.000 a 2.000 revoluções por minuto. A mistura é introduzida no tambor pelo tubo 26; e quando o tambor está cheio de mistura, a superficie desta está no nivel indicado pela linha 37. O liquido passa directamente ao longo do tambor e é descarregado continuamente pelo tubo 29. A materia solida deposita-se nas camaras 22, enchendo primeiramente a inferior, e as superiores successivamente. A materia espumosa que fluctua na superficie é detida pelos deflectores 32 e é eventualmente descarregada com a materia solida.

Assim que as camaras 22 ficam cheias de materia solida, esta materia começa a depositar-se na camara 22 a. Antes desta camara 22 a ficar cheia, a alimentação é cortada, dando-se volta á torneira 25. O liquido residual que fica no tambor é, em regra, deslocado nesta phase por uma lavagem, particularmente quando este liquido é o elemento valioso que tem de ser recuperado. Para isto a torneira 25 é aberta e deixa-se passar agua de lavagem sufficiente para o tambor, para assegurar o deslocamento do liquido residual. O tambor é então descarregado, separando-se as secções 1, 2, etc.; sendo, no entretanto, continuado o fluxo da agua de lavagem para ajudar a remoção da materia solida.

A camara separada terminal 22 a serve, por um lado, para evitar que a materia solida não separada saia com o liquido, pois que o tambor é descarregado antes da dita camara estar cheia de materia solida; por outro lado, para que a parte principal do tambor trabalhe a toda a sua capacidade, pois que a materia solida não começa a depositar-se na dita camara 22 a senão depois das camaras precedentes estarem cheias. Semelhantemente a dita camara 22 a é a ultima a ter o seu liquido residual deslocado e o grão de deslocamento nella é uma medida segura do grão de deslocamento na camara 22. O estado da materia descarregada da dita camara 22 a é observado facilmente pelo uso do dispositivo de prova 35, 36. Se a camara 22 a descarregar regularmente material contendo uma quantidade indevida de liquido, o periodo entre as descargas poderá ser augmentado, porém uma pro-

porção demasiada de materia solida indicará perigo de sair materia solida com o liquido, e então será necessario reduzir o periodo. Semelhantemente, se o liquido de prova for desnecessariamente pobre ou indevidamente rico em liquido original, o periodo de lavagem será diminuido correspondentemente.

Esta facilidade para assegurar productos separados devidamente torna o separador particularmente vantajoso para operação automatica. Para este fim é munido de um regulador de tempo que consiste em um barrilete 38 com movimento rotativo uniforme. Nas fendas 39 do barrilete estão frizados ajustavelmente pares de garras 40 e 41, 42 e 43, 44 e 45. As garras 40 e 41 actuam um aparelho de manobra 46 que opera a valvula 21 de distribuição do fluido do motor 20; as garras 42, 43 actuam o aparelho de manobra 47, que opera a torneira 25 do caldo; e as garras 44, 45 actuam semelhantemente a torneira 28 da agua de lavagem por meio do aparelho de manobra 48.

O cyclo de operações é então como se segue, sendo o tambor mantido em rotação constante á velocidade de trabalho. A garra 42 move o aparelho 47 para abrir a torneira 25 e a mistura é alimentada ao tambor, sendo o liquido separado descarregado continuamente para o recipiente 31. A alimentação é continuada por um periodo conveniente á mistura em tratamento, por exemplo, 20 minutos, e então a camara superior 22a estará cheia parcialmente de materia solida. Então a garra 43 move para trás o aparelho 47 para fechar a torneira 25; e immediatamente a torneira 28 é aberta pela garra 44 que move o aparelho 48. Com isto a agua de lavagem corre para o tambor por um periodo apropriado, e então a garra 40 move o aparelho 46 para actuar a valvula 21 do motor e fazer que este abra o tambor, para a descarga da materia solida. Então o fluxo d'agua é cortado pela garra 45 que move para trás o aparelho 48. Logo em seguida a garra 41 move para trás o aparelho 46 para fazer fechar o tambor; depois disso o cyclo é repetido. O ajuste dos periodos das diversas phases que se julgar ser necessario pelas amostras tiradas do bolso 36, é feito deslocando-se mais ou menos as garras correspondentes em volta do barrilete.

Na construcção modificada, representada na fig. II o dispositivo de prova 35, 36 é omitido, e a camara 22a é descarregada para um recipiente separado 49. O contendo deste recipiente póde voltar ao tambor para tornar a ser separado, ou ser transferido para o recipiente 34 se estiver sufficientemente separado. O dito receptor 49 comprehende de preferencia uma secção aberta 50 para permittir inspecção do material contido. Esta modificação é empregada quando não se faz o deslocamento do liquido original, e particularmente quando a materia solida é um producto valioso.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um methodo de decantação centrifuga de liquido para separar-o de materia solida, caracterizado por ser a parte principal de um volume da mistura separada completamente por uma operação de centrifugação, sendo a parte menor final do dito volume separada só parcialmente pela mesma operação de centrifugação;

2º, um methodo segundo a reivindicação 1 em que o elemento constituinte valioso é a parte menor final do dito volume recuperada para uma operação ulterior;

3º, um methodo segundo a reivindicação 1 em que depois de terminada a separação centrifuga o liquido residual remanescente com a materia solida é deslocado por outro liquido;

4º, o methodo segundo a reivindicação 1 em que a materia solida da parte final do dito volume é descarregada e collectada separadamente da parte principal;

5º, em um decantador centrifugo, adaptado a tratamento de decantação de uma mistura, meios para alimentar a mistura ao tambor, uma extravasão de liquido afastada dos meios alimentadores, e uma camara de sedimentação separada do resto do tambor e contigua á extravasão;

6º, um decantador centrifugo segundo a reivindicação 4 em que o tambor é fornado com uma serie axial de camaras separadoras;

7º, um decantador centrifugo segundo a reivindicação 4 ou 5, que tem meios para alimentar ao tambor um liquido deslocador alternadamente com a mistura;

8º, um decantador centrifugo segundo a reivindicação 4, 5 ou 6 que tem um dispositivo de prova para a descarga da camara de sedimentação separada;

9º, um separador centrifugo segundo a reivindicação 4 ou 5, que tem um recipiente separado para a materia solida descarregada da camara de sedimentação separada;

10, o processo de decantação centrifuga substancialmente como se descreveu;

11, o decantador centrifugo substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921.
— Por procuração, Leclerc & C.

(3.364)

N. 13.674 — *Memorial descriptivo da invenção da Aperfeiçoamentos no modo de conjugar elementos de bombas, para que pretende privilegio a Vickers Limited, estabelecida em Westminster, Condado de Londres, Inglaterra, cessionaria de William Poul, domiciliado em Crayford, Condado de Kent, Inglaterra.*

Refere-se a invenção a elementos de bombas e tem por fim principal assegurar um rendimento constante de fluido contra uma resistencia variavel, sem receio de perda de fluido devido a escorrimento ou fuga.

Segundo a invenção, o conjuncto comprehende dous elementos de bomba, de preferencia, do tipo de engronagens, dispostos em serie e accionados ou proporcionados de modo que o rendimento dos elementos é maior do que o do outro, que é suprido de fluido pelo primeiro e que, assim, age como um medidor, deixando passar a quantidade de fluido desejada por unidade de tempo. O fluido em excesso do primeiro elemento póde passar, por uma derivação que parte do tubo ligando os dous elementos de bomba, para uma valvula compensadora de pressão, a qual está também sob a acção do fluido contido

no tubo de saída do segundo elemento ou medidor. Essa válvula e, de preferência, do tipo de embolo ou de diafragma o disposto de modo que as pressões na derivação e no dito tubo de saída são oppostas uma á outra, de sorte que, precedendo qualquer delias, o elemento movel da válvula será deslocado, fazendo variar as dimensões dum orificio, através o qual o liquido em excesso na derivação pode voltar ao tubo de entrada do fluido no primeiro elemento. Por este meio, a pressão na derivação e, portanto, no tubo que liga os dous elementos, é mantida igual á pressão no tubo de saída isto é, são mantidas permanentemente pressões iguaes em ambos os lados do segundo elemento ou medidor; não podendo, assim haver escorregado ou fuga do liquido para traz. Si, por qualquer razão, a pressão de saída do segundo elemento ou medidor varia, a válvula compensadora de pressão, automaticamente, ajusta a pressão de entrada de accordo com ella; em consequencia, o desgaste do dito elemento fica reduzido ao minimo.

Para melhor comprehensão da invenção e para que possa ser facilmente posta em pratica, ella é descripta em seguida, com referencia ao desenho anexo, no qual: A fig. 1 é uma vista duma forma do conjuncto dos dous elementos, de accordo com a invenção: a fig. 2, uma elevação da extremidade delle; a fig. 3, uma secção na linha 3-3, approximadamente da fig. 2; a fig. 4, uma planta duma forma modificada do conjuncto; e as figs 5 e 6, vistas, analogas ás das figs. 2 e 3, duma outra forma modificada do conjuncto, sendo o plano da secção da fig. 6 indicado approximadamente pela linha 6-6 da fig. 5.

A e B são os ditos elementos de bomba dos quaes A tem maior rendimento do que B e que são aqui representados como sendo do tipo de engrenagens. A1 é o tubo de entrada do elemento A; A2 é o tubo que leva do elemento A o fluido, sob pressão, para o elemento B; B1 é o tubo de saída deste ultimo; C é a derivação, que parte do tubo A2; e D é a válvula compensadora de pressão, que regula o escapamento do fluido contido na derivação C para o tubo de entrada A1, de accordo com a pressão do fluido, no tubo de saída B1. Nestes exemplos, a válvula D é do tipo de diafragma estando, de um lado, sob a pressão do fluido no tubo C e do outro, sob a pressão do fluido do tubo B1.

No exemplo das figs. 1, 3 e 6, os elementos A e B tem o mesmo rendimento em cada rotação e o rendimento maior de A, relativamente a B, é aqui obtido dando-se a A maior velocidade de rotação, para o que, os ditos elementos podem ser accionados por meio de engrenagens, como indicado, accionadas por um motor commum aos dous elementos. No exemplo das figs. 2 a 4, os elementos A e B são accionados á mesma velocidade, por meio dum eixo a. commum a ambos e, neste caso, para obter a differença de rendimento desejada, o elemento B tem a largura menor do que a de A, como se vê nas figs. 2 e 4. Aqui também os elementos A e B estão dispostos na mesma caixa, separados por uma chapa b, solidaria com os tubos A1, A2, B1 e C e tendo no topo a válvula D, compensadora de pressão. No exemplo das figs. 5 e 6, os elementos A e B estão dispostos em caixas sepa-

radas, ficando a caixa de A superposta á de B. As partes dessas caixas em contacto entre si são providas de vãos, que formam uma camara, na qual é alojada a válvula D, como se vê na fig. 6.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, aperfeiçoamentos no modo de conjugar elementos de bombas, caracterizados, pelo facto de serem providos dous elementos (A, B) dispostos em série e accionados ou proporcionados de modo que o rendimento dum elemento (A) seja maior do que o do outro (B), o qual é suprido de fluido pelo primeiro elemento, agindo assim como um medidor, que deixa passar a quantidade de fluido desejada em cada unidade de tempo;

2º, aperfeiçoamentos no modo de conjugar elementos de bomba, como reivindicado em f, no qual o fluido em excesso do primeiro elemento (A) passa para o tubo de entrada do fluido (A1) nesse elemento, através uma válvula (D) regulada automaticamente de accordo com as pressões nos tubos de saída (A2, B1) dos dous elementos (A, B.).

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1922. Por procuração. — *Leclerc & Co.* (3.364)

N. 13.672 — *Memorial descriptivo da invenção de "uma caixa de munições para projectis de comprimentos variaveis", para que pretendem privilegio Schneider & Cie., sociedade franceza em commandita por acções, com sede em Paris, França.*

Refere-se a invenção a uma caixa de munições para projectis de comprimentos variaveis; e consiste em um dispositivo muito simples, que permite immobilizar alternativamente, em um mesmo compartimento da caixa, projectis de comprimentos diferentes. Segundo a invenção, as metades ou elementos da porta ou tampa da caixa, os quaes, como é usual, giram sobre gonzos, são munidos de uma série de corredeiras ou outros órgãos que immobilizam, a uma distancia variavel da dita porta ou tampa, chapas ou registros, que servem para manter elasticamente em posição as culatras dos projectis, cujas ogivas são alojadas em alvéolos e cujo corpo é retido lateralmente em tabiques providos de orificios adequados. A invenção comprehende, em combinação com os registros ou chapas de retenção, immobilizaveis em niveis variaveis, um systema de alvéolos caracterizados por terem um perfil transversal formado por duas ou varias curvas superpostas.

No desenho anexo está representada uma forma pratica da invenção e nelle: A fig. 1 é uma secção longitudinal na linha 1-1 da fig. 2, sendo esta uma planta schematica de conjuncto da caixa; as figs. 3 e 4, secções parciaes de detalhes, em maior escala, através uma das portas, representando uma chapa de retenção em duas posições, para immobilização de projectis de comprimentos diferentes; as figs. 5 e 6, respectivamente, uma vista de frente e uma elevação seccional de um detalhe.

A, é o corpo de uma caixa de qualquer tipo já conhecido, repartido internamente para formação de uma série de compartimentos A', A'', A''' e fechado por meio de duas meias portas B, articuladas no corpo A por meio de gonzos b. Segundo a invenção, cada meia porta B é munida de uma série de or-

gãos de guia ou fixação para prender ou enganchá nella chapas de retenção á distancias variaveis della.

No exemplo dado aqui, os órgãos de retenção das chapas amoviveis são constituídos por nervuras C, formadas, por exemplo, por cantoneiras seguras á face interna da meia porta e tendo, projectando-se internamente, uma série de corredeiras C', C'', C'''. As chapas ou registros amoviveis são dispostos de modo a cooperarem, por duas bordas oppostas, com duas corredeiras oppostas; podendo ser constituídas, por exemplo, por um painel de madeira ou de metal D, revestido, em uma das faces, de um fôrro de borracha E. Cada meia porta B pode ter a face interna revestida de modo igual ao das chapas amoviveis, por exemplo, por meio de um painel B', de madeira ou metal, revestido de um fôrro de borracha B''.

Qualquer dos compartimentos, A' por exemplo, pode receber alternativamente projectis longos F, cujas ogivas se alojam em um alvéolo de fundo G, que são sustentados, pela maneira usual, por tabiques perfurados H, I e cuja immobilização longitudinalmente, durante o transporte, é assegurada directamente pelo apoio, nas respectivas culatras, da meia porta B. Alternativamente, o mesmo compartimento pode receber projectis F' (fig. 4), um pouco mais curtos; neste caso, a immobilização destes ultimos durante o transporte é assegurada por meio de uma das chapas ou registros D-E; collocada entre a meia porta e as corredeiras superiores C' (fig. 4 e metade da direita da fig. 1). As meias portas podem ser mudadas, por exemplo, de tres pares de corredeiras auxiliares C'', C''', C''', o que permitirá transportar no mesmo compartimento projectis de tres outros comprimentos diferentes.

Afim de diminuir a distancia entre a meia porta e o projectil de comprimento menor que o de F e, eventualmente, para poder alojar nos alvéolos G projectis que apresentem perfis de ogiva diferentes, a invenção comprehende, em combinação com o dispositivo de immobilização descripto, um systema de alvéolos caracterizado por um perfil transversal composto de duas ou varias curvas superpostas. Na metade da esquerda da fig. 1 vêem-se alvéolos, cujo perfil transversal comprehende duas curvas superpostas g, g'. A curva superior g corresponde ao apoio da ogiva dos projectis mais curtos ou ogivas de curvatura mais accentuada; e a curva inferior g' corresponde á curvatura de ogivas de projectis mais longos ou, eventualmente, de projectis cuja ogiva tem curvatura mais alongada. Em vez de duas, podem ser providas tres ou mais curvas superpostas.

Para guardar as chapas ou registros D, a caixa pode ter, sob o fundo a, um escaninho ou outro compartimento apropriado M, que pode ser aberto ou fechado (figs. 5 e 6) pela manobra de uma tampa giratoria M', articulada por meio de dobradiças m e mantida em posição fechada por travilhas K, L, providas de porcas de borboleta e que giram sobre gonzos m', alojando-se em vãos M'' formados na tampa M'.

A forma pratica aqui representada e descripta é a mais simples e conveniente; mas as chapas ou registros D, E podem ser mantidos em niveis variaveis sendo seguros a ou enganchados em órgãos de fixação ou retenção diferentes das corredeiras C', C'', C'''. As faces superiores das chapas D-E podem ter saliencias que se apoiem na face infe-

rior das meias portas. Póde-se também, para firmar as chapas D, E, collocar, entre ellas e as meias portas, calços amovíveis J, fig. 3. Ou cada chapa D póde consistir em um painel de madeira ou metal, tendo nas duas faces revestimentos de espessura differente, de modo que, virando-a nas mesmas ranhuras ou corredeiras, a face inferior della fica a distancia differente da meia porta.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1ª, uma caixa de munições para projectis de comprimentos variaveis, caracterizada por terem as portas ou tampas (B-b) seguras por dobradiças, uma série de corredeiras (C', C', C') guiadoras, ou outros órgãos de fixação de chapas ou registros (D-E) de retenção elastica das culatras, em niveis variaveis, correspondentes aos comprimentos variaveis dos projectis; podendo ser provido um escaninho ou outro compartimento, sob a caixa, para guarda das ditas chapas amovíveis;

2ª, em combinação com a caixa reivindicada em 1ª, alvéolos (G) em que se alojam as ogivas dos projectis, caracterizados por terem o perfil transversal composto de duas ou varias curvas superpostas; correspondendo a curva superior (g) ao apoio da ogiva dos projectis mais curtos e as curvas inferiores (g') ao apoio das ogivas dos projectis mais longos ou de ogiva de perfil mais alongado.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (3.364);

N. 13.709 — Memorial descriptivo da invenção de uma cafeteira aperfeiçoada, com compartimentos internos estanques, para varias substancias, denominada *Cafeteira Magica*, para que pode privilegio Luiz Tubarão, brasileiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

Consiste a invenção em uma cafeteira feita de qualquer forma, tamanho e material, provida de compartimentos internos estanques (1, 2, 3) destinados a conter café, leite e agua, ou qualquer outro liquido, de modo a fornecer qualquer liquido separadamente. No cabo ou punho (4) da cafeteira tem ella dous ou mais botões (5, 6, 7) que se correspondem com os seus compartimentos internos estanques (1, 2, 3) de modo a dar passagem ao liquido que se quer servir, uma vez que qualquer desses botões sejam accionados. Esses botões (5, 6, 7) são ligados, cada um, por um fio metallico (8, 9) ou outro as duas rodas (10, 11), do fundo duplo (27) da cafeteira distintamente, de modo a movel-as, e cujas rodas accionam os estiletes ou pinos (12, 13) que movem as manivelas (14, 15) pressas aos pinos (16, 17), fazendo este movimento, a compressão de um tubo de borracha por meio de dous pequenos rolos ou tambores (18, 19), de modo a vedar o liquido de um, e permittir a passagem ao outro tubo. O bico da cafeteira compõe-se de tres secções: baixa, média e alta (20, 21, 22), sendo a média de tubos de borracha, e as duas outras de metal apropriado; tem esse bico um revestimento externo nickelado ou prateado dividido em tres secções (23, 24, 25) da fig. 1) sendo fixas as duas secções baixa e alta, e movel a secção média, para se poder verificar o bom funcionamento e fazer a mudança dos tubos de

borracha quando estragados. Na parte inferior da base do punho (4) temos a lamina metallica ou telha (26, fig. 1) para cobrir os fios metallicos (8, 9, fig. 2), que veem do fundo duplo (27, figs. 1, 2) que é provido, internamente, das rodas (10, 11, da fig. 3) que tem as molas (28, 29 da fig. 2) que fazem voltar as rodas (10, 11) ao ponto primitivo. O fundo duplo (27) communica-se com a base inferior do bico da cafeteira para dar passagem as pontas das manivelas (14, 15 fig. 1) que são accionadas pelos pinos (12, 13) das rodas (10, 11). Na parte inferior dos compartimentos estanques (1, 2, 3), tem a cafeteira tres sahidas (30, 31, 32 da fig. 3) que se ligam, respectivamente, com os tubos de borracha do bico da cafeteira.

Reivindicações:

1ª, uma cafeteira aperfeiçoada, para varias substancias, denominada *Cafeteira Magica*, de qualquer forma, tamanho e material, provida de compartimentos internos estanques (1, 2, 3), tendo no punho ou cabo (4) dous ou mais botões (5, 6, 7) ligados por um fio metallico (8, 9) a duas rodas (10, 11) do fundo duplo (27), cujas rodas accionam os estiletes ou pinos (12, 13) que movem as manivelas (14, 15) presas aos pinos (16, 17) cumprindo os tubos de borracha por meio dos tambores ou rolos (18, 19);

2ª, na invenção acima reivindicada, o bico com tres secções (20, 21, 22), baixa, média e alta, a média de tubos de borracha e as outras metallicas, cujo bico tem ainda um revestimento externo dividido, também, em tres secções (23, 24, 25), duas fixas e uma movel;

3ª, na invenção acima reivindicada, e na parte inferior da base do punho (4), uma lamina metallica ou telha (26) cobrindo os fios metallicos (8, 9) que veem do fundo duplo (27) provido, internamente, das rodas (10, 11) que tem as molas (28, 29) que fazem voltar as rodas (10, 11) ao ponto primitivo; o fundo duplo (27) em communicação com a base inferior do bico para passar as pontas das manivelas (14, 15) accionadas pelos pinos (12, 13) das rodas (10, 11); finalmente, no extremo inferior dos compartimentos estanques (1, 2, 3), as sahidas (30, 31, 32) ligadas aos tubos de borracha, da cafeteira, tudo como se acha substancialmente descripto no presente memorial, e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1922. — *Luiz Tubarão.* (3.435).

N. 13.710 — Memorial descriptivo da invenção de um sistema aperfeiçoado de caixas para lixo e semelhantes, applicaveis a vehiculos em geral, denominado *Caixas Hermeticas Sanitarias*, para que pode privilegio Luiz Tubarão, brasileiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

Consiste o invento em uma caixa hermetica, sanitaria, feita de ferro zincado ou semelhante, para a colheita do lixo nos domicilios, adaptavel, pela sua forma especial, a um dispositivo de feito adequado, para vedação e descarga do lixo, montado em qualquer typo de vehiculo, especialmente carroças garys. Essa caixa compõe-se de um deposito de forma conveniente (1) sem depressões ou qualquer outro inconveniente que possa agarrar residuos de lixo, tendo o fundo oval e um aro (3) na extremidade inferior, que serve de assento. A tampa também de ferro zincado ou semelhante, é provida de um circo de borracha (5)

preso nas extremidades (nos flanges da beira, em toda a sua volta), tendo ainda um outro circo de ferro ou semelhante (6) (meia canna) preso externamente por meio de parafusos, comprimindo a borracha do circo (5) afim de vedar inteiramente a passagem da humidade para a tampa do deposito.

Colloca-se a tampa (4) no deposito (1), fazendo encaixar ou prender as orelhas (7) no nariz (8), de modo que fechado o deposito fique vedada, em absoluto, a sahida das inalações do lixo ou semelhante. Fechado o deposito, fica elle prompto para ser transportado para o vehiculo que deverá carregar o lixo, e para que, no passar esse lixo para o interior do vehiculo, não haja desprendimento de gazes, vapores ou semelhantes, tem o deposito a forma especial para se enquadrar, fechado, como vem do domicilio, na caixa hermetica do vehiculo. Compõe-se ella de uma canellura invertida (B, fig. 3) com um furo ao centro (A, fig. 3) para receber o eixo (B, figura 5) que encaixa no ponto D da figura 1, cuja canellura é accionada pela alavanca de manobra (B, fig. 1) fixa ao eixo (B, fig. 5), de modo a descarregar o lixo para o interior do vehiculo transportador sem ficar em contacto com o ambiente, uma vez que esta alavanca seja accionada para a direita ou para a esquerda, virando uma outra canellura. No centro da altura do corpo do deposito, de vehiculo haverá uma grade movimentada por um systema mais adequado, para espalhar convenientemente o lixo que o mesmo vehiculo for recebendo. Como complemento da invenção, terá a caixa do deposito do vehiculo, na sua tampa da parte trazeira (abrindo para cima ou para baixo, conforme for mais conveniente na descarga do lixo), uma cercadura de borracha, comprimida por parafusos ou semelhantes, de modo a vedar o seu contendo.

Reivindicações:

1ª, um systema aperfeiçoado de caixas para lixo e semelhantes, applicaveis a vehiculos em geral, denominadas *Caixas Hermeticas Sanitarias*, feitas de ferro zincado ou semelhante, para uso nos domicilios, adaptavel a um dispositivo montado em um vehiculo qualquer, caracterizada por ter um deposito de forma conveniente, sem depressões, tendo o fundo oval e um aro (3) na extremidade inferior;

2ª, na invenção acima reivindicada, a tampa da caixa de ferro zincado ou semelhante, provida de um circo de borracha (5) preso nas extremidades, em toda a volta, e do outro circo de ferro ou semelhante (6) preso externamente por parafusos, comprimindo o circo de borracha (5);

3ª, na invenção acima reivindicada, a tampa (4) presa no deposito (1) por meio das orelhas (7) no nariz (8);

4ª, na invenção acima reivindicada, a caixa hermetica sanitaria do vehiculo; composta de uma canellura invertida (B, fig. 3) com um furo ao centro (A, fig. 3) para receber o eixo (B, fig. 5) que encaixa no ponto D da figura 1, cuja canellura é accionada pela alavanca de manobra (B, fig. 1) fixa ao eixo (B, figura 5); tendo o interior do vehiculo uma grade para espalhar o lixo, tudo como se acha substancialmente descripto no presente memorial e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1922. — *Luiz Tubarão.* (3.435)

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 14 DE MAIO A 19 DE MAIO DE 1923

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes :				Batatas :			
Caxambu.....	37\$500	38\$500	Por caixa.	Nacional — Mineira e Paulista.....	\$500	\$580	Por kilo.
Lambary.....	32\$000	34\$000	Idem.	Rio Grande.....	\$240	\$440	Idem.
Salutaris.....	34\$000	36\$000	Idem.	Estrangeira (Ing. Nova Zelândia).....	—	—	Por 2 1/2 caixas.
Cambuira.....	33\$000	35\$000	Idem.	Breu :			
S. Lourenço.....	32\$000	34\$000	Idem.	Americano, claro.....	—	80\$000	Por 280 libras.
Aguardente :				Americano, escuro.....	—	—	Idem.
De Paraty (*).....	300\$000	320\$000	Por pipa c/480 litros.	Café :			
De Angra (*).....	270\$000	290\$000	Idem.	Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
De Campos (*).....	240\$000	260\$000	Idem.	Moka.....	>	>	Idem.
De Pernambuco (*).....	—	—	Idem.	Maragogipe.....	>	>	Idem.
Alcool :				Typo 1.....	>	>	Idem.
De 40 grãos (*).....	390\$000	400\$000	Idem.	Typo 2.....	>	>	Idem.
De 38 grãos (*).....	370\$000	380\$000	Idem.	Typo 3.....	32\$300	32\$500	Idem.
De 35 grãos (*).....	350\$000	360\$000	Idem.	Typo 4.....	31\$800	32\$000	Idem.
Alfafa :				Typo 5.....	31\$300	31\$500	Idem.
Nacional.....	—	—	Por kilo.	Typo 6.....	30\$800	31\$000	Idem.
Estrangeira.....	—	—	Idem.	Typo 7.....	30\$300	30\$500	Idem.
Algodão em rama :				Typo 8.....	29\$800	30\$000	Idem.
Primeira do sertão.....	62\$000	64\$000	Por 10 kilos.	Typo 9.....	29\$300	29\$500	Idem.
Primeira sorte.....	57\$000	58\$000	Idem.	Typo 10.....	Nominal	Nominal	Idem.
Mediano.....	54\$000	55\$000	Idem.	Escolha.....	>	>	Idem.
Regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Cimento :			
Paulista.....	54\$000	55\$000	Idem.	Marca Dova.....	28\$000	30\$000	Por barrica.
Sergipe — Dorcas.....	Nominal	Nominal	Idem.	Marca Thewico.....	—	30\$000	Idem.
Sergipe — Itabaiana.....	>	>	Idem.	Marca Atlas.....	—	—	Idem.
Arroz :				Marca Excelsior.....	28\$000	30\$000	Idem.
Brilhado de 1ª.....	55\$000	60\$000	Por 60 kilos.	Outras marcas.....	30\$000	33\$000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	4\$000	46\$000	Idem.	Farelo de trigo :			
Especial.....	48\$000	50\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais.....	5\$000	6\$000	Por 35 kilos.
Superior.....	42\$000	44\$000	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre :			
Bom.....	37\$000	40\$000	Idem.	Especial.....	18\$500	19\$000	Por 45 kilos.
Regular.....	33\$000	35\$000	Idem.	Fina.....	17\$000	17\$500	Idem.
Branco do Norte.....	—	34\$000	Idem.	Entrefina.....	16\$000	16\$500	Idem.
Rafado do Norte.....	27\$000	29\$000	Idem.	Peneirada.....	15\$000	15\$500	Idem.
Meio arroz.....	24\$000	26\$000	Idem.	Grossa.....	14\$000	14\$500	Idem.
Sanga.....	20\$000	22\$000	Idem.	Dita de Laguna :			
Assucar :				Peneirada.....	15\$000	15\$500	Idem.
Branco Uzina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Grossa.....	14\$000	14\$500	Por sacco c/44 kilos.
Branco crystal.....	1\$300	1\$340	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
Segundo facto.....	—	—	Idem.	De 1ª qualidade.....	37\$300	37\$200	Idem.
Terceira sorte.....	1\$260	1\$280	Idem.	De 2ª qualidade.....	35\$500	35\$700	Idem.
C. amarello.....	—	—	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Mascavinho.....	1\$140	1\$160	Idem.	Dita do Moinho Inglez (R. R. M.) :			
Mascavo.....	\$780	\$850	Idem.	De 1ª qualidade.....	37\$000	37\$200	Idem.
Bacalhão :				De 2ª qualidade.....	35\$000	35\$700	Idem.
Diversas marcas, caixa....	135\$000	145\$000	Por caixa.	De 3ª qualidade.....	33\$500	33\$700	Idem.
Diversas marcas, meia caixa	75\$000	80\$000	Por 1/2 caixa.	Dita do Rio da Prata :			
Em tina, Gaspe.....	—	—	Por tina.	De 1ª qualidade.....	—	—	Idem.
Em tina Americano, Halifax	—	—	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
Em tina, Peixelin.....	120\$000	125\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Banha :				Dita Americana :			
De Porto Alegre — Latas com 20 kilos.....	2\$100	2\$200	Por kilo.	Barricas ou saccos.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Latas com 2 kilos.....	2\$100	2\$200	Idem.	Feijão :			
De Porto Alegre — Latas com 1 kilo.....	2\$200	2\$300	Idem.	Preto superior.....	28\$000	29\$000	Por 60 kilos.
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	2\$050	2\$100	Idem.	Preto regular.....	22\$000	23\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 20 kilos.....	2\$200	2\$300	Idem.	De cores — de Porto Alegre	38\$000	44\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos.....	2\$200	2\$300	Idem.	Manteiga.....	44\$000	46\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 2 kilos.....	2\$200	2\$300	Idem.	Enxofre, 66 kilos.....	45\$000	46\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	2\$000	2\$100	Idem.	Branco nacional.....	54\$000	58\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	2\$000	2\$100	Idem.	Estrangeiro.....	73\$000	76\$000	Idem.
(*) Caldas. Extra sello.				Amendoim.....	45\$000	48\$000	Idem.
				Fradinho.....	35\$000	52\$000	Idem.
				Mulatinho.....	14\$000	26\$000	Idem.
				De outras procedencias.....	14\$000	18\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda de Minas:				Do Paraná:			
Especial.....	3\$400	4\$000	Idem.	1ª qualidade.....	—	1\$200	Por p.f.
Bom.....	2\$200	2\$600	Idem.	2ª qualidade.....	—	1\$100	Idem.
Baixo.....	1\$200	1\$500	Por 15 kilos.	3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarelo de 1ª.....	42\$000	45\$000	Idem.	Cedro.....	—	220\$000	Por metro cubico.
Amarelo de 2ª.....	40\$000	43\$000	Idem.	Peroba branca.....	—	190\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	40\$000	43\$000	Idem.	Outras qualidades.....	—	120\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	—	—	Idem.	Manganez:			
Dito de Santa Catharina:				Procedencia de Minas theor			
Especial de 1ª.....	—	—	Idem.	metallico, e, em além de			
Superior de 2ª.....	—	—	Idem.	46 por cento nesta Capital			
Baixo de 3ª.....	—	—	Idem.	Phosphoros:			
Bahia — Especial.....	—	—	Idem.	Marca Ypiranga, de ma-			
Bahia—Superior.....	38\$000	42\$000	Idem.	deira.....			
Bahia — Bom.....	27\$000	30\$000	Idem.	76\$000 77\$000 Por lata.			
Kerozene americano:				Marca Ypiranga, de cera... 25\$000 96\$000 Idem.			
Diversas marcas.....	—	28\$500	Por caixa.	Ypiranga de luxo..... 76\$000 77\$000 Idem.			
Ladrilhos:				Marca Olho..... 75\$000 76\$000 Idem.			
Nacionais.....	7\$000	15\$000	Por milheiro.	Marca Brilhante..... 74\$000 76\$000 Idem.			
De ceramica.....	21\$000	26\$000	Por metro quadrado.	Outras marcas..... 74\$000 76\$000 Idem.			
Estrangeiros.....	38\$000	40\$000	Idem.	Sal:			
Manteiga:				Do Norte—grosso..... — 8\$390 Por sacco c/60 kilos.			
De Minas e do Estado do Rio.....	6\$200	6\$500	Por kilo.	Do Norte—mido..... — 9\$290 Idem.			
De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos.....	5\$800	6\$000	Idem.	De Cabo Frio—grosso..... — 6\$000 Idem.			
Estrangeiras—diversas marcas.....	—	—	Por libra.	De Cabo Frio—mido..... — Idem.			
Milho:				Estrangeiro..... — Idem.			
Amarelo.....	13\$500	13\$800	Por 62 kilos.	Sebo:			
Branco.....	14\$500	15\$000	Idem.	Do Rio Grande e fronteira. 1\$800 1\$830 Por kilo.			
Mesclado.....	12\$000	12\$500	Idem.	Do Matadouro e Xarqueada 1\$800 1\$810 Idem.			
Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.	Do Rio da Prata..... — Idem.			
Oleo de linhaça:				Tapioca, diversas proce-			
Em barril.....	3\$200	3\$400	Por kilo bruto.	dencias..... \$800 1\$500 Idem.			
Em lata.....	—	2\$900	Idem.	Telhas:			
Oleo de caroço de algodão:				Franças..... 920\$000 940\$000 Por milheiro.			
Nacional.....	1\$600	1\$800	Por litro.	Nacionais..... 380\$000 440\$000 Idem.			
Estrangeiro.....	—	—	Idem.	Toucinho:			
Polvilho:				Commum..... 1\$290 1\$500 Por kilo.			
De Minas, Rio e S. Paulo..	\$550	\$700	Por kilo.	De fumeiro..... 2\$000 2\$200 Idem.			
De Porto Alegre.....	\$460	\$500	Idem.	Vinho:			
De Santa Catharina.....	\$380	\$400	Idem.	Do Rio Grande..... 80\$000 85\$000 Por barril.			
Pinho:				Estrangeiro:			
Americano.....	—	1\$000	Por pé.	Virgem..... — 1:000\$ Por pipa.			
De rezina.....	—	380\$000	Por duzia de couço-	Verde..... — 1:000\$ Idem.			
Spruce.....	—	2\$500	Por pé.	Collares..... — 1:200\$ Idem.			
Sueco branco.....	—	—	Idem.	Xarque do Rio da Prata:			
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.	Patos e mantas..... 1\$400 1\$500 Por kilo.			
				Mantas..... 1\$760 1\$950 Idem.			
				Do Rio Grande do Sul:			
				Patos e mantas..... 1\$300 1\$550 Idem.			
				Mantas..... Não ha Não ha Idem.			
				De Matto Grosso:			
				Patos e mantas..... 1\$100 1\$400 Idem.			
				Do interior de Minas, Rio e S. Paulo..... 1\$100 1\$500 Idem.			

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	5 11/32	5 19/64
Sobre Paris.....	\$645	\$648
Sobre Hamburgo.....	—	000,19
Sobre Italia.....	—	\$474
Sobre Portugal.....	\$477	\$470
Sobre Nova York.....	—	9\$791
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	3\$535	—
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	8\$050	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	8\$000	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	1\$499	—
Sobre Suissa (francos).....	1\$765	—
Sobre Belgica (francos).....	\$557	—
Sobre Hollanda (florim).....	3\$845	—
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	1\$830	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canadá.....	9\$700	—
Sobre Romania.....	\$060	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	\$300	—
Sobre Austria.....	000,17	—

Moedas

Liras (papel).....	\$480
Escudos (papel).....	\$520
Apolices uniformizadas de reis 1:000\$, 5 %.....	800\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, miudas.....	850\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	765\$030
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	758\$000
Apolices diversas emissões de 1:00 \$, 5 %, port. (cautela)...	740\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	948\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, nom.....	430\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	171\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	161\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)...	175\$000
Apolices da Prefeitura de Bello Horizonte, de 200\$, 6 %, nom.....	150\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port....	94\$500
Banco Nacional Brasileiro.....	220\$000
Companhia de Tecidos Santo Aleixo.....	180\$000
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico. integ.....	185\$000
Companhia de Tecidos Alliança..	270\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	430\$000
Debentures da Companhia Usinas Nacionais.....	200\$000
Debentures da Companhia Luz Stearica.....	205\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro...	211\$000
Vendas em leilão	
200 Companhia Brasileira de Productos Chimicos.....	50\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1923. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 25 de maio de 1923

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas
Maio.....	1 32\$400	1 32\$000	2.000 saccas
Junho.....	14 30\$500	15 30\$350	29.000 saccas
Julho.....	30 28\$000	5 28\$000	35.000 saccas
Agosto.....	17 26\$100	17 26\$100	34.000 saccas
Setembro.....	7 25\$100	1 25\$050	8.000 saccas
Outubro.....	1 24\$100	23\$900	1.000 saccas
	saccas	saccas	
Vendas.....	70.000	39.000	109.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, calmo.

Disponível base tipo 7, 32\$500.

Mercado, firme.

Vendas até às 10 1/2 horas, 4.124 saccas.

Vendas: total, 5.402 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 25 de maio de 1923

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Maio.....	79\$000	76\$000	sem cotação		
Junho.....	76\$000	74\$500	77\$000	75\$000	
Julho.....	73\$400	72\$800	73\$500	73\$000	
Agosto.....	69\$300	68\$200	69\$500	68\$400	
Setembro.....	67\$000	65\$200	67\$000	65\$000	
Outubro.....	64\$000	62\$000	64\$000	61\$500	
	saccas	saccas	saccas	saccas	
Vendas.....	—	—	1.000	—	1.000
Mercado.....	estavel	estavel	estavel	estavel	
Disponível branco crystal bom, kilo, 1\$290 a 1\$340.					
Mercado firme.					
Vendas de todas as qualidades, 400 saccas					
O syndico, João Severino da Silva.					

ANNUNCIOS

A' PRAÇA

Francisco de Paula Sergio, Manoel R. da Graça Junior e Vicente Passarello, socios componentes da firma Sergio, Graça & Comp., com sede á rua dos Arcos n. 86, nesta praça, declararam que em data de 18 do corrente mez, distractaram a sociedade que girava sob a firma acima, conforme distracto archivado na Junta Commercial sob n. 91.513, retirando-se da mesma sociedade o socio Francisco de Paula Sergio de commun accordo e na melhor harmonia, pago de todos os seus haveres, capital e lucros, livre e desembaraçado de qualquer onus ou responsabilidade, ficando todo o activo e passivo da sociedade agora distractada a cargo dos demais socios.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923. — Francisco de Paula Sergio. — Manoel R. Graça Junior. — Vicente Passarello. Reconheço as firmas de Francisco de Paula Sergio, Manoel R. da Graça Junior e Vicente Passarello. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1923. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — Pedro Evangelista de Castro.

Henrique Ferreira de Carvalho e Manoel R. da Graça Junior como socios so-

lidarios e Vicente Passarello como com-manditario, declaram que em data de 18 do corrente mez, organizaram uma nova sociedade, conforme contracto archivado na Junta Commercial sob n. 91.514, para explorar o ramo de madeiras e materiaes para construcções sob a firma de Ferreira, Graça & Comp., com sede á rua dos Arcos n. 86, nesta capital, com o acervo da firma anterior Sergio, Graça & Comp., e esperam merecer de seus amigos e freguezes o concurso valioso prestado á firma antecedente. Outrossim continua como interessado da firma, o Sr. Armando de Brito Rodrigues.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1923. — Henrique Ferreira de Carvalho. — Manoel R. da Graça Junior. — Vicente Passarello. Reconheço as firmas de Henrique Ferreira de Carvalho, Manoel R. da Graça Junior e Vicente Passarello. Rio, 25 de maio de 1923. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — Pedro Evangelista de Castro.

(3.434)

Companhia Constructora Ipanema

São convidados os accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, de accordo com o art. 19 dos estatutos, para eleição do conselho fiscal e de dous cargos vagos na directoria, e reforma dos estatutos. — A directoria.

(3.397)

Companhia de Flação e Tecidos Corcovado**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no escriptorio central, á rua da Candelaria n. 91, no dia 4 de junho vindouro, ás 13 horas, afim de resolverem sobre a proposta de modificação e alteração dos estatutos e tomarem conhecimento do laudo apresentado pelos louvados nomeados para tal fim.

As transferencias de accções ficam suspensas nos tres dias anteriores ao da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1923. — *Hermínio Maria de Novaes*, director-presidente.

(3.427)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Manoel Plácido Corrêa

QUADRO GERAL DOS CRÉDORES

O juiz por suas custas.....	\$
O escrivão idem idem.....	\$
O syndico por sua comissão...	\$
O syndico por adeantamento á massa	\$
O liquidatario por sua comissão	\$

Credores chirographarios:

Manoel Ferreira..... 3:853\$000
Amaraes Pimentel & Comp..... 4:482\$950
Empresa Industrial de Marmore Limitada..... 4:577\$000

Rio, 12 de maio de 1923. — O liquidatario, *Ignacio Miranda Filho*. (3.433).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Lothar Kastrupp

O liquidatario da fallencia de Lothar Kastrupp acha-se diariamente á disposição de todos os interessados, em seu escriptorio, á avenida Rio Branco n. 40, sobrado.

Empresa Central de Propriedade Immobiliaria. — *Augustus Hasskari*, director. (3.342)

S. A. Etablissements Lambert**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 30 do corrente ás 15 horas na sede da sociedade, á rua Mariz e Barros n. 344, para tomarem conhecimento da renuncia do director secretario e procederem a eleição para preenchimento do referido cargo.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1923. — A directoria. (3.423).

Banco do Rio de Janeiro

Rua da Alfandega n. 26

Convido os senhores accionistas para a assembleia geral ordinaria a realizar-se no proximo dia 25 de maio, ás 3 horas da tarde na sede deste Banco, afim de assistirem á leitura do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e approvação de contas e eleição dos conselhos fiscal e consultivo e seus supplentes, tudo referente ao anno financeiro de 1922.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923. — *Jayme C. L. de Vasconcellos*, director presidente. (3.232)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 26 do corrente, ás 15 horas, na sede da Companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 181 e 183, afim de se proceder á eleição para o cargo de director-thesoureiro da Companhia, vago pelo fallecimento do Sr. Dr. João Alves da Silva Porto.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1923. — *Antonio Ferraz*, secretario. (3.425)

A' praça

Fahrner & Comp., communicam a seus amigos e freguezes que tendo liquidado os seus negocios nesta e demais praças, fez-se cargo do passivo da firma o Sr. Carlos F. Gomes com escriptorio á rua do Ouvidor n. 56, convidando desde já a todos os credores da referida firma a apresentarem seus credito no prazo de 30 dias, no seu escriptorio á rua do Ouvidor n. 56, sobrado, afim de serem satisfeitos, não se responsabilizando pelos creditos que deixarem de ser apresentados depois do prazo de 30 dias a contar da data desta publicação.

Rio, 22 de maio de 1923. — *Fahrner & Companhia*.

De accôrdo. — *Carlos F. Gomes*, — A. Pelhi.

Reconheço as firmas de Carlos F. Gomes e A. Pelhi.

Rio, 23 de maio de 1923. — *Djalma da Fonseca Hermes*. Em testemunho da verdade estava o signal publico. — *Djalma da Fonseca Hermes*. (3.379)

A PRAÇA

José Silva & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua S. Pedro ns. 38 a 62, com fabrica de arreios, sellas, artigos de couro e congêneres, e agentes do Banco do Minho, de Portugal, communicam á praça que nesta data deixou de fazer parte da firma o socio commanditario *José Luiz Gomes da Silva*, por mutuo accôrdo, e pago de seus haveres, capital e lucros, em moeda corrente, continuando a sociedade com os demais.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1923. — **JOSE SILVA & COMP.**

Reconheço verdadeira a firma *José Silva & Comp.*

Rio, 23 de maio de 1923. — O escrivão, **LUZ**. Em testemunho da verdade estava o signal publico. — **DR. HEITOR LUZ**. (3.390)

Companhia Ferro Carril Carioca

No escriptorio da companhia pagar-se-ha do dia 1 de junho proximo futuro em diante, das 12 ás 14 horas, o dividendo correspondente ao anno de 1922, á razão de 5 % sobre o capital ou 5\$ por acção.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1923. — A directoria. (3.394)

Lloyd Industrial Sul Americano**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas do Lloyd Industrial Sul Americano para uma reunião de assembleia geral extraordinaria, que terá lugar no dia 25 do corrente, na sede social á Avenida Rio Branco n. 47, 2º andar, ás 13 horas, para tratar da reforma dos estatutos afim de ser creado um novo cargo de director e actos consequentes.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1923. — A directoria. (3.377)

Sul America**Companhia Nacional de Seguros de Vida**

Em seu escriptorio á rua Bethencourt da Silva n. 15 pagar-se-ha do dia 25 do corrente em diante o dividendo correspondente ao segundo semestre findo em 31 de março proximo passado, do exercicio de 1922-1923, á razão de 25 % por acção.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1923. — A directoria. (3.381)

Companhia Fornecedora de Materiaes

Rua Frei Caneca ns. 35 a 39

Ficam suspensas as transferencias de accções desta companhia até á proxima assembleia geral extraordinaria.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923. — *Arthur Hortencio Bastos*, director-presidente. (3.100)

Companhia Fornecedora de Materiaes**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, á rua Frei Caneca ns. 35 a 39, sede social, afim de resolverem sobre uma proposta de augmento de capital e consequente reforma de seus estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923. — *Arthur Hortencio Bastos*, director-presidente. (3.100)

Associação Beneficente dos Empregados da Leopoldina Railway

Sede — Rua da Lapa n. 87

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do Sr. presidente convido a todos os Srs. associados a comparecerem no dia 27 do corrente, ás 12 horas, á assembleia geral ordinaria, que será realizada no salão da Sociedade União Beneficente, á rua General Camara n. 313, gentilmente cedido, afim de resolverem sobre o seguinte assumpto:

Discussão e votação do parecer apresentado pela comissão nomeada em assembleia de 14 de abril proximo passado. — *Linolpho Ribeiro*, 1º secretario interino.

LEI DA RECEITA PARA 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 3\$000.

LEI DA DESPEZA — 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 6\$000.